ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 105 Brasília - DF, sexta-feira, 3 de junho de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 3
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Cidadania 19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 23
Ministério das Comunicações 38
Ministério da Defesa 40
Ministério do Desenvolvimento Regional 40
Ministério da Economia 42
Ministério da Educação 54
Ministério da Infraestrutura 57
Ministério da Justiça e Segurança Pública 63
Ministério do Meio Ambiente 70
Ministério de Minas e Energia 70
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 76
Ministério das Relações Exteriores 76
Ministério da Saúde 76
Ministério do Trabalho e Previdência 79
Ministério do Turismo 81
Controladoria-Geral da União 83
Ministério Público da União 83
Defensoria Pública da União 87
Poder Judiciário 87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 92

..... Esta edição é composta de 94 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.365, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º-A. No processo administrativo, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem múnus público.

....." (NR)

"Art. 2º-A. O advogado pode contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República."

"Art. 5º .....

.....

§ 4º As atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos desta Lei." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IX-A - (VETADO);

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;

.....

§ 1º (Revogado).

1) (revogado);

2) (revogado);

3) (revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 2º-A. (VETADO).

§ 2º-B. Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações:

I - recurso de apelação;

II - recurso ordinário;

III - recurso especial;

IV - recurso extraordinário;

V - embargos de divergência;

VI - ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária.

.....

§ 6º-A. (VETADO).

§ 6º-B. (VETADO).

§ 6º-C. (VETADO).

§ 6º-D. No caso de inviabilidade técnica quanto à segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação, em razão da sua natureza ou volume, no momento da execução da decisão judicial de apreensão ou de retirada do material, a cadeia de custódia preservará o sigilo do seu conteúdo, assegurada a presença do representante da OAB, nos termos dos §§ 6º-F e 6º-G deste artigo.

§ 6º-E. Na hipótese de inobservância do § 6º-D deste artigo pelo agente público responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, o representante da OAB fará o relatório do fato ocorrido, com a inclusão dos nomes dos servidores, dará conhecimento à autoridade judiciária e o encaminhará à OAB para a elaboração de notícia-crime.

§ 6º-F. (VETADO).

§ 6º-G. (VETADO).

§ 6º-H. (VETADO).

§ 6º-I. É vedado ao advogado efetuar colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, e a inobservância disso importará em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação do disposto no inciso III do **caput** do art. 35 desta Lei, sem prejuízo das penas previstas no art. 154 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

.....

§ 14. Cabe, privativamente, ao Conselho Federal da OAB, em processo disciplinar próprio, dispor, analisar e decidir sobre a prestação efetiva do serviço jurídico realizado pelo advogado.

§ 15. Cabe ao Conselho Federal da OAB dispor, analisar e decidir sobre os honorários advocatícios dos serviços jurídicos realizados pelo advogado, resguardado o sigilo, nos termos do Capítulo VI desta Lei, e observado o disposto no inciso XXXV do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

§ 16. É nulo, em qualquer esfera de responsabilização, o ato praticado com violação da competência privativa do Conselho Federal da OAB prevista no § 14 deste artigo." (NR)

"Art. 7º-B. .....

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 5º Em caso de pandemia ou em outras situações excepcionais que impossibilitem as atividades presenciais, declaradas pelo poder público, o estágio profissional poderá ser realizado no regime de teletrabalho ou de trabalho a distância em sistema remoto ou não, por qualquer meio telemático, sem configurar vínculo de emprego a adoção de qualquer uma dessas modalidades.

§ 6º Se houver concessão, pela parte contratante ou conveniada, de equipamentos, sistemas e materiais ou reembolso de despesas de infraestrutura ou instalação, todos destinados a viabilizar a realização da atividade de estágio prevista no § 5º deste artigo, essa informação deverá constar, expressamente, do convênio de estágio e do termo de estágio." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. Cabem ao Conselho Federal da OAB a fiscalização, o acompanhamento e a definição de parâmetros e de diretrizes da relação jurídica mantida entre advogados e sociedades de advogados ou entre escritório de advogados sócios e advogado associado, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício autorizada expressamente neste artigo.

§ 11. Não será admitida a averbação do contrato de associação que contenha, em conjunto, os elementos caracterizadores de relação de emprego previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 12. A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia podem ter como sede, filial ou local de trabalho espaço de uso individual ou compartilhado com outros escritórios de advocacia ou empresas, desde que respeitadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Lei e no Código de Ética e Disciplina." (NR)

"Art. 16. .....

.....

§ 2º O impedimento ou a incompatibilidade em caráter temporário do advogado não o exclui da sociedade de advogados à qual pertença e deve ser averbado no registro da sociedade, observado o disposto nos arts. 27, 28, 29 e 30 desta Lei e proibida, em qualquer hipótese, a exploração de seu nome e de sua imagem em favor da sociedade.

....." (NR)

"Art. 17-A. O advogado poderá associar-se a uma ou mais sociedades de advogados ou sociedades unipessoais de advocacia, sem que estejam presentes os requisitos legais de vínculo empregatício, para prestação de serviços e participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do Conselho Federal da OAB."

"Art. 17-B. A associação de que trata o art. 17-A desta Lei dar-se-á por meio de pactuação de contrato próprio, que poderá ser de caráter geral ou restringir-se a determinada causa ou trabalho e que deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede a sociedade de advogados que dele tomar parte.

Parágrafo único. No contrato de associação, o advogado sócio ou associado e a sociedade pactuarão as condições para o desempenho da atividade advocatícia e estipularão livremente os critérios para a partilha dos resultados dela decorrentes, devendo o contrato conter, no mínimo:

AVISO

Foram publicadas em 2/6/2022 as edições extras nºs 104-A e 104-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

I - qualificação das partes, com referência expressa à inscrição no Conselho Seccional da OAB competente;

II - especificação e delimitação do serviço a ser prestado;

III - forma de repartição dos riscos e das receitas entre as partes, vedada a atribuição da totalidade dos riscos ou das receitas exclusivamente a uma delas;

IV - responsabilidade pelo fornecimento de condições materiais e pelo custeio das despesas necessárias à execução dos serviços;

V - prazo de duração do contrato."

"Art. 18. .....

§ 1º .....

§ 2º As atividades do advogado empregado poderão ser realizadas, a critério do empregador, em qualquer um dos seguintes regimes:

I - exclusivamente presencial: modalidade na qual o advogado empregado, desde o início da contratação, realizará o trabalho nas dependências ou locais indicados pelo empregador;

II - não presencial, teletrabalho ou trabalho a distância: modalidade na qual, desde o início da contratação, o trabalho será preponderantemente realizado fora das dependências do empregador, observado que o comparecimento nas dependências de forma não permanente, variável ou para participação em reuniões ou em eventos presenciais não descaracterizará o regime não presencial;

III - misto: modalidade na qual as atividades do advogado poderão ser presenciais, no estabelecimento do contratante ou onde este indicar, ou não presenciais, conforme as condições definidas pelo empregador em seu regulamento empresarial, independentemente de preponderância ou não.

§ 3º Na vigência da relação de emprego, as partes poderão pactuar, por acordo individual simples, a alteração de um regime para outro." (NR)

"Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, quando prestar serviço para empresas, não poderá exceder a duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais.

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, observado obrigatoriamente o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 6º-A, 8º, 8º-A, 9º e 10 do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

.....

§ 8º Consideram-se também honorários convencionados aqueles decorrentes da indicação de cliente entre advogados ou sociedade de advogados, aplicada a regra prevista no § 9º do art. 15 desta Lei." (NR)

"Art. 22-A. Fica permitida a dedução de honorários advocatícios contratuais dos valores acrescidos, a título de juros de mora, ao montante repassado aos Estados e aos Municípios na forma de precatórios, como complementação de fundos constitucionais.

Parágrafo único. (VETADO)."

"Art. 24. .....

.....

§ 3º-A. Nos casos judiciais e administrativos, as disposições, as cláusulas, os regulamentos ou as convenções individuais ou coletivas que retirem do sócio o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência serão válidos somente após o protocolo de petição que revogue os poderes que lhe foram outorgados ou que noticie a renúncia a eles, e os honorários serão devidos proporcionalmente ao trabalho realizado nos processos.

.....

§ 5º Salvo renúncia expressa do advogado aos honorários pactuados na hipótese de encerramento da relação contratual com o cliente, o advogado mantém o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos judiciais e administrativos em que tenha atuado, nos exatos termos do contrato celebrado, inclusive em relação aos eventos de sucesso que porventura venham a ocorrer após o encerramento da relação contratual.

§ 6º O distrato e a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios, mesmo que formalmente celebrados, não configuram renúncia expressa aos honorários pactuados.

§ 7º Na ausência do contrato referido no § 6º deste artigo, os honorários advocatícios serão arbitrados conforme o disposto no art. 22 desta Lei." (NR)

"Art. 24-A. No caso de bloqueio universal do patrimônio do cliente por decisão judicial, garantir-se-á ao advogado a liberação de até 20% (vinte por cento) dos bens bloqueados para fins de recebimento de honorários e reembolso de gastos com a defesa, ressalvadas as causas relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e observado o disposto no parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal.

§ 1º O pedido de desbloqueio de bens será feito em autos apartados, que permanecerão em sigilo, mediante a apresentação do respectivo contrato.

§ 2º O desbloqueio de bens observará, preferencialmente, a ordem estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º Quando se tratar de dinheiro em espécie, de depósito ou de aplicação em instituição financeira, os valores serão transferidos diretamente para a conta do advogado ou do escritório de advocacia responsável pela defesa.

§ 4º Nos demais casos, o advogado poderá optar pela adjudicação do próprio bem ou por sua venda em hasta pública para satisfação dos honorários devidos, nos termos do art. 879 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 5º O valor excedente deverá ser depositado em conta vinculada ao processo judicial."

"Art. 26. .....

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de o advogado substabelecido, com reservas de poderes, possuir contrato celebrado com o cliente." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 3º As causas de incompatibilidade previstas nas hipóteses dos incisos V e VI do **caput** deste artigo não se aplicam ao exercício da advocacia em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que mediante inscrição especial na OAB, vedada a participação em sociedade de advogados.

§ 4º A inscrição especial a que se refere o § 3º deste artigo deverá constar do documento profissional de registro na OAB e não isenta o profissional do pagamento da contribuição anual, de multas e de preços de serviços devidos à OAB, na forma por ela estabelecida, vedada cobrança em valor superior ao exigido para os demais membros inscritos." (NR)

"Art. 51. .....

.....

§ 3º (VETADO)." (NR)

"Art. 54. .....

.....

XIX - fiscalizar, acompanhar e definir parâmetros e diretrizes da relação jurídica mantida entre advogados e sociedades de advogados ou entre escritório de advogados sócios e advogado associado, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício;

XX - promover, por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem, a solução sobre questões atinentes à relação entre advogados sócios ou associados e homologar, caso necessário, quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, observado o disposto no inciso XXXV do **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

....." (NR)

"Art. 58. .....

.....

XVII - fiscalizar, por designação expressa do Conselho Federal da OAB, a relação jurídica mantida entre advogados e sociedades de advogados e o advogado associado em atividade na circunscrição territorial de cada seccional, inclusive no que se refere ao cumprimento dos requisitos norteadores da associação sem vínculo empregatício;

XVIII - promover, por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem, por designação do Conselho Federal da OAB, a solução sobre questões atinentes à relação entre advogados sócios ou associados e os escritórios de advocacia sediados na base da seccional e homologar, caso necessário, quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, observado o disposto no inciso XXXV do **caput** do art. 5º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 69. .....

§ 1º Nos casos de comunicação por ofício reservado ou de notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil imediato ao da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento.

....."(NR)

"Art. 85. O Instituto dos Advogados Brasileiros, a Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil e as instituições a eles filiadas têm qualidade para promover perante a OAB o que julgarem do interesse dos advogados em geral ou de qualquer de seus membros." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 85. .....

.....

§ 6º-A. Quando o valor da condenação ou do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa for líquido ou liquidável, para fins de fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos §§ 2º e 3º, é proibida a apreciação equitativa, salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo.

.....

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento) estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior.

.....

§ 20. O disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 6º-A, 8º, 8º-A, 9º e 10 deste artigo aplica-se aos honorários fixados por arbitramento judicial." (NR)

Art. 4º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 798-A:

"Art. 798-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, salvo nos seguintes casos:

I - que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;

II - nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

III - nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o **caput** deste artigo, fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, salvo nas hipóteses dos incisos I, II e III do **caput** deste artigo."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Antonio Ramirez Lorenzo
Paulo Guedes
Ciro Nogueira Lima Filho
Bruno Bianco Leal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.019, de 9 de junho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juranda, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 937, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juranda, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 922, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Professor Heitor Nunes da Matta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 261, de 28 de agosto de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Professor Heitor Nunes da Matta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2022

Aprova o ato que outorga concessão à Martins Fayad Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato constante do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Martins Fayad Radiodifusão Ltda para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Abrigo Luz do Amanhã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 237, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Abrigo Luz do Amanhã para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camocim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 248, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Proteção aos Idosos e Adolescentes de Camocim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Camocim, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (Radial) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirador, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.633, de 29 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (Radial) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mirador, Estado do Maranhão.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.819, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jampa - ACCJ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba - ACOMT para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.626, de 29 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2011, a autorização outorgada à

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba - ACOMT para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.628, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.011, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de dezembro de 2010, a autorização outorgada à Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Elesbão Veloso, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 50, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pró-Vida de Sobradinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Sobradinho, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.691, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Pró-Vida de Sobradinho para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.461, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Assu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2022

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº de 16 de dezembro de 2014, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 24 de outubro de 2010, a concessão outorgada à Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Universitária de Curitiba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 455, de 5 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Universitária de Curitiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Amigos do Caminhoneiro Itabaianense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 342, de 17 de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Amigos do Caminhoneiro Itabaianense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula (Ascofran) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato previsto na Portaria nº 461, de 5 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de São Francisco de Paula (Ascofran) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.089, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Cria a Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º A Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá ser concedida a pessoas naturais ou jurídicas, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado notáveis serviços ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou aos órgãos integrantes e às entidades a ele vinculados, em âmbito nacional ou internacional.

Art. 3º A Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública é composta pelos seguintes graus:

I - Grã-Cruz;

II - Grande-Oficial;

III - Comendador; e

IV - Cavaleiro.

Parágrafo único. O Presidente da República é o Grão-Mestre e o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública é o Chanceler da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Caberá ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o **caput** disporão sobre os requisitos para a admissão e a promoção e as hipóteses de exclusão da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Antonio Ramirez Lorenzo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 272, de 2 de junho de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 38.556-DF.

Nº 273, de 2 de junho de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ MAURO ESTEVES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de quatro anos.

Nº 274, de 2 de junho de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JEFFERSON BORGES ARAUJO, para exercer o cargo de Diretor da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, com mandato de três anos.

Nº 275, de 2 de junho de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, que "Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios, os limites de impedimentos ao exercício da advocacia e a suspensão de prazo no processo penal".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o inciso IX-A ao caput do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994

"IX-A - sustentar oralmente, durante as sessões de julgamento, as razões de qualquer recurso ou processo presencial ou telepresencial em tempo real e concomitante ao julgamento;"

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que o advogado teria o direito de sustentar oralmente, durante as sessões de julgamento, as razões de qualquer recurso ou processo presencial ou telepresencial em tempo real e concomitante ao julgamento.

Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público por se opor ao avanço recente de novas modalidade síncronas e assíncronas de prestação do serviço jurisdicional, que apresentaram incremento de eficiência, celeridade e digitalização do Poder Judiciário.

Cumpre registrar que a sistemática de julgamento virtual não traz prejuízo às partes nem ao devido processo legal e à ampla defesa, mas celeridade ao julgamento. Existem, inclusive, exemplos práticos que estabelecem que os representantes das partes e os demais habilitados nos autos podem encaminhar as suas sustentações orais por meio eletrônico após a publicação da pauta em até quarenta e oito horas antes de iniciado o julgamento virtual."

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o parágrafo único ao art. 22-A da Lei nº 8.906, de 1994

"Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não será permitida aos advogados nas causas que decorram da execução de título judicial constituído em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que a dedução de honorários advocatícios contratuais dos valores acrescidos, a título de juros de mora, ao montante repassado aos Estados e aos Municípios na forma de precatórios, como complementação de fundos constitucionais, não seria permitida aos advogados nas causas que decorressem da execução de título judicial constituído em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal.

Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público, haja vista que, ao prever que aos advogados não seria permitida a dedução de honorários advocatícios contratuais dos valores acrescidos nos casos de ação civil pública, poderia gerar um efeito processual diverso do pretendido, uma vez que levaria ao ingresso de ações de execução individuais, o que contribuiria para o abarrotamento de processos nas diversas varas."

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 3º ao art. 51 da Lei nº 8.906, de 1994

"§ 3º O Instituto dos Advogados Brasileiros e a Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil são membros honorários, somente com direito a voz nas sessões do Conselho Federal."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que o Instituto dos Advogados Brasileiros e a Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil seriam membros honorários no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, somente com direito a voz em suas sessões.

Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público ao incluir, por meio de emenda parlamentar, mais membros honorários na composição do Conselho Federal da OAB, o que alteraria a sua estrutura administrativa e perpassaria a sua autonomia administrativa para definir a sua composição. Outrossim, o Conselho Federal é composto somente por conselheiros federais de cada unidade federativa, e, na qualidade de membros honorários, por seus ex-presidentes; não havendo previsão de entidades, como institutos, a serem membros deste."

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 2º-A ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994

"§ 2º-A. Incluídos no plenário virtual o julgamento dos recursos e das ações originárias, sempre que a parte requerer a sustentação oral em tempo real ao julgamento, o processo será remetido para a sessão presencial ou telepresencial."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que o processo seria remetido para a sessão presencial ou telepresencial, se incluído no plenário virtual o julgamento dos recursos e das ações originárias, sempre que a parte requeresse a sustentação oral em tempo real ao julgamento.

Entretanto, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois vislumbra-se risco à celeridade no trâmite dos processos judiciais, uma vez que se opõe ao avanço recente de novas modalidades síncronas e assíncronas de prestação do serviço jurisdicional, que apresentaram incremento de eficiência, celeridade e digitalização do Poder Judiciário.

Cumpre registrar que a sistemática de julgamento virtual não traz prejuízo às partes nem ao devido processo legal e à ampla defesa, mas sim à celeridade ao julgamento. Existem, inclusive, exemplos práticos que estabelecem que os representantes das partes e os demais habilitados nos autos podem encaminhar as suas sustentações orais por meio eletrônico após a publicação da pauta em até quarenta e oito horas antes de iniciado o julgamento virtual."

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 9º ao art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

"§ 9º A sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia deverão recolher seus tributos sobre a parcela da receita que efetivamente lhes couber, com a exclusão da receita que for transferida a outros advogados ou a sociedades que atuem em forma de parceria para o atendimento do cliente."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que a sociedade de advogados e a sociedade unipessoal de advocacia deveriam recolher seus tributos sobre a parcela da receita que efetivamente lhes coubesse, com a exclusão da receita que fosse transferida a outros advogados ou a sociedades que atuem em forma de parceria para o atendimento do cliente.

Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao violar o disposto no inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, ao qual prevê necessidade de edição de lei complementar para estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

Ademais, constitui risco jurídico decorrente da interpretação da regra como contrária ao princípio da isonomia, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 150 da Constituição, na medida em que poderia conceder um tratamento tributário diferenciado inconstitucional a uma categoria de contribuintes.

Além disso, ao criar benefícios de natureza tributária sem apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e das medidas compensatórias, além de violar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a medida contraria o interesse público, pois não atende ao previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 124, art. 125, art. 126 e inciso I do caput do art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022."

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce os § 6º-A e § 6º-B ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994

"§ 6º-A. A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório."

"§ 6º-B. É vedada a determinação da medida cautelar prevista no § 6º-A deste artigo se fundada exclusivamente em elementos produzidos em declarações do colaborador sem confirmação por outros meios de prova."

Razões dos vetos

"A proposição legislativa estabelece que a medida judicial cautelar que importasse na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado seria determinada em hipótese excepcional, desde que existisse fundamento em indício pelo órgão acusatório. Ainda, dispõe que seria vedada a determinação da medida cautelar prevista no § 6º-A do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, se fundada exclusivamente em elementos produzidos em declarações do colaborador sem confirmação por outros meios de prova.

Entretanto, a proposição legislativa contraria interesse público, tendo em vista que pode impactar no livre convencimento motivado dos magistrados , além de poder comprometer e a atuação da polícia judiciária. Cumpre ressaltar que compete ao Poder Judiciário, sempre de forma fundamentada, avaliar no caso concreto a medida judicial a ser aplicada e ao Delegado de Polícia e ao órgão ministerial expor as razões que justificariam a cautelar.

Assim, qualquer juízo decisório a respeito da admissibilidade, ou não, da cautelar deve ser realizado na hipótese em concreto, e não abstratamente, sob pena de ir de encontro à legislação processual vigente."

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 6º-F ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994

"§ 6º-F. É garantido o direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos, para assegurar o cumprimento do disposto no inciso II do **caput** deste artigo."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que seria garantido o direito de acompanhamento por representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos, para assegurar o cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do artigo 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista não ser possível exigir compulsoriamente o acompanhamento do investigado em todos os atos do processo, pois há diligências que devem ser sigilosas, e, por essa razão, eventual acesso à documentação ocorreria somente de forma diferida.

Assim, ao exigir a presença do advogado investigado e representante da OAB em todos os atos, poderia prejudicar a eficiência dos órgãos persecutórios na elucidação das infrações penais, e, com isso, favorecer o combate à criminalidade."

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce os § 6º-G e § 6º-H ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994

"§ 6º-G. A autoridade responsável informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6º-C deste artigo."

"§ 6º-H. Em casos de urgência devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderá acontecer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6º-C deste artigo."

Razões dos vetos

"A proposição legislativa estabelece que a autoridade responsável informaria, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB a data, o horário e o local em que seriam analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o cumprimento do disposto no § 6º-C do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Ademais, determina que, em casos de urgência devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderia acontecer em prazo inferior a vinte e quatro horas, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6º-C deste artigo.

Entretanto, a proposição contraria interesse público, tendo em vista não ser possível exigir compulsoriamente o acompanhamento do investigado em todos os atos do processo, pois há diligências que devem ser sigilosas, e que, por isso, eventual acesso à documentação só ocorra de forma diferida. Para além disso, o dispositivo pode criar uma situação capaz de prejudicar a eficiência dos órgãos persecutórios na elucidação das infrações penais, e, com isso, favorecer o combate à criminalidade"

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 6º-C ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 1994

"§ 6º-C. O representante da OAB referido no § 6º deste artigo tem o direito a ser respeitado pelos agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de abuso de autoridade, e o dever de zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação, bem como de impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação, especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes que não sejam pertinentes à persecução penal, sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos do escritório de advocacia."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB referido no § 6º do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, teria o direito a ser respeitado pelos agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de abuso de autoridade, e o dever de zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação, bem como de impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação, especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes que não fossem pertinentes à persecução penal, de serem analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos do escritório de advocacia.

Entretanto, a proposição legislativa viola a constitucionalidade e o interesse público, uma vez que o dispositivo confere aos advogados atos típicos da atividade investigativa, notadamente ao permitir que eles façam o juízo prévio a respeito dos documentos que podem, ou não, ser apreendidos pela autoridade policial, impedindo, inclusive, o exercício deste mister pelos próprios órgãos encarregados constitucionalmente.

Ao permitir, contudo, que o representante da OAB impeça a apreensão de documentos não relacionados ao fato investigado, a norma, além de autorizar que tais agentes se imiscuam em função que é afeta constitucionalmente às policias judiciárias, acaba por comprometer o bom êxito da investigação, que, como visto, tem por objetivo central a colheita de elementos informativos, e, tão logo, do processo crime, violando, assim, o disposto no art. 144, §1º, incisos I e IV e § 4º da CF. Eventual extrapolamento quanto à abrangência da medida cautelar de busca e apreensão, se ocorrer, deverá ser averiguada em momento posterior pelo próprio Poder Judiciário, a quem caberá declarar eventuais nulidades."

Ouvidos, o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que acresce o § 8º ao art. 15 da Lei nº 8.906, de 1994

"§ 8º Nas sociedades de advogados, a escolha do sócio-administrador poderá recair sobre advogado que atue como servidor da administração direta, indireta e fundacional, desde que não esteja sujeito ao regime de dedicação exclusiva, não lhe sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que se refere à sociedade de advogados."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que, nas sociedades de advogados, a escolha do sócio administrador poderia recair sobre advogado que atuasse como servidor da administração pública direta, indireta e fundacional, desde que não estivesse sujeito ao regime de dedicação exclusiva, hipótese em que não seria aplicável à sociedade de advogados o disposto no inciso X do **caput** do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entretanto, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que o regime jurídico dos servidores públicos é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.

A proposição legislativa também contraria o interesse público ao ressalvar a vedação prevista no inciso X do **caput** do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, o qual tem escopo de proteger a normalidade do serviço público e evitar eventuais conflitos de interesse entre as atividades da sociedade privada e a função pública exercida pelo servidor, o que também se aplica às atividades de gerência e administração no âmbito de sociedade de advogados.

Ademais, verifica-se que a medida poderia causar impacto para aqueles servidores públicos, que são advogados, pertencentes a diversos planos de cargos e carreiras não consideradas da área jurídica ou policial, cuja legislação pode não prever de forma expressa as questões relacionadas ao regime de dedicação exclusiva. Nesse sentido, faz-se necessário garantir um tratamento isonômico aos servidores públicos, independentemente do plano de cargos ou da carreira a que pertençam, de modo que não seria razoável, portanto, afastar o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, apenas para categorias específicas, de maneira a criar distinções injustificáveis entre servidores públicos."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR C A CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.000754/2022-55.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Credenciamento Provisório da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão.

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que a **CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO**, no exercício das competências previstas no art. 13, do Decreto 10.900, de 17 de dezembro de 2021, em reunião ordinária realizada em sessão por videoconferência em 31 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento Provisório da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ANEXO

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO (CEFIC)

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para o credenciamento provisório de empresa gráfica interessada em produzir a Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Art. 2º Para o credenciamento provisório de empresas gráficas que possuem contratos de prestação de serviços vigentes com os Órgãos de Identificação de emissão e expedição da Carteira de Identidade nos Estados e Distrito Federal:

I - Apresentar o contrato vigente que está prestando o serviço de emissão e expedição da Carteira de Identidade;

II - Apresentar declaração assinada por seu representante legal, que afirme o atendimento integral aos itens de segurança descritos no Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022;

III - Apresentar atestado emitido nos últimos 90 (noventa) dias, pelo Órgão contratante dos serviços, de que a requerente vem prestando serviço de produção dos espelhos da Carteira de Identidade, de expedição e personalização, atestando que os serviços foram desempenhados com alto nível de segurança e qualidade; e

IV- Apresentar atestado(s) emitido(s) nos últimos 180 dias, comprovando que a requerente produziu em seu parque gráfico, (i) documentos em papel de segurança com impressão em calcografia cilíndrica em duas cores com apenas uma matriz e demais itens similares constantes do Art. 2º, do Anexo I, do Decreto nº 10.977/22, e (ii) documento de identidade em policarbonato com as características similares as constantes do Art. 2º, do Anexo II, do Decreto nº 10.977/22.

§ 1º Para os Órgãos Oficiais de Identificação que forem realizar apenas a contratação do modelo em papel de segurança, será dispensada a apresentação dos atestados constantes da alínea (ii), do inciso IV acima.

§ 2º O serviço de confecção da impressão de segurança nos espelhos (estoques bases) das Carteiras de Identidade em papel de segurança e cartão em policarbonato de segurança deverá ser executado obrigatoriamente, nas dependências de uma única unidade fabril, localizada em território nacional, não podendo serem produzidas separadamente, visando a segurança das Cédulas de Identificação. Para a identidade em Formato Digital, na disponibilização no aplicativo local dos Estados, o desenvolvimento da solução deverá ser executado obrigatoriamente nas dependências, localizada em território nacional, da empresa credenciada.

§ 3º O presente credenciamento provisório terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC.

§ 4º O envio da documentação descrita nos incisos I, II, III e IV deve ser realizado de forma digital, através do endereço de correio eletrônico cefic@presidencia.gov.br, ou por meio físico em envelope lacrado para Secretaria Especial de Modernização do Estado - Palácio do Planalto - Anexo I - Superior - Ala B - CEP: 70.150-900-Brasília-DF.

§ 5º A CEFIC pode a qualquer tempo solicitar a documentação comprobatória adicional para o ato de credenciamento provisório.

§ 6º A Secretaria Executiva da CEFIC irá lavrar relatório de conformidade em acordo com os incisos I, II, III e IV e o Coordenador da CEFIC publicará o credenciamento provisório.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Aprova Norma Técnica Específica para a Produção Integrada da Uva para Processamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que consta do Processo nº 21000.005565/2022-77, resolve:

Art. 1º Fica aprovada Norma Técnica Específica para a Produção Integrada da Uva para Processamento, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

ANEXO

Esta Norma Técnica Específica, reformulada por premissas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, refere-se as etapas Fazenda e Indústria da Produção Integrada de Uva para Processamento, que abrange todos os processos conduzidos na produção agrícola e no processamento, respectivamente, conforme fixadas pelo Anexo da Portaria nº 433, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

ETAPA FAZENDA

1. Capacitação

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
1.1 Práticas agrícolas	1.1.1 Capacitar o(s) produtor(es) ou responsável(is) pela atividade ou técnico responsável pela propriedade de acordo com Manual Técnico da PIUP.		
1.2 Empacotamento	1.2.1 Propiciar capacitação técnica em processos de empacotadoras e segurança do alimento conforme a PI; higiene pessoal e do ambiente; danos, profilaxia e controle de doenças no fruto, aos funcionários envolvidos na etapa empacotamento.		
1.3 Organização de produtores		1.3.1 Capacitar o(s) produtor(es) ou responsável(is) técnico(s) em organização associativa e gerenciamento da Produção Integrada de Uvas para Processamento (PIUP).	
1.4 Capacitação de multiplicadores		1.4.1 Capacitar agentes multiplicadores no sistema da PIUP (Técnicos e extensionistas rurais).	

Parágrafo único. A Norma Técnica Específica de que trata o caput e os documentos relacionados serão disponibilizados no endereço eletrônico: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/producao-integrada/normas-tecnicas.

Art. 2º A Instrução Normativa MAPA nº 42, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada do Trigo; do Arroz; de Gengibre, Inhame e Taro; do Feijão; de Flores e Plantas Ornamentais; das Anonáceas; do Amendoim; e de Tomate Tutorado, na forma dos Anexos I a IX desta Instrução Normativa.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o Anexo VI da Instrução Normativa MAPA nº 42, de 9 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

MARCOS MONTES

2. Gestão ambiental

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
2.1 Planejamento ambiental	2.1.1 Cumprir a legislação brasileira vigente.		

3. Material propagativo

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
3.1 Mudas	3.1.1 Utilizar material vegetal sadio, respeitando os níveis de tolerância para pragas segundo parâmetros estabelecidos pelo MAPA ou órgãos competentes, com ausência de variação genotípica considerada restritiva à sua produção econômica. 3.1.2 Manter registro dos tratamentos fitossanitários para a propagação de material vegetativo quando em viveiros próprios. 3.1.3 Os parâmetros de qualidade de muda devem obedecer o Manual Técnico da PIUP. 3.1.4 A aquisição de mudas de terceiros deve ser feita em viveiros comerciais registrados no MAPA.	3.1.5 Nos casos de produção própria de mudas, utilizar material vegetativo (estacas e gemas) oriundo de programa de limpeza clonal. 3.1.6 Escolher variedades resistentes ou tolerantes às pragas de importância econômica. 3.1.7 Na ausência de legislação brasileira referente aos parâmetros de qualidade de muda, observar as definições do Manual Técnico da PIUP.	3.1.8 Introduzir material vegetal sem procedência de origem.
3.2 Porta-enxertos	3.2.1 Cumprir a legislação brasileira vigente no país quando utilizar plantas geneticamente modificadas e dispor dos registros e localização do material. 3.2.2 Os porta-enxertos, tanto de raiz nua, quanto com		

	embalagem, devem apresentar os padrões definidos na legislação brasileira vigente e no Manual Técnico da PIUP.		
3.3 Cultivar	3.3.1 Utilizar uma cultivar copa por parcela, conforme requisitos do Manual Técnico da PIUP. 3.3.2 Dispor dos registros e localização do material.		

4. Implantação de vinhedos

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
4.1 Definição de parcela	4.1.1 Parcela é uma unidade de produção que apresenta a mesma cultivar copa e a mesma idade dominante e esteja submetida ao mesmo manejo e tratos culturais preconizados pela PIUP. 4.1.2 Quando houver mais de um porta-enxerto na parcela, deve-se anotar essa informação no caderno de campo.	4.1.3 Utilizar mesmo porta-enxerto na Parcela.	
4.2 Localização		4.2.1 Respeitar a aptidão climática para a cultura da videira nas diferentes regiões produtoras. 4.2.2 Evitar a implantação de vinhedos em condições desfavoráveis, especialmente em terrenos com declividade acentuada, conforme Manual Técnico da PIUP.	
4.3. Plantio	4.3.1 Realizar o preparo do solo de acordo com as recomendações do Manual Técnico da PIUP.		

5. Nutrição de planta

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
5.1 Fertilizantes	5.1.1 Selecionar áreas homogêneas dentro da parcela para amostragem de solos com a finalidade de determinar as necessidades de fertilizantes e corretivos. 5.1.2 Analisar quimicamente cada área homogênea do solo da parcela antes da instalação do vinhedo. 5.1.3 Estabelecer um programa de fertilização para cada área homogênea, com base em recomendações técnicas para a cultura. 5.1.4 Em solos contaminados por excesso de cobre, utilizar calcário para corrigir o pH do solo para 6,5. 5.1.5 Na fase produtiva, utilizar análise química do tecido vegetal como ferramenta para estabelecer o programa de adubação. 5.1.6 Utilizar fertilizantes químicos registrados, conforme legislação brasileira vigente.	5.1.7 Proceder à correção em áreas que apresentem os teores de nutrientes na folha fora da faixa recomendada. 5.1.8 Realizar, em vinhedos a serem implantados, a calagem, quando necessária, pelo menos três meses antes do plantio. 5.1.9 Utilizar fertilizante orgânico na adubação de crescimento. 5.1.10 Utilizar fertilizante orgânico na adubação de estabelecimento e formação do vinhedo.	5.1.11 Proceder à aplicação de fertilizantes, sem o devido registro e com substâncias tóxicas, especialmente metais pesados, que provoquem riscos de contaminação do solo. 5.1.12 Colocar em risco os lençóis subterrâneos por contaminação química. 5.1.13 Aplicar nutrientes, inclusive fertilizantes foliares, sem a recomendação técnica. 5.1.14 Utilizar adubos foliares em misturas incompatíveis com agrotóxicos. 5.1.15 Estabelecer programa de correção de deficiências nutricionais baseado somente em adubos foliares.
5.2 Armazenamento dos fertilizantes inorgânicos	5.2.1 Manter o registro de entrada e saída dos fertilizantes Inorgânicos disponíveis e atualizado a cada três meses. 5.2.2 Acondicionar em local coberto, limpo, seco e separado dos agrotóxicos, dos produtos colhidos e dos materiais de propagação. 5.2.3 Respeitar a distância de fontes e cursos de		

	água para risco de contaminação conforme a legislação brasileira vigente.		
5.3 Fertilizantes orgânicos	5.3.1 Quando o fertilizante for comprado é necessário que o produto seja registrado no MAPA. 5.3.2 Quando o produto é feito na propriedade é necessário o acompanhamento de um técnico responsável.	5.3.3 Seguir a recomendação técnica conforme Manual Técnico da PIUP quanto a sua utilização.	5.3.4 Utilizar ou circular com resíduos orgânicos não decompostos.
5.4 Máquinas e equipamentos	5.4.1 Manter os equipamentos de aplicação de fertilizantes em bom estado operacional. 5.4.2 Fazer a verificação, no mínimo uma vez por ano, por uma pessoa capacitada.		

6. Manejo do solo

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
6.1 Manejo e conservação do solo	6.1.1 Adotar técnicas de manejo e de conservação do solo, tal como a manutenção da cobertura vegetal nas entrelinhas, conforme Manual Técnico da PIUP.	6.1.2 Manter a diversidade de espécies vegetais na parcela, favorecendo a estabilidade ecológica e minimizando o uso de herbicida.	

7. Irrigação

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
7.1 Cultivo irrigado	7.1.1 Administrar a quantidade da água de irrigação, em função dos dados meteorológicos e da demanda hídrica da cultura da videira conforme Manual Técnico da PIUP.	7.1.2 Controlar anualmente, por meio de análise em laboratório credenciado, o nível de salinidade.	7.1.3 Utilizar água para irrigação que não atenda aos padrões da legislação brasileira vigente. 7.1.4 Realizar a fertirrigação com produtos e, ou, procedimentos que ofereçam riscos de contaminação da fonte hídrica. 7.1.5 Utilizar água residual sem o devido tratamento
			especificado no Manual da PIUP.

8. Manejo da parte aérea

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
8.1 Poda	8.1.1 Realizar a poda respeitando as características da cultivar. 8.1.2 Desinfestar os instrumentos utilizados na poda.	8.1.3 Proceder à condução e poda da videira com o objetivo de obter uma copa uniforme, arejada, bem exposta à captação da radiação solar e de fácil manejo. 8.1.4 Realizar a poda verde: desbrota, desnetamento, desfolha, desponta. 8.1.5 Realizar a proteção fitossanitária dos ferimentos causados pela poda.	8.1.6 Manter no pomar os ramos infestados ou infectados provenientes da poda de limpeza.
8.2 Fitorreguladores de síntese	8.2.1 Utilizar fitorreguladores registrados para a cultura da videira.	8.2.2 Evitar o uso de produtos químicos para controle de crescimento da planta e para o desenvolvimento de frutos.	

9. Proteção integrada da planta

Áreas temáticas	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
9.1 Controle de plantas espontâneas	9.1.1 Utilizar herbicidas mediante receituário técnico, conforme a legislação brasileira vigente. 9.1.2 Proceder o registro das aplicações no caderno de campo. 9.1.3 Utilizar pulverizadores regulados para o uso de herbicidas, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante. 9.1.4 Utilizar produtos de princípio ativo pós emergente, no máximo, em duas aplicações anuais.	9.1.5 Dar preferência à utilização de métodos mecânicos e culturais no controle de plantas daninhas.	9.1.6 Utilizar herbicidas de princípio ativo pré-emergente na linha de plantio. 9.1.7 Utilizar herbicidas na entrelinha. 9.1.8 Utilizar recursos Humanos sem a devida capacitação e proteção.
9.2 Controle de	9.2.1 Utilizar as	9.2.3 Implantar	9.2.4 Utilizar

pragas	técnicas preconizadas no Manejo Integrado de Pragas (MIP), priorizando o uso de outros métodos de controle, como o cultural, físico e o biológico. 9.2.2 Registrar a incidência de pragas através de monitoramento conforme o recomendado no Manual da PIUP.	infraestrutura necessária para o registro das condições agroclimáticas, visando o monitoramento das condições favoráveis à incidência de pragas e doenças.	recursos humanos sem a devida capacitação em preparo e aplicação de agrotóxicos. 9.2.5 Uso de inseticida piretróide.
9.3 Agrotóxicos	9.3.1 Utilizar agrotóxicos registrados para a cultura da videira, mediante receituário agronômico, conforme a legislação brasileira vigente. 9.3.2 Utilizar sistemas adequados de amostragem e diagnóstico em função dos níveis definidos para a intervenção, conforme Manual Técnico da PIUP.	9.3.3 Utilizar as informações geradas em Estações de Avisos, para orientar os procedimentos sobre as aplicações de agrotóxicos.	9.3.4 Empregar recursos humanos sem a devida capacitação técnica.
9.4 Grade de agrotóxicos	9.4.1 Manter atualizado o relatório do estoque dos agrotóxicos utilizados no cultivo.	9.4.2 Não utilizar agrotóxicos no vinhedo que interfiram na velocidade e no andamento da fermentação alcóolica, evidenciado por pesquisa científica, a partir do início da maturação da uva (30 dias antes da colheita).	
9.5 Equipamentos de aplicação de agrotóxicos	9.5.1 Proceder a manutenção, a verificação e a regulagem dos equipamentos de pulverização e dos tratores, no mínimo uma vez a cada ciclo, utilizando métodos e técnicas recomendadas pelo fabricante. 9.5.2 Os operadores devem utilizar	9.5.5 Utilizar tratores dotados de cabina de proteção. 9.5.6 Realizar a calibração dos equipamentos no mínimo uma vez por ano.	9.5.7 Empregar recursos humanos sem a devida capacitação em preparo e aplicação de agrotóxicos.

	Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme orientações do Ministério do Trabalho. 9.5.3 Utilizar instrumentos graduados para dosagem dos agrotóxicos. 9.5.4 Identificar os equipamentos de pulverização e os implementos utilizados no controle fitossanitário, diferenciando-os daqueles utilizados para outras finalidades.		
9.6 Vestuário e equipamento de proteção	9.6.1 Disponibilizar aos trabalhadores e exigir a utilização de vestuários de proteção de acordo com as instruções dos rótulos dos produtos manuseados. 9.6.2 Limpar vestuários de proteção após sua utilização, de acordo com as recomendações do fabricante. 9.6.3 Guardar os vestuários em local isolado e bem ventilado, separados dos agrotóxicos. 9.6.4 Dispor de instalações e equipamentos para tratar possíveis contaminações dos operadores, bem como os procedimentos específicos de emergência e medidas de primeiros socorros conforme a legislação brasileira vigente.		
9.7 Preparo, aplicação e descarte de agrotóxicos	9.7.1 Executar pulverizações exclusivamente em áreas de risco de epidemias ou no	9.7.8 Ajustar o pH da calda, sempre que for necessário, antes da pulverização, visando manter	9.7.10 Proceder à Manipulação e a aplicação de agrotóxicos na presença de pessoas não

	início dos primeiros sintomas. 9.7.2 Obedecer às recomendações técnicas sobre manipulação de agrotóxicos, conforme a legislação brasileira vigente e a indicação no rótulo do produto. 9.7.3 Preparar e manipular agrotóxicos em locais específicos e construídos para esta finalidade. 9.7.4 Os operadores devem utilizar equipamentos, utensílios, trajes e demais requisitos de proteção, conforme o Manual Técnico da PIUP. 9.7.5 Calcular o volume da calda a ser utilizado na pulverização, conforme a dosagem indicada no rótulo. 9.7.6 Guardar todos os receituários Agronômicos referentes aos agrotóxicos adquiridos e utilizados. 9.7.7 Descartar os resíduos segundo orientação do Manual Técnico da PIUP.	a eficiência dos agrotóxicos. 9.7.9 Observar a incompatibilidade de princípios ativos em misturas na calda de pulverização.	vinculadas ao trabalho. 9.7.11 Empregar recursos humanos sem a devida capacitação técnica. 9.7.12 Lavar equipamentos, preparar calda e depositar restos de agrotóxicos, fora do local específico para esta finalidade.
9.8 Armazenamento e embalagens de agrotóxicos	9.8.1 Armazenar agrotóxicos segundo as determinações do Manual Técnico da PIUP. 9.8.2 Encaminhar as embalagens vazias aos centros regionais de recolhimento, no mínimo uma vez ao ano, conforme a legislação brasileira vigente. 9.8.3 Exigir o certificado de entrega e guardá-lo como documento da PIUP.		9.8.4 Abandonar ou destruir embalagens, materiais contaminados e restos de agrotóxicos. 9.8.5 Estocar agrotóxicos sem obedecer às normas de segurança segundo o Manual Técnico da PIUP.

10. Colheita

Áreas temáticas	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
10.1 Higiene na colheita	10.1.1 Estabelecer e executar um programa de limpeza e desinfecção de utensílios, equipamentos e veículos utilizados na colheita. 10.1.2 Disponibilizar instalações sanitárias e lavagem de mãos próximos aos locais de colheita, de acordo com Manual da PIUP.		
10.2 Técnicas de colheita	10.2.1 Utilizar tesouras para colher os cachos; manter os cachos à sombra até o transporte para a vinícola. 10.2.2 Na colheita mecânica, regular a máquina de modo a obter grãos intactos. 10.2.3 Na colheita manual o percentual de grãos danificados deve ser inferior a 3%.	10.2.4 Realizar a colheita nas horas mais frescas do dia, de preferência pela manhã. 10.2.5 Evitar a colheita de cachos molhados. 10.2.6 Cortar os cachos rente aos ramos de produção.	10.2.7 Colher cachos com ataque severo de podridão e colonizados por fungos filamentosos.
10.3 Ponto de colheita	10.3.1 Proceder à colheita, baseando-se nos valores de sólidos solúveis totais (SST), respeitando os parâmetros legais existentes. 10.3.2 Somente proceder com a colheita após a autorização do técnico capacitado da empresa. Manter uma planilha com as datas das últimas aplicações fitossanitárias, de forma a respeitar os prazos de carência dos produtos	10.3.3 Proceder à colheita, baseando-se nos valores de acidez total titulável (ATT), adicionalmente aos valores de SST. 10.3.4 Averiguar periodicamente a precisão dos instrumentos utilizados para avaliação do ponto de colheita. Deve-se realizar, ainda, uma avaliação sensorial das uvas, principalmente para elaboração de vinhos tintos, a fim de avaliar o grau de	10.3.5 Colher uvas com moléculas proibidas, resíduos químicos acima e teor de SST abaixo do que o preconizado pela legislação brasileira vigente.

	químicos constantes na grade de agroquímicos da PIUP.	maturação dos taninos da casca e das sementes.	
10.4 Recipientes para colheita	10.4.1 Lavar equipamentos e utensílios que entrem em contato com o produto após o descarregamento dos frutos nas vinícolas. 10.4.2 Os mesmos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, higienizados e deverão ser empregadas exclusivamente para a colheita de frutos.	10.4.3 Colher em caixas plásticas de base perfurada, com capacidade máxima de 20 kg.	10.4.4 Depositar folhas, galhos e restos culturais dentro das caixas plásticas de colheita. Usar caixas destinadas à colheita para transportar agrotóxico.
10.5 Identificação dos lotes de colheita	10.5.1 Identificar os lotes com etiquetas que indiquem o código da PIUP, a data de colheita, a variedade e o responsável pela colheita, de modo a assegurar a rastreabilidade do produto.		10.5.2 Certificar como produtos da PIUP lotes provenientes de áreas não certificadas na sua totalidade.
10.6 Transporte até a vinícola	10.6.1 Os veículos que transportam a uva devem respeitar o padrão constante no Manual Técnico da PIUP. 10.6.2 Programar a colheita para que o transporte seja eficiente e os cachos permaneçam o mínimo possível sob o efeito de intempéries, evitando, dessa forma, filas de espera. 10.6.3 É permitido o transporte de uva a granel somente nos casos em que o transporte do vinhedo até a Vinícola não ultrapasse 50 km. 10.6.4 O veículo de transporte deverá conter exclusivamente uvas PIUP, não podendo transportar uvas de outros sistemas.		10.6.5 Transportar as uvas em veículos de tração animal e permanecer com as uvas colhidas ao sol por um período superior a duas horas.
10.7 Entrega da uva	10.7.1 Ter um planejamento de entrega da uva na vinícola, de modo a reduzir o tempo de espera na recepção.		

11. Carência e sistema de rastreabilidade e auditoria

Áreas temáticas	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
11.1 Carência	11.1.1 O período de carência no Sistema PIUP é de um ano ou menos caso o RT considere o produtor plenamente capacitado em PIUP.		
11.2 Rastreabilidade	11.2.1 Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade de acordo com que está recomendado nos Documentos de Acompanhamento da PIUP. 11.2.2 Instituir Caderno de Campo, para o registro de dados sobre o manejo da cultura no vinhedo. 11.2.3 Manter o registro de dados atualizados e com fidelidade, por um período mínimo de 4 anos. 11.2.4 Permitir a auditagem da PIUP. As fichas de registro de campo deverão ser preenchidas por pessoa com treinamento em PIUP sob a supervisão do responsável técnico da empresa.	11.2.5 Instituir sistema de identificação para reduzir a possibilidade de erro.	
11.3 Abrangência da rastreabilidade	11.3.1 A rastreabilidade no campo deve ir até a parcela do vinhedo. 11.3.2 Vincular a rastreabilidade no campo com a rastreabilidade na Vinícola.	11.3.3 Manter a rastreabilidade até a unidade de comercialização.	
11.4 Auditoria interna		11.4.1 Realizar, documentar e registrar uma	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022060300012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		auditoria interna de campo no mínimo uma vez por ano. 11.4.2 Aplicar ações corretivas como consequência da auditoria interna.	
11.5 Auditoria externa	11.5.1 Permitir auditoria externa no vinhedo, preferencialmente por ocasião da pré-colheita. 11.5.2 O Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) deve dispor de membro na equipe auditora capacitado em cursos conceitual sobre PI Brasil conforme ementa constante do Manual Técnico da PIUP. 11.5.3 A certificação da etapa fazenda é opcional e permitida somente para uvas destinadas ao processamento. 11.5.4 Quando da certificação em grupo, na avaliação inicial, de manutenção e recertificação, a auditoria será realizada num número de produtores igual à raiz quadrada do número total de produtores do grupo ("$\sqrt{n}$"), arredondado para cima (ex.: 2,1 = 3). Os produtores auditados a cada ano serão sorteados aleatoriamente, com uma probabilidade de sorteio proporcional ao tempo, em anos, entre a última vez que o produtor foi auditado e a data da auditoria atual (ou seja, um produtor auditado há três anos tem o triplo de chance de ser auditado que um produtor		

	que foi auditado há um ano, mas qualquer produtor pode ser auditado a qualquer momento). No Manual da PIUP, volume 1, seguem fórmula e exemplos de como implementar esse princípio.		

12. Análise de resíduos

Áreas temáticas	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
12.1 Amostragem para análise de resíduos	12.1.1 Para fins de certificação da etapa fazenda, a realização da análise de resíduos na uva, tanto na certificação inicial, manutenção ou recertificação, tanto na certificação individual quanto em grupo, realizar a coleta de amostra representativa de frutos para análise de resíduos em laboratórios credenciados pelo MAPA, de acordo com a legislação brasileira vigente e esquema de amostragem descrito no Manual Técnico da PIUP. No caso de grupo de produtores, utilizar, na seleção de amostra, os mesmos critérios usados para definir a amostra das auditorias.		
12.2 Análise de resíduos	12.2.1 As amostras coletadas devem ser analisadas de acordo com os parâmetros estabelecidos para quantificação dos princípios ativos dos agrotóxicos constantes na legislação brasileira	12.2.2 Manter uma lista contendo os LMRs dos países importadores e elaborar um plano de ação para o caso dos LMRs serem excedidos.	12.2.3 Comercializar uvas com resíduos acima do permitido pela legislação brasileira vigente ou com princípios ativos de produtos que não façam parte da Grade de Agroquímicos da PIUP.

	vigente.		

13. Assistência técnica e mão de obra

Áreas temáticas	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
13.1 Legislação trabalhista	13.1.1 Cumprir a legislação brasileira vigente.		
13.2 Responsável técnico	13.2.1 O responsável técnico deve ser legalmente habilitado no conselho de classe e deverá efetuar no mínimo uma visita mensal à propriedade durante o ciclo vegetativo e outra no período de repouso. 13.2.2 O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) se habilitar nos cursos de formação da PIUP, com carga horária mínima de 40 horas e periodicidade de 5 (cinco) anos, de acordo com a ementa constante no Manual Técnico da PIUP.	13.2.3 Participar de treinamentos de pré e pós-colheita.	
13.3 Trabalhadores rurais	13.3.1 Utilizar mão de obra treinada em PIUP para exercer as atividades no vinhedo. 13.3.2 Os treinamentos devem ser registrados.		

ETAPA INDÚSTRIA

1. Capacitação

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
1.1 Processos de envase, acondicionamento e segurança do alimento	1.1.1 Capacitar os técnicos envolvidos na atividade de processamento em segurança do alimento conforme o Manual Técnico da PIUP.	1.1.2 Capacitar os demais envolvidos no processo de segurança do alimento. 1.1.3 Capacitação técnica dos responsáveis pela atividade em monitoramento da contaminação química e microbiológica da água e do ambiente.	

2. Gestão ambiental

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
2.1 Planejamento ambiental	2.1.1 Cumprir a legislação brasileira vigente.		

3. Estabelecimento vinícola

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
3.1 Estrutura física	3.1.1 A estrutura física da vinícola deve obedecer aos padrões técnicos definidos na legislação brasileira vigente e os constantes no Manual Técnico da PIUP.		
3.2 Manutenção e higienização de equipamentos e utensílios	3.2.1 A manutenção e higienização dos equipamentos e utensílios envolvidos no processo de elaboração devem ser realizadas de acordo com a legislação brasileira vigente e o Manual Técnico da PIUP.		
3.3 Resíduos	3.3.1 Ter plano de prevenção contra perigos físicos, químicos e biológicos no processamento de acordo com a legislação brasileira vigente.		
3.4 Controle de vetores e pragas	3.4.1 Ter um plano de controle integrado de vetores e pragas em conformidade com a legislação brasileira vigente.		

4. Processamento

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
4.1 Recebimento das uvas e início do processamento das mesmas	4.1.1 Realizar o desengace/ esmagamento das uvas imediatamente		4.1.3 Realizar correções do mosto e uso de insumos enológicos que

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022060300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	após a chegada das mesmas à vinícola. 4.1.2 A acidez volátil do mosto não deve ultrapassar 5,0 mEq/L no início do processamento.		não estejam autorizadas pelo MAPA.
4.2 Vinificação	4.2.1 Constituir uma ficha de registro padrão para cada lote de produto com as práticas enológicas efetuadas de acordo com a legislação brasileira vigente, assinada pelo responsável técnico da vinícola/empresa. 4.2.2 Os tanques deverão ser identificados com lotes exclusivos da PIUP, com uva 100% oriunda desse sistema e cujo caderno de campo contenha registro da auditoria em pré-colheita, mas não necessariamente da mesma origem. 4.2.3 Para o envazamento são permitidas embalagens novas de vidro, "**tetra pak**" e "**bag in box**".		
4.3 Etapas do processo de elaboração	4.3.1 Uso de métodos permitidos pela legislação brasileira vigente para evitar os processos de degradação das uvas e do mosto.		

5. Carência e sistema de rastreabilidade e auditoria

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
5.1 Carência	5.1.1 O período de carência no Sistema PIUP é de um ano.		
5.2 Rastreabilidade	5.2.1 Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade de acordo com que está recomendado nos Documentos de Acompanhamento da PIUP. 5.2.2 Instituir Caderno do Estabelecimento Vinícola, para o registro de dados sobre o processamento industrial e o envasamento. 5.2.3 Manter o registro de dados atualizados e com fidelidade, por um período mínimo de 4 anos. 5.2.4 Permitir a auditagem da PIUP. 5.2.5 As fichas de registro de Caderno de Estabelecimento Vinícola deverão ser preenchidas por pessoa com treinamento em PIUP sob a supervisão do responsável técnico da empresa. 5.2.6 Terminada a elaboração, os vinhos e sucos devem ser analisados - tipo e número de análises dependendo do tipo de produto considerado - de acordo com manual da PIUP e os dados cadastrados no Caderno do Estabelecimento Vinícola disponibilizado à auditoria. 5.2.7 Todo o insumo enológico em contato com o suco ou vinho terá seu lote identificado no Caderno do Estabelecimento Vinícola. 5.2.8 Junto a esta ficha deverão constar os dados das fichas de registro de campo. 5.2.9 Manter uma via dos registros impressos e assinados pelo responsável técnico para fins de auditoria.	5.2.10 Instituir sistema de identificação para reduzir a possibilidade de Erro.	
5.3 Abrangência	5.3.1 A	5.3.3 Manter a	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022060300015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da rastreabilidade	rastreabilidade na vinícola abrange até o lote de comercialização. 5.3.2 Vincular a rastreabilidade no campo com a rastreabilidade na vinícola.	rastreabilidade até a unidade de comercialização.	
5.4 Auditoria interna		5.4.1 Realizar, documentar e registrar uma auditoria interna na vinícola, no mínimo, uma vez por ano. 5.4.2 Aplicar ações corretivas como consequência da auditoria interna.	
5.5 Auditoria externa	5.5.1 Permitir auditoria externa, desde a chegada da fruta na recepção até a expedição do produto processado. 5.5.2 Quando da certificação em grupo, na avaliação inicial, de manutenção e recertificação, a auditoria será realizada numa amostra de produtores igual à raiz quadrada do número total de produtores do grupo ("$\sqrt{n}$"), arredondado para cima (ex.: 2,1 = 3). Os produtores auditados a cada ano serão sorteados aleatoriamente, com uma probabilidade de sorteio proporcional ao tempo, em anos, entre a última vez que o produtor foi auditado e a data da auditoria atual (ou seja, um produtor auditado há três anos tem o triplo de chance de ser auditado que um produtor que foi auditado há um ano, mas qualquer produtor pode ser auditado a qualquer momento). No Manual da PIUP, volume 1, seguem fórmula e		

	exemplos de como implementar esse princípio.		

6. Análise de resíduos

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
6.1 Amostragem para análise de resíduos	6.1.1 Nas avaliações inicial, de manutenção e recertificação, realizar a coleta de amostra representativa dos produtos elaborados para análise de resíduos em laboratórios credenciados pelo MAPA após o engarrafamento, de acordo com a legislação brasileira vigente e esquema de amostragem descrito no Manual Técnico da PIUP. 6.1.2 Nos casos de vinhos assemblages, vinhos com elevado tempo de guarda ou elaborados com uvas de mais de um produtor, este vinho pode passar por duas análises de resíduos, analisando o produto original (aquele contido ainda em tanques ou barricas) e o produto final (engarrafado). Podendo a Certificadora emitir um certificado da produção integrada para o produto original, especificando o tipo de vinho, o número do lote, identificação dos tanques e ou barricas e o volume envolvido.		
6.2 Análise de resíduos	6.2.1 As amostras coletadas devem ser analisadas de acordo com os	6.2.3 Manter uma lista contendo os LMRs dos países importadores e	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022060300016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	parâmetros estabelecidos para quantificação dos princípios ativos dos agrotóxicos constantes na legislação brasileira vigente. 6.2.2 Poderão ser utilizados laboratórios credenciados para ensaios de resíduos em uva.	elaborar um plano de ação para o caso dos LMRs serem excedidos.	

7. Assistência técnica e mão de obra

Áreas temáticas	Normas técnicas específicas para a produção integrada de uvas para processamento - PIUP		
	Obrigatórias	Recomendadas	Proibidas
7.1 Legislação trabalhista	7.1.1 Cumprir a legislação brasileira vigente.		
7.2 Trabalhadores na vinícola	7.2.1 Utilizar mão de obra treinada em PIUP para exercer as atividades na vinícola, de acordo com a ementa constante no Manual Técnico da PIUP. 7.2.2 Os treinamentos devem ser registrados.		

PORTARIA Nº 440, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Estabelece os critérios para a formação de Lista Tríplice de especialistas aptos a integrarem a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.041231/2022-67, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a formação de Lista Tríplice de especialistas aptos a integrarem a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

Parágrafo único. A Lista Tríplice será submetida ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para indicação de um especialista titular em biotecnologia, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

Art. 2º As organizações da sociedade civil providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 5.591, de 2005, poderão indicar, no prazo de trinta dias, contados a partir do primeiro dia após a entrada em vigor desta Portaria, especialistas na área de biotecnologia para compor a Lista Tríplice.

Art. 3º A Lista Tríplice será formada pelos especialistas mais indicados pelas organizações da sociedade civil de que trata o art. 2º desta Portaria, respeitada a ordem decrescente do número de indicações.

§ 1º Caberá ao Secretário de Defesa Agropecuária submeter a Lista Tríplice ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para decisão final quanto à indicação de um especialista em biotecnologia.

§ 2º O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de que trata o art. 2º desta Portaria, os especialistas indicados deverão firmar e apresentar currículo da base de dados da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º O currículo poderá ser enviado por correspondência eletrônica para cbio@agro.gov.br e sbio.mapa@gmail.com, ou por meio do serviço postal, com endereçamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Sanidade Vegetal, Serviço de Monitoramento em Biossegurança de Organismos Geneticamente Modificados - OGM, Esplanada dos Ministérios, Anexo B, 3º andar, sala 302, Brasília - DF, CEP: 70043-900.

§ 2º Todas as informações prestadas e sua comprovação são de inteira responsabilidade do indicado, sob pena de infração ao disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

MARCOS MONTES

PORTARIA Nº 441, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Permuta Cargos e Funções de Confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 7º do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.097688/2021-45, resolve:

Art. 1º Ficam permutados, no âmbito da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação e do Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

I - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação, por uma Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.4, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral das Superintendências Regionais, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

II - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.3, de Coordenador, da Coordenação de Tecnologia e Infraestrutura, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, por uma Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, de Coordenador, da Coordenação Regional de Pesquisa e Inovação em Rondônia, da Coordenação-Geral Descentralizada de Pesquisa e Inovação, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira; e

III - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Irrigação e Drenagem, do Departamento de Produção Sustentável e Irrigação, por uma Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.4, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Conectividade Rural, do Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 2021, poderá ser consultada no endereço eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO AMAZONAS, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no Capítulo V da Portaria 385, de 25 de agosto de 2021, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.001286/2022-15, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., CNPJ n° 04.193.033/0001-56, localizada a Rodovia AM 636, s/n - km 15. Zona Rural. CEP 69.100-170. Itacoatiara/AM, credenciada sob o número BR-AM-0635, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, nas seguintes modalidades: TRATAMENTO TÉRMICO POR AR QUENTE FORÇADO E SECAGEM EM ESTUFA.

Art. 2º A data de concessão do credenciamento ocorreu em 18/04/2017, com validade até 11/07/2022. A data de concessão da renovação de que trata esta Portaria será a partir de 12/07/2022, com validade até 12/07/2027. O credenciamento terá mantido o mesmo número, sendo acrescido de um dígito zero à esquerda, conforme §1° do Art. 130 da Portaria n° 385, de 25 de agosto de 2021 e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME DE MELO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21048.000357/2022-35, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LUCAS MIGUEL SOUZA FERREIRA, registro CRMV-RR 00465-VP RR, para realizar coleta de amostra e encaminhamento aos laboratórios credenciados pelo MAPA para execução de testes de diagnósticos de MORMO, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06 de 16/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELB PLATÃO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE MAIO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.002796/2018-57, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0678 a empresa Bergen Industrial e Madeiras Eireli, CNPJ 27.854.941/0001-49, localizada na Av. Anísio Valério Ramos, 505, João Rodrigues, município de Otacílio Costa/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: Tratamento Térmico por calor - secagem em estufa e ar quente forçado.

Art. 2º Revogar a Portaria 153, de 13 de maio de 2019, publicada no DOU de 21 de maio de 2019.

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA n. 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.003138/2016-09, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento número BR-SP0585, da empresa Tapiratiba Controle de Pragas Eireli, CNPJ 23.401.678/0001-81, localizada na Rua 15 de Novembro, 169, em Tapiratiba/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes modalidades: Fumigação em Contêineres; Fumigação em Câmaras de Lona; Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Embarcação, todos exclusivamente com fosfina.

Art. 2° O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.017044/2007-18, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SP0256, a empresa Embalatec Industrial LTDA, CNPJ 69.020.915/0004-08, localizada na Av. Valentina Mello Borenstein, 330, Mogi das Cruzes/SP, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: Tratamento Térmico por calor - ar quente forçado.

Art. 2º Revogar a Portaria 419/2017, de 26/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017.

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.005627/2022-35, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SP0840, a empresa Bin Pallet Embalagens LTDA, CNPJ 01.544.777/0001-80, localizada na Av. dos Inajás, 425, Hortolândia/SP, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na modalidade: Tratamento Térmico por calor - ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 936, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Tornar pública a habilitação da embarcação de pesca FILHO ÚNICO I no processo de seleção do Edital de Seleção nº 2, de 14 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Mandado de Segurança nº 5003001-94.2022.4.04.7207/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 694, de 26 de abril de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta no Mandado de Segurança nº 5003001-94.2022.4.04.7207 e no Processo nº 00727.001146/2022-09, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a habilitação da embarcação de pesca FILHO ÚNICO I no processo de seleção do Edital de Seleção nº 2, de 14 de fevereiro de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Mandado de Segurança nº 5003001-94.2022.4.04.7207/SC.

Art. 2º A habilitação da embarcação de pesca não enseja o credenciamento e o direito do interessado em operar com a embarcação de pesca para a captura da tainha (Mugil liza) no ano de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DA EMBARCAÇÃO DE PESCA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE EMALHE ANILHADO HABILITADA NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022 DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA POR MEIO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003001-94.2022.4.04.7207/SC- TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2022.

Nº	Nº Processo SEI/MAPA	Nome da embarcação de pesca	RGP	TIE/TIEM	Situação
1	21000.017563/2022-21	FILHO ÚNICO I	SC-0005815-5	441-014478-2	HABILITADA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 54, DE 2 DE JUNHO DE 2022

1. Considerando o disposto no § 2° do art. 3° da Portaria SDA Nº 581, de 26 de maio de 2022, a lista de pragas para fins de priorização de processos de registro de agrotóxicos e afins é composta das seguintes espécies: 1. *Amaranthus palmeri*; 2. *Bemisia tabaci*; 3. *Xanthomonas citri*; 4. *Ralstonia solanacearum raça 2*; 5. *Candidatus* Liberibacter asiaticus; 6. *Schizotetranychus hindustanicus*; 7. *Ceratitis capitata*; 8. *Bactrocera carambolae*; 9. *Helicoverpa armigera*; 10. *Spodoptera frugiperda*; 11. *Tetranychus urticae*; 12. *Botrytis cinerea*; 13. *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*; 14. *Raphanus sativus* (nabiça); 15. *Sclerotinia sclerotiorum*; 16. *Anastrepha fraterculus*; 17. *Oryza sativa* (arroz vermelho); 18. *Diaphorina citri*; 19. *Phakopsora pachyrhizi*; 20. *Dalbulus maidis.*

2. Considerando o disposto no art. 10 da Portaria SDA Nº 581, de 26 de maio de 2022 serão priorizados até 2 (dois) ingredientes ativos novos, ficando limitado a 2 (dois) o número de produtos formulados para cada ingrediente ativo novo.

3. Considerando o disposto na Nota Técnica "HIERARQUIZAÇÃO DE PRAGAS DE MAIOR RISCO FITOSSANITÁRIO DO BRASIL", publicada pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas em 26/04/2022, para a praga *Phakopsora pachyrhizi* serão priorizados apenas os processos que apresentem inovações em relação a ingredientes ativos, formulações, mecanismos ou modos de ação, quando comparados aos fungicidas atualmente disponíveis no mercado nacional.

4. O registrante de produto interessado na priorização de que trata a Portaria SDA Nº 581, de 26 de maio de 2022, deverá protocolar um único Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento contendo todos os requerimentos de seu interesse, observando o limite disposto no art. 4° da referida Portaria.

5. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4° da Portaria SDA Nº 581, de 26 de maio de 2022 serão considerados válidos os requerimentos protocolados até às 23h59min do dia 20 de junho de 2022.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos anexos das Portarias SPA/MAPA de números Nº 171-189, de 23 de maio de 2022, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do milho 1ª safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2022/2023, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir nota abaixo:

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

(*) Republicada por ter saído no D.O.U nº 104, de 2/06/2022, Seção 1, página 32, com incorreção no original.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 50, de 13 de setembro de 1996, publicado no D O U nº 180, de 16 de setembro de 1996, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Nova Cintra, SIPRA AC0035000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê: "...criação de 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...criação de 58 (cinquenta e oito) unidades familiares".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 06, de 22 de abril de 2005, publicado no D O U nº 83, de 03 de maio de 2005, Seção I, pág. 61, que cria o Projeto de Assentamento Arco-Iris, SIPRA AC0100000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê: "...criação de 73 (setenta e três) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...criação de 64 (sessenta e quatro) unidades familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria INCRA/SR-21/AP/Nº 024, publicada no DOU nº 155-E, de 14 de agosto de 2001, Seção 1, pág. 97, Boletim de Serviço nº 34, de 20 de agosto de 2001, que retificou a área do Projeto de Assentamento Federal Cedro, Código SIPRA AP0012000, onde se lê: 59.716,9171 (cinquenta e nove mil setecentos e dezesseis hectares, noventa e um ares e setenta e um centiares), lêia-se: 66.246,4255 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta e seis hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), Gleba Tartarugal Grande.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 49/99 de 03/10/1997, publicada no Diário Oficial da União nº 199, Seção 1, pág. 23.284 de 15/10/1997, que criou o Projeto de Assentamento DOM PEDRO, código SIPRA MT0160000, localizado no município de São Félix do Araguaia-MT, onde se lê: ... com área de 30.370,2233 ha. (trinta mil e trezentos e setenta hectares, vinte e dois ares e trinta e três centiares), leia-se: ... com área de 30.337,3736 ha. (trinta mil, trezentos e trinta e sete hectares, trinta e sete ares e trinta e seis centiares), onde se lê: ... capacidade de 482 (quatrocentos e oitenta e duas) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... capacidade de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-01/Nº 17, de 11 de Março de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 49, em 12/03/1996, Seção 1, pg. 4092, alterado pela PORTARIA INCRA/SR(27) Nº 060, de 13 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 120, em 25/06/2002, Seção 1, pg. 91, que criou o Projeto de Assentamento denominado Palmares, localizado nos municípios de Marabá, Parauapebas e Curionópolis, no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0067000, onde se lê:"... área total de 14.921,8902 ha (Quatorze mil, novecentos e vinte e um hectares, oitenta e nove ares e dois centiares)"... leia-se: "... área total de 14.837,7976 ha (Quatorze mil, oitocentos e trinta e sete hectares, setenta e nove ares e setenta e seis centiares);".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 0031/2002 de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU nº 219, de 12 de novembro de 2002, Seção 1 pág. 76, que criou o Projeto de Assentamento ARRAIAS, código SIPRA TO0298000, localizado no município de Piraquê, no Estado do Tocantins, onde se lê: " ... 1.388,5375 ha (um mil, trezentos e oitenta e oito hectares, cinquenta e três ares e setenta e cinco centiares)", leia-se: "... 1.227,7162 ha (um mil, duzentos e vinte e sete hectares, setenta e um are e sessenta e dois centiares), onde se lê: "... 30 (trinta) unidades agrícolas familiares", bem como na retificação publicada no D.O.U. Nº 133 de 13/07/2017, seção 1, página 3, onde se lê: "... 32 (tinta e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 31 (trinta e uma) unidades agrícolas familiares".

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 775, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Disciplina procedimentos relativos ao pagamento de benefícios e aos cartões do Programa Auxílio Brasil - PAB, incluindo aqueles contratados junto à Caixa Econômica Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso X do artigo 23 da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, combinado com o disposto na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fixar normas e procedimentos necessários à administração do pagamento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil - PAB, efetuados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, do Ministério da Cidadania - MC, divulgar as atividades contratadas junto à Caixa Econômica Federal, Agente Pagador do PAB, bem como as atribuições do Coordenador Municipal do PAB quanto à administração de pagamento e de cartões do PAB.

§ 1º As atribuições e responsabilidades do Agente Pagador do PAB previstas nesta Portaria decorrem de contrato celebrado com a União, por intermédio do MC, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 2º As atribuições e responsabilidades do Coordenador Municipal do PAB previstas nesta Portaria decorrem do Termo de Adesão do Município ao PAB, nos termos da Portaria de regulamentação da adesão dos municípios ao Programa.

Art. 2º A administração de pagamento e de cartões do PAB tem por finalidade a efetiva transferência dos valores referentes aos benefícios financeiros, previstos na Lei nº 14.284, de 2021, às famílias beneficiárias do PAB.

Parágrafo único. Para alcance da finalidade citada no caput, compete ao MC, em articulação com o Agente Pagador e com os gestores estaduais e municipais do Programa, a gestão, o acompanhamento, a regulamentação e a coordenação de processos e atividades necessários ao pagamento de benefícios e à entrega de cartões às famílias beneficiárias do PAB, notadamente as seguintes providências:

I - estabelecimento de calendário nacional de pagamentos de benefícios do PAB;

II - definição das modalidades de disponibilização e formas de saque de parcelas mensais devidas às famílias beneficiárias do PAB, dentre aquelas oferecidas pelo Agente Pagador;

III - definição e acompanhamento das providências de logística especial de pagamento de benefícios em municípios desassistidos e em situações de emergência e calamidade pública;

IV - promoção de ações relacionadas a projetos de inclusão bancária do PAB;

V - estabelecimento de meios de comunicação com as famílias titulares do PAB, a serem utilizados para veicular quaisquer informações relevantes sobre pagamento ou cartões, antes e depois do ingresso das famílias beneficiárias no Programa;

VI - definição de leiaute e avaliação de funcionalidades, de procedimentos de entrega e de ativação dos cartões utilizados para saque dos benefícios, observado o disposto na regulamentação bancária;

VII - acompanhamento e avaliação da disponibilidade, acesso e uso da rede autorizada ao pagamento de benefícios às famílias do PAB; e

VIII - solicitação ao Agente Pagador de relatórios e bases de dados necessárias ao acompanhamento da administração de pagamento e de cartões, sem prejuízo da produção de informações por outros meios, conforme especificado em contrato.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, constituem conceitos inerentes à administração de pagamento e de cartões do PAB:

I - parcela: valor financeiro transferido mensalmente às famílias do PAB, calculado com base nos benefícios a que a família faz jus no momento em que é gerada a folha de pagamento do PAB;

II - contas de pagamento de benefícios: modalidades de contas, de natureza contábil ou bancária, mantidas pelo Agente Pagador para disponibilização de parcelas às famílias, conforme classificação prevista nesta Portaria;

III - municípios assistidos: municípios que possuem pelo menos um terminal financeiro ativo de pagamento do Agente Pagador;

IV - municípios desassistidos: municípios que não possuem canais de pagamento do Agente Pagador ou cujos canais e/ou terminais existentes estejam temporariamente fora de operação;

V - cartão social ou cartão bancário: instrumento de saque das parcelas pela família, sendo emitido em nome do Responsável Familiar, para movimentação da respectiva conta de pagamento de benefícios; e

VI - prazo de validade da parcela dos benefícios: período de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da disponibilidade da parcela do benefício na conta contábil prevista no inciso I do artigo 14 desta Portaria, segundo o Calendário de Pagamento do PAB, durante o qual o saque dos benefícios pode ser realizado.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Art. 4º O pagamento de benefícios do PAB será mensal, devendo ocorrer nos últimos 10 (dez) dias úteis de cada mês, respeitando o ordenamento das datas de pagamento das famílias do PAB com base na sequência do último dígito dos Números de Identificação Social (NIS) dos Responsáveis Familiares.

§ 1º O pagamento de que trata o caput será antecipado no mês de dezembro, devendo ocorrer nos últimos 10 (dez) dias úteis antes do dia 24.

§ 2º Em caso de necessidade, o calendário de pagamento de que trata o caput poderá ser ajustado pela Senarc, acordado previamente com o Agente Pagador.

Art. 5º O ordenamento das datas de pagamento de benefícios do PAB terá como base a sequência do último dígito dos NIS dos Responsáveis Familiares das famílias beneficiárias, iniciando-se com o final 1 (um) e seguindo em ordem crescente, nos 9 (nove) dias úteis subsequentes, até o final 0 (zero), que virá logo após o final 9 (nove).

Art. 6º O Calendário deverá ser divulgado nos locais de pagamento dos benefícios do Programa pelos meios definidos em contrato, preferencialmente antes do início do pagamento dos benefícios da folha de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério aprovar o leiaute do material de divulgação do Calendário de Pagamento apresentado pelo Agente Pagador.

CAPÍTULO II

DA REDE AUTORIZADA AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Art. 7º O pagamento dos benefícios do PAB poderá ser efetuado nos seguintes canais de pagamento do Agente Pagador, observada a regulamentação vigente para sua criação e funcionamento:

I - agências, postos de atendimento bancários ou postos avançados de atendimento - estabelecimentos bancários do Agente Pagador;

II - unidades lotéricas: pessoa jurídica responsável pela permissão outorgada pelo Agente Pagador para realização de serviços bancários, dentre outros;

III - correspondentes credenciados: estabelecimentos habilitados pelo Agente Pagador para realizar operações financeiras autorizadas, entre as quais aquelas relacionadas ao pagamento de benefícios do PAB;

IV - terminais de autoatendimento: equipamentos de automação bancária do Agente Pagador;

V - unidades itinerantes; e

VI - outros canais mediante autorização do Ministério.

Art. 8º O Agente Pagador manterá na sede de cada Município, no mínimo, um canal de pagamento, com ao menos um terminal financeiro ativo para realização de saques de benefícios financeiros do PAB, observados os parâmetros definidos em contrato.

§ 1º A instalação de estabelecimentos próprios ou a contratação de estabelecimentos comerciais para funcionarem como canais de pagamento credenciados é responsabilidade do Agente Pagador, observando as exigências regulamentares pertinentes.

§ 2º O MC poderá solicitar ampliação dos canais de pagamento existentes numa localidade, no intuito de melhoria da qualidade dos serviços necessários ao pagamento de famílias beneficiárias, cabendo ao Agente Pagador analisar aspectos legais pertinentes e a viabilidade operacional e econômica do empreendimento, encaminhando sua decisão ao MC.

Art. 9º O Agente Pagador atuará no sentido de evitar e/ou minimizar as seguintes irregularidades nos canais de pagamento:

I - recusa ao pagamento de famílias beneficiárias sem motivo justificado;

II - retenção de valores financeiros a título de cobrança de taxas pela realização de serviço de qualquer espécie;

III - vinculação do pagamento de família beneficiária à aquisição de serviços ou produtos de qualquer natureza;

IV - discriminação no pagamento de famílias beneficiárias, com a fixação de locais ou horários inadequados para atendimento;

V - inoperância de equipamentos ou terminais eletrônicos necessários ao pagamento de famílias beneficiárias;

VI - inexistência de numerário em montante suficiente para o pagamento de famílias beneficiárias;

VII - conivência do canal de pagamento com a realização de pagamentos sucessivos a uma única pessoa portadora de cartões de várias famílias beneficiárias;

VIII - apropriação indevida de cartões pelos canais de pagamento;

IX - descumprimento do Calendário de Pagamento;

X - inexistência de canais de pagamento suficientes para o pagamento das famílias beneficiárias; e

XI - duração elevada do tempo de permanência das famílias nas filas de atendimento dos canais de pagamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, o Agente Pagador realizará apurações preliminares, auditoria, sindicância ou inquérito administrativo nos canais de pagamento, sempre que necessário, informando ao MC sobre as irregularidades identificadas e as ações corretivas adotadas, no que se refere ao pagamento de famílias beneficiárias.

Art. 10. O Agente Pagador monitorará e manterá o encaixe suficiente (volume de numerário) dos canais de pagamento, em cada dia do Calendário de Pagamento nos municípios, em patamares adequados ao atendimento das famílias beneficiárias.

Art. 11. Queixas, reclamações e denúncias sobre as irregularidades descritas no artigo 9º devem ser levadas à Ouvidoria do Agente Pagador ou do MC, que adotarão as providências necessárias para correção dessas irregularidades.

Art. 12. Nos municípios com declaração de situação de emergência ou de calamidade pública pelos estados ou pela União, poderão ser adotadas as seguintes medidas, dentre outras acordadas com o Agente Pagador:

I - liberação do escalonamento de pagamentos do Calendário previsto no Capítulo I desta Portaria, permitindo que a transferência monetária e o saque ocorram em qualquer data do Calendário, independentemente do dígito verificador do NIS, sempre que autorizado pelo MC;

II - independentemente de autorização do MC ou de pedido ao Agente Pagador, o Coordenador Municipal do PAB poderá emitir Declaração Especial de Pagamento (Anexo I) em nome do Responsável Familiar titular de conta contábil prevista no inciso I do art. 14 desta Portaria, que eventualmente teve o cartão e seus documentos de identificação extraviados, em decorrência de calamidade ou situação de emergência, possibilitando a realização do saque por guia de pagamento, em local definido pelo Agente Pagador, até a entrega de novo cartão social.

Parágrafo único. A Declaração Especial de Pagamento, emitida pelo Coordenador Municipal do PAB, tem caráter transitório com validade de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o original para saque da parcela dos benefícios.

Art. 13. O Agente Pagador, nos municípios em que, eventual e provisoriamente, os canais de pagamento estejam indisponíveis por período superior a 30 (trinta) dias, providenciará o pagamento dos benefícios do PAB, de acordo com a validade da parcela, por meio da adoção de algum dos seguintes mecanismos:

I - pagamento mediante envio de equipe volante ao Município;

II - pagamento em Município vizinho mais próximo com condições de realizar o pagamento, limitado a municípios em um raio de 30 (trinta) quilômetros; ou

III - outros meios acordados entre o MC e o Agente Pagador.

§ 1º O Agente Pagador encaminhará mensalmente à Senarc, juntamente com a relação de municípios desassistidos, um plano de ação contendo prazo para implementação dos mecanismos de pagamento citados neste artigo e proposição para tornar o Município devidamente assistido de canais de pagamento, conforme definição contratual.

§ 2º A Senarc poderá solicitar ao Agente Pagador as ações descritas neste artigo com o objetivo de atender a populações que residam em regiões de difícil acesso ou áreas remotas, localizadas a mais de 30 (trinta) quilômetros do canal de pagamento ativo mais próximo, independentemente da presença de canais de pagamento ativos no próprio Município.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Art. 14. As parcelas mensais dos benefícios serão disponibilizadas às famílias do PAB mediante a utilização das seguintes modalidades de conta, mantidas pelo Agente Pagador:

I - conta contábil: conta escritural mantida em nome do Ministério, cujos valores financeiros são destinados ao pagamento dos benefícios das famílias que ingressam no PAB;

II - conta poupança social digital: conta bancária digital, prevista na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, destinada a receber e movimentar os benefícios do PAB pelos titulares que atenderem os requisitos para a sua abertura e movimentação, observado o disposto em norma complementar publicada pela Senarc;

III - conta poupança simplificada: conta bancária, regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, destinada a receber e movimentar os benefícios do PAB pelos titulares que optarem por esta modalidade;

IV - outras modalidades de conta, quando permitidas pela Senarc.

Parágrafo único. Os recursos das parcelas mensais disponibilizadas na conta contábil, que não forem retiradas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, serão restituídos ao Ministério pelo Agente Pagador, salvo excepcionalidades quando autorizadas pela Senarc.

Art. 15. O pagamento de parcelas mensais do PAB será efetivado por uma das seguintes formas:

I - saque pelo titular de conta contábil via cartão social: realizado pelo Responsável Familiar, mediante procedimento de autenticação autorizado pela Senarc, em todos os canais de pagamento autorizados;

II - saque por guia de pagamento: realizado pelo Responsável Familiar titular de conta contábil que não disponha, provisoriamente, do cartão social, ou por pessoa que esteja em posse de decisão judicial ou procuração legal em nome do Responsável Familiar titular de conta contábil, ou de uma das declarações previstas nos §§ 2º ou 3º deste artigo, realizado somente em agências bancárias ou em eventos programados pelo Agente Pagador, mediante autorização da Senarc; ou

III - crédito em conta bancária: quando o Responsável Familiar possui conta bancária nas modalidades acordadas entre o Ministério e o Agente Pagador, podendo movimentar o benefício por saques, transferências e pagamentos eletrônicos ou por função débito, bem como por guia de retirada.

§ 1º Na modalidade de saque prevista no inciso II, será necessária a devida identificação por meio da apresentação de documento pessoal com foto.

§ 2º Em caso de alteração de Responsável Familiar titular de conta contábil, realizada na base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e eventualmente ainda não refletida em sistema de pagamento do Programa Auxílio Brasil (PAB), o saque do benefício de que trata o inciso II poderá ser feito pelo novo Responsável Familiar mediante a apresentação da Declaração de Indicação de Novo Responsável Familiar (Anexo II), válida pelo período de 30 (trinta) dias, a ser emitida pelo Coordenador Municipal do PAB, observado o § 1º.

§ 3º Em caso de impedimento do Responsável Familiar titular de conta contábil, o saque do benefício, de que trata o inciso II, poderá ser feito por Responsável Familiar substituto, preferencialmente integrante da mesma família, mediante a apresentação da Declaração de Substituição Temporária de Responsável Familiar (Anexo III), válida pelo período de 30 (trinta) dias, a ser emitida pelo Coordenador Municipal do PAB, nas situações em que se demonstre o efetivo impedimento, observado o § 1º.

§ 4º O pagamento por meio de procuração, de que trata o inciso II, será feito mediante apresentação de instrumento específico, público ou particular com firma reconhecida, e com prazo de validade, dentro do qual o procurador poderá fazer saques de todas as parcelas disponibilizadas.

§ 5º Caso o Responsável Familiar seja analfabeto, o pagamento por meio de procuração, de que trata inciso II e o § 4º, será necessariamente mediante instrumento público.

§ 6º O saque digital, disponível ao beneficiário titular de conta poupança social digital, é realizado através de meios digitais, mediante aplicativo, e efetivado em todos os canais de pagamento autorizados.

§ 7º Na modalidade de pagamento prevista no inciso III, o beneficiário poderá optar por interromper o pagamento em conta bancária e receber pela conta contábil a qualquer tempo.

Art. 16. O Responsável Familiar do PAB, titular de conta bancária, receberá seus benefícios automaticamente na respectiva conta, exceto nas seguintes hipóteses:

I - manifestação do titular da conta quanto à recusa do crédito de parcelas do PAB na conta;

II - bloqueio, suspensão, inativação ou encerramento da conta bancária nos casos previstos em regulamentação bancária;

III - bloqueio dos benefícios financeiros inicialmente disponibilizados na conta contábil, nos casos previstos na Portaria MC nº 746, de 3 fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impossibilidade de crédito em conta bancária, os valores devidos serão disponibilizados em conta contábil, prevista no inciso I do artigo 14 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DOS CARTÕES PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Art. 17. Os seguintes cartões serão emitidos pelo Agente Pagador, em nome do Responsável Familiar, para saque das parcelas mensais dos benefícios financeiros do PAB:

I - cartão social do Programa Auxílio Brasil;

II - cartão social pactuado do Programa Auxílio Brasil; ou

III - cartão bancário do Programa Auxílio Brasil.

§ 1º Os leiautes dos cartões do PAB, e modificações, quando houver, serão aprovados pelo MC.

§ 2º O titular de cartão social poderá solicitar a emissão de novo cartão em qualquer agência ou pela central de teleatendimento do Agente Pagador, garantida a gratuidade desse procedimento para o Responsável Familiar.

§ 3º O Responsável Familiar que receber o benefício do PAB por meio de conta poupança social digital poderá utilizar o cartão social para o saque do benefício.

§ 4º O Agente Pagador poderá emitir cartão bancário do Programa Auxílio Brasil, destinado às famílias que recebem o benefício do Programa, possibilitando compras com débito em conta, observado o disposto na regulamentação bancária e o acordado com o MC.

Art. 18. A entrega dos cartões sociais do PAB será realizada preferencialmente pela via postal, utilizando a logística dos Correios em cada Município, no endereço constante no Cadastro Único.

§ 1º A entrega da primeira via do cartão social será precedida da emissão e entrega de correspondência à família, informando-a do ingresso no PAB.

§ 2º Na impossibilidade de entrega domiciliar, após 3 (três) tentativas pelos Correios, os cartões sociais serão mantidos na agência dos Correios por cerca de 20 (vinte) dias, onde poderão ser retirados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º Em localidades onde não haja entrega domiciliar, os cartões sociais permanecerão na agência de Correios mais próxima do endereço da família beneficiária, de acordo com o Código de Endereçamento Postal - CEP informado no Cadastro Único, onde permanecerão por aproximadamente 20 (vinte) dias.

§ 4º A manutenção dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo fica condicionada às regras estabelecidas pelos Correios.

§ 5º Em caso de insucesso na entrega de cartões sociais pelos Correios, após vencidos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os cartões serão devolvidos ao Agente Pagador que comunicará ao Coordenador Municipal do PAB sobre os cartões sob sua guarda, utilizando-se dos seguintes meios:

I - disponibilização para o Coordenador Municipal de relatórios de cartões emitidos e de cartões não entregues; e

II - orientação sobre a necessidade de promover ações de localização de famílias cujos cartões estejam pendentes de entrega nas agências.

§ 6º O Coordenador Municipal, ao tomar conhecimento do disposto no parágrafo anterior, poderá adotar providências de localização dos beneficiários e atualização do Cadastro Único, se for o caso.

§ 7º Caso constatado número expressivo de cartões sociais pendentes de entrega nas agências, o Coordenador Municipal poderá realizar a mobilização das famílias para comparecimento a local pré-definido e acordado com o Agente Pagador, para que este proceda à entrega dos cartões e o cadastramento da senha, relatando à Senarc a realização do evento e os resultados alcançados.

§ 8º Outras estratégias para localização de beneficiários dos cartões não entregues poderão ser desenvolvidas pelo Coordenador Municipal e agência local de vinculação do Agente Pagador.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, os cartões sociais do PAB poderão ser apropriados, manuseados, recebidos ou entregues pelos Coordenadores Municipais do Programa, ou pessoa distinta dos prepostos dos Correios ou do Agente Pagador.

Art. 20. Os cartões sociais do PAB somente serão utilizados mediante senha pessoal e intransferível, previamente cadastrada pelo próprio titular do cartão junto ao Agente Pagador, ou outro meio de identificação pessoal que venha a ser disponibilizado, habilitando o titular do cartão ao saque eletrônico de parcelas em todos os canais de pagamento do Agente Pagador.

Parágrafo único. As senhas dos cartões sociais poderão ser recadastradas a qualquer tempo pelo titular do cartão ou em situações identificadas pela Senarc ou pelo Agente Pagador, em que haja necessidade de adotar providências para resguardar a segurança do processo de autenticação para saque.

Art. 21. Os cartões sociais do PAB emitidos que não sejam entregues ou estejam sem cadastramento de senha eletrônica serão cancelados automaticamente pelo Agente Pagador, em prazo estabelecido contratualmente, desde que existam registros sistêmicos analíticos das tentativas de entrega do cartão, ou mediante solicitação formal à Senarc.

§ 1º Caberá ainda o cancelamento dos cartões sociais por iniciativa do próprio titular do cartão, a qualquer tempo, mediante solicitação ao Agente Pagador, ou ainda pelo Agente Pagador no caso de:

I - devolução voluntária do cartão por parte do respectivo titular unicamente em agência do Agente Pagador;

II - solicitação de nova via do cartão pelo titular do cartão;

III - determinação de unidade administrativa do Agente Pagador, responsável nacionalmente pela operação do PAB, depois de autorizado pelo MC;

IV - apropriação indevida ou tentativa de utilização do cartão por pessoa diversa do titular;

V - solicitação formal do MC no caso de indícios de fraude ou suspeita de má utilização dos cartões previamente emitidos; e

VI - decorrido o prazo, estabelecido em contrato, contado a partir do cancelamento de benefícios, independentemente da situação do cartão.

§ 2º Em caso de roubo, extravio ou avaria do cartão, imediatamente após a solicitação de cancelamento pelo titular, o Agente Pagador providenciará a emissão da nova via, sem a necessidade de apresentação de boletim de ocorrência.

§ 3º O cancelamento do cartão social pelo seu titular poderá ser solicitado à central de teleatendimento ou em qualquer agência do Agente Pagador, vedado ao Coordenador Municipal ou qualquer outra pessoa distinta de funcionário do Agente Pagador receber o cartão devolvido.

§ 4º Na hipótese de desligamento voluntário do PAB, compete ao Coordenador Municipal colher a declaração escrita e assinada pelo Responsável Familiar.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO BANCÁRIA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Art. 22. A abertura de conta bancária para recebimento dos benefícios do PAB observará a gratuidade acordada entre o Agente Pagador e o MC para as seguintes situações, respeitados a regulamentação bancária e os limites pertinentes:

I - abertura e manutenção da conta bancária;

II- fornecimento de cartão bancário;

III - solicitação ou impressão de consultas de saldo e de extratos bancários; e

IV - realização de créditos e saques.

§ 1º A abertura de conta bancária simplificada será realizada mediante adesão voluntária do beneficiário.

§ 2º Observados os requisitos mínimos previstos em legislação bancária, a abertura de conta poupança social digital, para crédito de benefício do PAB, ocorrerá automaticamente nas hipóteses de o Responsável Familiar não possuir conta bancária.

§ 3º É facultado ao Responsável Familiar, a qualquer momento, optar por voltar a receber o benefício do PAB por meio da conta contábil.

Art. 23. É vedado ao Agente Pagador, por meio dos seus canais de pagamento:

I - a imposição de obrigatoriedade sobre os beneficiários para a abertura de conta bancária, condicionada à continuidade de recebimento dos benefícios;

II - a indução de compra de serviços e produtos pela rede autorizada de pagamentos dos benefícios do PAB; e

III - qualquer outro tipo de constrangimento ou imposição que vincule o saque dos benefícios a que as famílias beneficiárias têm direito.

§ 1º O Agente Pagador comunicará ao MC os casos irregulares identificados, bem como as providências adotadas para solucioná-los ou coibi-los.

§ 2º Reclamações e denúncias sobre tais fatos realizados pela rede de canais de pagamentos poderão também ser enviadas à ouvidoria do Agente Pagador ou ao MC, pelos Coordenadores Municipais, beneficiários do Programa ou outros cidadãos que tenham conhecimento dessas e de quaisquer outras irregularidades.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ATORES ENVOLVIDOS NA ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Art. 24. Compete ao MC, sem prejuízo de outras responsabilidades, o exercício das seguintes atribuições:

I - propor a edição de normas complementares disciplinando a administração de pagamento e de cartões do PAB;

II- orientar os estados e municípios sobre assuntos relacionados à administração de pagamento e de cartões do PAB;

III - produzir materiais relativos à capacitação de temas relacionados à administração de pagamento e de cartões do PAB;

IV - promover a articulação regional dos responsáveis ou interessados na administração de pagamento e de cartões do PAB;

V - promover o intercâmbio de experiências, com vistas à identificação de exemplos de boas práticas de administração de pagamento e de cartões do PAB, divulgando-as em âmbito nacional;

VI - garantir aos municípios, aos estados e aos agentes integrantes da Rede Pública de Fiscalização informações sobre a administração de pagamento e de cartões do PAB;

VII - adotar as providências cabíveis para a investigação das denúncias de irregularidades no que se refere à administração de pagamento e de cartões do PAB; e

VIII - deliberar e autorizar pleitos encaminhados pelo Agente Pagador, municípios e estados no tocante à administração de pagamento e de cartões do PAB.

Art. 25. O Agente Pagador do PAB, na conformidade das obrigações assumidas mediante contrato celebrado com o MC, é responsável pela administração de pagamento e de cartões do PAB.

§ 1º São atribuições do Agente Pagador em âmbito nacional, entre outras estipuladas em instrumento contratual:

I - propor o Calendário de Pagamento de Benefícios do PAB e divulgá-lo nos municípios, produzindo cartazes e filipetas para divulgação, após aprovação do Ministério;

II - indicar a agência de vinculação incumbida da logística de operação do PAB na localidade, que realizará a interlocução institucional com a gestão municipal do PAB, garantindo a capacitação necessária para o exercício dessa função;

III - manter uma rede de canais de pagamento compatível com as necessidades do PAB em todos os municípios brasileiros;

IV - garantir o pagamento dos benefícios a todas as famílias do PAB, pelos meios acordados e legalmente permitidos;

V - efetuar ações específicas de pagamento dos benefícios em municípios eventual ou provisoriamente desassistidos, observada a validade da parcela do benefício, preferencialmente no período do Calendário de Pagamento;

VI - garantir o processo operacional que possibilite a entrega do cartão social e cadastramento da respectiva senha pelo titular do cartão, inclusive em localidades onde não existam agências ou postos de atendimentos bancários;

VII - prestar serviços de comunicação direta com as famílias do Programa podendo utilizar mensagens em extrato bancário e social, correspondência via postal, mensagem em celular ou via aplicativo, dentre outros, com vistas à melhoria da gestão e administração de pagamento e de cartões, respeitada a legislação vigente;

VIII - definir e estruturar alternativas de pagamento dos benefícios a populações dispersas, que residam em regiões de difícil acesso ou áreas remotas, inclusive adequando a logística para pagamento a populações tradicionais e específicas, em parceria com o MC;

IX - indicar a agência de vinculação que realizará a interlocução institucional relativa à operacionalização do Programa, garantindo a capacitação necessária para o exercício dessa função;

X - prover central de teleatendimento às famílias beneficiárias, por meio de ligação nacional gratuita, para recebimento de solicitações, denúncias e orientações relativas a pagamento de benefícios e cartões do PAB.

§ 2º São atribuições do Agente Pagador em âmbito local/municipal, entre outras estipuladas em instrumento contratual:

I - garantir a entrega e ativação dos cartões do PAB, devolvidos pelos Correios, aos beneficiários que comparecerem à agência local, e adotar as providências necessárias à reemissão do cartão social, nos casos previstos;

II - atender aos beneficiários do PAB em todos os canais disponíveis para cadastramento da senha e ativação do cartão;

III - receber, registrar e organizar na agência local de vinculação, os cartões do PAB, cujos beneficiários não foram localizados pelos Correios; e

IV - estabelecer parceria com o Coordenador Municipal para planejar mobilização local para entrega do cartão e registro de senha aos beneficiários não localizados pelos Correios, ou para realização de pagamento dos benefícios em municípios desassistidos por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 26. São atribuições do Coordenador Estadual do PAB:

I- apoiar a interlocução e cooperação entre os municípios do respectivo Estado e o Agente Pagador para garantir a entrega de cartões do PAB e o pagamento de benefícios; e

II - solicitar à Senarc a adoção de ações especiais para municípios com declaração de situação de emergência ou de calamidade pública, conforme o disposto no artigo 12 desta Portaria

Art. 27. São atribuições do Coordenador Municipal do PAB:

I - divulgar o Calendário de Pagamento do PAB;

II - emitir a Declaração Especial de Pagamento, a Declaração de Indicação de Novo Responsável Familiar e a Declaração de Substituição Temporária de Responsável Familiar nos casos e situações em que sejam requeridas;

III - promover ações de localização de famílias com cartões pendentes de entrega em parceria com Agente Pagador e outros atores institucionais relevantes;

IV - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, governamentais e não governamentais, para viabilizar estratégias de localização de beneficiários para entrega e ativação do cartão social, em conjunto com o Agente Pagador local;

V - conhecer os tipos, a localização/distribuição geográfica e a quantidade de canais e pontos de pagamentos disponíveis para pagamentos do benefício do PAB no Município;

VI - informar ao Agente Pagador ou ao MC eventuais deficiências ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços de competência da rede autorizada ao pagamento de benefícios do PAB na localidade;

VII - propor e organizar estratégias, em conjunto com representantes locais do Agente Pagador, para garantir o pagamento dos benefícios em localidades distantes da sede, de difícil acesso ou que acomodem comunidades tradicionais, tais como populações indígenas, quilombolas, comunidades pesqueiras, ilhéus, entre outras;

VIII - instalar sistemas e aplicativos e acessar e operar os sistemas de informações gerenciais do PAB, utilizando as informações disponíveis para orientar estratégias e ações para melhoria da gestão local de pagamento e de cartões do PAB;

IX - comunicar o Gestor Federal e adotar as providências cabíveis para apuração de denúncias de irregularidades na condução do Programa, especificamente no que se refere à administração de pagamento e de cartões e do PAB;

X - orientar as famílias titulares do PAB sobre a importância da leitura das mensagens dos extratos de pagamento; e

XI - disponibilizar ou divulgar canais e meios de denúncia de irregularidades no uso do cartão e no pagamento dos benefícios do PAB à população local, tais como promotorias do direito dos cidadãos, ouvidorias do poder público local, do Agente Pagador e do MC, e centrais de atendimento às famílias beneficiárias, dentre outros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Agente Pagador adequará seus sistemas computacionais de forma que possam atender ao disposto no contrato celebrado com o MC, no tocante à administração de pagamento e de cartões do PAB, conforme cronograma apresentado ao MC.

Art. 29. Para os fins desta Portaria, aplicam-se ao Distrito Federal as disposições referentes aos municípios.

Art. 30. Aplica-se ao Benefício Extraordinário (BEN-EXTRA), criado pela Medida Provisória nº 1.076, de 07 de dezembro de 2021, e prorrogado pelo Decreto nº 10.919, de 29 dezembro de 2021, e ao Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro de 2021, o disposto nesta Portaria e Anexos, no que couber.

Art. 31. Fica revogada a Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO

[Imprimir em papel timbrado do município]

DECLARAÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO EM MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

(Declaração válida somente para titular de conta contábil, prevista no inciso III do artigo 28 do Decreto nº 10.852/2021)

Em virtude da ocorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública no município, e considerando que o Responsável Familiar (RF) informa não estar de posse do cartão social e de documento de identificação, DECLARO, para fins de saque das parcelas do Programa Auxílio Brasil (PAB), que a assinatura aposta no campo "Assinatura do RF (sacador)" deste documento corresponde ao titular do benefício citado abaixo.

Nome completo do RF: _____

CPF do RF: _____; NIS do RF: _____

_____ , de de .

Este documento tem caráter provisório e permitirá o pagamento da(s) parcela(s) até 30 dias a contar da data da assinatura.

_____

Assinatura do RF (sacador)

_____

Assinatura e carimbo do Coordenador Municipal

Programa Auxílio Brasil (Prefeitura)

Sr(a). Responsável Familiar (a),

Esta Declaração deverá ser entregue na agência da Caixa Econômica Federal a fim de possibilitar o pagamento por meio de guia de pagamento, considerando a ausência de cartão social e de documento de identificação do Responsável Familiar, conforme atestado neste documento.

Sr. Caixa Executivo,

Esta declaração confere ao sacador, durante o período de validade, direito ao saque de benefícios por meio de guia de pagamento, devendo ser arquivada cópia da mesma nos arquivos da agência.

Observação: Para impressão, clique no seguinte link "Declaração Especial de Pagamento": https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portaria-de-cartoes-e-pagamentos-do-pab/copy_of_AnexoIDeclaraoEspecialdePagamentoPAB.docx.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE NOVO RF

[Imprimir em papel timbrado do município]

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE NOVO RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF)

(Declaração válida somente para titular de conta contábil, prevista no inciso III do artigo 28 do Decreto nº 10.852/2021)

Declaro que, devido à alteração de Responsável Familiar (RF) na base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, eventualmente ainda não refletida em sistema de benefícios e pagamentos do Programa Auxílio Brasil (PAB), fica autorizado o novo RF abaixo citado a realizar o saque das parcelas do PAB no prazo discriminado, conforme especificado a seguir.

Nome completo do RF anterior: _____

CPF do RF anterior: _____; NIS do RF anterior: _____

Nome completo do novo RF: _____

CPF do novo RF: _____; NIS do novo RF: _____

_____, de de .

Este documento tem caráter provisório e permitirá o pagamento da(s) parcela(s) até 30 dias a contar da data da assinatura.

_____

Assinatura do novo RF

_____

Assinatura e carimbo do Coordenador Municipal

Programa Auxílio Brasil (Prefeitura)

Sr(a). Responsável Familiar (a),

Esta Declaração deverá ser entregue na agência da Caixa Econômica Federal a fim de possibilitar o pagamento por meio de guia de pagamento, considerando a alteração recente de Responsável Familiar, conforme atestado neste documento.

Sr. Caixa Executivo,

Esta declaração confere ao novo RF, devidamente identificado, durante o período de validade, direito ao saque de benefícios por meio de guia de pagamento, devendo ser arquivada cópia da mesma nos arquivos da agência.

Observação: Para impressão, clique no seguinte link "Declaração de Indicação de Novo RF": hhttps://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/AnexoIIDeclaraodeIndicaodeNovoResponsvelFamiliarPAB.docx.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE RF

[Imprimir em papel timbrado do município]

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF)

(Declaração válida somente para titular de conta contábil, prevista no inciso III do artigo 28 do Decreto nº 10.852/2021)

Declaro, em observância ao disposto no § 2º do artigo 27 do Decreto nº 10.852, de 8 de novembro 2021, que, devido ao Responsável Familiar (RF) abaixo citado estar impedido de realizar o saque do benefício do Programa Auxílio Brasil (PAB), fica autorizado o substituto a realizar o saque das parcelas do PAB no prazo discriminado, conforme especificado a seguir.

Nome completo do RF impedido: _____

CPF do RF impedido: _____; NIS do RF impedido: _____

Nome completo do RF substituto: _____

CPF do RF substituto: _____; NIS do RF substituto: _____

_____ de de .

Este documento tem caráter provisório e permitirá o pagamento da(s) parcela(s) até 30 dias a contar da data da assinatura.

_____

Assinatura do RF substituto

_____

Assinatura e carimbo do Coordenador Municipal

Programa Auxílio Brasil (Prefeitura)

Sr(a). Responsável Familiar substituto(a),

Esta Declaração deverá ser entregue na agência da Caixa Econômica Federal a fim de possibilitar o pagamento por meio de guia de pagamento, considerando o impedimento do Responsável Familiar de realizar o saque pessoalmente, conforme atestado neste documento.

Sr. Caixa Executivo,

Esta declaração confere ao RF substituto, devidamente identificado, durante o período de validade, direito ao saque de benefícios por meio de guia de pagamento, devendo ser arquivada cópia da mesma nos arquivos da agência.

Observação: Para impressão, clique no seguinte link "Declaração de Substituição Temporária de RF": https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/AnexoIIIDeclaraodeSubstituioTemporriadeResponsvelFamiliarPAB.docx.

PORTARIA MC Nº 776, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Estabelece os critérios para seleção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas para fins do disposto nos § 6º e § 7º, do artigo 23 da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 23, § 6º, da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no artigo 20, § 7º, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar os critérios para seleção das instalações esportivas Olímpicas e Paralímpicas para fins do disposto nos § 6º e § 7º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º São consideradas instalações Olímpicas e Paralímpicas as infraestruturas esportivas que:

I - foram utilizadas durante o período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, para:

a) realização das competições, eventos e eventos testes;

b) aclimatação e treinamento de atletas e seleções dos países participantes; ou

c) suporte para a preparação dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos; ou

II - foram construídas com ou receberam recursos oriundos do Poder Executivo Federal:

a) voltados ao desenvolvimento do esporte de rendimento; ou

b) visando a preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

III - atendam as exigências estruturais específicas estabelecidas pela Federação Internacional que administra a respectiva modalidade olímpica e paralímpica; ou

IV - tenham sido utilizadas para a realização de eventos esportivos internacionais.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Especial do Esporte certificar o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 780, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Contempla atletas com o benefício Bolsa-Atleta referente ao Edital nº 2, de 08 de novembro de 2021, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria MC nº 593, de 19 de janeiro de 2021 e na Portaria ME nº 67, de 4 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Contemplar quatro atletas de modalidades olímpicas que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar o Termo de Adesão conforme estabelecido no item 9.4, do Edital nº 02, de 08 de novembro de 2021, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União, de 10 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES QUE COMPÕEM O PROGRAMA OLÍMPICO
BOLSA ATLETA - CATEGORIA ATLETA PÓDIO - Edital nº 02, de 08 de novembro de 2021

Nº	CPF	Nome do Atleta	Modalidade Olímpica	Prova/Classe/Peso	Valor mensal
1	***.***. 314-40	ERICA ROCHA DE SENA	ATLETISMO	Marcha Atlética - Rua 20 km	R$ 11.000,00
2	***.***. 227-21	AMANDA DA COSTA SCHOTT	LEVANTAMENTO DE PESOS	Total Olímpico - Até 81 Kg	R$ 11.000,00
3	***.***. 357-63	LAURA NASCIMENTO AMARO	LEVANTAMENTO DE PESOS	Total Olímpico - Até 76 Kg	R$ 11.000,00
4	***.***. 258-77	THIAGO FELIX DA SILVA	LEVANTAMENTO DE PESOS	Total Olímpico - Até 61 Kg	R$ 5.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Torna públicas as programações financeiras executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e

Considerando a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; e

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Ação 219G), sendo esta última destinada a:

I - adquirir veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AL	INHAPI	2020	219G	55901270330202002	270330420200001	220.000,00	4	2020NE001114	71000062803202058
AL	INHAPI	2020	219G	55901270330202002	270330420200002	230.000,00	4	2020NE001115	71000062804202001
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	2020	219G	55901522010202003	522010820200004	100.000,00	3	2020NE001144	71000062799202028
CE	SOLONOPOLE	2021	219G	55901231300202101	231300520210002	100.000,00	3	2021NE405784	71000096274202177
RJ	MANGARATIBA	2021	219G	55901330260202101	330260120210001	150.000,00	3	2021NE405500	71000096229202112
RJ	TRAJANO DE MORAIS	2021	219G	55901330590202101	330590120210001	300.000,00	3	2021NE405301	71000095872202129

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.528, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/04/2022 e 13/05/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/04/2022 e 13/05/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.025075/2022-65
Proponente: Associação Esportiva Giants Cocal do Sul
Título: Escolinha de Futebol feminino Giants Cocal do Sul
Registro: 2200295
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 39.496.812/0001-05
Cidade: Cocal do Sul UF: SC

Valor autorizado para captação: R$ 313.002,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3072 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19201-5
Período de Captação até: 13/05/2022
2 - Processo: 71000.025069/2022-16
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
Título: Esporte e Saúde Fase VII
Registro: 2200293
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 792.853,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 98493-0
Período de Captação até: 13/05/2024
3 - Processo: 71000.009778/2022-46
Proponente: Instituto Meninas do ES
Título: Meninas do ES
Registro: 2200079
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.139.974/0001-30
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 100.891,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3167 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42665-2
Período de Captação até: 12/04/2024
4 - Processo: 71000.028838/2022-20
Proponente: Liga Caçadorense De Futebol De Salão
Título: Caçador Futsal - Ano 2
Registro: 2200433
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.496.411/0001-07
Cidade: Caçador UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 571.109,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59370-2
Período de Captação até: 13/05/2024
5 - Processo: 71000.017712/2022-20
Proponente: Liga Eclética Desportiva Setelagoana
Título: Galinho da Gamela
Registro: 2200186
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.451.690/0001-60
Cidade: Sete Lagoas UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 183.553,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0395 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 138890-8
Período de Captação até: 12/04/2024
6 - Processo: 71000.026154/2022-93
Proponente: Projeto Social Grêmio União
Título: Crianças Primeiros Passos - 2° ano
Registro: 2200349
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.367.172/0001-72
Cidade: Pindamonhangaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 612.089,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72692-3
Período de Captação até: 13/05/2024

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.971, DE 31 DE MAIO DE 2022

Revoga as Portarias nº 314, de 21 de maio de 2008; nº 4.574, de 20 de outubro de 2016; nº 4.350, de 24 de agosto de 2018; e nº 5.248, de 4 de outubro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 314, de 21 de maio de 2008;

II - a Portaria nº 4.574, de 20 de outubro de 2016;

III - a Portaria nº 4.350, de 24 de agosto de 2018; e

IV - a Portaria nº 5.248, de 4 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA MCTI Nº 5.977, DE 1º DE JUNHO DE 2022º

O MINISTRO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Destinar, no âmbito deste Ministério, na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, 01 (uma) vaga do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia à reversão, no interesse da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 5.969, DE 31 DE MAIO DE 2022 (*)

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da Secretaria-Executiva, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas nas Tabelas de Atividades constantes nos Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta Secretaria:

I - regime de execução parcial: quando o participante executa a atividade laboral presencialmente e fora das dependências do órgão, e registra cronograma com a indicação dos dias nos quais estará presente no órgão, dispensado do registro de frequência; ou

II - regime de execução integral: quando o participante da modalidade teletrabalho executa a atividade laboral fora das dependências do órgão, dispensado do registro de frequência.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta Secretaria, são os seguintes:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão no regime de execução integral, em cada Departamento e Subsecretaria desta Secretaria-Executiva, no máximo, 50% (cinquenta) por cento do total da força de trabalho de cada unidade.

Parágrafo único. O limite percentual de que trata o caput não se aplica ao Programa de Gestão no regime de execução parcial.

Art. 6º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e os equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aqueles relacionados à segurança da informação.

Art. 7º Para participar do Programa de Gestão nesta Secretaria, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 8º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno as atividades presenciais no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O participante com o desligamento de que trata o caput só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento, contados a partir do dia seguinte ao da data de retorno às atividades presenciais.

Art. 9º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão SISPG-MCTI.

Art. 10. Fica vedada a participação no Programa de Gestão do agente público que se encontrar nas seguintes situações:

I - ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 4 ou superior nos regimes de execução integral ou parcial;

II - ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 3 no regime de execução integral; e

III - nos primeiros 12 (doze) meses de estágio probatório nos regimes de execução integral ou parcial;

Parágrafo único. A exceção à regra prevista neste artigo somente será permitida com autorização expressa do titular da Subsecretaria ou Departamento, respectivamente.

Art. 11. O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O não comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do Programa de Gestão e ensejará o desligamento do participante.

Art. 12. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 13. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 14. Será admitido o teletrabalho no exterior por prazo determinado, desde que observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 15. Fica delegado ao Subsecretário de Unidades Vinculadas e aos Diretores dos Departamentos de Governança Institucional, de Administração e de Tecnologia da Informação a divulgação dos critérios técnicos necessários para adesão ao Programa de Gestão dos interessados a eles subordinados.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

ANEXO I

SUBSECRETARIA DE UNIDADES VINCULADAS

A) TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE UNIDADES VINCULADAS

TABELA GRUPO DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL: SUV	GRUPO DE ATIVIDADES		
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código
Atividades de ocorrência	AO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO_SUV
Organizações Sociais, Avaliação, Unidades de Pesquisas e Entidades Vinculadas	ORS	Produzir e editar documentos informativos, técnicos e normativos, elaborar contratos de gestão, celebrar termos aditivos, supervisionar contratos de gestão, auxiliar na elaboração de editais de chamamento público para qualificação de novas organizações sociais, outros temas referentes aos contratos de gestão. Produzir e editar documentos informativos, técnicos e normativos, avaliar resultados alcançados por organizações sociais (OS) estabelecidos em contrato de gestão, analisar propostas de pactuação de Termo de Compromisso de Gestão (TCG) e avaliar relatórios de acompanhamento de TCG das Unidades de Pesquisa (UPs), manter dados atualizados sobre o desempenho das UPs e das OS, realizar apoio técnico, operacional e logístico às reuniões de avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão (CAA) das OS, avaliar relatórios e documentos elaborados pelas CAA e elaborar documento de atualização da composição das referidas Comissões, apoiar a elaboração de indicadores de produção científica, tecnológica e de inovação e apoiar estudos que permitam a avaliação e o desempenho das unidades de pesquisa e das organizações sociais. Produzir e editar documentos informativos, técnicos e normativos, elaborar Termos de Compromisso de Gestão (TCG), celebrar termos aditivos, supervisionar os 16 Termos de Compromisso de Gestão, acompanhar a execução das ações das unidades de pesquisa estabelecidas no Plano Plurianual (PPA); subsidiar as avaliações das unidades de pesquisa e dos projetos associados; apoiar a elaboração do planejamento estratégico das unidades de pesquisa (PDU); acompanhar a execução do planejamento estratégico das unidades de pesquisa; acompanhar as iniciativas de cooperação internacional no âmbito das unidades de pesquisa, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; apoiar os procedimentos para o repasse voluntário de recursos orçamentários do Ministério às unidades de pesquisa; manifestar-se tecnicamente quanto aos aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam as unidades de pesquisa; apoiar e acompanhar as ações relacionadas à inovação e à propriedade intelectual nas unidades de pesquisa; coordenar o Programa de Capacitação Institucional (PCI); e coordenar a constituição e o funcionamento das Comissões de Busca e outros temas referentes às Unidades de Pesquisa. Supervisionar a governança e o desempenho das entidades vinculadas (EVs). Produzir e editar documentos informativos, técnicos e normativos relacionados às EVs. Elaborar manifestação sobre os pleitos encaminhados pelas EVs. Operacionalizar a indicação de Dirigentes das EVs. Operacionalizar a indicação de representantes do Ministério nos conselhos das EVs. Controlar prazos de atuação dos conselheiros.	ORS_AVA_UP_EV_SUV
Gestão Administrativa	ADM	Atividades de gestão administrativa das unidades do Departamento, incluindo apoio administrativo, gestão de documentos, gestão de tempo, acompanhamento de atividades técnicas, apoio à realização de eventos e gestão de pessoal da unidade.	ADM_SUV

B) TABELA DE PARÂMETROS DA SUBSECRETARIA DE UNIDADES VINCULADAS

TABELA DE PARÂMETROS			
Faixa de Complexidade	Descrição	Horas	
		Presencial	Teletrabalho
A	Altíssima complexidade	80	80
B	Alta complexidade	60	60
C	Média-alta complexidade	40	40
D	Média complexidade	20	20
E	Média-baixa complexidade	8	8
F	Baixa complexidade	4	4
G	Baixíssima complexidade	2	2

C) TABELA DE ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE UNIDADES VINCULADAS

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas
ADM_SUV	Realizar apoio administrativo	AT1	A	80	80	0%	Apoio administrativo realizado (atualização de processos no Sei, gestão de e-mails institucionais, atendimento ao público, atendimento a fornecedores, acompanhar as demandas atribuídas aos colaboradores, abertura de chamados, atualização de listas de contatos, controle de planilhas Excel, organização de documentos/ Pastas na rede e etc.)
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Elaborar e revisar documentos técnicos	AT2	A	80	80	0%	Elaboração de documentos técnicos sob responsabilidade da unidade, documentos oficiais, incluindo parecer, nota técnica, nota informativa, relatório, manifestação, acordo de cooperação, projeto básico, termo de referência, despacho, ofício, memorando, ata, e-mail, minuta, estudo técnico, edital, relatório técnico, plano de ação, projeto e programas de trabalho, Script, gráfico, dashboard, método, texto ou outro produto técnico elaborado e compartilhado, slides, artigos, materiais para divulgação, apresentação, exposição, publicação diagramada, infográficos, diagramas elaborados painel BI, Plano, regimento, regulamento, recomendações, normas e diretrizes, guias, manuais, consulta pública, catálogo, inventário, boletim, script de visualização de dados, fluxogramas, painéis interativos, modelagem de processos, documentos de formalização e acompanhamento de contratos e etc.
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de equipe e da unidade	AT3	A	80	80	0%	Gestão de equipe e das atividades da unidade realizadas (estabelecimento da grade de horário da equipe, controle de frequência no SISREF, gestão de férias e licenças, pactuação de metas e atividades com as equipes de trabalho, pactuação de metas, realização de avaliação de desempenho e etc.)
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Elaborar, revisar, atualizar e publicar documentos diversos.	AT4	A	80	80	0%	Documentos diversos elaborados (Normativos, manuais e regimentos produzidos ou editados entre outros).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar a gestão orçamentária e financeira	AT5	A	80	80	0%	Processo orçamentário instruído, acompanhado e/ou atualizado; LOA e PPA monitorados, atualização do SIOP ou planilha, entre outras atividades.
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Elaborar, revisar, gerir e acompanhar demandas dos órgãos de controle e de Acesso à Informação (LAI)	AT6	A	80	80	0%	Demandas atendidas (respostas de e-sic, acesso à informação, órgãos de controle, responder questionários, formulários, Proposições Parlamentares, auditorias, entre outras atividades).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	80	80	0%	Relatórios elaborados; Planilha de cotas de Bolsas PCI
			B	60	60	0%	

	Realizar a Gestão do Programa de Capacitação Institucional (PCI)	AT7	C	40	40	0%	disponibilizadas para as Unidades Vinculadas e elaboração Relatórios de acompanhamento da disponibilização das cotas na Plataforma Carlos Chagas pelo CNPq entre outras atividades.
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar negociação de Termos Aditivos		A	80	80	0%	Negociação Realizada (nota informativa, relatório, manifestação, acordo de cooperação, projeto básico, termo de referência, despacho, ofício, memorando, ata, e-mail, minuta, estudo técnico, edital, relatório técnico, plano de ação, projeto e programas de trabalho, gráfico, dashboard, método, texto ou outro produto técnico elaborado e compartilhado, slides, artigos, documentos de formalização e acompanhamento de contratos e etc.
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
		AT8	D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
ORS_AVA_UP_EV_SUV	Realizar o acompanhamento e monitoramento das Unidades de Pesquisa, Organizações Sociais e Entidades Vinculadas	AT9	A	80	80	0%	Acompanhamento e monitoramento Realizado (Elaboração de documentos técnicos sob responsabilidade da unidade, documentos oficiais, incluindo parecer, nota técnica, nota informativa, relatório, manifestação, acordo de cooperação, projeto básico, termo de referência, despacho, ofício, memorando, ata, e-mail, minuta, estudo técnico, edital, relatório técnico, plano de ação, projeto e programas de trabalho, Script, gráfico, dashboard, método, texto ou outro produto técnico elaborado e compartilhado, slides, artigos, materiais para divulgação, apresentação, exposição, publicação diagramada, infográficos, diagramas elaborados painel BI, Plano, regimento, regulamento, recomendações, normas e diretrizes, guias, manuais, consulta pública, catálogo, inventário, boletim, script de visualização de dados, fluxogramas, painéis interativos, modelagem de processos, documentos de formalização e acompanhamento de contratos e etc.
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar a / contratualização aditivação de Contrato de Gestão ou Pactuação/ Aditivação de Termo de Compromisso de Gestão	AT10	A	80	80	0%	Contrato de Gestão celebrado ou aditivado; Termo de Compromisso de Gestão pactuado ou aditivado.
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar reuniões e assessoramento de Órgãos colegiados	AT11	A	80	80	0%	Coordenar e acompanhar as Comissões de Acompanhamento e Avaliação das Organizações Sociais realizada (Nota técnica de análise de situação de composição e frequência. Portaria de designação de membros atualizada. Ofício-convite para a reunião entre outras atividades.)
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar a coordenação e acompanhamento das Comissões de Busca	AT12	A	80	80	0%	Coordenação e acompanhamento do processo de escolha dos Diretores da Unidades de Pesquisa realizada.
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Acompanhar a elaboração do Plano Diretor das Unidades de Pesquisa (PDU)	AT13	A	80	80	0%	Relatório de acompanhamento da elaboração dos Planos Diretores das Unidades de Pesquisa (PDU) realizada.
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
AO_SUV	Atestado de Comparecimento (comparecimento do participante, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde)	AT14	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Execução de atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC	AT15	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Licença para tratamento de saúde	AT16	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Recesso para comemoração das festas de final de ano	AT17	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Férias	AT18	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema	AT19	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	

	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço	AT20	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realização de atividade em outra unidade	AT21	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei	AT22	A	80	80	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	60	60	0%	
			C	40	40	0%	
			D	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	

D) TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA SUBSECRETARIA DE UNIDADES VINCULADAS

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão da Subsecretaria de Unidades Vinculadas da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 72 (setenta e duas horas) para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:

a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato.

d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 2022, e os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VIII - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;

XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XV - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVI - comprometo em me manter operante, disponível e acessível pela Subsecretaria de Unidades Vinculadas, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto 11.072, de 13 de maio de 2022 e dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

ANEXO II

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

A) TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL: DGI		GRUPO DE ATIVIDADES	
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código
Atividades de ocorrência	AO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO_DGI
Gestão Administrativa	ADM	Atividades de gestão administrativa das unidades do Departamento, incluindo apoio administrativo, gestão de documentos, gestão de tempo, acompanhamento de atividades técnicas, apoio à realização de eventos e gestão de pessoal da unidade.	ADM_DGI
Sistemas	SIS	Atividades de gestão, acompanhamento e execução de Sistemas diversos.	SIS_DGI
Órgãos Colegiados	COLEGIADOS	Atividades relativas à gestão, assessoramento e acompanhamento de reuniões e demandas relativas aos órgãos colegiados.	COLEGIADOS_DGI
Gestão Orçamentária e Financeira	ORC	Realizar atividades relativas à Gestão Orçamentária e Financeira da unidade.	ORC_DGI
Demandas de Órgãos de Controle e de Informação	DAI	Atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle e afins, bem como demandas esporádicas afetas às competências do Departamento.	ORG_CONTROL_LAI_DGI
Comunicação	COM	Atividades de edição de publicações, elaboração de elementos de visualização para dashboards, painéis e publicações; apresentação, divulgação e comunicação; criação de conteúdo, manutenção e atualização de portais eletrônicos.	COM_DGI
Gestão e Governança de Dados	DADOS_COGGD	Atividades de planejamento, execução, controle das atividades relacionadas às normas para garantia do ciclo de vida dos dados e de organização do processo decisório e de suporte técnico à gestão estratégica de dados e de execução da política de Dados Abertos do Poder Executivo e atividades correlatas	DADOS_DGI
Cooperação Técnica Nacional e Internacional	COOPTEC-COICT	Atividades de representação técnica nacional e internacional sobre Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, compartilhamento de dados sobre o tema, organização de reuniões técnicas e outras atividades de cooperação nacional e internacional.	COOPTEC_DGI
Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação	INDICADORES	Atividades gerais de aplicação, desenvolvimento, adaptação e/ou revisão de metodologias consolidadas para a apuração e estimação de Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação.	INDICADORES_DGI
Planejamento Estratégico e prospectiva setorial	PLAN	Coordenar, propor e implementar as rotinas de elaboração, monitoramento, avaliação e gestão do Planejamento Estratégico Institucional, e coordenar o processo anual de revisão do Planejamento Estratégico Institucional (PEI); Elaborar estudos prospectivos e demais insumos para o planejamento setorial de longo prazo;	PLAN_EST_DGI
Planejamento de Políticas, Orçamento e Avaliação	PLAN_ORC_AVAL	Desempenhar atividades relacionadas ao Ciclo de Planejamento e Orçamento Público objetivando a melhoria contínua das atividades de Elaboração, Monitoramento e Revisão da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA), bem como disseminação de técnicas e metodologias sobre os referidos instrumentos aos servidores que atuam como ponto focal nos processos relacionados. Atividades envolvidas na construção de relatórios de prestação de contas do Ministério. Atividades relacionadas à avaliação das políticas, programas, planos, projetos de investimento em CT&I, iniciativas e ações constantes do PPA e LOA, assim como à realização de estudos e debates sobre CT&I e Avaliação. Atividades ligadas a iniciativas de planejamento e avaliação internas e externas ao MCTI que afetem ou sejam afetadas pelo PPA.	PLAN_ORC_AVAL_DGI

Desenvolvimento de Pessoas	DESEN_PESSOAS	Atividades relacionadas ao desenvolvimento de pessoas (solicitação, acompanhamento e gestão de Concurso Público, gestão de grupos, processos seletivos, gestão por competência, clima organizacional, realização de ações de desenvolvimento, licença para capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação, programa de gestão entre outros).	DESEN_PESSOAS_DGI
Desenvolvimento de Institucional	DESEN_INST	Atividades relacionadas à organização institucional, estrutura organizacional, estrutura regimental, regimento interno, controle do documentos, gestão da informação bibliográfica, gestão do protocolo e outros.	DESEN_INST_DGI
Avaliação de Desempenho	AVAL	Atividades inerentes ao processo de Avaliação de Desempenho.	AVAL_DGI
Gestão de Riscos e Avaliação	GEST_RISCOS	Atividades relacionadas a implementação da política de governança e da política de gestão de riscos e assessoramento técnico especializado às atividades do Comitê Interno de Governança e ao Comitê Técnico de Gestão de Riscos.	GEST_RISCOS_DGI
Fundos Setoriais	FUNDOS	Atividades relacionadas com a produção e revisão de normas (Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas etc.); Produção e publicidade de documentos com informações sobre as políticas, programas, projetose e outras iniciativas de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação relacionados à governança do FNDCT; Comunicação/interlocução com o público interno e externo sobre diversos assuntos referentes à governança do FNDCT.	FUNDOS_DGI

B) TABELA DE PARÂMETROS DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

TABELA DE PARÂMETROS			
Faixa de Complexidade	Descrição	Horas	
		Presencial	Teletrabalho
A	Altíssima complexidade	40	40
B	Alta complexidade	24	24
C	Média-alta complexidade	16	16
D	Média complexidade	10	10
E	Média-baixa complexidade	8	8
F	Baixa complexidade	4	4
G	Baixíssima complexidade	1	1

C) TABELA DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas
ADM_DGI	Realizar apoio administrativo	AT01	A	40	40	0%	Apoio administrativo realizado (abertura, distribuição e atualização de processos no SEI, gestão de e-mails institucionais, atendimento ao público, atendimento a fornecedores, acompanhar as demandas atribuídas aos colaboradores, abertura de chamados, atualização de listas de contatos, controle de planilhas Excel, organização de documentos/pastas na rede e etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Elaborar e revisar documentos técnicos	AT02	A	40	40	0%	Elaboração de documentos técnicos sob responsabilidade da unidade, documentos oficiais, incluindo parecer, nota técnica, nota informativa, relatório, manifestação, acordo de cooperação, projeto básico, termo de referência, despacho, ofício, memorando, ata, e-mail, minuta, estudo técnico, edital, relatório técnico, plano de ação, projeto e programas de trabalho, Script, gráfico, dashboard, método, texto ou outro produto técnico elaborado e compartilhado, slides, artigos, materiais para divulgação, apresentação, exposição, publicação diagramada, infográficos, diagramas elaborados painel BI, Plano, regimento, regulamento, recomendações, normas e diretrizes, guias, manuais, consulta pública, catálogo, inventário, boletim, script de visualização de dados, fluxogramas, painéis interativos, modelagem de processos, documentos de formalização e acompanhamento de contratos e etc.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar gestão de equipe e da unidade	AT03	A	40	40	0%	Gestão de equipe e das atividades da unidade realizadas (estabelecimento da grade de horário da equipe, controle de frequência no SISREF, gestão de férias e licenças, pactuação de metas e atividades com as equipes de trabalho, pactuação de metas, realização de avaliação de desempenho recrutamento de estagiários e secretárias, e etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
COM_DGI	Elaborar, revisar e atualizar documentos diversos.	AT04	A	40	40	0%	Materiais elaborados, revisados e atualizados (Comunicados, Informativos, Manuais, Formulários, Check list, material para apresentação/exposição, Folder e outros.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
COLEGIADOS_DGI	Realizar, participar e assessorar reuniões de órgãos colegiados	AT05	A	40	40	0%	Realização, assessoramento e/ou participação de reuniões de órgãos colegiados regularmente instituídos realizados.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
SIS_DGI	Acompanhar, atualizar e inserir informações em sistemas diversos	AT06	A	40	40	0%	Acompanhamento, atualização, parametrização e inserção de informações nos sistemas de responsabilidade deste Departamento realizadas. Atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento de infraestrutura de TI: configuração, instalação e testes de servidores, ferramentas e aplicativos, atualização de bases de dados e de Softwares.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
ORC_DGI	Realizar a Gestão orçamentária e financeira	AT07	A	40	40	0%	Gestão do orçamento da unidade realizada (execução do orçamento alocado nos POs da unidade, fornecimento de informações sobre a execução orçamentária dos projetos etc.) Proposta de PPA/LOA elaborada monitora ou revisada. Caderno do PPA/LOA. Relação de Gestores do PPA e da LOA atualizada. Projetos de Investimentos (PILP) acompanhados, entre outras atividades.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
ORG_CONTROL_LAI_DGI	Elaborar, revisar, gerir e acompanhar demandas dos órgãos de controle, da Lei de Acesso à Informação (LAI) e de outros órgãos setoriais	AT08	A	40	40	0%	Demandas atendidas (respostas de e-sic, acesso à informação, órgãos de controle, outros órgãos setoriais, responder questionários, formulários, análises e contribuições a Proposições Parlamentares, auditorias, entre outras atividades).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	Avaliações de desempenho realizadas (estabelecimento e pactuação de

AVAL_DGI	Realizar a Avaliações de Desempenho	AT09	B	24	24	0%	metas de desempenho individual dos servidores, apuração e avaliação de resultados, avaliações de desempenho para fins de progressão funcional etc.). Realizar as etapas da Avaliação de Desempenho Institucional (atividades para definição dos responsáveis pela Unidades de Avaliação - UA, fixação de metas globais e intermediárias, apuração parcial das metas estabelecidas e apuração final do ciclo.)
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
DESEN_INST_DGI	Elaborar, revisar e atualizar os documentos e normativos de estrutura regimental e regimento interno	AT10	A	40	40	0%	Documentos e normativos elaborados, revisados, atualizados e publicados (Decretos de Estrutura, Regimentos Internos, Realocação, Permuta)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Gerir a atualização do catálogo dos serviços prestados pelo Ministério	AT11	A	40	40	0%	Catálogo de serviços atualizado (acompanhamento de transformações digitais dos serviços, auxiliar na padronização da publicação dos serviços em plataforma única, acompanhar novos projetos relacionados aos serviços, etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar atividades relacionadas à gestão documental	AT12	A	40	40	0%	Atividades relacionadas à gestão documental (Procedimentos de triagem de documentos; digitalização; classificação; consulta transferência, arquivamento e desarquivamento de documentos e processos; inserção de documentos e processos em sistemas digitais de documentos; gestão, organização e conservação do acervo documental; auxiliar na elaboração, revisão e utilização dos instrumentos arquivístivos; apoio à seleção, à à avaliação e à eliminação de documentos; recebimento e tratamento de documentos físicos e digitais; elaborar planos de ação relacionados à gestão documental; etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar atividades de arquivo permanente	AT13	A	40	40	0%	Atividades de arquivo permanente (recolhimento, arranjo, descrição e preservação; implantação de sistema RDC; etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar a gestão da da publicação dos atos oficiais do Órgão	AT14	A	40	40	0%	Publicação no Diário Oficial da União - DOU e Boletim de Serviço concluídas (recebimento, formatação e envio dos atos, pelo sistema INCom, para publicação no DOU e a elaboração, formatação e disponibilização, na Intranet, do Boletim de Serviço, etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Atividades de recebimento, controle e expedição de correspondências e objetos postais	AT15	A	40	40	0%	Atividades concluídas (recebimento, triagem, inserção dos dados no sistema de postagem, registro do código de rastreio, nos processo disponibilizados no sistema SEI e sua tramitação, a expedição das correspondências e objetos postais, seu controle, envio de cartas e telegramas por meio dos serviços telemáticos, etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar a gestão da informação bibliográfica	AT16	A	40	40	0%	Gestão da informação bibliográfica realizada (assessoramento e apoio no uso de ferramentas de gestão bibliográfica, atendimentos técnicos e etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar serviços de referência	AT17	A	40	40	0%	Atendimento às solicitações recebidas por e-mail, telefone e SIC; controle de empréstimos e reservas; atendimento as solicitações de pesquisa legislativa e bibliográfica; seleção e envio, periódico, de informações relevantes aos gestores de acordo com sua área de interesse e atuação; normalização de trabalhos acadêmicos; acesso as normas técnicas, atribuição de ISBN/ISSN e etc.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar processamento técnico do material bibliográfico e legislação	AT18	A	40	40	0%	Avaliação, seleção, processamento técnico e controle dos materiais bibliográficos a serem incorporados ao acervo físico e digital; controle exaustivo da legislação em C&TI no DOU, Boletim de Serviço e Ementário; etc.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
DESEN_PESSOAS_DGI	Realizar atividades inerentes ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas	AT19	A	40	40	0%	Instrumento de Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento Revisado e Atualizado; Levantamento das Necessidades de Desenvolvimento, realizado, Plano de Desenvolvimento de Pessoas, elaborado; Plano de Desenvolvimento de Pessoas, publicado; Revisões, realizadas; Relatórios de Execução, elaborados e etc)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar acompanhamento e gestão de cursos	AT20	A	40	40	0%	Acompanhamento de curso realizado. (Inscrições Realizadas; Lista de Presença elaborada; Relatório de Frequência elaborado; Avaliação de Reação aplicada; Certificados Emitidos); Providenciar infraestrutura, montar a turma, monitorar a frequência, dar suporte ao instrutor, Aplicar avaliação de reação e emitir certificados.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar atividades relativas a seleção de pessoas, internas e externas, para composição de força de	AT21	A	40	40	0%	Atividades de seleção de pessoas internas e externas realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	

	trabalho		F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar atividades inerentes a gestão por competências.	AT22	A	40	40	0%	Atividades de gestão por competência realizada (atendimento ao líder e/ou equipe, campanha de sensibilização do projetos, plano de ações, planilha de mapeamento de competências, relatório de workshop realizados, ata da reunião, relatório de inventário comportamental, resumos, aplicação de pesquisa, relatórios. e outros.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
GEST_RISCOS_DGI	Promover a implementação, monitoramento e avaliação do processo de gestão de riscos	AT23	A	40	40	0%	Relatórios de monitoramento elaborados, sistemas alimentados, preparação de material para explanação ou exposição, súmulas, relatos, atas, memórias de reuniões produzidos, atualização da relação de designados a atuar na gestão de riscos do MCTI, assessoramento das unidades do MCTI na aplicação da metodologia de gestão de riscos, planos de atividade consensuados, realização de oficinas de trabalho, produção e disponibilização de materiais de suporte para o gerenciamento de riscos. Reunião realizada (coordenação, preparo e/ou participação).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
FUNDOS_DGI	Realizar atividades inerentes aos Fundos Setoriais	AT24	A	40	40	0%	Governança da gestão orçamentária do FNDCT: relatórios anuais de execução dos Fundos Setoriais do FNDCT realizados (acompanhamento do orçamento alocado no FNDCT, auxílio à elaboração e monitoramento do PPA e LOA referentes aos recursos orçamentários do FNDCT, fornecimento de informações sobre a execução orçamentária dos projetos, conformidade de gestão, etc.). Processo de governança aprimorado (proposição de melhorias nos processos de gestão das atividades referentes ao FNDCT, desde a definição das diretrizes estratégicas dos comitês setoriais até a formalização dos termos de referências , por meio do estabelecimento de fluxos/processos padronizados de trabalho, desenvolvimento de modelos padronizados para os documentos técnicos produzidos na unidade etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
PLAN_EST_DGI	Realizar a gestão do processo de elaboração, monitoramento e revisão do Planejamento Estratégico.	AT25	A	40	40	0%	Elaboração do Plano Estratégico, de relatórios de monitoramento do PEI; coletar dados; alimentar planilhas; manter dados atualizados; prestar suporte técnico e metodológico à Rede MCTI; atualizar a relação de responsáveis por Indicadores e Iniciativas Estratégicas; participar de reuniões; coordenar reuniões; Instruir processo; elaborar Notas Técnicas e Informativas; propor alterações no Planejamento Estratégico e na sua gestão; realizar entrevistas; conduzir oficinas de trabalho e outras atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Coordenar o processo de elaboração de estudos e parâmetros prospectivo setoriais para o planejamento setorial de longo prazo	AT26	A	40	40	0%	Termos de referência elaborados para contratação; estudos prospectivos e de parâmetros prospectivos da política de CT&I elaborados; suporte técnico e metodológico à Rede MCTI prestado; reuniões realizadas; coordenar reuniões; processos instruídos; Notas Técnicas e Informativas elaboradas; atualização dos parâmetros prospectivos da política de CT&I propostos; entrevistas realizadas; oficinas de trabalho realizadas e outras atividades relacionadas à dimensão prospectiva da política de CT&I afeta ao MCTI realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
PLAN_ORC_AVAL_DGI	Realizar a proposta de Plano Plurianual (PPA), seu monitoramento, a revisão periódica e produzir o caderno do PPA	AT27	A	40	40	0%	Plano Plurianual (PPA) realizado. (Proposta de Programa concluída no SIOP para envio; Oficinas realizadas (participação ou coordenação); Suporte técnico e metodológico oferecido à rede MCTI; Proposta em construção revisada e analisada; Documentação e templates distribuídos; Reunião realizada (coordenação, preparo e/ou participação); Relatório de monitoramento enviado; Consultas técnicas realizadas; Caderno produzido e divulgado/publicado; Dados do SIOP extraídos e editados; Proposta em construção revisada e analisada; Infográficos e diagramas elaborados entre outras atividades).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar a proposta qualitativa da Lei Orçamentária Anual (LOA), seu monitoramento, a revisão periódica e produzir o caderno da LOA	AT28	A	40	40	0%	Proposta Qualitativa da Lei Orçamentária Anual (LOA) elaborada, LOA monitorada e revisa. (Proposta Qualitativa da LOA enviada; Suporte técnico e metodológico oferecido à rede MCTI; Relatório de Monitoramento enviado; Relatório de Revisão enviado; Processos instruídos; Planilha com relação de gestores da LOA atualizada e publicada; Reuniões realizadas (coordenação, preparo e/ou participação); Caderno produzido e divulgado/publicado; entre outras atividades.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Elaborar os relatórios institucionais de prestação de contas do Órgão	AT29	A	40	40	0%	Relatórios de prestação de contas elaborados e enviados (Relatórios finais revisados e enviados; Capítulos em construção compilados e analisados; Suporte técnico e metodológico oferecido à rede MCTI; Demanda de contribuições das Unidades/Secretarias aos relatórios aberta; Processos instruídos e acompanhados; Reunião realizada (coordenação, preparo e/ou participação); entre outras atividades.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar atividades inerentes à avaliação de Políticas Públicas de C&T	AT30	A	40	40	0%	Atividades realizadas (Demanda de avaliação mapeada; Iniciativa de avaliação do órgão e seus resultados registrados; Sistemática de avaliação implementada; Avaliação executada (ex post); Relatório de avaliação elaborado; Análises realizadas; Estudos, Seminários e Debates promovidos; Ferramentas de apoio à avaliação disponibilizados (infográficos, diagramas, soluções BI, plataforma de dados, planilhas; paineis interativos, etc); Planos de trabalho encaminhados; entre outras atividades)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar o		A	40	40	0%	Atividade de desenvolvimento, implementação, adaptação e revisão de Metodologia de Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação realizada (Implementação de metodologia: Extração de dados

INDICADORES_DGI	desenvolvimento, implementação, adaptação e revisão de Metodologia de Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação	AT31	B	24	24	0%	realizada/recebida. Arquivo de dados disponível para ingestão em plataforma de análise de dados da infraestrutura de TI da COICT; Apuração/estimativa de indicador realizada. Dados disponíveis para atualização de séries históricas. Tratamento de dados realizado; Reunião realizada. consensualizada e documentada; Desenvolvimento de Metodologia: Estratégia de abordagem metodológica definida, Script, planilha de cálculo, aplicação web ou outro método de automação de análise de dados desenvolvido; Reunião realizada. Estratégia de desenvolvimento definida, consensualizada e documentada.; Ensaio de apuração/estimativa de indicador realizada.; Reunião realizada. Resultados de ensaio de apuração/estimativa de indicador avaliada e documentada; Adaptação e Revisão de Metodologia: Script, planilha de cálculo, aplicação web ou outro método de automação de análise de dados revisado/adaptado; Reunião realizada. Estratégia de adaptação/revisão definida, consensualizada e documentada; Ensaio de apuração/estimativa de indicador realizada; Reunião realizada. Resultados de ensaio de apuração/estimativa de indicador avaliada e documentada, entre outras atividades.
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Publicação e Comunicação de Indicadores	AT32	A	40	40	0%	Atividades de edição de publicações, elaboração de elementos de visualização para dashboards, painéis e publicações; apresentação, divulgação e comunicação dos Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
COOPTEC_DGI	Compartilhamento de dados sobre Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação com órgãos e entidades nacionais e internacionais	AT33	A	40	40	0%	Planilhas ou formulários elaborados e/ou preenchidos e encaminhados. Links de download disponibilizados.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Elaboração de produto técnico de cooperação nacional ou internacional	AT34	A	40	40	0%	Script, gráfico, dashboard, planilha, método, texto ou outro produto técnico elaborado e compartilhado.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
DADOS_DGI	Realizar atividades inerentes a Gestão e Governança de Dados	AT35	A	40	40	0%	Atividade realizada (ingestão de dados e catalogação de dados no Datalake, gestão do ambiente painéis.mcti, etc)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Atualizar o Site do Ministério	AT36.	A	40	40	0%	Atividade realizada (inserção e atualização de informações e notícias no site do Ministério).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
AO_DGI	Atestado de Comparecimento (comparecimento do participante, dependente ou familiar às de seu consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde).	AT37	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Execução de atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC.	AT38	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Licença para tratamento de saúde.	AT39	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Recesso para comemoração das festas de final de ano.	AT40	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Férias.	AT41	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema.	AT42	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
			A	40	40	0%	
			B	24	24	0%	

	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço.	AT43	C	16	16	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realização de atividade em outra unidade.	AT44	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei.	AT45	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	

D) TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão do Departamento de Governança Institucional da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 72 (setenta e duas horas) para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:

a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato.

d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 2022, e os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VIII - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;

XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XV - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVI - comprometo em me manter operante, disponível e acessível pelo Departamento de Governança Institucional, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto 11.072, de 13

ANEXO III

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A) TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL: DAD		GRUPO DE ATIVIDADES	
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código
Atividades de ocorrência	AO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO_DAD
Gestão Administrativa	GADM	Atividades de gestão administrativa das unidades do Departamento, incluindo apoio administrativo, gestão do tempo e gestão de equipe.	GADM_DAD
Gestão de Pessoas	GPES	Atividades relativas à gestão de pessoal ativo e inativo, incluindo movimentação, cadastro, benefícios e outros.	GPES_DAD
Gestão de Sistemas	GSIS	Atividades de gestão, acompanhamento, operacionalização e execução de Sistemas estruturantes da Administração Pública Federal e demais sistemas institucionais.	GSIS_DAD
Gestão Orçamentária e Financeira	GOF	Atividades relativas à Gestão Orçamentária e Financeira das ações de competência do Departamento de Administração	GOF_DAD
Gestão Contábil e de Custos	GCC	Realizar atividades relativas à Gestão Contábil e de Custos	GCC_DAD
Gestão de Transferências Voluntárias	GTV	Formalização de instrumentos, acompanhamento financeiro e demais ações relacionadas a Transferências Voluntárias.	GTV_DAD
Gestão de Contratações Públicas	GCON	Gestão e acompanhamento das atividades relativas a Contratações Públicas.	GCON_DAD
Gestão de Logística, Infraestrutura e Patrimônio	GLOG	Atividades relativas à Logística, Infraestrutura e Patrimônio no âmbito da Administração Central do MCTI.	GLOG_DAD
Demandas de Órgãos de Controle e de Informação	DAI	Atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle e afins, bem como demandas esporádicas afetas às competências do Departamento.	ORG_CONTROL_LAI_DAD

B) TABELA DE PARÂMETROS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE PARÂMETROS			
Faixa de Complexidade	Descrição	Horas	
		Presencial	Teletrabalho
A	Altíssima complexidade	40	40
B	Alta complexidade	24	24
C	Média-alta complexidade	16	16
D	Média complexidade	10	10
E	Média-baixa complexidade	8	8
F	Baixa complexidade	4	4
G	Baixíssima complexidade	2	2

C) TABELA DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas
GADM_DAD	Realizar apoio Administrativo, acompanhamento e monitoramento técnico	AT1	A	40	40	0%	Apoio administrativo, acompanhamento e monitoramento técnico realizados, tais como: gestão de e-mails e ligações telefônicas institucionais, gestão de demandas das chefias assistidas, atualização de planilhas, acompanhamento de prazos de resposta, atendimento ao público, controle de agenda, requisição e controle de serviços e de material de expediente, atualização de listas de contatos, organização de documentos/pastas na rede, gestão da administração predial das edificações do MCTI, acompanhamento e divulgação de publicações em veículos de comunicação internos e externos (DOU, BPS, SGP/ME, TCU e outros), etc.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Produzir e editar documentos	AT2	A	40	40	0%	Documentos (ofícios, memorandos, despachos, notas técnicas, notas informativas, etc.), normativos, manuais, regimentos, portarias, termos, projetos, e-mails, comunicados, estudos técnicos, relatórios, editais, planos, entre outros, elaborados e/ou assinados e/ou publicados (inclusive documentos produzidos em respostas às demandas administrativas das unidades internas e externas ao MCTI: da Ouvidoria, da Corregedoria, da AGU, dos órgãos centrais do sistemas estruturadores, dos demais ministérios setoriais, dos órgãos de controle (CGU e TCU), do Poder Legislativo (Requisição de Informação Legislativa), do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, das polícias civis estaduais, etc.).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de tempo e de equipe	AT3	A	40	40	0%	Gestão do tempo e da equipe da unidade em suas respectivas peculiaridades (servidores, empregados públicos, estagiários e prestadores de serviços terceirizados) com a realização de avaliações, controle de frequência, autorizações para capacitação, férias, licenças, pactuação de metas e atividades, etc.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
ORG_CONTROL_LAI_DAD	Elaborar, revisar, gerir e acompanhar demandas dos órgãos de controle e de acesso à Informação. do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e demais demandas.	AT4	A	40	40	0%	Demandas atendidas (respostas de e-sic, acesso à informação, órgãos de controle, responder questionários, formulários, Proposições Parlamentares, auditorias, entre outras atividades).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GPES_DAD	Realizar a gestão do estágio supervisionado	AT5	A	40	40	0%	Gestão de estágio supervisionado de servidores realizada.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de benefícios e plano de saúde	AT6	A	40	40	0%	Efetivação das demandas, registro e encaminhamento/finalização dos processos referentes a benefícios e planos de saúde.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão da promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho do servidor	AT7	A	40	40	0%	Ações realizadas para a promoção da saúde e de melhoria na qualidade de vida no trabalho de servidores e empregados públicos.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão da movimentação de servidores	AT8	A	40	40	0%	Acompanhamento e finalização dos processos de movimentação de servidores e empregados públicos (interna e externa).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de cadastro de ativo	AT9	A	40	40	0%	Cadastro de pessoal ativo gerido.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de aposentadorias, abono de permanência e pensão	AT10	A	40	40	0%	Gestão das demandas administrativas relacionadas à concessão, manutenção e revisão de abono de permanência, aposentadoria e pensão civil, realizada por meio dos sistemas SEI, SIAPE, SIAPENET, e-Pessoal, Citsmarts - Nível 2, SIGAC, SimuleRH, Sistema de Monitoramento do TCU, mensagens eletrônicas, ligações telefônicas e correio.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GSIS_DAD	Realizar gestão e operacionalização dos sistemas	AT11	A	40	40	0%	Ação executada e acompanhamento nos diversos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal e demais sistemas institucionais (SIAFI, SIAPE, SIAPENET,SISGRU, SISREF, SINC, SIORG, SIMULERH, SIGEPE, GFIP/SEFIP, DIRF, RAIS, SeCI e outros), incluindo acompanhamento, atualização, cadastramento, extração e inserção de informações nos sistemas realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	Proposta orçamentária elaborada e encaminhada à Secretaria de
			B	24	24	0%	

	Elaborar a Proposta Orçamentária Anual	AT12	C	16	16	0%	Orçamento Federal (SOF), envolvendo ações de coordenação, preparo, acompanhamento, controle e orientação da proposta orçamentária anual do MCTI, conforme as orientações do Órgão Central de Orçamento.
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Elaborar a Proposta de Programação Financeira Anual	AT13	A	40	40	0%	Proposta de Programação Financeira elaborada e encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão financeira da unidade	AT14	A	40	40	0%	Recursos financeiros liberados às unidades da administração direta e entidades vinculadas (envolvendo ações relacionadas a: solicitação de cota financeira à STN; liberação e remanejamentos de recursos financeiros para as unidades atenderem seus programas de trabalhos; recursos de emendas parlamentares liberados às unidades gestoras responsáveis; recursos da folha e auxílios de pessoal liberado às unidades; e recursos financeiro de precatórios e sentenças judiciais liberados.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
GOF_DAD			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão orçamentária da unidade	AT15	A	40	40	0%	Gestão orçamentária realizada (execução do orçamento alocado nos POs da unidade, fornecimento de informações sobre a execução orçamentária dos projetos etc., distribuição do limite de empenho às unidades da administração direta e entidades vinculadas, solicitações e acompanhamento das alterações durante o exercício, etc.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar atividades inerentes a Execução orçamentária e financeira	AT16	A	40	40	0%	Atividades de execução orçamentária e financeira realizadas; ordenação de despesas, gestão financeira e conformidade de registro de gestão realizadas; empenhos emitidos, pagamentos realizados, autorizações, descentralizações, programações e rateio de despesas feitos; operação de liberação e retenção de conta vinculada realizada.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de diárias e passagens	AT17	A	40	40	0%	Diárias concedidas, passagens emitidas, prestações de contas aprovadas; cotação de preços de passagens e tratativas junto à agência de viagem realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GCC_DAD	Realizar gestão contábil da unidade	AT18	A	40	40	0%	Coordenação, supervisão, acompanhamento, atendimento, atualização, análise, revisão, orientação e inserção de informações contábeis realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de informações de custos da unidade	AT19	A	40	40	0%	Coordenação, supervisão, acompanhamento, atendimento, atualização, análise, revisão, orientação e inserção de informações de custos realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
TVOL_DAD	Realizar a formalização, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos de Transferências Voluntárias	AT20	A	40	40	0%	Formalização, acompanhamento e controle orçamentário e financeiro, análise de prestação de contas e pagamentos dos instrumentos de Transferências Voluntárias realizadas.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GCON_DAD	Realizar gestão de de licitações e compras	AT21	A	40	40	0%	Envio e gestão do Plano de Contratações Anual; realização de processos licitatórios (incluindo os do Órgão Central) e contratações diretas; participação em comissões de licitações efetivadas; Adesão a Atas de Registro de Preços.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão de contratos	AT22	A	40	40	0%	Acompanhamento e fiscalização contratual realizados; gestão de custos atrelados aos contratos administrativos realizada; contratos, termos, acordos e instrumentos congêneres firmados; prorrogações reajuste de preços, repactuação, reequilíbrio contratuais efetivados; processos de penalidade de licitantes e fornecedores finalizados, acompanhamento e fiscalização contratual
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GLOG_DAD	Realizar gestão de logística, infraestrutura e patrimônio	AT23	A	40	40	0%	Gestão de material realizada, incluindo o Almoxarifado Virtual Nacional; Gestão do Plano de Contratações Anual em relação aos materiais de consumo realizada; gestão do patrimônio realizada; gestão dos contratos terceirizados efetivada; gestão de frota do MCTI, transporte de pessoal material e mobiliário realizada, incluindo o TáxiGov; gestão de infraestrutura predial realizada.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Atestado de Comparecimento		A	40	40	0%	

	(comparecimento do participante, de seu dependente ou familiar às consultas médicas odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde)	AT24	B	24	24	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
AO_DAD	Execução de atividades Inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC	AT25	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Licença para tratamento de saúde	AT26	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Recesso para comemoração das festas de final de ano	AT27	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Férias	AT28	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema	AT29	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Participação em ação de desenvolvimento Profissional em serviço	AT30	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realização de atividade em outra unidade	AT31	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei	AT32	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	

D) TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 72 (setenta e duas horas) para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:

a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato.

d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 2022, e os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VIII - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;

XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XV - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVI - comprometo em me manter operante, disponível e acessível pelo Departamento de Administração, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto 11.072, de 13 de maio de 2022 e dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

ANEXO IV

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A) TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL: DTI		GRUPO DE ATIVIDADES	
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código
Atividades de ocorrência	AO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO_DTI
Aplicações e Sistemas de TIC	APL	Atividades relacionadas à instalação, integração e automação de dados e sistemas de informação	APL_DTI
Aquisições de TIC	AQU	Atividades relacionadas ao planejamento das contratações, fiscalização e gestão de contratual de soluções de TIC	AQU_DTI
Atendimento do usuário	USU	Atividades relacionadas ao apoio ao atendimento do usuário e suporte técnico e metodológico	USU_DTI
Conteúdo Técnico	CON	Atividades relacionadas ao desenvolvimento de conteúdo de TIC	CON_DTI
Gestão de TIC	GES	Atividades relacionadas à gestão de conteúdo, de projetos de TIC, de informações orçamentárias e secretariado dos comitês colegiados.	GES_DTI
Gestão Administrativa	ADM	Atividades de gestão administrativa das unidades do Departamento, incluindo apoio administrativo, gestão de documentos, gestão de tempo, acompanhamento de atividades técnicas, entre outras atividades.	ADM_DTI
Planejamento de TIC	PLA	Atividades relacionadas a elaboração, atualização e monitoramento dos instrumentos de planejamento de TIC	PLA_DTI
Serviços de TIC	SER	Atividades relacionadas à manutenção dos serviços de TIC e dos ativos que os suportam	SER_DTI

B) TABELA DE PARÂMETROS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TABELA DE PARÂMETROS			
Faixa de Complexidade	Descrição	Horas	
		Presencial	Teletrabalho
A	Altíssima complexidade	40	40
B	Alta complexidade	24	24
C	Média-alta complexidade	16	16
D	Média complexidade	8	8
E	Média-baixa complexidade	4	4
F	Baixa complexidade	2	2
G	Baixíssima complexidade	1	1

C) TABELA DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas
APL_DTI	Realizar a extração, Transformação e Carga de Dados Para Aplicações	AT1	B	24	24	0%	Extração, transformação e carga realizadas
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
	Realizar a instalação de aplicações ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas, higienização e qualidade de dados	AT2	A	40	40	0%	Ferramenta e/ou tecnologia instalada
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
	Realizar a integração de Sistemas	AT3	A	40	40	0%	Integração de sistemas realizada
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
	Promover a entrega Contínua e Integrada de Aplicações e Serviços de Informação	AT4	C	16	16	0%	Automação da entrega contínua realizada
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
AQU_DTI	Realizar o Planejamento da Contratação, Fiscalização e Gestão Contratual de Soluções de TIC	AT5	A	40	40	0%	Plano de Aquisições de TIC; Documentos de Planejamento da Contratação de TIC; Documentos de Gestão contratual de TIC; Relatórios SGD.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
USU_DTI	Apoiar o Atendimento ao Usuário de TIC	AT6	A	40	40	0%	Registro no chamado (CITSMART); E-mail de Ciência e De Acordo do usuário.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
	Realizar o Suporte Técnico e Metodológico	AT7	B	24	24	0%	Relatório das atividades de suporte realizadas
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
CON_DTI	Realizar a Análise, Modelagem e Melhoria dos Processos de TIC	AT8	A	40	40	0%	Proposta de Melhoria do Processo; Indicadores do Processo; Processo de Trabalho Desenhado; Processo de Trabalho Aprimorado; Padrões de Entradas e Saídas Definidos; Relatório de Aderência do Processo; Minuta do Plano de Implementação do Processo.

			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			E	4	4	0%	
	Elaborar e Atualizar Documentação Técnica	AT9	A	40	40	0%	Minuta de Política, Norma, Padrão, Metodologia ou Instrumento Legal; Plano de implantação; Relatório técnico; Relatório de Indicadores; Especificação técnica de solução de TIC; Proposta de melhoria; Acordos de Nível Operacional; Acordos de Nível de Serviço; Consolidado de informações relacionadas aos contratos, projetos e demais atividades da unidade.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
	Realizar pesquisas, estudos e provas de conceito de TIC	AT10	A	40	40	0%	Relatório da pesquisa, estudos, PoC realizada; Proposta de Melhoria; Plano de Implantação; Documento técnico; Parecer técnico; Artefato técnico.
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
GES_DTI	Realizar a Gestão de Capacitação de TIC	AT11	D	8	4	0%	Consolidado de necessidades de capacitação; Plano de Capacitação atualizado
			E	4	8	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar a Gestão de Conteúdo de Portais e Sites Sob Responsabilidade das Unidades	AT12	F	2	2	0%	Sítio do DTI/CGD/CSI atualizado
	Realizar a Gestão Orçamentária	AT13	D	8	8	0%	Consolidado de informações relacionadas ao processo orçamentário e da proposta de orçamento anual e plurianual
	Realizar a Gestão de Projetos de TIC	AT14	A	40	40	0%	Documentos de Gestão de Projetos de TIC
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
	Realizar reuniões e assessoramento de órgões colegiados	AT15	B	24	24	0%	Assessoramento e reuniões de órgãos colegiados regularmente instituídos realizados.
			E	4	4	0%	
			F	2	2	0%	
			G	1	1	0%	
PLA_DTI	Realizar o Planejamento de Sistemas de TIC	AT17	A	40	40	0%	Planos e relatórios de sistemas
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
	Realizar o Planejamento Estratégico de TIC	AT18	A	40	40	0%	Minuta de PETIC; Minuta de PETIC revisado; Relatório de Execução do PETIC
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
	Realizar o Planejamento Tático de TIC	AT19	A	40	40	0%	Minuta de PDTIC; Minuta de PDTIC revisado; Relatório de Execução do PDTIC
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			E	4	4	0%	
SER_DTI	Manter Portfólio e Catálogo de Serviços de TIC	AT20	C	16	16	0%	Portfólio de serviços atualizado; Catálogo de serviços atualizado
	Realizar a Manutenção de Ativos e Sistemas de TIC	AT21	A	40	40	0%	Proposta de melhoria/oportunidade; Plano de Implantação de Melhoria/Oportunidade; Abertura de chamados em Sistema Informatizado (CITSMART); Plano de Atendimento; Relatório Técnico
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
	Realizar a Manutenção de Painéis Gerenciais de TIC	AT22	A	40	40	0%	Painel Gerencial desenvolvido; Painel Gerencial aprimorado; Painel Gerencial atualizado; Documentação dos Painéis atualizada; Relatório de painel gerado
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	8	8	0%	
			E	4	4	0%	
ADM_DTI	Realizar apoio administrativo	AT 24	A	40	40	0%	Apoio administrativo realizado (atualização de processos no SEI, gestão de e-mails institucionais, atendimento ao público, atendimento a fornecedores, acompanhar as demandas atribuídas aos colaboradores, abertura de chamados, atualização de listas de contatos, controle de planilhas Excel, organização de documentos/pastas na rede e etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Elaborar e revisar documentos técnicos	AT 25	A	40	40	0%	Documentos técnicos elaborados (elaboração de documentos técnicos sob responsabilidade deste Departamento, documentos de formalização e acompanhamento de contratos, documentos oficiais, incluindo pareceres, notas técnicas, regimentos, notas informativas, relatórios, manifestações,
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	acordos de cooperação, Projeto Básico/Termo de Referência, despachos, ofícios, memorando, ata, e-mail, avisos, minutas, estudos técnicos, editais, relatórios, planos, projetos e programas de trabalho, pré-projeto, projeto, atos normativos e etc.)
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realizar gestão de equipe e da unidade	AT 26	A	40	40	0%	Gestão de equipe e das atividades da unidade realizadas (estabelecimento da grade de horário da equipe, controle de frequência no SISREF, gestão de férias e licenças, pactuação de metas e atividades com as equipes de trabalho, pactuação de metas, realização de avaliação de desempenho e etc.)
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	

AO_DTI	Atestado de Comparecimento (comparecimento do participante, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde)	AT 27	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Execução de atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC	AT 28	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Licença para tratamento de saúde	AT 29	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Recesso para comemoração das festas de final de ano	AT 30	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Férias	AT 31	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema	AT 32	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço	AT 33	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Realização de atividade em outra unidade	AT 34	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	
	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei	AT 35	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	24	24	0%	
			C	16	16	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	1	1	0%	

D) TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 72 (setenta e duas horas) para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:

a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato.

d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 2022, e os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VIII - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;

XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XV - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVI - comprometo em me manter operante, disponível e acessível pelo Departamento de Tecnologia da Informação, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto 11.072, de 13 de maio de 2022 e dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

(*) Republicada por ter saído com incorreção na publicada do Diário Oficial da União, nº 103, de 1 de junho de 2022, Seção 1, pág. 285.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 5.779, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.006835/2021-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINEIRA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 627/2008, publicada no Diário Oficial da União em 23/09/2008, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 82/2011, publicado no Diário Oficial da União em 01/03/2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000891/2004, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pernambuco, nº 185, Jardim Brasil, para a Rua Aparecida, nº 38, Centro, na localidade de Araçariguama/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 26' 21"S e longitude 47° 03' 46"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 5.786, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.020605/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL, EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 472/2001, publicada no Diário Oficial da União em 31/08/2001, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 464/2003, publicado no Diário Oficial da União em 07/08/2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000707/1998, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Itaguara, nº 118, São Sebastião, para a Rua Esmeralda, nº 2346, Salgado Filho, na localidade de Brumadinho/MG.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20° 09' 38"S e longitude 44° 11' 43"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.644, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53520.001294/2022-06. Expede autorização à Claudinei Pereira dos Santos, CPF nº ***.999.248-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.645 - Processo nº 53516.001366/2022-76: HDC CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 43.618.060/0001-85.

Nº 7.648 - Processo nº 53516.001368/2022-65: ALEXANDRE SCHAIKOSKI VENSON, CPF nº ***.720.279-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.034, DE 2 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000204/2022-50. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.613 - Processo nº 53504.002748/2022-56. A100. Row Serviços de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0008-26;

Nº 7.615 - Processo nº 53504.002749/2022-09. A100. Row Serviços de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0023-65;

Nº 7.624 - Processo nº 53504.002296/2022-11. MARCELO DA SILVA KHOURI SIBELINO, CPF nº ***.182.368-**.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.606 - Processo nº 53504.005964/2021-72. ASSOCIAÇÃO VILLAGE MIRASSOL II, CNPJ nº 07.086.930/0001-59;

Nº 7.629 - Processo nº 53504.003299/2022-63. CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.904, DE 18 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53548.000535/2022-83. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RODRIGO THIAGO XIMENES DE ALMEIDA RENOVATO, CPF nº ***.635.701-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.999, DE 19 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53548.000495/2022-70. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, THIAGO DOS SANTOS VILHENA LEME, CPF nº ***.330.731-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2022

Nº 7.034. Processo nº 53548.000522/2022-12. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RUBENS VANDERLEI GUILHERME, CPF nº ***.516.291-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 7.035. Processo nº 53548.000492/2022-36. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, THIAGO VICTALINO HETTINNE ANUNCIATO CAMARGO, CPF nº ***.314.141-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 7.041. Processo nº 53548.000499/2022-58. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, THIAGO BUCZAK, CPF nº ***.093.901-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.509, DE 31 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53548.000660/2022-93. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LOURIVAL DAS FLORES SOUZA, CPF nº ***.967.611-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.547, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à MINERACAO VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 08.650.571/0001-83, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.047348/2022-18, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das

Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiciendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

ATO Nº 7.646, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.042570/2022-16. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2022

Nº 7.109 Processo nº 53500.043740/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Alvorada do Sul/MS.

Nº 7.110 Processo nº 53500.043743/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sete Quedas/MS.

Nº 7.111 Processo nº 53500.043749/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ladário/MS.

Nº 7.112 Processo nº 53500.043751/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mundo Novo/MS.

Nº 7.113 Processo nº 53500.043752/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Alvorada do Sul/MS.

Nº 7.114 Processo nº 53500.043761/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sete Quedas/MS.

Nº 7.115 Processo nº 53500.044150/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SANTA LUZIA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.168.664/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luziânia/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2022

Nº 7.118 Processo nº 53500.028574/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA, CNPJ 04.507.685/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS.

Nº 7.119 Processo nº 53500.035605/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.257.435/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaci/SP.

Nº 7.120 Processo nº 53500.035607/2022-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 04.257.435/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Leme/SP.

Nº 7.121 Processo nº 53500.042705/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Panambi/RS.

Nº 7.122 Processo nº 53500.042706/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carlos Barbosa/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE MAIO DE 2022

Nº 7.248 Processo nº 53500.044518/2022-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ribeirão Claro/PR.

Nº 7.249 Processo nº 53500.044519/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Negro/MS.

Nº 7.250 Processo nº 53500.044520/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE LTDA, CNPJ 80.583.941/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ribeirão Claro/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2022

Nº 7.468 Processo n° 53500.041440/2022-66. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.471 Processo n° 53500.041320/2022-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2022

Nº 7.486 Processo nº 53500.088099/2021-21. Outorga autorização para uso de Radiofrequências à(ao) Brasilia Super Radio Fm Limitada, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 00.531.699/0001-16, na localidade de Brasília/DF.

Nº 7.510 Processo n° 53500.041708/2022-60. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.515 Processo n° 53500.041433/2022-64. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.516 Processo n° 53500.041209/2022-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.523 Processo n° 53500.041010/2022-44. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.524 Processo n° 53500.042184/2022-24. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.537 Processo n° 53500.041413/2022-93. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2022

Nº 7.544 Processo n° 53500.041208/2022-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.545 Processo n° 53500.039358/2022-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.546 Processo n° 53500.041093/2022-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.549 Processo n° 53500.041000/2022-17. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.550 Processo n° 53500.040994/2022-46. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.578 Processo n° 53500.041438/2022-97. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.581 Processo n° 53500.041377/2022-68. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.631 Processo n° 53500.042256/2022-33. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 7.632 Processo n° 53500.042077/2022-04. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JONAVA RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 37.185.266/0001-66, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE JUNHO DE 2022

Nº 7.659 Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 10/06/2022 a 10/07/2022.

Nº 7.660 Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 02/06/2022 a 02/07/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 3.059, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000233/2022-54, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, com sede social na Avenida Edgard Santos, 936 - Narandiba, Salvador/BA, CEP 41.192-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.595.251/0001-08, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 3 de junho de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante RICARDO SALES DE OLIVEIRA

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 124/EMA, DE 31 DE MAIO DE 2022

Divulga resultado das metas globais de desempenho institucional, estabelecidas pela Portaria nº 2/EMA, de 24 de maio de 2021, referente ao ciclo correspondente ao período de 1º de junho 2021 a 31 de maio de 2022.

Processo nº 61074.005441/2022-42

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no subitem 3.3.6 do anexo da Portaria nº 97/MB, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, páginas 39 a 43, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do quadro que a esta acompanha, o resultado das metas globais de desempenho institucional, estabelecidas pela Portaria nº 2/MB, de 24 de maio de 2021, publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2021, Seção 1, página 149, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, o qual será utilizado para pagamento da GDPGPE aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º Pelo cumprimento dos percentuais estabelecidos na supracitada portaria o resultado alcançado foi de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

ANEXO

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

META GLOBAL	OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Avaliar as ações na área de Gestão Ambiental.	Aprimorar as ações na área de Gestão Ambiental de modo a obter maior eficiência na gestão dos recursos materiais das OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de"Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Aquisição de materiais que contribuam para a reciclagem/reaproveitamento em fomento às ações de Gestão Ambiental.	(Nº de Requisições de materiais que contribuam para a reciclagem ou reaproveitamento / Total de Requisições de Materiais) x 100%	10%	76,63%
Medir o percentual de disponibilidade para o serviço do servidor PGPE no local de trabalho.	Atingir o percentual mínimo de disponibilidade para o serviço do servidor do PGPE no local de trabalho, de modo a atender às demandas da sociedade, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e"Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa.	Índice percentual do total de dias de trabalho cumpridos pelos servidores do PGPE quando comparado com o total planejado de dias de trabalho, considerando o número total de servidores do PGPE previstos no ciclo avaliativo.	Índice = [1 - (Somatório do número de dias de ausência de cada servidor do PGPE / Somatório do número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PGPE, previstos para o ciclo avaliativo)] * 100% Obs: Número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PGPE = 360 - (feriados + férias regulamentares)	90%	90,04%
Medir o índice de avaliação da Gestão da OM.	Otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, por meio da evolução da gestão na OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de"Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Pontuação de avaliação da gestão.	Total de pontos da Lista P-10 Programa Netuno (EMA-130), pontuação máxima, 1.000 pontos	600 Pontos (60%)	91,09%
Medir o percentual de servidores submetidos a ação de capacitação.	Valorizar a atividade-fim promovendo ações de desenvolvimento / atualização da capacitação técnica e administrativa do Pessoal da OM, contribuindo para o alcance dos Objetivos Navais de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e"Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Quantidade de servidores civis submetidos a cursos, treinamentos, adestramentos e palestras, na MB e extra-MB, de forma presencial ou on-line, relacionadas às atividades típicas do cargo, tendo, obrigatoriamente, carga horária mínima de 16h disponibilizadas da melhor forma a atender a pauta curricular da capacitação.	(Quantitativo de servidores civis submetidos a ações de capacitação / efetivo da OM) x 100%	50%	77,25%
Organizar e gerenciar os dados das carreiras por meio de controle das informações sistêmicas.	Controlar a carreira dos servidores civis da OM, através da atualização tempestiva do cadastro do pessoal civil nos módulos SIAPECAD, SIAPENET, SIAPESAÚDE e GEPEC de forma a contribuir para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Números de atualizações realizadas com a finalidade de manter o cadastro dos servidores civis atualizados	(Número de atualizações concluídas no prazo estipulado /total de solicitações) x 100%	70%	92,54%
Avaliar o grau de satisfação profissional mediante incentivos de valorização do pessoal.	Implementar medidas que elevem o nível de satisfação profissional na OM de forma a contribuir para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas.	Número de atos de incentivo e reconhecimento no trabalho.	Número de atos relativos ao incentivo e valorização do pessoal civil da OM. 1 ato = 30% 2 atos = 60% 3 atos ou mais = 100%	60%	88,25%
Medir o percentual de assentamentos funcionais digitalizados.	Agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, bem como resguardar os direitos e os deveres dos entes pertencentes ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC a fim de contribuir para o alcance do Objetivo Naval da perspectiva Instituição: "Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Percentual de transformação de assentamentos dos servidores do Comando da Marinha para o meio digital.	Índice = (Quantidade total de assentamentos digitalizados tempestivamente/quantidade de assentamentos) * 100%	80% de digitalização dos assentamentos funcionais.	78,49%
Medir o percentual de solução de demandas advindas de requerimentos relacionados à gestão de pessoas.	Solucionar as demandas advindas de requerimentos relacionados à gestão de pessoas a fim de contribuir para o alcance do Objetivo Naval da perspectiva Instituição:"Aprimorar a Gestão de Pessoas".	Índice de demandas concluídas em relação ao número de demandas recebidas.	Índice = (Demandas concluídas/demandas recebidas) *100%.	80% de atendimento das demandas.	86,41%
Média dos Resultados Alcançados			92,67		
Pontos Correspondentes			80 pontos		

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.741, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária BRK Ambiental - Uruguaiana S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR n. 1.917, de 9 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.018922/2021-59, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária BRK Ambiental - Uruguaiana S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A BRK Ambiental - Uruguaiana S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a BRK Ambiental - Uruguaiana S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A BRK Ambiental - Uruguaiana S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Titular do Projeto	BRK Ambiental - Uruguaiana S/A
CNPJ	13.015.402/0001-01
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	BRK Ambiental Participações S.A. - CNPJ: 24.396.489/0001-20 - Participação: 100%
Nome do Projeto	Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água e no Sistema de Esgotamento Sanitário de Uruguaiana-RS
Descrição do Projeto	O projeto visa ampliar e adequar o SAA e o SES e reduzir as perdas no SAA, beneficiando com ações de saneamento, 126.766 habitantes do município de Uruguaiana-RS por meio das seguintes intervenções: a) Abastecimento de Água: 1) Melhoria na captação de água bruta; 2) Implantação de unidade de tratamento e disposição do lodo da ETA; 3) Reforma da ETA; 4) Melhorias em reservatórios; 5) Ampliação de redes de distribuição e ligações prediais - Programa de regularização de áreas; 6) Implantação de ações para redução e controle de perdas no SAA; 7) Implantação de melhorias operacionais no SAA. b) Esgotamento Sanitário: 1) Ampliação do SES - redes coletoras, ligações prediais, elevatórias e linhas de recalque; 2) Implantação de unidade de tratamento do lodo da ETE; 3) Implantação de emissário; 4) Implantação de melhorias operacionais no SES.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Uruguaiana-RS
Prazo para Implantação do Projeto	30/12/2026
Processo Administrativo	59000.018922/2021-59

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.758, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Alvinópolis-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Alvinópolis-MG, no valor de R$ 939.474,80 (novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006116/2022-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2022NE000160 e 2022NE000760, Programas de Trabalho: 06.182.2218.22BO.0001 e 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.759, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Divino das Laranjeiras-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Divino das Laranjeiras-MG, no valor de R$ 253.587,87 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.005991/2022-68.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2022NE000042 e 2022NE000761, Programas de Trabalho: 06.182.2218.22BO.0001 e 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100 e 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.760, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Luziânia -GO, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Luziânia-GO, no valor de R$ 391.118,14 (trezentos e noventa e um mil cento e dezoito reais e quatorze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004792/2021-51.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2021NE000260 e 2022NE000758, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0329 e 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.785, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6° da Portaria n. 680, de 18 de dezembro de 2017, constante no processo administrativo n. 59204.007376/2017-58, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Uiraúna - PB, para ações de Defesa Civil até 28/11/2022.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.786, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Caapiranga	Inundações - 1.2.1.0.0	016	02/05/2022	59051.015840/2022-38
BA	Bom Jesus da Serra	Estiagem - 1.4.1.1.0	259	05/04/2022	59051.015717/2022-17
PE	Passira	Enxurradas - 1.2.2.0.0	016	30/05/2022	59051.015941/2022-17
PE	Pombos	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	024	28/05/2022	59051.015940/2022-64
PE	Vicência	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	16	28/05/2022	59051.015917/2022-70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.787, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maceió - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maceió - AL, no valor de R$ 6.526.118,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil cento e dezoito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009775/2022-00.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 122, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art.135, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 104, de 08 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 846ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 17 de maio de 2022, com fundamentos no artigo art. 4º, inciso XIX da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, na Resolução ANA nº 116, de 10 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.002932/2018-17, resolve:

Aprovar as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, para o ano de 2022, com fundamento no art. 4°, inciso XIX da Lei n° 9.984, de 2000.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 856 - SAULO SOUZA COSTA; LEOMARIA DE SOUZA COSTA; AUREANA SOUZA COSTA; MARLINDA GONCALVES DA COSTA, rio Doce, Município de Galiléia/MG, irrigação.

Nº 857 - MOACIR SOARES DE SOUZA, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 858 - CÉLIO PAULO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 859 - FLÁVIO BENEDITO SOARES, UHE Chavantes, Município de Itaporanga/SP, irrigação.

Nº 860 - GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO, UHE Chavantes, Município de Itaporanga/SP, irrigação.

Nº 861 - GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO, UHE Chavantes, Município de Itaporanga/SP, irrigação.

Nº 862 - GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO, UHE Chavantes, Município de Itaporanga/SP, irrigação.

Nº 863 - GABRIEL FELICIO GIACOMINI ROCCO, UHE Chavantes, Município de Itaporanga/SP, irrigação.

Nº 864 - JOSILENE DE SOUZA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 865 - DILZA DAIBES PEREIRA VARANDAS, rio Pomba, Município de Cambuci/RJ, irrigação.

Nº 866 - HELCIO ELIS SASSERON, Ribeirão das Antas, Município de Andradas/MG, irrigação.

Nº 867 - EDUARDO TELES DANTAS, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/SE, irrigação.

Nº 868 - BERETENS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 869 - BERETENS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 870 - BERETENS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 871 - BERETENS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 872 - BERETENS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 873 - BERETENS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.

Nº 874 - MAURO KATSUYA KATO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 875 - PEDRO FERNANDES DIAS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/ME Nº 4.990, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Delega competência aos Secretários Especiais e ao Assessor Especial de Estudos Econômicos: Secretaria de Política Econômica para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos órgãos colegiados e das entidades vinculadas ao Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "a" e "b" do inciso X do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos colegiados e entidades vinculadas:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho Monetário Nacional;

b) Conselho Nacional de Política Fazendária;

c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

d) Conselho Nacional de Seguros Privados;

e) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;

f) Conselho de Supervisão, criado especificamente para o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal;

g) Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais;

h) Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e

II - entidades vinculadas:

a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

b) Comissão de Valores Mobiliários;

c) Superintendência de Seguros Privados;

d) Caixa Econômica Federal;

e) Banco do Brasil S.A.;

f) Banco da Amazônia S.A.; e

g) Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º Fica delegada ao Assessor Especial de Estudos Econômicos do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos colegiados e entidades vinculadas:

I - órgãos colegiados:

a) Comissão Nacional de Cartografia;

b) Comissão Nacional de Classificação;

c) Comitê Brasileiro de Nomenclatura; e

II - entidades vinculadas:

a) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

b) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos:

I - órgãos colegiados:

a) Comissão de Financiamentos Externos;

b) Câmara de Comércio Exterior;

c) Comitê de Financiamento e Garantias das Exportações;

d) Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior; e

II - Escritório do Ministério da Economia junto à Embaixada do Brasil em Washington.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das seguintes entidades vinculadas:

I - Empresa Gestora de Ativos;

II - Casa da Moeda do Brasil;

III - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; e

IV - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

Art. 5º Fica delegada ao Secretário Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades dos seguintes órgãos colegiados e entidades vinculadas:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação; e

II - entidades vinculadas:

a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; e

c) Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia a competência para, em seu âmbito de atuação, assistir ao Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das seguintes entidades vinculadas:

I - Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

II - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

III - Serviço Federal de Processamento de Dados; e

IV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 19.269, de 28 de julho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ASSESSORIA ESPECIAL

PORTARIA ASSESP/ME Nº 4.918, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do programa de gestão no âmbito da Assessoria Especial do Ministro de Estado da Economia.

O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de gestão e Desempenho de pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão da Assessoria Especial do Ministério da Economia, na modalidade de teletrabalho, em regime integral ou parcial.

Art. 2º São objetivos do programa de gestão:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no Poder Público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º Os participantes que estavam submetidos ao Programa de Gestão de outra unidade do Ministério da Economia até o dia 1º de maio de 2022 e que passaram a ter exercício em alguma das unidades que compõem a Assessoria Especial do Ministro de Estado da Economia em razão do disposto no Decreto nº 11.036, de 7 de abril de 2022, continuarão submetidos ao Programa de Gestão e ao respectivo Plano de Trabalho a que estavam anteriormente vinculados na unidade de exercício anterior até o seu eventual desligamento daquele Programa ou, se for o caso, a sua seleção nos termos do Programa de que trata esta Portaria e o ajuste do seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O desligamento do Programa anterior ou a seleção para o novo Programa e o respectivo ajuste de seu Plano de Trabalho de que tratam o caput devem ser realizados em até trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, considerando-se automaticamente desligados do Programa anterior os participantes que não forem selecionados para o novo Programa e não tiverem seu novo Plano de Trabalho ajustado no referido prazo.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 4º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos, ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão;

II - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

III - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º A critério do Chefe de Assessoria Especial, de acordo com a conveniência e oportunidade da respectiva unidade, a participação de que trata o caput poderá alcançar a totalidade dos servidores, empregados públicos e contratados temporários.

§ 2º A adesão ao programa de gestão pelos servidores, empregados públicos e contratados temporários de que trata o caput é facultativa.

Art. 5º É vedada a participação, no programa de gestão da Assessoria Especial do Ministério da Economia, de servidor, empregado público e contratado temporário:

I - no primeiro ano de trabalho na administração pública;

II - responsável por atividades que exijam presença nas dependências físicas da subunidade; e

III - desligado nos últimos doze meses de programa de gestão por não ter atingido as metas ou não ter cumprido o pactuado no plano de trabalho.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 6º Os planos de trabalho de cada participante deverão observar os seguintes parâmetros:

I - poderão ser adotados em regime de execução parcial ou regime de execução integral;

II - o prazo de antecedência mínimo de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de:

a) vinte e quatro horas, no regime parcial; e

b) setenta e duas horas, no regime integral;

III - os planos de trabalho observarão a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade previstos nos Anexos I e II, respectivamente; e

IV - a Tabela de Atividades, constante do Anexo I, poderá ser ampliada, contínua e progressivamente, à medida que novas atividades aptas a serem prestadas na modalidade de teletrabalho venham a ser identificadas.

§ 1º No caso da modalidade regime de execução parcial, os períodos de trabalho deverão ser acordados entre a chefia imediata e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.

§ 2º O Chefe de Assessoria Especial, na hipótese de que trata o inciso II do caput, poderá convocar o participante, por motivos de emergência, em tempo menor ao que foi estabelecido.

Art. 7º São aplicadas, no que couber, ao participante do programa de gestão em teletrabalho parcial, as normas do trabalho presencial, nos períodos em que exercer as atividades presenciais.

Art. 8º O participante do programa de gestão poderá solicitar o pagamento do auxílio transporte referente aos dias em que se apresentar presencialmente ao trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Compete ao Chefe de Assessoria Especial, permitida a delegação, a seleção dos participantes do programa de gestão, levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos e o perfil mais adequado para a execução das atividades.

§ 1º Os selecionados assinarão o seu plano de trabalho e o termo de ciência e responsabilidade no sistema informatizado definido pela Assessoria Especial do Ministério da Economia.

§ 2º O plano de trabalho poderá ser ajustado pela chefia imediata por necessidade do serviço.

Art. 10. O participante do programa de gestão possui a faculdade de exercer suas atividades presencialmente, ressalvada a obrigatoriedade de comparecimento pessoal, de que trata o inciso II do art. 5º.

Parágrafo único. Será assegurado espaço de trabalho compartilhado nas dependências da unidade que, na hipótese de comparecimento facultativo, dependerá de verificação prévia de disponibilidade.

Art. 11. O participante do programa de gestão deverá manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução de seu plano de trabalho na modalidade teletrabalho.

Art. 12. Compete ao Chefe de Assessoria Especial, permitida a delegação, realizar o desligamento do participante, mediante decisão fundamentada.

Art. 13. O plano de trabalho a ser pactuado com o participante do programa de gestão será aprovado pelo Chefe de Assessoria Especial, devendo conter as informações indicadas no art. 13 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de gestão e Desempenho de pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º O plano de trabalho poderá ter duração de até um ano, contado da data de início da sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º O plano de trabalho poderá ser ajustado pelo Chefe de Assessoria Especial por necessidade do serviço.

Art. 14. A avaliação das entregas do plano de trabalho será realizada pelo Chefe de Assessoria Especial em sistema informatizado de que trata o art. 26 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, da Secretaria de gestão e Desempenho de pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 15. O participante do programa de gestão será desligado pelo gestor:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias; e

II - de ofício, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;

b) pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade;

c) em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários; ou

d) pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas nos art. 22 e art. 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, da Secretaria de gestão e Desempenho de pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O participante do programa de gestão deverá ser notificado do seu desligamento com a antecedência mínima de dez dias, na hipótese de que trata o inciso II do caput.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUBUNIDADE COORDENAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Cód	Atividades	Entregas Esperadas	Tempo de execução em regime Presencial (em horas)	Tempo de execução em teletrabalho (em horas)	Ganho % de produtividade
CCE1	Participação no fomento à Integridade (Prevenir, CRTCI, Rede GIRC)	Apoio aos comitês, subcomitês e grupos de trabalho Seminários/Eventos diversos Reuniões diversas	20	20	0%
CCE2	Gestão de processos éticos: coordenação, organização e controle	Recebimento / registro/ análise da demanda oriunda do SISOUVIDOR Responder ao cidadão via SISOUVIDOR Abrir processo no SEI Encaminhar denúncia recebida para juízo de admissibilidade na Reunião do Colegiado Condução de Oitiva em Procedimento Preliminar ou em Processo de Apuração Ética Realização da oitiva Redução da oitiva a termo Tratamento do Vídeo da oitiva Elaboração de Documentos Diversos: Decisão, Despacho, Ofício, Nota Técnica, Relato/Voto, Notificação Elaboração de Planilha de controle dos processos Inserção de dados em Sistema informatizado	30	30	0%

CCE3	Assessoramento Técnico e administrativo	Demandas extraordinárias Consultas diversas Demandas da DGP Demandas da CEP Demandas de TCU/CGU Interlocução com equipe Elaboração de Documentos Diversos: Plano de Trabalho, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício, Ata, Minuta, Projeto, Relatório, Planilha, Pauta de reunião, Convocação Elaboração de Manual / Notícia / Vídeo / Podcast/ Artigo Atualização de portal	20	20	0%
CCE4	Capacitação externa (Prevenção/educação)	Preparação de palestras/eventos Ministrar palestras	4	4	0%
CCE5	Pesquisa/Estudo Técnico	Atualização/leitura de legislação sobre Ética e Integridade	2	2	0%
CCE6	Fiscalização das agendas das autoridades do ME	Elaboração de Planilha de Controle	20	20	0%
CCE7	Atendimento/ Mediação de Conflitos	Atendimento/mediação por videoconferência, presencial, telefônico	4	4	0%
CCE8	Gestão das Consultas de Conflito de Interesses	Recebimento da demanda Distribuição de processo Elaboração de minuta de Voto Devolução do processo à DGP Planilha de Controle	15	15	0%
CCE9	Gestão dos mecanismos funcionais de comunicação eletrônica	E-mail Whatsapp/Teams Telefone	10	10	

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

1. Declaro que:

a) atendo às condições necessárias para participação no programa de gestão previstas na Portaria que estabelece os procedimentos gerais para o Programa de Gestão da Assessoria Especial do Ministro de Estado da Economia e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

b) não fui desligado de programa de gestão nos últimos 12 (doze) meses pelo descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho ou das atribuições e responsabilidades a mim estabelecidas por meio de normativos ou Termo de Ciência e Responsabilidade.

2. Declaro estar ciente de que:

a) a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido; e

b) é vedado o pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

3. Comprometo-me a:

a) comparecer às dependências da unidade, quando solicitado pela chefia, no prazo fixado;

b) submeter novo plano de trabalho com antecedência mínima de sete dias do encerramento do meu plano de trabalho vigente;

c) informar ao chefe imediato os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa de gestão;

d) manter infraestrutura necessária para o exercício das atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

e) não utilizar de terceiros para a execução dos trabalhos acordados;

f) consultar diariamente a caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

g) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

h) cumprir as atribuições e responsabilidades previstas na norma de procedimentos gerais que institui o programa de gestão no âmbito da Assessoria Especial do Ministro de Estado da Economia e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

i) observar as demais disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas - LGP) e Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

4. Autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal:

a) a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Economia, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

b) a servidores em exercício no Ministério da Economia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado a suas atividades profissionais.

Telefone Celular: (___) _____

Telefone Residencial: (___) _____

Brasília, de de 2021.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO SERVIDOR

Cargo do Servidor

Ciente.

Documento assinado eletronicamente

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

Cargo do Servidor

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 4.966, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a delegação de competência prevista no inciso III do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de 52 (cinquenta e dois) candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal, autorizado pela Portaria SEDGG/ME nº 25.412, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O provimento a que se refere o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao qual caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração da Portarias Interministeriais SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 46 e 47, de 9 de outubro de 2019, que estabelecem as REGRAS GERAIS DE CUMPRIMENTO DE PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTABELECIDOS POR METAS DE PONTUAÇÃO, PRODUZIDOS NO PAÍS (Anexo I) e na ZONA FRANCA DE MANAUS (Anexo II).

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDA BEZERRA LUSTOSA
Secretária

ANEXO I

LEI DE INFORMÁTICA

PROPOSTA Nº 010/2022 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 46, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE AS REGRAS GERAIS DE CUMPRIMENTO DE PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTABELECIDOS POR METAS DE PONTUAÇÃO, PRODUZIDOS NO PAÍS.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria e as alterações estão em desataque.

Art. 1º Aplica-se o disposto nesta portaria ao cumprimento de todos os Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação industrializados no País que forem estabelecidos por metas de pontuação e cuja vigência tenha se dado de 1º de julho de 2019 em diante, sem prejuízo da necessidade de cumprimento pelas empresas das regras específicas fixadas nas portarias de Processos Produtivos Básicos de cada produto incentivado.

Art. 2º A pontuação acumulada pela empresa será o somatório dos pontos atingidos em cada etapa produtiva.

§ 1º Serão pontuadas as etapas produtivas realizadas no País.

§ 2º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 3º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa no País em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 4º Para efeito de contagem de pontuação da etapa de montagem de componentes, no caso de placa que incorpore mais de uma função, será considerada apenas a pontuação referente à função principal da placa.

Art. 3º Não há obrigatoriedade de que o resultado das etapas produtivas realizadas seja agregado à própria produção incentivada da empresa.

§ 1º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 2º O disposto no caput não se aplica no caso das etapas realizadas referentes a projeto e desenvolvimento, softwares embarcados, firmwares e middlewares, bem como à incorporação de capacidades específicas, como a de recepção de sinais de TV digital do tipo SBTVD, que deverão ser agregadas à produção incentivada da empresa.

Art. 4º É obrigatória a realização, no País, da etapa de integração final do produto, que deve incluir a integração da placa com função de processamento central, se houver.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo será dispensada se a realização da etapa de integração final não for aplicável ao produto, em função do projeto, design ou aplicação, desde que a etapa de testes finais seja realizada integralmente no País.

§ 2º A etapa de integração final do produto não será pontuada quando não realizada em função do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º O período de cumprimento e aferição do Processo Produtivo Básico é o ano-calendário.

Art. 6º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

§1º No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

§2º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 7º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação e previstos nos Processos Produtivos Básicos deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 13;969, de 26 de dezembro de 2019, e deverão ser calculados sobre o faturamento bruto incentivado, nos termos do §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Parágrafo único. A comprovação dos investimentos em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, os termos desta portaria poderão ser alterados por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 46, de 9 de outubro de 2019.

ANEXO II

ZONA FRANCA DE MANAUS

PROPOSTA Nº 010/2022 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 47, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE AS REGRAS GERAIS DE CUMPRIMENTO DE PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTABELECIDOS POR METAS DE PONTUAÇÃO, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Art. 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao cumprimento de todos os Processos Produtivos Básicos de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação industrializados na Zona Franca de Manaus que forem estabelecidos por metas de pontuação e cuja vigência tenha se dado de 1º de julho de 2019 em diante, sem prejuízo da necessidade de cumprimento pelas empresas das regras específicas fixadas nas portarias de Processos Produtos Básicos de cada produto incentivado.

Art. 2º A pontuação acumulada pela empresa será o somatório dos pontos atingidos em cada etapa produtiva.

§ 1º Serão pontuadas as etapas produtivas realizadas no País.

§ 2º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 3º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa no País em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 4º Para efeito de contagem de pontuação da etapa de montagem de componentes, no caso de placa que incorpore mais de uma função, será considerada apenas a pontuação referente à função principal da placa.

Art. 3º Não há obrigatoriedade de que o resultado das etapas produtivas realizadas seja agregado à própria produção incentivada da empresa.

§ 1º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

§ 2º O disposto no caput não se aplica no caso das etapas realizadas referentes a projeto e desenvolvimento, softwares embarcados, firmwares e middewares, bem como à incorporação de capacidades específicas, como a de recepção de sinais de TV digital do tipo SBTVD, que deverão ser agregadas à produção incentivada da empresa.

Art. 4º É obrigatória a realização, na Zona Franca de Manaus, da etapa de integração final do produto, quando houver, que deve incluir a integração da placa com função de processamento central, se houver.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo será dispensada se a realização da etapa de integração final não for aplicável ao produto, em função do projeto, design ou aplicação, desde que a etapa de testes finais seja realizada integralmente na Zona Franca de Manaus.

§ 2º A etapa de integração final do produto não será pontuada quando não realizada em função do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A etapa de montagem de componentes na placa de circuito impresso com função de processamento central deverá ser realizada na Zona Franca de Manaus quando for selecionada para fins de pontuação.

§ 4º Para produtos que não possuam placas de circuito impresso montadas será obrigatória, além da etapa de testes, a realização, na Zona Franca de Manaus, de uma outra etapa que seja objeto de pontuação.

Art. 5º O período de cumprimento e aferição do Processo Produtivo Básico é o ano-calendário.

Art. 6º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

§ 1º No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

§2º Atendidos os requisitos estabelecidos nos Processos Produtivos Básicos, elaborados por metodologia de pontuação ou não, consideram-se atendidas as etapas produtivas respectivas.

Art. 7º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicionais (PD&IA) ao exigido pela legislação e previstos nos Processos Produtivos Básicos deverão ser calculados sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

Parágrafo único. A comprovação dos investimentos em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o Relatório Demonstrativo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, os termos desta portaria poderão ser alterados por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 47, de 9 de outubro de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF03 Nº 5, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Credencia o recinto que menciona, a título precário, para operar o regime de Entreposto Aduaneiro na importação na atividade de armazenagem

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, nos termos e condições estabelecidos pela retro citada norma, e considerando o que consta do processo nº 13075.130116/2021-83, declara:

Art. 1º. CREDENCIADA, a título precário, para operar o regime de Entreposto Aduaneiro na importação na atividade de armazenagem de granéis sólidos, a Instalação Portuária de Uso Privativo situada na poligonal do Porto Público Organizado de Itaqui, s/nº, Baía de São Marcos, em São Luís - MA, administrada pela empresa COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - SUBSIDIÁRIA INTEGRAL - COPISI, CNPJ 31.778.859/0001- 50, código Siscomex nº 3.93.38.01, alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF03 nº 10, de 1º de dezembro de 2021, publicado no DOU de 3 de dezembro de 2021, até 22 de março de 2042, tendo sido delimitadas as áreas distintas correspondentes aos Boxes 01, 06 e 10 do recinto, destinadas à armazenagem das mercadorias importadas ao amparo do regime, totalizando 1.935,68 m² de área.

Art. 2º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este credenciamento poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 27/09/2019, publicado no D.O.U. de 04/10/2019

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida no artigo 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, em observância do artigo 32 desta mesma norma e considerando o que consta do processo nº 11128.722240/2019-67, declara:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 50, de 27/09/2019, publicado no D.O.U. de 04/10/2019, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica ALFANDEGADO, até 30/06/2044, nos termos e condições da Portaria RFB nº 143/2022 c/c Instrução Normativa SRF nº 106/2000, em caráter precário e a título permanente (ininterrupto), o Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG constituído pela Instalação Portuária de Uso Público situada na Ilha de Barnabé, s/nº, na Margem Esquerda do Porto Organizado de Santos, em Santos/SP, posição georreferenciada - 23,921780 e -46,326153, composta por 99 Tanques identificados como TQ-01 a TQ-99 instalados em 07 Bacias de Contenção, com capacidade nominal total de 100.612,099 m³, implantada numa área de 54.221 m², cujo código de identificação é STS13, arrendada à empresa AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.233.151/0001-92, na forma do Contrato de nº 02/2019, firmado com o Ministério da Infraestrutura com a interveniência da ANTAQ e da CODESP conforme extrato publicado no D.O.U. de 11/04/2019 - Seção 3, pelo prazo de vinte anos nos termo de sua Cláusula Décima Segunda, nos quais poderão ser realizadas as seguintes operações: carga, descarga e armazenagem de granel líquido procedente do exterior ou a ele destinado, bem como cargas nacionais ou nacionalizadas de granel líquido destinadas ao transporte interno terrestre ou de cabotagem, respeitada a devida segregação, sem mistura com os demais segmentos; despacho de importação; despacho de exportação e Entreposto Aduaneiro na Importação na atividade de armazenagem."

Art. 2º. Estão dispensados os escritórios destinados ao uso privativo da RFB e a transmissão das imagens de monitoramento diretamente para a ALF/Porto de Santos, em conformidade com os despachos do Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos de fls. 761 e 830, respectivamente.

Art. 3º. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 165, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.281131/2022-76, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00574, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 44.597.052/0079-22
Razão Social: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A
Endereço: Avenida João Paulo Ablas, 900 - Galpão 5
CEP: 06711-250 - Cotia - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 166, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.281201/2022-96, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00633, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 44.597.052/0079-22

Razão Social: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A

Endereço: Avenida João Paulo Ablas, 900 - Galpão 5

CEP: 06711-250 - Cotia - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 167, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.281220/2022-12, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01562, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 44.597.052/0079-22

Razão Social: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A

Endereço: Avenida João Paulo Ablas, 900 - Galpão 5

CEP: 06711-250 - Cotia - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.294101/2021-39, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa KUHN-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A, CNPJ nº 01.186.305/0001-00, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS BRUSQUE LTDA, CNPJ nº 77.890.200/0001-91.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Molas e folhas de mola, de ferro ou aço, molas helicoidais - outras	7320.90.00
Outras obras de ferro e aço - outras	7326.19.00

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Pulverizadores - outros	Industrialização	8424.49.00
Distribuidor de adubos - fertilizantes	Industrialização	8432.42.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 23, de 01/06/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13032.909398/2021-59, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica SLC Agrícola Centro Oeste S. A., CNPJ nº 05.799.312/0001-20.

Art. 2º O prazo para fruição do beneficio de suspensão do pagamento das contribuições de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se depois de decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 4.983, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei Orçamentária vigente, nos Ministérios da Infraestrutura, da Defesa e da Cidadania, no valor de R$ 43.028.337,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, nos Ministérios da Infraestrutura, da Defesa e da Cidadania, no valor de R$ 43.028.337,00 (quarenta e três milhões, vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3004		Aviação Civil							8.028.337
		Projetos							
26 781	3004 15UX	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Coari/AM							3.920.077
26 781	3004 15UX 0193	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Coari/AM - No Município de Coari - AM							3.920.077
			F	3	2	90	0	180	3.920.077
26 781	3004 15V2	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Civil de Alcântara/MA							4.108.260
26 781	3004 15V2 0552	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Civil de Alcântara/MA - No Município de Alcântara - MA							4.108.260
			F	3	2	90	0	180	4.108.260
TOTAL - FISCAL									8.028.337
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.028.337

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							25.000.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.000.000

05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	170	25.000.000 25.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.000.000
TOTAL - GERAL									25.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5032		Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social							10.000.000
		Atividades							
08 244	5032 20R9	Redução da Demanda por Drogas							10.000.000
08 244	5032 20R9 0001	Redução da Demanda por Drogas - Nacional	S	4	2	90	0	151	10.000.000 10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3004		Aviação Civil							8.028.337
		Projetos							
26 781	3004 15UX	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Coari/AM							3.920.077
26 781	3004 15UX 0193	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto de Coari/AM - No Município de Coari - AM	F	4	2	90	0	180	3.920.077 3.920.077
26 781	3004 15V2	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Civil de Alcântara/MA							4.108.260
26 781	3004 15V2 0552	Reforma e reaparelhamento do Aeroporto Civil de Alcântara/MA - No Município de Alcântara - MA	F	4	2	90	0	180	4.108.260 4.108.260
TOTAL - FISCAL									8.028.337
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.028.337

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							25.000.000
		Atividades							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.000.000
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	170	25.000.000 25.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.000.000
TOTAL - GERAL									25.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5032		Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social							10.000.000
		Atividades							
08 244	5032 20R9	Redução da Demanda por Drogas							10.000.000
08 244	5032 20R9 0001	Redução da Demanda por Drogas - Nacional	S	3	2	90	0	151	10.000.000 10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

PORTARIA SETO/ME Nº 4.986, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II, alínea "a", do Decreto no 10.961, de 11 de fevereiro de 2022; e

Considerando a publicação da Portaria SETO/ME nº 4.751, de 24 de maio de 2022, que remanejou dotações do Ministério do Desenvolvimento Regional para o Ministério do Turismo, e a necessidade de ajustar os limites autorizados para movimentação e empenho desses Órgãos à dotação remanejada, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022)
R$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL		0	0	50.000.000	50.000.000

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022)
R$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
54000	Ministério do Turismo	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL		0	0	50.000.000	50.000.000

PORTARIA SETO/ME Nº 5.031, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Altera, mediante remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo X do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso II, alínea b, do art. 10 do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo X do Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO X DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 9) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R$ mil

Órgão	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AO ANEXO X DO DECRETO Nº 10.961, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 9) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 14.194, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

R$ mil

Órgão	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
54000 Ministério do Turismo	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DE 2 DE JUNHO DE 2022

Processo nº: 17944.104399/2021-82

Interessado: Município de Encruzilhada do Sul - RS

Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Encruzilhada do Sul - RS, com interveniência da Caixa Econômica Federal, bem como de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A., e dos chamados 'bancos depositários', ambos referentes a contrato de financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), cujos recursos serão aplicados em projetos e obras em infraestrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 7537/2022/ME, de 16/05/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 40, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 3/22, que divulga relação de produtores de B100 optantes pelo tratamento tributário diferenciado para apuração e pagamento do ICMS incidente nas operações com B100 realizadas com diferimento ou suspensão, na forma do Convênio ICMS nº 206/21.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206, de 9 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados do Piauí e Mato Grosso do Sul, nos dias 20 e 24 de maio de 2022, respectivamente, na forma do inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 206/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100019/2022-18, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 3, de 13 de janeiro de 2022, com as seguintes redações:

I - o campo referente ao Estado do Piauí, com o item 1:

Unidade Federada: PIAUÍ				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
1	PI	33.931.174/0001-27	UNIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA	1º.01.2022

II - o item 2 no campo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul:

Unidade Federada: MATO GROSSO DO SUL				
ITEM	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO TTD
2	MS	11.513.699/0001-00	DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	1º.01.2022

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 28, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Torna pública a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 e f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.100472/2022-24 torna público que foi emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 004/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

TAGUS - Termo de Verificação Funcional nº 004/2022.

1. Dados do Termo
1.1. Identificação do equipamento SAT
1.1.1. Marca: TAGUS
1.1.2. Modelo: D-SAR2.0+
1.1.3. Versão do software básico: 02.00.00
1.2. Número do Termo: 004/2022
1.3. Data de emissão: 30/05/2022
1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
1.5. Legislação aplicável:
1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.29.04)
1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.18.02)
1.6. Laudo da análise técnica
1.6.1. Número: SAT106-022
1.6.2. Órgão técnico responsável
1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
2.1. Fabricante ou Importador: TAGUS
2.2. Razão social: TAGUS-TEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
2.3. CNPJ: 61.099.008/0001-41
2.4. Inscrição estadual / UF: 105.903.231-114 (SP)
3. Informações do modelo registrado
3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_19042022_dllsat.dll".
3.1.1. Sistema operacional: Windows 7
3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): 5A931C4C00D838371FFB7B6FC5455842

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 29, DE 2 JUNHO DE 2022

Denúncia, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Protocolo ICMS nº 84/11.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e tendo em vista o disposto no § 2º da cláusula segunda, bem como no inciso II da cláusula trigésima primeira, ambos do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o comunicado recebido da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul no dia 27 de maio de 2022, registrado no processo SEI nº 12004.100469/2022-19, torna público, que a referida unidade federada denunciou, por meio do Decreto nº 56.527, de 25 de maio de 2022, a partir de 1º de julho de 2022, o Protocolo ICMS nº 84, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 5.007, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a frustação na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a viabilidade do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à mesma fonte, para a execução da ação "Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital", no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

Considerando a frustração da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas ao atendimento das ações "Administração da Unidade" e "Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico", no Fundo Aeronáutico; e

Considerando a necessidade de viabilizar o fluxo de caixa para a concessão de financiamento à cafeicultura nas épocas oportunas e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, relativo à fonte 80, de modo a permitir a realização da ação "Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)", na unidade Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne à Presidência da República, ao Ministério da Defesa e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2201		Brasil Moderniza							1.039.230
		Atividades							
04 125	2201 217Z	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital							1.039.230
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional	F	3	2	90	0	350	1.039.230
TOTAL - FISCAL									1.039.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.039.230

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.006.042
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.006.042
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	180	3.006.042
6012		Defesa Nacional							6.776.032
		Atividades							
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							6.776.032
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional	F	4	2	90	0	180	6.776.032
TOTAL - FISCAL									9.782.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.782.074

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							807.762.739
		Operações Especiais							
20 608	1031 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							807.762.739
20 608	1031 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	380	807.762.739
TOTAL - FISCAL									807.762.739
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									807.762.739

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2201		Brasil Moderniza							1.039.230
		Atividades							
04 125	2201 217Z	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital							1.039.230
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional	F	3	2	90	0	150	1.039.230
TOTAL - FISCAL									1.039.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.039.230

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.006.042
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							3.006.042
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	163	3.006.042
6012		Defesa Nacional							6.776.032
		Atividades							
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							6.776.032
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional	F	4	2	90	0	163	6.776.032
TOTAL - FISCAL									9.782.074
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.782.074

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							807.762.739
		Operações Especiais							
20 608	1031 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							807.762.739
20 608	1031 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	180	807.762.739
TOTAL - FISCAL									807.762.739
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									807.762.739

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 2 DE JUNHO DE 2022

Nº 19.867 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DANIEL MACHADO, CPF nº 833.728.140-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.868 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE DE PAULA ALVES, CPF nº 015.907.272-74, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.869 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CÍNTIA CAPELHUCHNIK FRANKFURT, CPF nº 326.769.638-05, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.870 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO MAFRA CORREA NETTO, CPF nº 005.608.597-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 230, DE 31 DE MAIO DE 2022

Altera os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, aprovados pela Portaria Inmetro nº 269, de 22 de junho de 2021, estabelecendo novos prazos para a implementação da nova etiqueta para modelos do tipo cassete e demais com capacidade de refrigeração igual ou superior a 36 mil Btu/h.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Inmetro nº 269, de 22 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2021, seção 1, páginas 75 e 79, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar - Consolidado;

Considerando a impossibilidade de determinar o consumo de energia e o Índice de Desempenho Sazonal (IDRS) dos aparelhos cassete e os splits acima de 36 mil Btu/h, à luz da norma técnica ISO 16358-1:2013, devido à ausência de laboratório de terceira parte acreditado;

Considerando a estimativa realizada pelo Inmetro do tempo necessário para ensaiar os modelos impactados pelo problema, com base no quantitativo de novos lançamentos fornecido pela associação representativa do setor;

Considerando a necessidade de evitar o impedimento de novos lançamentos em 2023, ou até que se viabilizasse laboratório apto, e provocar indevidamente um esvaziamento no mercado;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.011829/2020-24, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Portaria Inmetro nº 269, de 2021, o art. 13-A, da seguinte forma:

"Art. 13-A. Para condicionadores do tipo cassete, de qualquer capacidade de refrigeração, e demais aparelhos com capacidade igual ou superior a 36 mil Btu/h, os prazos mencionados no art. 12, no parágrafo único do art. 12 e no art. 13 são postergados em 12 (doze) meses".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 269, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 145, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2022, páginas 96 a 119, seção 1:

1) No art. 3º, onde se lê:

"VIII - amortecedores destinados a veículos da categoria L, conforme descrição contida na norma ABNT NBT 13776:2021";

Leia-se:

"VIII - amortecedores e demais componentes automotivos contidos nos Anexos Específicos de A a G, destinados a veículos da categoria L, conforme descrição contida na norma ABNT NBT 13776:2021."

2) Na tabela 2, Anexo J, onde se lê:

"A dilatação não pode exceder 3% na temperatura de 200°C após 60 min de exposição a esta temperatura, e o crescimento não pode exceder 1,5% em temperatura ambiente.";

Leia-se:

"Dilatação e crescimento não podem exceder o limite de 5,5%."

3) Nos Anexos H, I e J, onde se lê:

"ANEXO H", "ANEXO I" e "ANEXO J";

Leia-se:

ANEXO ESPECÍFICO H", "ANEXO ESPECÍFICO I" E "ANEXO ESPECÍFICO J".

4) No Anexo V, onde se lê:

" Figura A

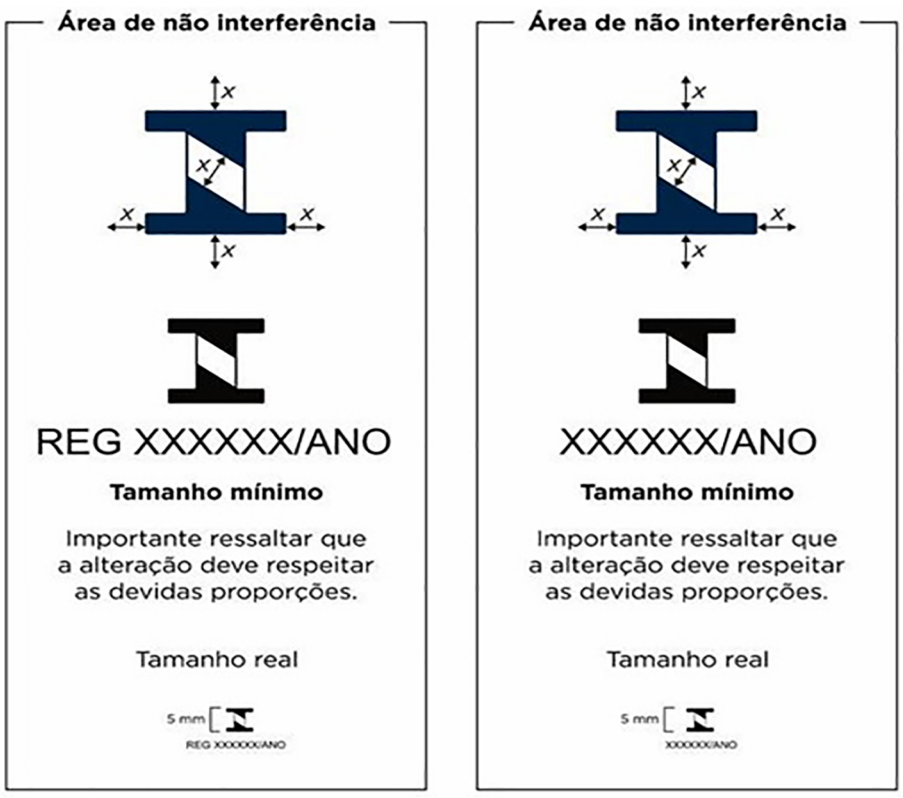

Leia-se:

" Figura A

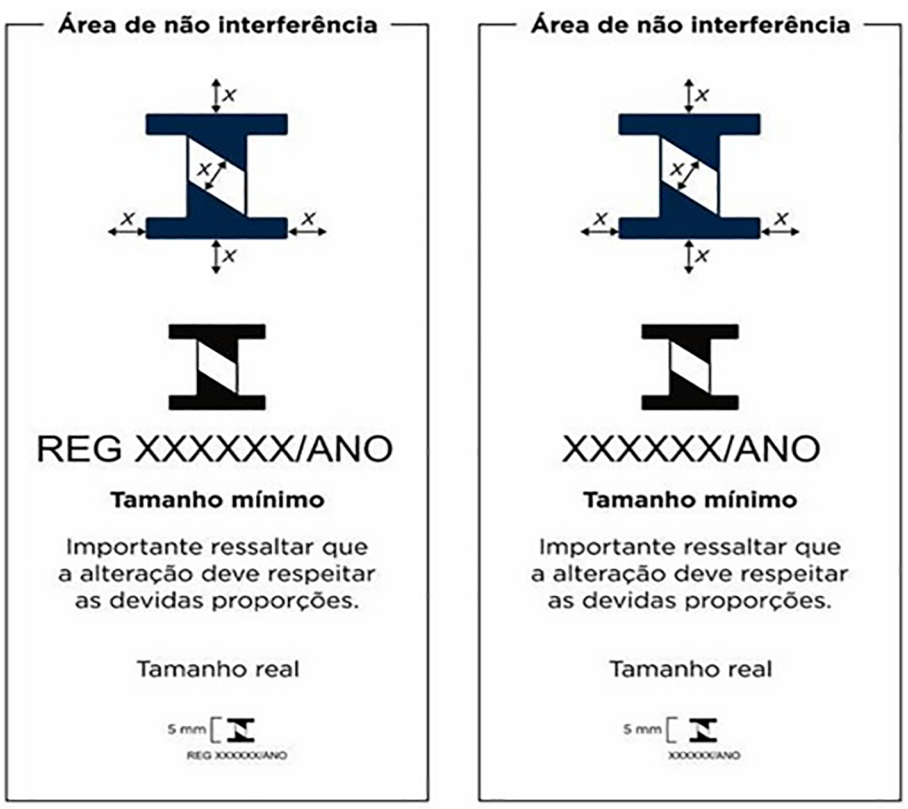

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2022

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições legais e com base no Objetivo Estratégico 1 - Otimizar a qualidade e o tempo para a concessão de direitos de propriedade industrial, Estratégia de implementação 1.5 - Otimizar, normatizar e harmonizar os procedimentos técnicos de exame, do Plano Estratégico do INPI (2018-2021), adota a seguinte Consulta Pública e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à Nota técnica INPI/CPAPD n°01/2022 de março de 2022 sobre a patenteabilidade de invenções associadas a plantas transgênicas.

Art. 2º Informar que esta Nota técnica estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/inpi/ptbr/servicos/patentes/pagina_consultas-publicas/consultas-publicas e que as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: cpapd.patentes@inpi.gov.br ou diretamente a uma das recepções do INPI, por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço citado acima https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pagina_consultaspublicas/consultas-publicas .

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º o Instituto Nacional da Propriedade Industrial apresentará resposta às contribuições aportadas no processo de Consulta Pública, juntamente com o texto definitivo da citada Nota técnica.

CLÁUDIO VILAR FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 257, DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento e de atendimento, da jornada de trabalho, do registro e o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, empregados públicos e estagiários em exercício na Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 30 seguinte, com vista ao cumprimento do que estabelecem o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, a Instrução Normativa nº 02, de 12 de setembro de 2018, Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 125, de 3 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de fixar novas diretrizes e procedimentos pertinentes ao horário de funcionamento da Autarquia, jornada de trabalho e registro de assiduidade e pontualidade dos servidores, resolve expedir Portaria, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE ATENDIMENTO

Art. 1º O horário de funcionamento da Superintendência da Zona Franca de Manaus é das 7h às 19h, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O horário de atendimento da SUFRAMA ao público externo será das 8h às 12h e das 13h às 17 horas.

§ 2º Os dirigentes das unidades administrativas ficam autorizados a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais de suas unidades, obedecendo ao disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

§ 3º A permanência de servidores, empregados públicos e colaboradores fora do horário de funcionamento da instituição será permitida quando devidamente justificada e autorizada pela chefia imediata no sistema SISREF, com anuência do titular da unidade.

§ 4º Para atender às situações excepcionais ou temporárias, compete ao Superintendente da SUFRAMA, por ato próprio, fixar expediente diverso.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Das regras gerais da jornada de trabalho

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários em exercício na SUFRAMA, será de 8 (oito) horas diárias e:

I - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica ou jornada reduzida, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo; e

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse da Administração ou necessidade de serviço.

§ 2º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no inciso II deste artigo, os servidores que estejam exercendo encargos de substituição, durante o afastamento do titular.

§ 3º Em decorrência da natureza das atividades ou por necessidade do serviço, os servidores, estagiários e empregados públicos em exercício na SUFRAMA poderão, em caráter excepcional e desde que justificado, realizar atividades fora da jornada de trabalho e do período previsto no art. 1º, bem como aos sábados, domingos e feriados, mediante autorização da chefia imediata no sistema SISREF, com anuência do titular da Unidade.

§ 4º O expediente em dias não úteis ou de ponto facultativo poderá ser computado tanto para o banco de horas, como para compensação de horário, no termos dos artigos 12 e 15 desta Portaria.

§ 5º As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Art. 3º Os horários de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários de cada unidade administrativa deverão ser organizados pelo respectivo titular e geridas pela chefia imediata de modo a garantir plenas condições de atendimento ao público externo e interno e a interação regular com as demais unidades, observados os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 1º desta Portaria, garantindo a integral preservação de funcionamento dos serviços considerados essenciais.

§ 1º Considera-se unidade administrativa para efeito desta Portaria:

I - Superintendência;

II - Superintendências Adjuntas;

III - Procuradoria Federal;

IV - Corregedoria;

V - Ouvidoria;

VI - Auditoria;

VII - Coordenações-Gerais;

VIII - Áreas de Livre Comércio e;

IX - Coordenações Regionais.

§ 2º São considerados serviços essenciais, para efeito desta Portaria, os definidos pelo Superintende da SUFRAMA, em ato próprio.

Art. 4º A jornada de trabalho deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento da SUFRAMA podendo iniciar-se a partir das 7h e terminar a partir das 16h, respeitada a determinação contida no caput do Art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único - O servidor ou empregado público cedido à SUFRAMA, que não ocupe cargo ou função de direção ou chefia cumprirá jornada de trabalho estabelecida pelo órgão de origem, com base em legislação específica.

Art. 5º O tempo de deslocamento do servidor da residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e o seu retorno não serão computados como jornada de trabalho.

Seção II

Do intervalo para refeiçãoArt. 6º O intervalo para repouso e alimentação terá a duração mínima de uma hora e máxima de três horas.

I - É vedado o fracionamento do intervalo refeição;

II - O período de trabalho que antecede ou que sucede o intervalo para refeição não poderá ser inferior a 2 (duas) horas e nem superior a 7 (sete) horas, salvo nos casos de atrasos ou saídas antecipadas.

Art. 7º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Seção I

Do registro e do controle de frequência

Art. 8º. O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários em exercício na SUFRAMA, sendo pessoal e intransferível, e será realizado por meio do sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, disponibilizado em endereço eletrônico pelo órgão central de pessoal civil - SIPEC.

§ 1º O acesso será realizado por meio da estação de trabalho do servidor, empregado público e estagiário registrado sob endereço de IP autorizado, sendo vedado o acesso através de dispositivos com número de IP diverso.

§ 2º A chefia imediata poderá fazer acesso ao perfil de chefia SISREF de qualquer dispositivo.

Art. 9º. Os servidores, empregados públicos e estagiários em exercício na SUFRAMA deverão registrar sua jornada de trabalho no endereço eletrônico SISREF da seguinte forma:

I - na entrada para o início da jornada de trabalho;

II - na saída e no retorno do intervalo para as refeições; e

III - ao término da jornada diária.

§ 1º Será admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

§ 2º Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários subordinados, bem como a homologação no SISREF, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento, falta de internet ou energia elétrica, o servidor e colaborador deverão solicitar, após apresentada a devida justificativa, os ajustes no sistema de controle eletrônico a sua chefia.

§ 4º Quando autorizada a participação de servidor e colaborador em treinamento e eventos similares, que impossibilite o registro da frequência este deverá registrar a justificativa no sistema SISREF para a aprovação da chefia imediata.

§ 5º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares da chefia imediata, a gestão e homologação da frequência será de responsabilidade do respectivo substituto.

Art. 10. São dispensados do controle de frequência na forma do §7º do Art. 6º do Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, os ocupantes de cargos de Natureza Especial e do grupo de Cargos em comissão e Funções comissionadas, iguais ou superiores ao nível 4.

§ 1º Ficam também dispensados do controle eletrônico de frequência a que se refere o caput, os servidores participantes do programa de gestão, de que trata a Instrução Normativa vigente.

§ 2º Para cumprimento ao disposto no Art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a regularidade da frequência e demais ocorrências legais dos ocupantes dos cargos citados no caput deverá ser informada à unidade de recursos humanos até o 5º dia útil de cada mês, pelo sistema SISREF.

Seção II

Das concessões e da compensação de horas

Art. 11. Sem qualquer prejuízo, o servidor poderá ausentar-se do serviço nos seguintes casos:

I - por 1 dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 dias; e

III - por 8 dias consecutivos em razão de:

a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Parágrafo Único. Após a juntada da documentação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo servidor, a chefia imediata deverá encaminhar o processo à unidade de recursos humanos para fins de registro no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE.

Art. 12. As faltas, os atrasos e as saídas antecipadas, quando justificadas, poderão ser compensadas até o fim do mês subsequente, desde que autorizadas pela chefia imediata e observado o seguinte:

§ 1º As ocorrências de que trata o caput deverão ser comunicadas antecipadamente à chefia imediata;

§ 2º A compensação de horas negativas não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias;

§ 3º As horas positivas acumuladas servem exclusivamente para compensação de horas negativas do mês atual e do mês anterior, sendo excluídas automaticamente pelo sistema no 1º dia do mês subsequente.

§ 4º É vedada a compensação de horário:

a) no intervalo de almoço e descanso; e

b) no período do gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata, desde que devidamente justificados.

Art. 13. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor ou agente público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e a declaração de comparecimento deverá ser apresentada até o 1º dia útil subsequente;

§ 2º O servidor ou o agente público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente e quando possível, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho; e

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação; e

§ 5º Na hipótese de recesso de final de ano, a forma de compensação observará as orientações veiculadas pelo Órgão Central de Pessoal do Governo Federal.

Seção III

Das faltas e atrasos não justificados

Art. 14. As faltas, os atrasos e as saídas antecipadas, quando não justificadas, resultarão na perda proporcional da remuneração, sem possibilidade de compensação de horários, na forma prevista no art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º O servidor perderá:

a) a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

b) a parcela da remuneração diária proporcional aos atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas, não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º Nos casos de faltas habituais sem justificativa por período superior a 5 dias consecutivos, a unidade de recursos humanos deverá ser informada pelo chefe imediato do servidor ou do agente público, para fins de apuração do motivo e/ou prestação de assistência, no que couber; e

§ 3º Faltas intencionais por período superior a 30 dias consecutivos configuram abandono de cargo e a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 dias interpolados durante 12 meses configura inassiduidade habitual, em ambos os casos deverão ser adotados procedimentos sumários em processo administrativo disciplinar.

Seção IV

Do banco de horas

Art. 15. A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

I - As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, mediante prévia autorização da chefia imediata no sistema SISREF; e

II - As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.

Art. 16. As horas acumuladas no banco de horas, de que trata o Art. 20, não poderão exceder:

I - 2 (duas) horas diárias;

II - 40 (quarenta) horas no mês; e

III - 100 (cem) horas no período de 12 meses.

Art. 17. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia autorização da chefia imediata diretamente no sistema SISREF, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

b) 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 18. As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Art. 19. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor, o agente público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Seção V

Das jornadas especiais e Regime de trabalho

Art. 20 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Suframa, sem prejuízo do exercício do cargo, exigindo-se a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 1º O servidor estudante deverá requerer horário especial à unidade de recursos humanos, apresentando o comprovante de matrícula e a sugestão de horário de compensação, devidamente aprovada pela chefia imediata.

§ 2º O documento concessivo do horário especial será publicado em boletim de serviço interno.

§ 3º O controle de registro e assiduidade do servidor estudante será realizado por folha de ponto, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, cabendo à chefia imediata o acompanhamento do cumprimento do horário, proposto pelo servidor e aprovado pela administração, constante do ato concessivo.

§ 4º Para fins de registros, a chefia imediata deverá lançar a ocorrência específica no sistema SISREF para o servidor.

§ 5º A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar duas horas além de sua jornada regular diária.

Art. 21. Será concedido horário especial a servidor portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física atestada a necessidade por Junta Médica do SIASS, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de horário especial nas situações dispostas no caput deste artigo serão submetidos à unidade de recursos humanos que, após avaliação pela Junta Médica do SIASS, publicará o documento concessivo em boletim de serviço interno.

Art. 22 Os regimes de plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

Parágrafo Único. Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação.

Art. 23. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Caberá ao dirigente da unidade organizar e acompanhar o funcionamento das escalas de regime de turnos estabelecidas, a fim de não prejudicar os usuários dos serviços prestados pela Autarquia.

§ 2º A escala mensal de trabalho suas alterações serão decididas pelo dirigente da unidade, no sistema SISREF.

§ 3º A escala mensal de trabalho do servidor somente poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana.

§ 4º Os pedidos de funcionamento em regime de escala, após trâmite pela Superintendência Adjunta em que esteja subordinada e pela Superintendência Adjunta Executiva, devem ser submetidos à unidade de recursos humanos para análise e instrução processual, com posterior encaminhamento fundamentado ao Superintende da SUFRAMA, para decisão publicação do ato em boletim de serviço interno.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

Seção I

Do registro, validação e homologação mensal da frequência

Art. 24. Cabe ao servidor registrar solicitação no Sistema de Ponto Eletrônico justificando o motivo da ocorrência, encaminhando os respectivos comprovantes à chefia imediata para aprovação da justificativa antes do fechamento mensal do ponto.

I - O registro da solicitação nos termos do caput deste artigo não desobriga o servidor da responsabilidade de acompanhar a aprovação da chefia imediata, evitando, desse modo, lançamentos indevidos de faltas e débitos de horas; e

II - A chefia imediata deverá efetuar a análise, aprovação ou reprovação, das solicitações no Sistema de Ponto Eletrônico, inserindo o código correspondente à ocorrência/justificativa até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 1º O servidor deverá conferir os registros no Sistema de Ponto Eletrônico e caso identifique inconsistências, solicitará à chefia imediata os ajustes necessários para saná-los, no que couber.

§ 2º Na ausência de fechamento da frequência mensal, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, a unidade de recursos humanos promoverá o fechamento do ponto com os registros que constarem no Sistema de Ponto Eletrônico e promoverá a apuração de ocorrências, com consequentes descontos, quando for o caso.

Art. 25. O registro de férias e afastamentos legais do servidor no Sistema de Ponto Eletrônico será realizado automaticamente via registro do SIAPE.

Art. 26. A comprovação da ausência do servidor para comparecimento à consulta médica e realização de exames far-se-á mediante a entrega do respectivo atestado/declaração de comparecimento que identifique o período da ausência à chefia imediata.

I - A chefia imediata deverá efetuar o registro da solicitação no Sistema de Ponto Eletrônico;

II - As ausências justificadas por atestado de comparecimento não necessitam de compensação, observado o disposto no artigo 13 desta portaria.

Art. 27. Os atestados relativos às licenças médicas a partir de 1 (um) dia, deverão ser cadastrados no aplicativo SouGovBr, nas Unidades da Suframa que adotam esse canal. Nas demais Unidades, os atestados de saúde devem ser encaminhadas ao e-mail da Unidade SIASS responsável, observando-se o prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do afastamento, para providências daquela unidade.

Parágrafo Único. O envio dos atestados para o e-mail do SIASS cadastrado permanecerá vigente até todas as unidades SIASS aderirem ao aplicativo SouGovBr como única forma de submissão de atestados de saúde.

Art. 28. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Portaria não serão computadas pelo sistema SISREF, cabendo à chefia imediata a adoção de medidas cabíveis a sua adequação.

Seção II

Das Obrigações

Art. 29. São obrigações dos servidores, empregados públicos e estagiários:

I - registrar suas frequências, diariamente, no sistema SISREF, dentro dos horários fixados nos artigos 1º e 3º desta portaria, cumprindo integralmente suas respectivas jornadas de trabalho;

II - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - acompanhar diariamente os registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada de trabalho; e

IV - Comunicar à chefia imediata sobre eventuais ocorrências que o impeçam de realizar o registro no ponto eletrônico.

Art. 30. São obrigações das chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - controlar a frequência de seus subordinados;

III - gerir adequadamente a força de trabalho, conforme organização estabelecida pelo titular da unidade administrativa, durante o horário de funcionamento do respectivo setor, observando-se o disposto no artigo 4º desta Portaria

IV - estabelecer a forma de compensação de horários;

V - analisar as ocorrências de seus subordinados registradas no SISREF; e

VI - Homologar a frequência de seus subordinados, observando a existência de quaisquer pendências que possam ocasionar, indevidamente, prejuízos remuneratórios ao servidor, observado o disposto no artigo 14 desta Portaria.

Art. 31. Compete à unidade de recursos humanos:

I - notificar os servidores e chefias, quando não observados os prazos e termos previstos nesta Portaria;

II - acompanhar os registros das licenças e afastamentos regulamentares nos sistemas oficiais e a devida publicação dos atos previstos em boletim pessoal;

III - homologar, no sistema, as frequências e registrar as ocorrências no SIAPE;

IV - prestar orientação aos usuários do sistema SISREF.

V - manter os dados funcionais dos servidores atualizados nos sistemas oficiais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os servidores designados para comissões de processo administrativo disciplinar, bem como outros procedimentos similares, quando a natureza dos trabalhos justificar, e mediante expedição de portaria pela autoridade competente, poderão ser dispensados do registro do ponto, nos termos do art. 152, §1º, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 33. Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 34. Esta portaria também se aplica, no que couber, aos agentes públicos por força do Mandado de Segurança nº 15.118/2010 - Distrito Federal.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observando-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.112 de 12/12/1990, a Lei nº 9.784, de 29/1/1999, Decretos nº 1.590/1995 e nº 1.867/1996, a Instrução Normativa SGP/MP nº 2/2018 e as orientações do Órgão Central de Pessoal do Governo Federal - SIPEC.

Art. 36. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor, o empregado público, o estagiário e a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar estabelecido na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e outras legislação aplicáveis.

Art. 37. Fica revogada a Portaria nº 472, de 18 de junho de 2019 e suas alterações, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 19/06/2019.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 267, DE 31 DE MAIO DE 2022

Restabelecimento dos incentivos fiscais da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., previstos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010 e os §§ 7º, 8° e 9º do art. 34 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando a consumação da decadência das obrigações em P&D da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., estabelecidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013, e Resolução CAS nº 44, de 6 de março de 2009, ano-base 2014, produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER (cod. 1257), e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52710.002312/2016-11, resolve:

Art. 1º Restabelecer os incentivos fiscais da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., previstos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 8 de maio de 2013, e Resolução CAS nº 44, de 6 de março de 2009, conforme o parágrafo único, art. 29 da Resolução CAS nº 71, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 18, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 33.657.248/0004-21
NIRE: 53.5. 0000037-2

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - BNDES
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022

Aos vinte dias do mês de maio de 2022, às 17 horas, em sala de reunião virtual pelo Sistema Teams, realizou-se a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças do Presidente dos Conselhos, Marcelo Serfaty, e dos Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Marcelo Pacheco dos Guaranys, Pedro Maciel Capeluppi, Sonia Aparecida Consiglio e Walter Baère de Araujo Filho. A reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e da Chefe da Secretaria-Geral, Melissa Cordeiro Dutra. Registre-se que o Conselheiro João Laudo de Camargo não participou desta Reunião, tendo sua ausência sido justificada ao Presidente do Colegiado.

A reunião foi realizada conjuntamente com a 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-13/2022-BNDESPAR) e com a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC-12/2022-FINAME).

Iniciada a Reunião, o Presidente dos Conselhos passou ao exame dos itens da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução do Sr. Claudenir Brito Pereira para as Diretorias do Sistema BNDES - Para este item, foi disponibilizada, através do sistema MeetX, a seguinte documentação: (i) Ofício SEI nº 134018/2022/ME, de 05.05.2022; (ii) Formulário "A" - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte, datado de 23.03.2022, com seus documentos anexos; (iii) Nota Técnica SEI nº 13546/2022/ME, assinado eletronicamente em 04.04.2022; (iv) Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais (Decreto nº 8.945/2016), gerada em 14.04.2022; (v) Despacho de 28.04.2022, da Secretária Especial Substituta de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no Processo nº 10113.100154/2022-09; (vi) Curriculum Vitae do Sr. Claudenir Brito Pereira, de março de 2022; (vii) Ficha de Background Check nº 21/2022, de 13.05.2022; (vii) Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13.05.2022; e (viii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração.

Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, MARCELO SERFATY, manifestou-se favoravelmente à aprovação da recondução, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, MARCELO PACHECO DOS GUARANYS, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 20.05.2022, a Decisão CA n.º 49/2022-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso VII, e no artigo 39, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 134018/2022/ME, de 05 de maio de 2022, decide reconduzir o Sr. CLAUDENIR BRITO PEREIRA, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º **6708***, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob n.º ***.782.718-**, como Diretor Executivo do BNDES, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13 de maio de 2022, observada a recomendação nela constante. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Conselheiro

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Conselheira

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

CNPJ: 00.383.281/0002-90
CNPJ: 00.383.281/0001-09
NIRE: 533 0000 237-1

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - BNDESPAR
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022

Aos vinte dias do mês de maio de 2022, às 17 horas, em sala de reunião virtual pelo Sistema Teams, realizou-se a 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, com as presenças do Presidente dos Conselhos, Marcelo Serfaty, e dos Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Marcelo Pacheco dos Guaranys, Pedro Maciel Capeluppi, Sonia Aparecida Consiglio e Walter Baère de Araujo Filho. A reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e da Chefe da Secretaria-Geral, Melissa Cordeiro Dutra. Registre-se que o Conselheiro João Laudo de Camargo não participou desta Reunião, tendo sua ausência sido justificada ao Presidente do Colegiado.

A reunião foi realizada conjuntamente com a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC-14/2022-BNDES) e com a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da FINAME (REC-12/2022-FINAME). Iniciada a Reunião, o Presidente dos Conselhos passou ao exame dos itens da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução do Sr. Claudenir Brito Pereira para as Diretorias do Sistema BNDES - Para este item, foi disponibilizada, através do sistema MeetX, a seguinte documentação: (i) Ofício SEI nº 134018/2022/ME, de 05.05.2022; (ii) Formulário "A" - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte, datado de 23.03.2022, com seus documentos anexos; (iii) Nota Técnica SEI nº 13546/2022/ME, assinado eletronicamente em 04.04.2022; (iv) Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais (Decreto nº 8.945/2016), gerada em 14.04.2022; (v) Despacho de 28.04.2022, da Secretária Especial Substituta de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no Processo nº 10113.100154/2022-09; (vi) Curriculum Vitae do Sr. Claudenir Brito Pereira, de março de 2022; (vii) Ficha de Background Check nº 21/2022, de 13.05.2022; (vii) Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13.05.2022; e (viii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração. Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, MARCELO SERFATY, manifestou-se favoravelmente à aprovação da recondução, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, MARCELO PACHECO DOS GUARANYS, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO. Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 20.05.2022, a Decisão CA n.º 23/2022-BNDESPAR, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 36, inciso VI, e no artigo 39, caput, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 134018/2022/ME, de 05 de maio de 2022, decide reconduzir o Sr. CLAUDENIR BRITO PEREIRA, brasileiro, servidor público federal, advogado, portador da carteira de identidade n.º **6708***, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob n.º ***.782.718-**, como Diretor Executivo da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13 de maio de 2022, observada a recomendação nela constante. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata.

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Conselheiro

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Conselheira

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

CNPJ: 33.660.564/0001-00
NIRE: 33.3.0004877-4

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - FINAME
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2022

Aos vinte dias do mês de maio de 2022, às 17 horas, em sala de reunião virtual pelo Sistema Teams, realizou-se a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, com as presenças do Presidente dos Conselhos, Marcelo Serfaty, e dos Conselheiros Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz, Fábio de Barros Pinheiro, Heloisa Belotti Bedicks, Joísa Campanher Dutra Saraiva, Marcelo Pacheco dos Guaranys, Pedro Maciel Capeluppi, Sonia Aparecida Consiglio e Walter Baère de Araujo Filho. A reunião contou também com a presença da Chefe do Gabinete da Presidência, Alice Ferreira Lopes da Maia e Menezes, e da Chefe da Secretaria-Geral, Melissa Cordeiro Dutra. Registre-se que o Conselheiro João Laudo de Camargo não participou desta Reunião, tendo sua ausência sido justificada ao Presidente do Colegiado. A reunião foi realizada conjuntamente com a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BNDES (REC-14/2022-BNDES) e com a 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDESPAR (REC-13/2022-BNDESPAR).

Iniciada a Reunião, o Presidente dos Conselhos passou ao exame dos itens da pauta.

[Ordem do Dia] Recondução do Sr. Claudenir Brito Pereira para as Diretorias do Sistema BNDES - Para este item, foi disponibilizada, através do sistema MeetX, a seguinte documentação: (i) Ofício SEI nº 134018/2022/ME, de 05.05.2022; (ii) Formulário "A" - Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte, datado de 23.03.2022, com seus documentos anexos; (iii) Nota Técnica SEI nº 13546/2022/ME, assinado eletronicamente em 04.04.2022; (iv) Consulta - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais (Decreto nº 8.945/2016), gerada em 14.04.2022; (v) Despacho de 28.04.2022, da Secretária Especial Substituta de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, no Processo nº 10113.100154/2022-09; (vi) Curriculum Vitae do Sr. Claudenir Brito Pereira, de março de 2022; (vii) Ficha de Background Check nº 21/2022, de 13.05.2022; (vii) Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13.05.2022; e (viii) Minuta de Decisão do Conselho de Administração. Após debates, o Presidente do Conselho de Administração, MARCELO SERFATY, manifestou-se favoravelmente à aprovação da recondução, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ, FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, MARCELO PACHECO DOS GUARANYS, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO. Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 20.05.2022, a Decisão CA n.º 19/2022-FINAME, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, haja vista o disposto no Ofício SEI nº 134018/2022/ME, de 05 de maio de 2022, decide reconduzir o Sr. CLAUDENIR BRITO PEREIRA, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º **6708***, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob n.º ***.782.718-**, como Diretor do FINAME, com prazo de gestão unificado até 25 de fevereiro de 2024, conforme a Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, realizada em 13 de maio de 2022, observada a recomendação nela constante. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata. Ct00162.rtf

MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho

ARTHUR CESAR VASCONCELOS KOBLITZ
Conselheiro

FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro

HELOISA BELOTTI BEDICKS
Conselheira

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Conselheira

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Conselheiro

SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira

PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o sobrestamento de pedidos de recredenciamento apresentados por universidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, bem como o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Permitir o sobrestamento os pedidos de recredenciamento apresentados por universidades que não observarem os requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O sobrestamento de que trata o caput será solicitado pela universidade por meio de ofício enviado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES e acompanhado dos comprovantes de protocolo de pedidos de novos cursos de mestrado e doutorado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º Ao apreciar o pedido de sobrestamento, a SERES decidirá pelo:

I - deferimento, na hipótese de a aprovação dos pedidos apresentados à Capes ser suficiente para cumprimento dos requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017; ou

II - indeferimento, na hipótese de a aprovação dos pedidos apresentados à Capes ser insuficiente para cumprimento dos requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Concluídos os procedimentos necessários com vistas ao reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado, conforme estabelecem o art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o sobrestamento de que trata o caput do art. 1º será encerrado e ensejará:

I - a retomada do trâmite do pedido de recredenciamento, na hipótese de deferimento dos pedidos apresentados à Capes; ou

II - a realização de nova avaliação, para verificação da organização acadêmica adequada a ser conferida à instituição, na hipótese de indeferimento dos pedidos apresentados à Capes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 395, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo de vigência da Portaria MEC nº 415, de 25 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria MEC nº 1.052, de 24 de dezembro de 2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.010705/2021-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de junho de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 396, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação das entidades que poderão indicar os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica - CEB e da Câmara de Educação Superior - CES, que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º As entidades relacionadas deverão protocolizar, no Gabinete do Ministro de Estado de Educação, até 17 de junho de 2022, a lista tríplice de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, com o curriculum vitae dos indicados.

Art. 3º As indicações deverão incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

Art. 4º O Ministério da Educação - MEC fará publicar, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.295, de 1999, a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 5º Revogar a Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

Academia Brasileira de Ciências - ABC;
Academia Brasileira de Educação - ABE;
Academia Brasileira de Letras - ABL;
Academia Nacional de Medicina - ANM;
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades - Abrafi;
Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior - Abmes;
Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc;
Associação Brasileira de Avaliação Educacional - Abave;
Associação Brasileira de Direito Reprográficos - ABDR;
Associação Brasileira de Editores de Livros - Abrelivros;
Associação Brasileira de Educação Básica Privada - Abreduc;
Associação Brasileira de Ensino a Distância - Abed;
Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - Abea;
Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio;
Associação Brasileira de Ensino de Direito - Abedi;
Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - Abenge;
Associação Brasileira de Plataformas Educacionais - Abraspe;
Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Abiee;
Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD;
Associação Brasileira dos Profissionais do Campo de Públicas - Pro Pública Brasil;
Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abruem;
Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino Superior - Abraes;
Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe;
Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB;
Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior - Amies;
Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup;
Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec;
Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec;
Associação Nacional de Educação Domiciliar - Aned;
Associação Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campo de Públicas - ANEPCP;
Associação Nacional de História - Anpuh;
Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae;
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - Anpof;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs;
Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
Associação Nacional dos Centros Universitários - Anaceu;
Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - Angrad;
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - Anfope;
Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;
Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub;
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;
Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed;
Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - Comung;
Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep;
Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas - Fenecap;
Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;
Fórum das Faculdades Comunitárias - Forcom;
Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;
Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro - Semerj;
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - Semesp;
Sociedade Brasileira de Administração Pública - SBAP;
Sociedade Brasileira de Computação - SBC;
Sociedade Brasileira de Física - SBF;
Sociedade Brasileira de Matemática - SBM;
Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP;
Sociedade Brasileira de Química - SBQ;
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
Todos pela Educação - TPE;
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;
União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; e
União Nacional dos Estudantes - UNE.

PORTARIA Nº 397, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Revoga-se a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022, e estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o exercício de 2022, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõe de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 2º O protocolo do pedido deverá, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, ser devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da Instituição e informações requeridas pelo Sistema e-MEC.

§ 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no Sistema e-MEC e/ou não estiver com sua documentação completa será cancelado.

§ 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto, ensejando no cancelamento automático do pedido quando da ausência do pagamento.

Art. 3º Para processos de recredenciamento de Instituições de Ensino Superior - IES e de reconhecimento de cursos, as instituições deverão protocolar os pedidos nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC.

Art. 5º A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 6º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 7º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 8º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 9º Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no caput será efetuada após análise e constatação de eventual erro do Sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 10. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 11. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos Anexos desta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 12. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES/MEC.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022.

Art. 14. Os atos praticados na vigência da Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022, permanecem inalterados.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Reconhecimento	De 1º de **abril** de 2022 a 31 de **dezembro** de 2022
Recredenciamento	De 1º de **abril** de 2022 a 31 de **dezembro** de 2022
Autorização de cursos	De 1º de **abril** de 2022 a 31 de **dezembro** de 2022
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de *Campus* fora de sede; Autorização* Vinculada a Credenciamento de *Campus* Fora de Sede; e Credenciamento Escola de Governo	De 1º de **abril** de 2022 a 31 de **dezembro** de 2022
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 1º de **abril** de 2022 a 31 de **dezembro** de 2022

* As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II

ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Alteração de denominação de IES; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas; e Transferência de Mantença	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo
Aumento de vagas	De 1º de **abril** de 2022 a 31 de **dezembro** de 2022

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 685, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; considerando o disposto no EDITAL/SERES/MEC nº 1/2017; considerando a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Processo Judicial nº 1003236-30.2018.4.01.3400; considerando o Parecer de Força Executória nº 00107/2022/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, inserto no Processo SEI nº 23000.001324/2022-84, e considerando a NOTA nº 00466/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Desclassificar a proposta nº 203/2017, homologada pela Portaria nº 57, de 30 de janeiro de 2018, da mantenedora AMC - Serviços Educacionais Ltda., inscrita sob o CNPJ 43.045.772/0001-52, da chamada pública de mantenedoras de instituições de educação superior do sistema federal de ensino, para autorização de funcionamento do curso de Medicina no Município de Limeira/SP.

Art. 2º Convocar a mantenedora Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., inscrita sob o CNPJ 04.600.555/0001-25, segunda colocada do EDITAL/SERES/MEC nº 1/2017, com a proposta nº 191/2017, para comparecer ao Ministério da Educação, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, em Brasília-DF, no período de 6 a 16 de junho de 2022, no horário das 14h às 17h, para entrega da Garantia de Execução nos termos do item 15.1 do Edital nº 1/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 39

Divulgação de Resultado de Análise de Proposta Sub Judice

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no Edital nº 1/2017/SERES/MEC, no Parecer de Força Executória n. 00762/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, e na COTA n. 03375/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, torna público, na forma do Anexo, o resultado da análise de proposta em condição sub judice, inscrita na chamada pública de mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de Medicina por IES privadas no Município de Tucuruí - PA, selecionado no âmbito do Edital nº 1, de 5 de julho de 2017; Processo nº 23000.042379/2017-87

A mantenedora discriminada no Anexo poderá interpor recurso ao resultado, exclusivamente, por meio do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC - SIMEC, no período de 06/06/2022 a 16/06/2022.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ANEXO

UF	Município	Nº Inscrição	Processo Judicial	Mantenedora	RESULTADO
PA	Tucuruí	208/2017	1001881-82.2018.4.01.3400	ICESP - Instituto de Ciência e Educação de São Paulo	DESCLASSIFICADA (itens 5.5; 10.1.6; e 10.2.3)

RETIFICAÇÃO

No art. 1º. da Portaria nº 604, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 97, de 24 de maio de 2022, Seção 1, página 114, onde se lê: "Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância", leia-se: "Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância)"; e no título do anexo, onde se lê: "ANEXO (Autorização de Cursos EaD)", leia-se: "ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)", conforme a Nota Técnica nº 30/2022/COREAD/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.016073/2022-32).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, nomeada através da portaria 1.984, de 22.11.2021, publicada no DOU em 23.11.2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria - Ifes e considerando o contido no OFÍCIO nº 24/2022-VNI - CGGP, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2022 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área: LETRAS - 40horas

N° de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
002LET2022	NATHÁLIA PRIMO PATRÍCIO	23,50	92,66	64,99	1º
004LET2022	FERNANDA ABREU GUALHANO	21,50	91,83	63,69	2º
001LET2022	FRANSUEINY PEREIRA FLEISCHMANN	22,70	73,83	53,37	3º

Área: ADMINISTRAÇÃO - 40horas

N° de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
019QUI2022	RAYANNE PENHA WANDENKOLKEN LIMA	37,20	95,84	72,38	1º
016QUI2022	RADIGYA MEYRELLES CORREIA	58,00	73,33	67,19	2º
022QUI2022	RODRIGO NEGRELLI GUZZO	60,20	69,50	65,78	3º
014QUI2022	MÁRCIO VIEIRA COSTA	40,00	82,16	65,29	4º

MAIRA MACIEL MATTOS DE OLIVEIRA

CAMPUS IBATIBA

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.277 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes, publicada no D.O.U. em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 1070-2014, GAB-Reitoria-Ifes, de 05.06.2014, e tendo em vista o contido no Processo nº 23184.000410/2022-69, resolve:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, área/disciplina de Letras/Português, de que trata o Edital nº 01/2022.

1º colocado: Camila Souza Neris; 59,49 pontos.

2º colocado: Vanessa de Medeiros Figueiredo Tavares; 48,50 pontos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 982, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000781/2021-68, resolve:

Prorrogar pelo período de 06-07-2022 a 05-07-2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 05/2021-Vaga F-Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 85/2021, de 05-07-2021, publicado no DOU de 06-07-2021, Seção 3, fl. 61.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 651, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 01/2021, publicado no DOU de 04/08/2021.

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Geociências
Departamento: Geologia	Área de Conhecimento: Geologia Econômica e Mapeamento Geológico
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.021754/2022-58	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Rodrigo Winck Lopes
2º	Gustavo Souza Craveiro

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 579/DDP, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005964/2021-30, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras (LLE), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, seção 3, página 119.

Campo de Conhecimento: Letras/Línguas Estrangeiras Modernas (Alemão)
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE)
Vagas: 2 (duas)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ELAINE CRISTINA ROSCHEL NUNES	9,10
2º	EDUARDO LACERDA FARIA ROCHA	8,23
3º	DAMARIS MATIAS SILVEIRA	7,99
4º	SYLVIA TAMIE ANAN	7,19

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 589/DDP, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de julho de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo da Coordenadoria Especial de Museologia - CEM/CFH, processo nº 23080.018169/2021-10, Campo de conhecimento: Comunicação e Informação/ Museologia, objeto do Edital n° 59/2021/DDP, de 28 de maio de 2021, e homologado pela Portaria n° 462/2021/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2021.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso **livre** e **gratuito** às edições
- **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
- **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
- Edições **completas** e **certificadas**
- Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf, html*) e em **dados abertos** (*xml*)
- Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas
App Store Google Play

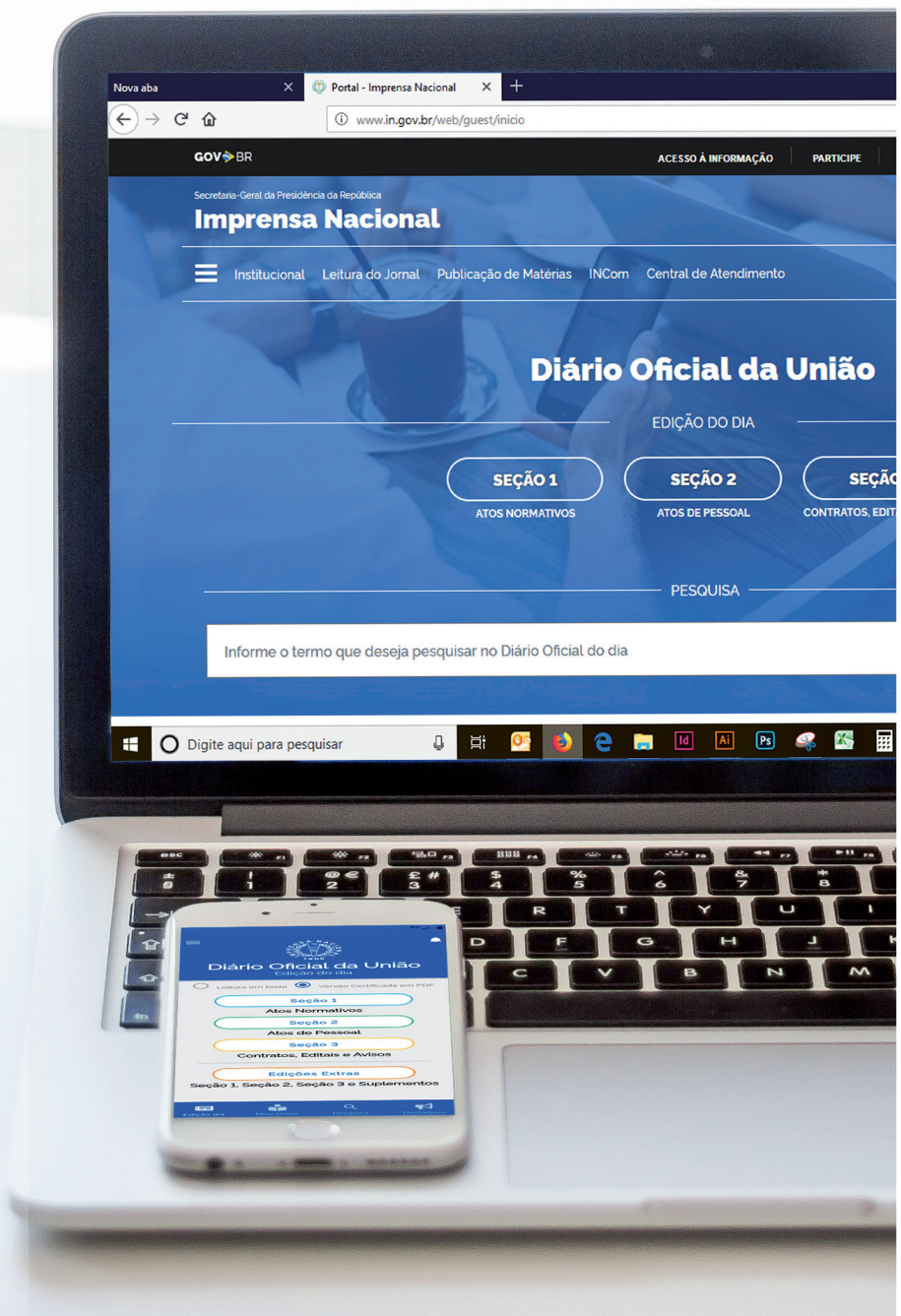

IMPRENSA NACIONAL 1808

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022060300056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 660, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui o programa de gestão no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura - GM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e no art. 8º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o programa de gestão no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º O programa de gestão do Gabinete do Ministro abrangerá as subunidades constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único: O percentual máximo de participantes no PDG-GM será de 40% (quarenta por cento), excluídos deste percentual os contratos temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e os empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em exercício nesta Pasta, ficando estes sujeitos às demais normas do programa de gestão instituído por esta Instrução Normativa.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados com a implementação do PDG-GM:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores participantes com os objetivos da Instituição;

V - melhorar a qualidade de vida dos servidores participantes;

VI - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais será o estipulado nas tabelas de atividades descritas nos Anexos III a VI desta Portaria.

Art. 4º Os regimes de execução passíveis de adoção no PDG-GM são:

I - parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e

II - integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo Único: No regime de execução parcial o servidor deverá exercer suas atribuições de forma presencial ao menos 1 (uma) vez na semana, observada a jornada diária.

Art. 5º É permitida a participação no PDG-GM de:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração: nos níveis de DAS 1 e 2, ou equivalente, nas modalidades regime de execução integral ou regime de execução parcial ; e no nível de DAS 3, ou equivalente, desde que na modalidade de regime de execução parcial;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º O servidor participante assumirá integralmente as responsabilidades previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Anexo I desta Portaria, a ser assinado pelo servidor participante e pela chefia imediata.

Parágrafo único: Deverá também elaborar relatório mensal das atividades executadas no programa de gestão em formulário específico constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (RELATÓRIO DE TELETRABALHO - PDG), conforme inciso III do art. 25 da Instrução Normativa nº 1/SE.

Art. 7º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou por outros meios, será realizada nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 1, de 2022, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita por meio de mensagem de correio eletrônico institucional.

Art. 8º Cabe ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser executadas no programa de gestão as atividades previstas nas Tabelas constante nos Anexos III a VI desta Portaria.

§ 1º Para cada atividade devem ficar registrados:

I - a entrega esperada;

II - uma ou mais faixas de complexidade;

III - o tempo de execução presencial;

IV - o tempo de execução em teletrabalho; e

V - o ganho de produtividade estabelecido.

§ 2º As entregas esperadas poderão corresponder às etapas intermediárias do processo definido para a atividade.

§ 3º As faixas de complexidade deverão ser estabelecidas pelas subunidades de acordo com o tempo e o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.

§ 4º Quando da análise do nível de complexidade das entregas pactuadas, as chefias imediatas deverão considerar atividades correlatas, tais como articulação, treinamento, representação e participação em eventos.

Art. 10. As Tabelas de Atividades constantes nos Anexos III a VI desta Portaria serão registradas em sistema informatizado por servidores cadastrados com perfil gestor.

§ 1º As alterações ou inclusões de atividades nas Tabelas deverão ser propostas pelos dirigentes das subunidades e aprovadas pelo Gabinete do Ministro.

§ 2º Qualquer alteração nas Tabelas de Atividades deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Ficam aprovadas as Tabelas de Atividades do Gabinete, Anexos III a VI, publicadas no endereço eletrônico: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/gestao-de-pessoas/noticias-cogep/programa-de-gestao-no-minfra."

Art. 11. Ao Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura incumbe:

I - analisar e validar o preenchimento das Tabelas de Atividades propostas pelos dirigentes das subunidades; e

II - consolidar as informações nas Tabelas de Atividades das subunidades e submetê-las à aprovação do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 12. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - avaliar e revisar, no que julgar pertinente, as Tabelas de Atividades do Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura.

II - aprovar as Tabelas de Atividades como parte integrante da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão do Gabinete, consubstanciada nesta Portaria; e

III - publicar as Tabelas de Atividades das subunidades do Gabinete do por meio da edição desta Portaria, conforme constam de seus Anexos III a VI.

Art. 13. Os planos de trabalho observarão os seguintes critérios:

I - poderão ser inseridos no programa de gestão todos os servidores da subunidade, a critério da chefia da subunidade;

II - a participação do servidor no programa de gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado; e

III - os planos de trabalho deverão observar as Tabelas de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade anexos a esta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete, nos limites das competências estabelecidas no Regimento Interno do MInfra e nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 01, de 2022.

Art. 15. Os participantes selecionados durante a vigência da Instrução Normativa nº 2, de 23 de julho de 2020, poderão permanecer em regime de teletrabalho até a implementação do programa de gestão estabelecida nesta Portaria.

§ 1º. Os participantes que estejam na experiência piloto do programa de gestão e, por qualquer motivo, não participarem do modelo implementado pela Instrução Normativa SE/MInfra nº 01, de 2022, deverão retornar ao exercício das atividades presenciais, podendo permanecer em teletrabalho em até no máximo 15 (quinze) dias contados após o início do novo programa de gestão.

Art.16. Fica revogada a Portaria GM/MINFRA nº 551, de 13 de maio de 2022, do Ministério da Infraestrutura.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que não estarei enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas, na data de início da vigência do plano de trabalho:

I - estar em estágio probatório;

II - estar obrigado a permanecer no exercício das funções do cargo efetivo por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

III - estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; ou

IV - ter sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar deste programa de gestão.

Declaro, ainda, que:

I - concordo com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas;

II - disponho dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

III - os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

IV - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das atividades e metas acordadas;

V - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

VI - observarei as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;

VII - observarei as orientações do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 35 a 40 da Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

IX - estou ciente que a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido e posso ser desligado nas condições estabelecidas na Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e

X - estou ciente de todas as minhas responsabilidades e obrigações, inclusive possíveis penalidades administrativas e judiciais decorrentes de seu descumprimento, conforme Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Infraestrutura, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Infraestrutura que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Telefone Celular: ( ) Telefone Residencial: ( )

_____

Local e data

_____

Assinatura do servidor

ANEXO II

TABELA DE SUBUNIDADES

Subunidade	Dirigentes da Subunidade
Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura	Chefe de Gabinete
Assessoria Especial de Comunicação	Assessor Especial
Corregedoria	Corregedor
Consultoria Jurídica	Consultor Jurídico

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES - SUBUNIDADE: GABINETE

PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADE	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
	Análise e elaboração de expedientes no SEI e/ou processador de texto.	Análise de processos e elaboração de documentos oficiais	Nível II	10h	8h	20%
	Análise e elaboração de expedientes no SEI, envio de consultas SINC.	Análise de processos e elaboração de documentos oficiais Utilização do Sistema SINC	Nível II	10H	9h	10%

ANEXO IV

TABELA DE ATIVIDADES - SUBUNIDADE: ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADE	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
	Coordenar gestão contratual e fiscalização de execução de serviços terceirizados da unidade	Elaboração de pareceres técnicos, documentos oficiais, relatórios e realização de estudos técnicos	Nível II	20h	18h	10%
	Produção direta ou coordenação de produção de monitoramento e clipping do noticiário sobre assuntos de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;	Entregas de clipping e de alertas instantâneos	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenar e/ou promover a consolidação, inserção e divulgação das informações apresentadas pelas unidades do Ministério na internet, extranet, intranet e redes sociais, de acordo com os padrões e regras definidos pela Comunicação da Presidência da República;	Publicações nos canais próprios de comunicação do Ministério.	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenar e acompanhar a execução das demandas definidas no planejamento anual de publicidade;	Realização de campanhas supervisionadas no Ministério e/ou suas coligadas ao ano.	Nível II	20h	18h	10%
	Supervisionar o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica, sistemas eleitos pela SECOM ou MINFRA ou mesmo por correspondência oficial	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenação ou execução de planejamento de linha editorial e posicionamento gráfico	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica ou aplicativos de transferência em nuvem.	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenação e/ou edição de registro fotográfico e audiovisuais de interesse do Ministério	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica ou aplicativos de transferência em nuvem.	Nível II	20h	18h	10%
	Manter organizado e atualizado o arquivo fotográfico e audiovisual digital da unidade.	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica ou aplicativos de transferência em nuvem	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenação e/ou elaboração, revisão e organização de conteúdos e peças informativas jornalísticas ou institucionais, em conformidade com as demandas e determinações das autoridades do Ministério e das entidades vinculadas	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica ou aplicativos mobile.	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenação e/ou atendimento e registro das demandas dos veículos de comunicação sobre assuntos de competência do Ministério	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica ou aplicativos mobile.	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenação e/ou produção e edição de matérias jornalísticas e notícias de interesse do Ministério para divulgação nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica ou aplicativos mobile.	Nível II	20h	18h	10%
	Coordenação e/ou planejamento de linha editorial e posicionamento estratégico de imprensa	A partir de demanda específica da atividade. A entrega pode ser por meio de correspondência eletrônica ou aplicativos mobile.	Nível II	20h	18h	10%

ANEXO V

TABELA DE ATIVIDADES - SUBUNIDADE: CORREGEDORIA

PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
	1. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	Assessoramento correcional Gestão de processos administrativos Gestão de denúncias Gestão de solicitações e controle de prazo da LAI Atualizar base de dados e sistema informatizados Organizar cursos e eventos, Produção, revisão e atualização de conteúdo institucional e portal web. Elaborar: Notas Técnica, Nota Informativa, Juízo de Admissibilidade, Termos de ajustamento de conduta (TAC), Despachos, Ofícios, Planilhas, Relatórios, Apresentação, Ata, Requerimento. Responder e-mail Participar de reuniões. Tarjar informações. Organizar e elaborar material didático, certificados. Elaborar e revisar manual, orientações apostilas, e atualizações na WEB.	Nível II	20h	16h	20%
	2. PROCESSOS CORRECIONAIS	Análise e estudo inicial da demanda. Elaboração de Plano de Trabalho, Revisão de plano de trabalho, Cadastro no Sistema, Relatório de cadastro no sistema. lavrar Ata de instauração. Instruir investigação, propor diligências, despacho, ofícios, levantamento de informações, nota informativa, realizar diligências. Elaborar ata, relatório de diligência, termo de diligência. Preparar oitivas, elaborar questionário, realizar oitivas, termos de oitivas. Preparar depoimento, elaborar termo de depoimento. Elaborar termo de indiciamento. Analisar defesa. Elaborar análise final, elaborar relatório final. Realizar cadastro no sistema, relatório de cadastro no sistema. Elaborar Defesa Dativa, Checklist dos quesitos formais e de mérito. Elaboração de Relatório Técnico.	Nível III	30h	24h	20%

ANEXO VI

TABELA DE ATIVIDADES - SUBUNIDADE: CONSULTORIA JURÍDICA

PARÂMETRO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE COMPLEXIDADE		Nível I - atividades de baixa complexidade Nível II - atividades de média complexidade Nível III - atividades de alta complexidade				
CÓDIGO	ATIVIDADES	Entregas esperadas	Faixa de complexidade da atividade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade
	1- Análise técnica, elaboração de documentos oficiais e demais tarefas relacionadas ao atendimento de demandas processuais referentes às atividades do setor.	Dar suporte na análise processual, apoio em pesquisas de artigos, legislação, jurisprudências, elaboração de minutas de manifestações jurídicas, relatórios, bem como no acompanhamento de processos que tramitam nos tribunais superiores e de tribunais de contas, que sejam do interesse do Ministério da Infraestrutura ou nos casos em que este faça parte.	Nível III	36h	30h	16,6%

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 662, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui o programa de gestão no âmbito da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, no art. 8º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022, e na Portaria SE/MINFRA nº 34, de 11 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão no âmbito da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º O Programa de Gestão da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - PDG-SFPP abrangerá as subunidades constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 1º O percentual máximo de participantes no PDG-SFPP será 40% (quarenta por cento), excluídos deste percentual os contratos temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e os empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em exercício nesta Pasta, ficando estes sujeitos às demais normas do programa de gestão instituído por esta Portaria.

§ 2º A seleção dos participantes deverá observar ao disposto no art. 9º e 10º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1/2022

Art. 3º São resultados e benefícios esperados com a implementação do PDG-SFPP:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores participantes com os objetivos da Instituição;

V - melhorar a qualidade de vida dos servidores participantes;

VI - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. O percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais será o estipulado nas tabelas de atividades descritas nos Anexos III a VI desta Portaria.

Art. 4º Os regimes de execução passíveis de adoção no PDG-SFPP são:

I - parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente; e

II - integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Parágrafo único. No regime de execução parcial o servidor deverá exercer suas atribuições de forma presencial ao menos 1 (uma) vez na semana, observada a jornada diária.

Art. 5º É permitida a participação no PDG-SFPP de:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração: nos níveis de DAS 1 e 2, ou equivalente, nas modalidades regime de execução integral ou regime de execução parcial ; e no nível de DAS 3, ou equivalente, desde que na modalidade de regime de execução parcial.

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º O servidor participante assumirá integralmente as responsabilidades previstas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Anexo I desta Portaria, a ser assinado pelo servidor participante e pela chefia imediata.

Parágrafo único. Deverá também elaborar relatório mensal das atividades executadas no programa de gestão em formulário específico constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (RELATÓRIO DE TELETRABALHO - PDG), conforme inciso III do art. 25 da Instrução Normativa nº 1/SE.

Art. 7º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou outros, será realizada nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 1/2022.

§ 1º A convocação deverá ser feita por meio de mensagem de correio eletrônico institucional.

§ 2º Excetua-se o atendimento do disposto no caput deste artigo os casos excepcionais, justificados pela chefia imediata, em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

Art. 8º Cabe ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 9º Poderão ser executadas no programa de gestão as atividades previstas nas Tabelas constante nos Anexos III a VI desta Portaria.

§ 1º Para cada atividade devem ficar registrados:

I - a entrega esperada;

II - uma ou mais faixas de complexidade;

III - o tempo de execução presencial;

IV - o tempo de execução em teletrabalho; e

V - o ganho de produtividade estabelecido.

§ 2º As entregas esperadas poderão corresponder às etapas intermediárias do processo definido para a atividade.

§ 3º As faixas de complexidade deverão ser estabelecidas pelas subunidades de acordo com o tempo e o esforço cognitivo necessários para realização da atividade.

§ 4º Quando da análise do nível de complexidade das entregas pactuadas, as chefias imediatas deverão considerar atividades correlatas, tais como articulação, treinamento, representação e participação em eventos.

Art. 10. As Tabelas de Atividades constantes nos Anexos III a V desta Portaria serão registradas em sistema informatizado por servidores cadastrados com perfil gestor.

§ 1º As alterações ou inclusões de atividades nas Tabelas deverão ser propostas pelos dirigentes das subunidades e aprovadas pelo Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias.

§ 2º Qualquer alteração nas Tabelas de Atividades deverá ser precedida de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Ficam aprovadas as Tabelas de Atividades desta Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, Anexos III a V, publicadas no endereço eletrônico: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/gestao-de-pessoas/noticias-cogep/programa-de-gestao-no-minfra."

Art. 11. A Coordenação de Apoio Técnico incumbe:

I - consolidar e analisar as informações nas Tabelas de Atividades das subunidades, Relatório Trimestral e os resultados alcançados, a fim de submetê-las a validação do Gabinete da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

II - atuar como ponto central da unidade nos assuntos relacionados ao Programa de Gestão;

III - colaborar com a Coordenação-Geral de Pessoas na interlocução e acompanhamento dos resultados institucionais e execução do Programa de Gestão; e

IV - atuar, sob supervisão do Gabinete da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, nos demais assuntos afetos ao Programa de Gestão.

Art. 12. Ao Gabinete da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias incumbe:

I - validar o preenchimento das Tabelas de Atividades propostas pelos dirigentes das subunidades; e

II - validar o Relatório Trimestral e os resultados alcançados para posterior submissão ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias; e

I - encaminhar o Relatório Trimestral validado e demais informações afetas ao Programa de Gestão à Coordenação-Geral de Pessoas para publicação no Boletim Interno.

Art. 13. Ao Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias incumbe:

I - avaliar e revisar, no que julgar pertinente, as Tabelas de Atividades da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

II - aprovar as Tabelas de Atividades e o Relatório Trimestral como parte integrante da norma de procedimentos gerais do Programa de Gestão da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, consubstanciada nesta Portaria; e

III - publicar as Tabelas de Atividades das subunidades da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias por meio da edição desta Portaria, conforme constam de seus Anexos III a VI.

Art. 14. Os planos de trabalho observarão os seguintes critérios:

I - poderão ser inseridos no programa de gestão todos os servidores da subunidade, a critério da chefia da subunidade;

II - a participação do servidor no programa de gestão levará em conta a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado; e

III - os planos de trabalho deverão observar as Tabelas de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade anexos a esta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias, nos limites das competências estabelecidas no Regimento Interno do MInfra e nos termos da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1/2022.

Art. 16. Os participantes selecionados durante a vigência da Instrução Normativa nº 2, de 23 de julho de 2020, poderão permanecer em regime de teletrabalho até a implementação do programa de gestão estabelecida nesta Portaria.

§ 1º Os participantes que estejam na experiência piloto do programa de gestão e, por qualquer motivo, não participarem do modelo implementado pela Instrução Normativa SE/MInfra nº 1/2022, deverão retornar ao exercício das atividades presenciais, podendo permanecer em teletrabalho em até no máximo 15 (quinze) dias contados após o início do novo programa de gestão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro que não estarei enquadrado em nenhuma das situações abaixo relacionadas, na data de início da vigência do plano de trabalho:

I - estar em estágio probatório;

II - estar obrigado a permanecer no exercício das funções do cargo efetivo por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

III - estar em usufruto de jornada de trabalho reduzida a que se refere a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001; ou

IV - ter sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar deste programa de gestão.

Declaro, ainda, que:

V - concordo com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas;

VI - disponho dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários e das condições ambientais adequadas para a realização da(s) atividade(s) listada(s);

VII - os números de telefone listados neste formulário estão ativos e atualizados;

VIII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das atividades e metas acordadas;

IX - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

X - observarei as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber;

XI - observarei as orientações do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

XII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 35 a 40 da Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

XIII - estou ciente que a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido e posso ser desligado nas condições estabelecidas na Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura; e

XIV - estou ciente de todas as minhas responsabilidades e obrigações, inclusive possíveis penalidades administrativas e judiciais decorrentes de seu descumprimento, conforme Instrução Normativa do programa de gestão no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

XV - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério da Infraestrutura, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

XVI - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério da Infraestrutura que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Telefone Celular: ( ) Telefone Residencial: ( )

_____

Local e data

_____

Assinatura do servidor

ANEXO II

TABELA DE SUBUNIDADES

Subunidade	Dirigentes da Subunidade
Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias	Diretor
Departamento de Política e Planejamento Integrado	Diretor
Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura	Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 664, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria nº 600, de 20 de maio de 2022, que instituiu o programa de gestão no âmbito da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, no art. 8º da Instrução Normativa SE/MInfra nº 1, de 11 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 4/SE, de 25 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 600, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2022, Seção 1, fl. 123, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

Parágrafo único: O percentual máximo dos participantes no PDG-SAC será de 40% (quarenta por cento), excluídos deste percentual os contratos temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e os empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em exercício nesta Secretaria, ficando estes sujeitos às demais normas do programa de gestão instituído por esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 653, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 938, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016971/2021-82, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa o equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), Marca FIP, Modelo SPYTCO, fabricado por FUMAÇA INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 52.445.343/0001-63, situada na Rua Capitão Macedo, nº 481, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.021-020, nos termos do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 938, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Revoga a IAC 119-1002.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso IV, da mencionada Lei, e 7º, inciso I, e 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00066.016264/2021-53, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 119-1002, intitulada "Vôo de Avaliação Operacional"; e

II - a Portaria nº 903/STE, de 13 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União n° 130, de 9 de julho de 2003, Seção 1, página 9, que aprovou a IAC 119-1002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 529, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2011 - SBSG, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte (RN), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.053737/2021-01, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 31 de maio de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 no ano de 2021, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2021 corresponde a R$ 18.062.332,74 (dezoito milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º O montante mencionado no art. 2º desta Decisão integrará o cálculo da indenização devida em razão do processo de relicitação em curso, conforme disposto pelo Termo Aditivo nº 7 ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 1/ANAC/2011-SBSG.

Parágrafo único. O valor a ser integrado no cálculo da indenização deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 31 de dezembro de 2021 e o mês anterior ao cálculo da indenização, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 9,08% (nove inteiros e oito centésimos porcento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 530, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam a seção 154.207 e o parágrafo 154.601(e)(2) do RBAC nº 154 no Aeroporto Santos Dumont, localizado no Rio de Janeiro (RJ) (CIAD: RJ0002).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2021/09228, de 6 de outubro de 2021, (SEI nº 6309437) fundamentado pela Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional - AISO Nº 006/SBRJ/2021 - VERSÃO 02 - "Avaliação das Não Conformidades da RWY 02R/20L: RESA (RBAC 154.209) e Faixa de Pista (RBAC 154.207)" (SEI nº 6309438) e seus anexos; e

Considerando o que consta dos processos nºs 00065.030078/2020-56 e 00065.030083/2020-69, deliberados e aprovados na 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 31 de maio de 2022, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto Santos Dumont (SBRJ), localizado no Rio de Janeiro (RJ) (CIAD: RJ0002), o pedido de isenção de cumprimento dos seguintes requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 07:

I - seção 154.207, devido à existência de obstáculos na faixa de pista e de irregularidades no nivelamento, na declividade e na resistência da faixa preparada da pista de pouso e decolagem 02R/20L; e

II - o parágrafo 154.601(e)(2), devido à ausência de Áreas de Segurança de Fim de Pista - RESA da pista de pouso e decolagem 02R/20L com comprimento igual ou superior a 90 m (noventa metros) e largura igual ou superior ao dobro da largura de pista requerida para a aeronave crítica que opera na pista.

§ 1º A isenção de requisito de que trata o inciso I do caput terá validade:

I - por 6 (seis) anos, podendo ser reduzido conforme determinação constante de contrato de concessão, para:

a) veículos estacionados na faixa de pista nas proximidades laterais da cabeceira 02R; e

b) irregularidades no nivelamento, na declividade e na resistência na porção da faixa preparada localizada nas proximidades laterais da cabeceira 02R e nas áreas anteriores às cabeceiras da pista 02R/20L; e

II - por prazo indeterminado para:

a) árvores e edificações localizadas na Escola Naval ("Ilha de Villegagnon"); e

b) ausência de resistência (superfície aquática) das porções da faixa preparada localizadas lateralmente anterior às cabeceiras, caso seja homologado o sistema de desaceleração de aeronaves (Engineered Materials Arresting Systems - EMAS, em inglês).

§ 2º A isenção de requisito de que trata o inciso II do caput terá validade até 6 (seis) anos, podendo este prazo ser reduzido conforme determinação constante de contrato de concessão aeroportuária.

Art. 2º Caso seja instalado um sistema de desaceleração de aeronaves (Engineered Materials Arresting Systems - EMAS, em inglês), projetado para atender de forma equivalente o comprimento mínimo da RESA para ocorrências de saída de fim de pista (overrun), a isenção aprovada nos termos do inciso II do caput do art. 1º desta Decisão tornar-se-á vigente por tempo indeterminado considerando a não provisão das dimensões regulamentares das RESA da pista 02R/20L destinadas a reduzir o risco de danos a aeronaves que realizem o toque antes de alcançar a cabeceira (undershoot).

Parágrafo único. A isenção por prazo indeterminado referida no caput não implica em:

I - aceitar ou vincular os critérios de projeto do EMAS apresentado pela Infraero no presente processo; e

II - condicionar a implantação do EMAS como solução para a adequação das RESA da pista de pouso e decolagem 02R/20L.

Art. 3º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção deverão ser mantidas durante a vigência destas isenções.

Art. 4º Os cenários operacionais que embasaram as presentes isenções deverão ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco à segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 5º Caberá ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos acerca da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Nova Redação (NR) da alínea "c" do inciso II do art. 3º da Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017, contida no art. 1º da Resolução nº 678, de 4 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2022, Seção 1, página 78, onde se lê: "...preferencialmente após a realização de consultas públicas." (grifo nosso)", leia-se: "...preferencialmente após a realização de consultas públicas; e".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA-DG ANTAQ Nº 419, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 20 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do Processo nº 50300.008045/2022-30, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria-DG ANTAQ nº 413 (SEI nº 1611274), de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ							
CARGO COMISSIONADO		SITUAÇÃO INICIAL (Tabela IV da Lei nº 10.233/01)		Situação Atual		Situação Proposta	
CD I	R$ 17.432,15	1	R$ 17.432,15	1	R$ 17.432,15	1	R$ 17.432,15
CD II	R$ 16.560,54	2	R$ 33.121,08	2	R$ 33.121,08	2	R$ 33.121,08
CGE I	R$ 15.688,92	2	R$ 31.377,84	5	R$ 78.444,60	5	R$ 78.444,60
CGE II	R$ 13.945,71	7	R$ 97.619,97	6	R$ 83.674,26	6	R$ 83.674,26
CGE III	R$ 13.074,10	21	R$ 274.556,10	16	R$ 209.185,60	16	R$ 209.185,60
CGE IV	R$ 8.716,06	0	R$ 0,00	17	R$ 148.173,02	17	R$ 148.173,02
CA I	R$ 13.945,71	7	R$ 97.619,97	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
CA II	R$ 13.074,10	4	R$ 52.296,40	3	R$ 39.222,30	3	R$ 39.222,30
CA III	R$ 3.639,84	2	R$ 7.279,68	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
CAS I	R$ 2.753,42	15	R$ 41.301,30	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
CAS II	R$ 2.386,29	6	R$ 14.317,74	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
CCT V	R$ 3.314,30	7	R$ 23.200,10	10	R$ 33.143,00	11	R$ 36.457,30
CCT IV	R$ 2.421,96	10	R$ 24.219,60	35	R$ 84.768,60	34	R$ 82.346,64
CCT III	R$ 1.228,94	15	R$ 18.434,10	26	R$ 31.952,44	30	R$ 36.868,20
CCT II	R$ 1.083,38	20	R$ 21.667,60	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
CCT I	R$ 959,29	24	R$ 23.022,96	19	R$ 18.226,51	13	R$ 12.470,77
TOTAL		143	R$ 777.466,59	140	R$ 777.343,56	138	R$ 777.395,92

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ			
UNIDADE	CARGO	DENOMINAÇÃO	TOTAL
DIRETORIA DG	CD I	Diretor-Geral	1
	CGE II	Chefe de Gabinete	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
	CCT V	Assessor	1
DIRETORIA DT	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
DIRETORIA DR	CD II	Diretor	1
	CGE IV	Assessor Técnico	3
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONCESSÕES	CGE III	Assessor	1
	CCT V	Gerente de Projeto	2
	CCT III	Assessor Substituto	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	CA II	Assessor	1
	CCT IV	Coordenador	1
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANTAQ	CGE II	Procurador-Chefe	1
	CCT V	Subprocurador-Chefe	1
	CCT IV	Chefe de Núcleo	6
	CCT IV	Assessor	1
OUVIDORIA	CGE II	Ouvidor	1
	CCT III		1
	CCT I		1
CORREGEDORIA	CGE II	Corregedor	1
AUDITORIA	CGE II	Auditor	1
SECRETARIA-GERAL	CGE II	Secretário-Geral	1
	CGE III	Secretário	1
	CGE IV	Gerente	2
	CCT IV	Coordenador	7
	CCT III	Secretário Substituto	1
	CCT I	Titular de Serviço	4
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	2
	CCT IV	Pregoeiro	2
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	3
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	3
GERÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	CGE III	Gerente	1
	CCT IV	Coordenador	2
SUPERINTENDÊNCIA DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE	CGE I	Superintendente	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022060300062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ESTUDOS	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM (GREBL-NORTE 2)	CGE IV	Gerente Regional	1
	CCT III	Gerente Regional Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS (GREFL-SUL)	CGE IV	Gerente Regional	1
	CCT III	Gerente Regional Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS (GREMN-NORTE 1)	CGE IV	Gerente Regional	1
	CCT III	Gerente Regional Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RECIFE (GRERE-NORDESTE)	CGE IV	Gerente Regional	1
	CCT III	Gerente Regional Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO (GRERJ-SUDESTE 1)	CGE IV	Gerente Regional	1
	CCT III	Gerente Regional Substituto	1
GERÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO (GRESP-SUDESTE 2)	CGE IV	Gerente Regional	1
	CCT III	Gerente Regional Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA	CCT V	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA	CCT V	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE	CCT V	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO	CCT V	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR	CCT V	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS	CCT V	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA	CCT V	Chefe	1
	CCT I	Chefe Substituto	1
SUPERINTÊNCIA DE OUTORGAS	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
	CCT I		1
GERÊNCIA DE AFRETAMENTO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
GERÊNCIA DE OUTORGAS DE AUTORIZAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		3
GERÊNCIA DE PORTOS ORGANIZADOS	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		1
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO	CGE I	Superintendente	1
	CCT IV	Assessor	1
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO PORTUÁRIA	CGE III	Gerente	1
	CCT III	Gerente Substituto	1
	CCT III		2
TOTAL			138

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 464, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.062570/2022-44, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - PETROLINA (PE), via IRECÊ (BA), prefixo 12-0671-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIÂNIA (GO) Para: SÃO DESIDERIO (BA), IRECÊ (BA), MORRO DO CHAPEU (BA), JACOBINA (BA), CAPIM GROSSO (BA) e SENHOR DO BONFIM (BA);

II - De: ANAPOLIS (GO) Para: IRECÊ (BA), MORRO DO CHAPEU (BA), JACOBINA (BA) e PETROLINA (PE);

III - De: BRASÍLIA (DF) Para: SÃO DESIDERIO (BA), CAPIM GROSSO (BA) e PETROLINA (PE);

IV - De: ALVORADA DO NORTE (GO) Para: CAPIM GROSSO (BA), SENHOR DO BONFIM (BA) e PETROLINA (PE);

V - De: SÃO DESIDERIO (BA), LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA), IBOTIRAMA (BA), SEABRA (BA) e SENHOR DO BONFIM (BA) Para: PETROLINA (PE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 057, de 30 de maio de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.068596/2020-34, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração entre a ANTT e a Concessionária Rio-Teresópolis S/A - CRT do 6º Termo Aditivo ao Contrato PG-156/95-00, com o objetivo de inclusão de novos serviços no Plano de Contingência da Concessão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.416, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3178 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAZISUL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 10.478.512/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 666/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.420, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/22580 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TROYANA - SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 43.670.806/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1056/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.421, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/25872 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1185/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.422, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28159 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SIGMUND SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 45.724.134/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1067/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.423, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29900 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1016/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.424, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29987 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1217/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.425, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30075 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTÂNCIA RICA FLORA, CNPJ nº 08.962.169/0001-34 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.426, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30796 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre .380

792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12

900 (novecentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.427, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31040 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

340 (trezentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.428, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/31261 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 02.361.081/0002-61, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0001-28:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0003-90:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.429, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/32981 - DPF/MOC/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1216/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.430, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33196 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1205/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.431, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33729 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54:

27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.432, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34406 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.433, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34683 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTIMIZA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.221.859/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1206/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.434, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34747 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ARMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.693.423/0001-22:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.435, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35623 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1135/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.436, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35875 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.437, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/35911 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0016-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

713 (setecentas e treze) Munições calibre 38

553 (quinhentas e cinquenta e três) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.438, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36026 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TROOPERS-ACADEMIA DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.417.346/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

4022 (quatro mil e vinte e duas) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.439, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36197 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

1710 (uma mil e setecentas e dez) Munições calibre .380

287 (duzentas e oitenta e sete) Munições calibre 12

93424 (noventa e três mil e quatrocentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

92924 (noventa e duas mil e novecentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

92924 (noventa e dois mil e novecentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38

2600 (duas mil e seiscentas) Espoletas calibre .380

2600 (dois mil e seiscentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.440, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36834 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1213/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.441, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/38039 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

131984 (cento e trinta e uma mil e novecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

134984 (cento e trinta e quatro mil e novecentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

134984 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.442, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/38420 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

325 (trezentas e vinte e cinco) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.443, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/38643 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3359 de 01/06/2021 à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 19.559.024/0005-37, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.444, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34105 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CELTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 28.104.861/0001-39, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

52 (cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 3.445, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/33823 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SÃO GERALDO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.595.878/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 5637/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025939/2021
Interessado: MOHAMMAD MUSABBI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 70 da Lei 13.445/2017 c/c Art. 221 do Decreto 9.199/2017, em razão do recorrente não possuir residência no Brasil por prazo indeterminado.

Despacho nº 5638/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0040390/2021
Interessado: ROODY CARESSE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o atestado de antecedentes criminais do país de origem, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5639/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028895/2021
Interessado: MAKENDY EMILSANT
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e apresentou certificado de conclusão de curso de língua portuguesa que não consta histórico escolar, conteúdo programático e comprovação da realização de avaliação presencial.

Despacho nº 5640/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028764/2021
Interessado: SIDYA DIATTA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II, III, IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não ter apresentado certidão da Justiça Federal, não ter apresentado comprovante de residência e ter apresentando certificado de conclusão de curso de língua portuguesa sem informação de avaliação presencial.

Despacho nº 5641/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo nº: 235881.0027033/2021
Interessado: REMY JANVIER
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5642/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo MJSP: 235881.0026091/2021
Interessado: AMDY SAMB
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5643/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025951/2021
Interessado: MAME GOR MBAYE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão da Justiça Estadual, e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5644/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025894/2021
Interessado: DAOUDA NDIAYE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentado documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa que não atende ao disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Despacho nº 5645/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0024580/2021
Interessado: JEAN SAMENON JACQUET
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de conclusão de curso de língua portuguesa sem informação de avaliação presencial.

Despacho nº 5646/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022569/2021
Interessada: MARIA ROSARIO MORON SANCHEZ TOMAZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado apostilamento da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e certidões emitidas pela Justiça Federal e Estadual.

Despacho nº 5647/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022481/2021
Interessado: FESTUS ONOSTALE ADOGUN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5648/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0022197/2021
Interessado: ABDOULAYE MBAYE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem realização de avaliação presencial, e certificado de proficiência sem realização de curso, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5649/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021109/2021
Interessado: GERELUS JOSEPH
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o comprovante de sua capacidade de comunicação em língua portuguesa, bem como legalização da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5650/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019303/2020
Interessado: JOAQUIN TOMAS DE LA PUENTE SUAREZ
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem devidamente legalizada e com tradução pública juramentada , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5651/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019279/2020
Interessado: ANGEMENE ESTINVIL
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão da recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem e comprovante de que sabe se comunicar em Língua Portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5652/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019178/2020
Interessado: ANESE BIEN AIME
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 , dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5653/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019099/2020
Interessado: TEMITOPE JANE ARANSIOLA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem.

Despacho nº 5654/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018261/2020
Interessada: PAMELA MASSIEL CHIROQUE SOLANO
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no inciso II do art.65 c/c inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que a requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado no Brasil.

Despacho nº 5655/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018101/2020
Interessado: MABANZA MBOKO VARLEINE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5656/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017497/2020
Interessado: AMZAD HOSSAIN
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, o comprovante de sua residência no Brasil, além de não demonstrar sua não condenação penal, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5657/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016906/2020
Interessado: KOLAWOLE JOHN LAYIWOLA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado os documentos necessários para instrução do pedido de naturalização ordinária.

Despacho nº 5658/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016036/2020
Interessado: LUAE ALGHARBI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, a certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual do Paraná e a da Justiça Federal de São Paulo, além de ter anexado a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem com prazo de validade vencido, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5662/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo naturalizar-se nº: 235881.0015860/2020
Interessado: SERIGNE ABDOU LAHAD SARR
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, comprovante de capacidade de comunicação em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

Despacho nº 5664/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015740/2020
Interessado: IBRAHIMA BA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem válido e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5671/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089730/2021
Interessado: ROBERT PATON CARGILL NORRIE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao permitido por lei, e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 568, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001172/2020-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CINTHIA BAEZ BOBADILLA, de nacionalidade paraguaia, filha de Carmelo Baez Ayala e de Elvira Bobadilla de Baez, nascida em Minga Guazu, República do Paraguai, em 18 de fevereiro de 2000, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 569, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.025969/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIU CRISTINEL TUGUI, de nacionalidade romena, filho de Dumitru Tugui e de Rodica Tugui, nascido na Romênia, em 17 de março de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 570, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021716/2006-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JONG MICHAEL KREUTZER, de nacionalidade alemã, filho de Rudolf Kreutzer e de Christina Kreutzer, nascido na República Federal da Alemanha, em 20 de agosto de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de16 (dezesseis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 571, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.011423/2021-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN SEBASTIAN CAMARGO LOPEZ ou JUAN SEBASTIAN LOPEZ ou MARLON ALEXIS CADONA ou DANIEL STIVEN CARO ou FABIAN ALEXIS SANCHES, de nacionalidade colombiana ou venezuelana, filho de Humberto Camargo ou Humberto Cardona ou Humberto Caro e de Ligia Mercedes Lopez ou Ligia Mercedes Caro Avila, nascido na República da Colômbia ou na República Bolivariana da Venezuela, em 13 de maio de 1982 ou 8 (ou 9) de agosto de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 572, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006198/2003-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria CPMIG nº 1.486, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de YOUNG HO CHANG, de nacionalidade sul-coreana, filho de Suk Soon Chang e de Jung Min Suh, nascido na República da Coreia, em 15 de abril de 1972, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "c", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 573, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento a determinação do MM. Juiz Federal SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, da 1ª Vara Cível Federal de Foz do Iguaçu, datada de 23 de maio de 2022, proferida nos autos de nº 5011762-21.2020.4.04.7002, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JACLYN SHANIA MIRANDA AGUERO - G429701-G, natural da Argentina, nascida em 5 de abril de 2007, filha de Jaclyn Miranda Alvarado e Juan Alberto Aguero Martinez, residente no estado do Paraná (Processo nº 08389.013511/2018-23)

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 574, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MYUNG HEE HAM - V329165-C, natural da Coreia do Sul, nascida em 17 de junho de 1952, filha de Soon Hee Sim e de Sung Hwan Ham, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023537/2019-97).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 64/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CATIA SOFIA NUNES RODRIGUES XAVIER
Processo: 08018.019700/2022-12

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, alíneas "b" e "c", da Portaria nº 623/2020.

Despacho nº 68/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: MICHAEL IFEANYI AGUBE
Processo nº 08704.010468/2014-09

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 5659/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0001226/2020
Interessado: ARTEM KILDISHEV

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5660/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015701/2020
Interessado: GUITHSLIN JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como: -Comprovante de residência, comprovante de que sabe comunica-se em língua portuguesa, Certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5661/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014416/2020
Interessado: TEXALINE CASSEUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou as certidões da Justiça Estadual/Federal atualizadas e a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5663/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015564/2020
Interessado: FAZLUL KARIM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no §§4º e 5°, inciso I, alínea "d", do art. 5°, da Portaria supramencionada, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 5665/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0001317/2020
Interessada: DIVELYNE PROPHET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, em razão da ausência do referido documento não foi realizada a etapa de conferência dos documentos originais e coleta biométrica pela Polícia Federal, procedimentos necessários para instrução processual, portanto não cumpre a requerente as exigências previstas no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5666/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0001350/2020
Interessada: FLAVIA DANIELA SOARES DE BARROS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e apresentou certidão emitida pela Polícia Federal quando o correto seria apresentar certidão emitida pela Justiça Federal, em razão da ausência dos referidos documentos não foi realizada a etapa de conferência dos documentos originais e coleta biométrica pela Polícia Federal, procedimentos necessários para instrução processual, portanto não cumpre a requerente as exigências previstas no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5667/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013979/2020
Interessado: ANEL JOACHIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente um arquivo de vídeo, deixando de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5668/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014331/2020
Interessada: NAIYER RAZMARA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, não apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como, se encontra no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, incisos II e IV da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5669/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013991/2020
Interessado: FLEURIAL ARMAND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5670/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006319/2020
Interessado: BASEMA KALOUT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada à requerente a apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual/Federal do local onde residiu nos últimos 4 anos , que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5672/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017270/2020
Interessado: YORO DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial e entrevista, além de ter apresentado, para comprovação da capacidade de comunicação, documento que não atende ao previsto no § 4º do art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5673/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013824/2020
Interessado: EDOH KOFFI AMEGANVI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente a Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5674/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0001094/2020
Interessado: MICHAEL SAAVEDRA HERRERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, também não consta nos autos coleta de biometria, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e inciso II, do art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5675/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015202/2020
Interessado: ZEINA ALHAZAZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5676/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014641/2020
Interessado: ALLAN SAINTOT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem legalizada, traduzida e válida no Brasil. Diante disso, foi notificado a complementar o respectivo documento e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5677/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014396/2020
Interessado: PAULINE BLANCHE MANY NDZIE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a imigrante deixou de possuir requisito essencial para manutenção de sua autorização de residência com a instauração de procedimento de perda de autorização da mesma, indefiro o pedido pelo não cumprimento do inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Despacho nº 5678/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014412/2020
Interessado: MILAGRO DEL VALLE GARCIA DE GUIMARAES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 5679/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0004107/2020
Interessado: DIEUNY FLEURY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente cópia incompleta do Passaporte, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5680/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016570/2020
Interessado: ULISSES RODRIGUES ANTUNES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 287 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5681/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014437/2020
Interessado: JOSÉ TALVEZ ROGEIRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5682/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014984/2020
Interessado: NUR RUBIO DE LEMOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5683/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0013572/2020
Interessado: BRIAN AVENA MARTINEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5684/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067197/2021
Interessado: MARICARMEN PIRIZ GIOVINAZZO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de apresentar Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; tradução juramentada do Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem; Certidão de casamento atualizada; e a Declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, não encaminhando todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de JUAN JOSE CORREA IROLDI, incluído na Portaria nº 477, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, é 11 de maio de 1994, e não como constou. Processo nº 08084.003096/2022-19

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de AMIT KUMAR NIMESH, incluído na Portaria nº 510, de 24 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, é 09 de março de 1981, e não como constou. Processo nº 2358810007381/2020

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de JEAN ALEX DOR - G366759-K, incluído na Portaria nº 460, de 16 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2022, é 28 de novembro de 1988, e não como constou. Processo nº 08000.013718/2022-91

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que MARTHA VICTORIA BENAVIDES DE ARAUJO, incluída na Portaria nº 1.814, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, voltou a assinar MARTHA VICTORIA BENAVIDES PAEZ, em virtude de Divórcio, com sentença proferida aos 1º de junho de 2016, transitada em julgado em 20 de junho de 2016, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família de Brasília-DF, autos nº 2015.01.1.049699-7, averbada no 1® Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, conforme Certidão de casamento matrícula nº 021238 01 55 1977 7 00002 033 0000036 02. Processo nº 08000.013872/2022-63

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o exato nome da genitora de MIGUEL ANGEL CASTRO RIBEROS - G271712-Z, incluído na Portaria nº 529, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2022, é MARIA JULIETA RIBEROS DE CASTRO, e não como constou. Processo nº 08084.003047/2022-78

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de MARIA AMELIA COELHO DA ROCHA - G099508-X, incluído na Portaria nº 477, de 19 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2022, é 25 de junho de 1974, e não como constou. Processo nº 08084.003052/2022-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a exata data de nascimento de MARIO MIGUEL CHALA TANDRON - G446104-0, incluído na Portaria nº 497, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2022, é 10 de fevereiro de 1978, e não como constou. Processo nº 08084.003061/2022-71

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de VITOR BENTO DIAS, incluído na Portaria nº 37, de 12 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1982, é VITOR BENTO DIAS, e não como constou. Processo nº 08018.011692/2022-58

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 753, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: MEU AMOR: SEIS HISTÓRIAS DE AMOR VERDADEIRO (MY LOVE: SIX STORIES OF TRUE LOVE, Brasil / Espanha / Estados Unidos da América / Índia / Japão - 2021)

Diretor(es): Elaine McMillion Sheldon

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Documentário

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000749/2021-12

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 754, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: SANDITON - TEMPORADA 1 (SANDITON, Reino Unido - 2019)

Diretor(es): Olly Blackburn

Distribuidor(es): GLOBOPLAY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama/Romance

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000903/2021-56

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 755, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TOSCANA (Dinamarca - 2022)

Diretor(es): Mehdi Avaz

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama/Romance

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000934/2022-98

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 756, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: THE HIDDEN DUNGEON ONLY I CAN ENTER (ORE DAKE HAIRERU KAKUSHI DUNGEON, Japão - 2021)
Distribuidor(es): CRUNCHYROLL
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000936/2022-87

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 757, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BEST SELLERS - A ÚLTIMA TURNÊ (BEST SELLERS, Canadá / Reino Unido - 2021)
Diretor(es): Lina Roessler
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000947/2022-67

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

DESPACHO Nº 76, DE 2 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO Nº 76/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.000973/2022-95

Filme: TOP GUN: ASES INDOMÁVEIS

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que a classificação indicativa de uma obra pode ser revista, de ofício, a qualquer tempo, nos termos do artigo 62 da Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO que o filme "TOP GUN: ASES INDOMÁVEIS" foi classificado como "Livre", conforme processos 08017.001309/2000-58 e 08000.004036/89-70, publicados no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2001 e 16 de setembro de 1991, respectivamente.

CONSIDERANDO que a obra em questão está disponível nas plataformas de streaming Star+ e Telecine/Globoplay.

CONSIDERANDO que, desde a primeira classificação da obra, a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021, em especial no artigo 12°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo primeiro que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, inciso II).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo violento e sexual brando, com destaque para as tendências de morte intencional e relação sexual, que apresentam os atenuantes de composição de cena e frequência, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "TOP GUN: ASES INDOMÁVEIS" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 265ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2022

Dia: 02/06/2022
Hora: 16h43
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido que, no último bloco de sorteio, na Sessão Ordinária de Distribuição nº 262, foi o relator sorteado.

Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes atualmente ocupados e o estoque vazio do Gabinete assumido pelo Conselheiro Gustavo Augusto; e observando o princípio da equanimidade, a eficiência na Administração Pública e a busca pelo estoque mínimo do novo Conselheiro, realiza-se mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 35 do Regimento Interno do Cade, de maneira que o nome do Conselheiro Gustavo Augusto terá peso três, ou seja, três vezes mais chance de ser sorteado, e não será excluído dos blocos de distribuição após ser sorteado, devendo continuar elegível ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que seja sorteado pela nona vez, contabilizado três processos atualmente em estoque.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

1. Ato de Concentração nº 08700.006512/2021-37

Requerentes: Ream Participações S.A. (Ream) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

Advogados: Ricardo Franco Botelho, Daniel Costa Caselta, Elisa Hime Funari, Victoria Malta Corradini e outros.

Terceiros Interessados: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo S.A. (Equador); Sociedade Fogás Ltda. (Fogás); Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. (Ipiranga); e Raízen S.A. (Raízen).

dvogados: pela Fogás, Gyedre Carneiro de Oliveira e outros; pela Equador, Ana Paula Paschoalini e outros; pela Ipiranga, Gabriel Nogueira Dias e outros; e pela Raízen, Victor Santos Rufino e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 696, DE 2 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 696/2022
Ato de Concentração nº 08700.003022/2022-60. Requerentes: CMA CGM S.A e GEFCO S.A. Advogados: Karen Ruback, Letícia Barros e Taís Baldini. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.377, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Aprova o Plano Nacional de Gestão da Educação Ambiental do Ibama para o biênio 2022-2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e o artigo 132, inciso VI, da Portaria nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, que institui o Regimento Interno do Ibama, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002871/2022-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Gestão da Educação Ambiental - PANGEA 2022-2023 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, elaborado pelo Grupo de Trabalho do Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental do Ibama (GT-CIPEA), portaria nº 303, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Disponibilizar a íntegra do PANGEA 2022-2023 para consulta no endereço eletrônico https://www.ibama.gov.br/educacao-ambiental/educacao-ambiental-no-ibama#Pangea

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - COLIC DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições previstas na Portaria ICMBio nº 291, de 03 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 07 de maio de 2021, considerando as disposições do processo 02070.001410/2022-93, para os fins decorrentes do Credenciamento n° 01/2022 - ICMBio Sede, resolve:

Art. 1º Credenciar a Senhora DANIELA DOS SANTOS BEZERRA, portadora do RG n° 2.350.771 - SSP/DF, CPF n° 003.516.901-07, registrada no Conselho Regional de Psicologia da 9° Região, inscrita sob n° CRP-09/010036 - GO, como Psicóloga, com autorização para aplicar testes de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2022 - ICMBio - SEDE , e, ainda, no inciso VI, do artigo 12 do Decreto 9.847/04, de 25 de junho de 2019, e do capítulo II da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses.

PHELIPPE ALVES CIZILIO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.425/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.284/0001-96. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 01, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038126-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.612, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.426/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.268/0001-01. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 02, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038127-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.613, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.427/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 03 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.256/0001-79. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 03, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038128-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.614, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.428/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 04 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.136/0001-01. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038129-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.615, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.429/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 05 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.090/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 05, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038130-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.616, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.430/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 06 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.049/0001-54. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 06, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038131-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.617, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.431/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.151/0001-50. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 07, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038132-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.618, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.432/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 08 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.245.000/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 08, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038133-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.619, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.433/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2022-10. Interessada: Ventos de São Zacarias 09 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.258.573/0001-60. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 09, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.038134-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.620, de 12 de abril de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.434/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001649/2022-57. Interessada: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Panati 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038395-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.764, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.435/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005031/2022-66. Interessada: SER Sistemas de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sitiá 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038397-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.766, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.436/SPE/MME, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001650/2022-81. Interessada: SER Sistemas de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.073.755/0001-66. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Sitiá 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.038396-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.765, de 16 de março de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.762, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso de suas atribuições, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Efetivar a seguinte alteração na estrutura de Cargos em Comissão do Gabinete da Diretora-Geral -GDG e na Assessoria da Diretoria - ASD:

I - Distribuir um Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE IV da Assessoria da Diretoria -ASD para o Gabinete da Diretora-Geral -GDG, efetivando a transferência de lotação da servidora Sarah Vital do Rêgo Freire para a ASD com o respectivo Cargo Comissionado de Gerência Executiva CGE IV que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.476, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004485/2022-10, decide conhecer dos pedidos de efeito suspensivo apresentados pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE, Associação Nacional dos Consumidores de Energia - ANACE e Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - PÓLIS e, no mérito, suspender os efeitos do Despacho nº 1.336, de 17 de maio de 2022, até o julgamento definitivo do recurso administrativo interposto.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.470, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Processo nº: 48500.005398/2022-80. Interessada: Interligação Elétrica Evrecy S.A. Decisão: (i) Estabelecer parcelas de: (i.a) adicionais de Receita Anual Permitida; (i.b) ajuste referentes à Operação e Manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 020/2008; e (i.c) cobertura de custos previstos na Resolução Normativa nº 67, de 2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.477, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005540/2022-99, decide liberar a unidade geradora UG3, de 1.540,00 kW de capacidade instalada, da CGH Buricá, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.RS.000329-8.02, localizada no município de Inhacorá no estado de Rio Grande do Sul, de titularidade da Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda., para início da operação em teste a partir de 3 de junho de 2022, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

RODRIGO CÉSAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 866, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Processo nº: 48500.003876/2020-55. Interessado: Engie Brasil Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R$ 496.978,28 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, PG-0403-2015/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 90/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.790/2021-CECILIA GONCALVES DOS SANTOS DIAS- Cessionário:FÁBIO DE CASTRO MOURA- CPF ou CNPJ 908.648.751-34- Alvará n°625/2022
861.036/2021-BGOLD MINERACAO LTDA- Cessionário:BEMISA HOLDING S.A.- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°6.173/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
860.716/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA- Alvará n°6.921/2003 - Cessionario:861.753/2021-ENGESIS SERVIÇOS EIRELI- CNPJ 27.786.629/0001-65
860.716/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA- Alvará n°6.921/2003 - Cessionario:860.035/2022-ENGESIS SERVIÇOS EIRELI- CNPJ 27.786.629/0001-65

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 44/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.460/2011-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.368/2004-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°26692/2022/DIFAM-SC/ANM
815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-OF. N°26551/2022/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-OF. N°26553/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.235/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA-OF. N°26502/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.264/2016-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA
815.735/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA
815.454/2014-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA
815.600/2014-TENDENCIA - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
815.581/2014-CASSIANO DALLA NORA MARTINS
300.308/2019-
815.079/2012-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
815.805/2016-M W PEREIRA TERRAPLANAGEM
815.373/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO
300.031/2019-Agência Nacional de Mineração
815.640/2011-AREAL MORO LTDA. ME
300.543/2014-Agência Nacional de Mineração
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.132/2011-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA-OF. N°26321/2022/DIFAM-SC/ANM
815.739/2011-RG & RG COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA-OF. N°26828/2022/DIREM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.484/2005-ANDRÉ REIS EPP- Alvará n° 12.427/2005 - Cessionário: Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp- CNPJ 85.381.911/0001-69
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
816.282/1996-SX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA- SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia n° 14/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-36.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.813/2016-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.813/2016-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. N°26011/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.028/2021-NOVA ERA MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
815.040/2022-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 45/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1832)
815.203/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS- DOU de 06/05/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 252/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.168/2012-CERAMICA CARIJO LTDA-OF. N°26267/2022/DIFAM-PA/ANM
850.991/2010-CONSTRUTORA E BRITAGEM MIL ANOS LTDA-OF. N°26458/2022/DIFAM-PA/ANM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA
851.247/2008-NICOLAS G. DE MACEDO & CIA. LTDA
850.336/2016-ALYSSON JUNIOR DA SILVA FERNANDES
851.010/2016-PINHEIRO IND. E COM. DE CERAMICA LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA- AI N°4323/2022/DIFAM-PA/ANM (PROCESSO SEI 48059.950656/2022-40).
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.688/2017-DOBLAS GILMAR MONTEIRO
851.365/2012-JOÃO HENRIQUE PAGANI
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.182/2022-ALCIDEMAR GUIMARAES LEAL-Registro de Licença N° 30/2022 - Vencimento em 05/02/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.189/2022-PABLO ROGÉRIO PEREIRA DE MELO OLIVEIRA-OF. N°26535/2022/DIFAM-PA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.310/2022-TAINA RAUBER

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 253/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
850.310/2022-TAINA RAUBER-OF. N°24145/2022-DOU de 19/05/2022 (RELAÇÃO Nº. 225/2022)

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 37/2022

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.143/2016-D M FERREIRA AREAL LTDA- Registro de Licença N° 2.929/2016- ONDE SE LÊ PRAZO DE VALIDADE ATÉ 20/05/2022, LEIA-SE PRAZO DE VALIDADE ATÉ 08/04/2022.
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
890.013/2014-ERIQUES LOPES DA SILVA ME- AI N°708/2022/SEFAM-RJ/ANM e 709/2022/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.114/1990-MINERAÇÃO MÁRMORE BRANCO MAR DE ESPANHA LTDA - Publicado DOU de 17/05/2000, Relação n° 214/2000, Seção 1, pág. 55- Onde se lê "área da poligonal 483,50ha" leia-se: "área da poligonal 328,15ha

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
890.218/2021-T.S. GOMES LIMITADA
890.127/2018-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.043/2021-SOLUCOES EXTRACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.232/2018-AREAL BASTOS DE BARROS LTDA ME- Cessionário:Areal Sol Nascente Ltda- CPF ou CNPJ 35.815.737/0001- 47- Alvará n°785/2019
890.206/2018-E J AREIAL LTDA ME- Cessionário:Joacimar Evangelista da Co- CPF ou CNPJ 002.821.657-11- Alvará n°8961/2018
890.036/2017-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL- Cessionário:Francisco da Cunha Bueno- CPF ou CNPJ 003.599.817-20- Alvará n°4083/2017
890.380/2012-DAC CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA- Cessionário:Crespo Empreendimentos e Negócios Ltda.- CPF ou CNPJ 10.336.973/0001- 50- Alvará n°4039/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.396/2015-LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES-OF. N°25212/2022/SEREM-RJ/ANM
890.163/2017-JOSE C. SAKAMOTO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA - EIRELI-OF. N°23072/2022/SEREM-RJ/ANM
890.222/2017-JOSE C. SAKAMOTO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA - EIRELI-OF. N°23073/2022/SEREM-RJ/ANM
890.264/2018-AREAL DA SEVERINA LTDA-OF. N°23274/2022/SEREM-RJ/ANM
890.263/2018-AREAL DA SEVERINA LTDA-OF. N°23272/2022/SEREM-RJ/ANM
890.520/2014-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA-OF. N°25205/2022/SEREM-RJ/ANM
890.765/2014-MINERACAO ROCHA VIVA EIRELI-OF. N°25207/2022/SEREM-RJ/ANM
890.201/2012-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°26273/2022/SEREM-RJ/ANM
890.138/2015-FRANCININR ANTONIO SANCHES-OF. N°25721/2022/SEREM-RJ/ANM
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.001/2007-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA
890.540/2003-RICARDO ZENON PWEREIRA DE OLIVEIRA
890.550/2015-NATASHA SOUSA MENDES
890.548/2015-NATASHA SOUSA MENDES
890.192/2017-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE ME
890.305/2017-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE ME
890.681/2010-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP.
890.194/2018-ADAIUDO VIEIRA DE BARROS
890.414/2015-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
890.112/2021-ADEMAR VILELA PEREIRA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
890.034/2022-REGINA LUCIA GONZALEZ- Cessionário:48064.890077/2022-61-Mineração Gonzalez Ltda Me
890.174/2018-MINERACAO VALE DO PARAIBUNA LTDA-Cessionário:48064.890142/2021-78-Silveira Mineração e Comércio Ltda Me
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.681/2010-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP.
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.026/2021-CERAMICA MINEIROS
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASCATAÍ LTDA-água mineral
890.389/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA-granito (brita) e granito (revestimento)
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.459/2015-C. A. GOMES & PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGILA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.596/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.218/2010-CAPURI MINERAÇÃO S.A.- Alvará n° 7.873/2010 - Cessionário: TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S/A- CNPJ 43.403.856/0001-10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.202/2021-DIJALMA LAGE MARIANO PEDRAS
890.049/2022-CERAMICA MINEIROS
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.202/2021-DIJALMA LAGE MARIANO PEDRAS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.028/2022-MAIKY SILVA MACHADO-OF. N°23667/2022/SEREM-RJ/ANM
890.164/2019-GENIVALDO DA SILVA CANTARINO-OF. N°24101/2022/SEREM-RJ/ANM
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
890.142/2021-SILVEIRA MINERACAO E COMERCIO LTDA
890.077/2022-MINERAÇÃO GONZALEZ LTDA ME

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 37/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.535/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.490/2017-SÃO FRANCISCO MINÉRIOS LTDA ME- AI N°3072/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
840.230/2014-NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.182/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
840.024/2022-PREMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
840.047/2019-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA- DOU de 21/12/2020

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2022

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.217/2021-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-AI N°3630/2022

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 275/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Availton Pinheiro Laureano - 860684/18 - Not.35/2022 - R$ 1.594,99, 860684/18 - Not.37/2022 - R$ 1.631,30
Mineradora Serra Geral Ltda - 860828/18 - Not.17/2022 - R$ 8.833,06
Pedro Henrique Nunes da Silva - 860745/18 - Not.15/2022 - R$ 4.391,67

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 276/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Availton Pinheiro Laureano - 860684/18 - Not.36/2022 - R$ 4.566,16, 860684/18 - Not.38/2022 - R$ 9.207,40
Mario Yamaguchi Junior - 860343/18 - Not.34/2022 - R$ 4.566,16

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 307/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ozoxi Industria e Comercio de Equipamentos Para Sistemas Ambientais Ltda - 878125/16 - Not.3/2020 - R$ 1.655,64

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.573, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860404/2022-81-CRISLEY ALVES CAMARGOS (Documento SEI: 4200886)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.574, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806056/2022-17-Eucledes Noglio Merlin (Documento SEI: 4200887)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.576, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806057/2022-61-Eucledes Noglio Merlin (Documento SEI: 4200889)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.577, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806058/2022-14-Eucledes Noglio Merlin (Documento SEI: 4200893)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.578, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806060/2022-85-Eucledes Noglio Merlin (Documento SEI: 4200891)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

ALVARÁ Nº 4.579, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806062/2022-74-Eucledes Noglio Merlin (Documento SEI: 4200895)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48065.800359/2022-75-MINERIUM DO BRASIL MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4202311)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48065.800358/2022-21-MINERIUM DO BRASIL MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4202305)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 362/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4587/2022-890.253/2021-GONTIJO ENGENHARIA LTDA-
4586/2022-890.251/2021-PROLAR SOCIEDADE ANONIMA-
4584/2022-890.204/2021-MINERAÇÕES MONTES CLAROS LTDA-
4588/2022-890.057/2022-CSN CIMENTOS S.A.-
4585/2022-890.248/2021-GABRIELA FERREIRA DE ALMEIDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4581/2022-890.246/2021-MARCELO DA SILVA GAMA-
4582/2022-890.003/2022-VEPO TRANSPORTES E LOCACAO LTDA-
4583/2022-890.015/2022-MINERARE MINERACAO E COMERCIO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4580/2022-890.584/2015-LUIS FELIPE FARINA-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

DESPACHO
Relação nº 363/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4592/2022-815.670/2021-FERNANDO ZANCANARO-
4590/2022-815.234/2021-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA-
4589/2022-815.212/2021-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
4591/2022-815.314/2021-ANGELINO ESTEVAO PATRICIO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4593/2022-815.326/2021-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
4594/2022-815.577/2021-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 878, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Faculta a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural em consonância com a Resolução CNPE nº 12, de 4 de agosto de 2021.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.219435/2020-26 e as deliberações tomadas na 1.091ª Reunião de Diretoria, realizada em 2 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica facultado aos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos a prorrogação, pelo período de dezoito meses, de prazos da fase de exploração dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (contratos de E&P).

Parágrafo único. A prorrogação de prazos da fase de exploração é aplicável aos contratos de E&P vigentes:

I - em 28 de setembro de 2021, data da publicação da Resolução CNPE nº 12, de 4 de agosto de 2021; e

II - na data da solicitação da prorrogação de prazos da fase de exploração a que se refere o art. 4º.

Art. 2º A prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de partilha de produção não afetará a duração total definida para o contrato, nos termos do inciso XIX do art. 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º A prorrogação dos contratos de E&P abrange os seguintes marcos da fase de exploração:

I - data de término do período exploratório vigente; ou

II - ponto de decisão ou data de término das atividades estabelecido no Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural (PAD) aprovado pela ANP para o qual a fase de exploração tenha sido prorrogada para a avaliação de uma descoberta tardia.

Parágrafo único. Os objetivos e as atividades compromissadas no PAD aprovado pela ANP e a duração máxima de realização do Teste de Longa Duração (TLD) aprovado pela ANP não serão alterados nos termos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 4º Os contratados deverão solicitar a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P, mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no prazo de até:

I - noventa dias antes da data de término do período exploratório vigente, para os contratos de E&P ativos;

II - noventa dias antes do ponto de decisão cuja prorrogação se pretenda ou da data de término das atividades do PAD ativo, para os contratos de E&P cuja fase de exploração tenha sido prorrogada para a avaliação de uma descoberta tardia; ou

III - sessenta dias após a data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, para os contratos de E&P suspensos nos termos da Resolução de Diretoria nº 637, de 24 de novembro de 2021.

§1º Caso a data de término do período exploratório vigente ou da fase de exploração associada ao PAD ocorra em prazo inferior a noventa dias após a data da publicação desta Resolução, os contratados poderão solicitar a prorrogação a que se refere o caput no prazo de até trinta dias após a data da publicação desta Resolução.

§2º Caso a data de término do período exploratório vigente ou da fase de exploração associada ao PAD ocorra em prazo inferior a noventa dias após a data de término da suspensão do contrato de E&P, os contratados poderão solicitar a prorrogação a que se refere o caput no prazo de até trinta dias após a data de término da suspensão do contrato.

Art. 5ºPara os contratos de E&P ativos, os contratados poderão solicitar a suspensão automática dos contratos, mediante peticionamento no SEI, nas hipóteses de:

I - a data de término do período exploratório vigente ocorrer em prazo inferior a noventa dias após a data da publicação desta Resolução; ou

II - a data de término da fase de exploração associada ao PAD ocorrer em prazo inferior a noventa dias após a data da publicação desta Resolução.

§1º A suspensão automática dos contratos de E&P a que se refere o caput será iniciada a partir da data de término:

I - do período exploratório vigente, no caso do inciso I do caput; ou

II - da fase de exploração, no caso do inciso II do caput.

§2º O prazo da suspensão automática dos contratos de E&P a que se refere o caput terá duração de até cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Resolução.

Art. 6º Para os contratos de E&P suspensos que retornem à atividade, os contratados poderão solicitar a suspensão automática dos contratos, mediante peticionamento no SEI, nas hipóteses de:

I - a data de término do período exploratório vigente ocorrer em prazo inferior a noventa dias após a data de término da suspensão do contrato de E&P; ou

II - a data de término da fase de exploração associada ao PAD ocorrer em prazo inferior a noventa dias após a data de término da suspensão do contrato de E&P.

§1º A suspensão automática dos contratos de E&P a que se refere o caput será iniciada a partir da data de término:

I - do período exploratório vigente, no caso do inciso I do caput; ou

II - da fase de exploração, no caso do inciso II do caput.

§2º O prazo da suspensão automática dos contratos de E&P a que se refere o caput terá duração de até cento e vinte dias, contado da data de término da suspensão dos contratos.

§ 3º A suspensão automática dos contratos de E&P a que se refere o caput não se aplica aos contratos suspensos nos termos da Resolução de Diretoria nº 637, de 2021.

Art. 7ºA solicitação da prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P deverá ser acompanhada da apresentação das garantias financeiras correspondentes ao Programa Exploratório Mínimo (PEM) ainda não cumprido, em conformidade com as regras estabelecidas no edital de licitações e no contrato de E&P.

Art. 8º A aprovação da prorrogação de prazos da fase de exploração ficará condicionada:

I - à conformidade das garantias financeiras apresentadas pelos contratados;

II - ao adimplemento dos contratados com todas as obrigações relativas às participações governamentais e de terceiros perante todos os contratos de E&P em que sejam partes; e

III - à regularidade fiscal e trabalhista dos contratados.

Parágrafo único. A regularidade fiscal e trabalhista a que se refere o inciso III será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF); e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, a cargo da Justiça do Trabalho.

Art. 9º A ANP manifestar-se-á sobre a solicitação de prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P, podendo solicitar esclarecimentos aos contratados.

Art. 10. Aprovada a prorrogação de prazos da fase de exploração, as partes celebrarão termo aditivo ao contrato de E&P, conforme modelo disposto no Anexo.

Art. 11. Para os contratos de E&P suspensos nos termos da Resolução de Diretoria nº 637, de 2021, caberá aos contratados obter a aprovação da prorrogação de prazos da fase de exploração, de forma que a assinatura pelas partes do termo aditivo ao contrato de E&P ocorra no prazo de até cento e vinte dias após a publicação desta Resolução.

Art. 12. Para os contratos de E&P suspensos automaticamente nos termos dos arts. 5º e 6º, caberá aos contratados obter a aprovação da prorrogação de prazos da fase de exploração, de forma que a assinatura pelas partes do termo aditivo ao contrato de E&P ocorra até a conclusão da suspensão automática a que se referem o § 2º do art. 5º e o § 2º do art. 6º.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 10 da Resolução ANP nº 878, de 2 de junho de 2022)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

TERMO ADITIVO nº {inserir nº} AO CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Contrato nº {inserir nº}

{inserir nome fantasia do Contrato}

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com Escritório Central situado à Av. Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andares, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada "ANP", neste ato representada por seu Diretor-Geral, {inserir nome do Diretor-Geral}, portador da cédula de identidade nº {inserir nº}, expedida por {inserir órgão expedidor}, inscrito no CPF sob o nº {inserir nº}, designado por meio do Decreto Presidencial {inserir data do Decreto Presidencial},

{Inserir nome do CONTRATADO}, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº {inserir nº}, com sede na {inserir endereço completo}, doravante denominada "CONTRATADO", neste ato representada por seu {inserir cargo e nome do representante legal}, portador da cédula de identidade nº {inserir nº}, expedida por {inserir órgão expedidor}, inscrito no CPF sob o nº {inserir nº}, com endereço na {inserir endereço completo},

Com fundamento na Resolução CNPE nº 12, de 4 de agosto de 2021, e na Resolução ANP nº {inserir nº}, publicada em {inserir data}, que facultou a prorrogação de prazos da Fase de Exploração dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, celebram o Termo Aditivo nº {inserir nº} para a prorrogação, pelo período de 18 (dezoito) meses, da Fase de Exploração do Contrato {inserir nº} para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Nova Duração da Fase de Exploração

1.1 Fica prorrogada a Fase de Exploração do Contrato nº {inserir nº} pelo período de 18 (dezoito) meses, passando o primeiro período exploratório, caso haja, a vigorar até {inserir data do termo final do primeiro período exploratório}, e o segundo período exploratório, caso haja, a vigorar até {inserir data do termo final do segundo período exploratório} [PARA OS CONTRATOS COM PERÍODO EXPLORATÓRIO VIGENTE] OU pelo período de 18 (dezoito) meses, passando a vigorar até {inserir data do termo final da Fase de Exploração} [PARA OS CONTRATOS CUJA FASE DE EXPLORAÇÃO TENHA SIDO PRORROGADA PARA A AVALIAÇÃO DE UMA DESCOBERTA TARDIA].

1.2 A concessão de prazo adicional de 18 (dezoito) meses à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a prorrogação de prazo já concedida ou a conceder, conforme previsto nos contratos de E&P e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Pagamento da Taxa de Ocupação ou Retenção de Área

2.1 Fica o Contratado ciente de que a prorrogação da Fase de Exploração do Contrato implica o aumento da taxa de ocupação ou retenção de área, consoante ao art. 51, parágrafo único da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, regulamentado pelo art. 28, § 3º, inciso II do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Ratificação

3.1 As Partes ratificam todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Efeitos

4.1 O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Publicidade

5.1 A ANP fará publicar, no Diário Oficial da União, o extrato dos termos deste Termo Aditivo, para a sua validade erga omnes.

Por estarem de acordo, as Partes assinam este Termo Aditivo em uma via e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Data, Local, Signatários

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 342, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.226510/2021-96, resolve: autorizar a empresa TFE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CNPJ nº 34.516.217/0001-70, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 757, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/ES0235160	ALINY PONCE BORGES BENEVENUTE 11245545728	22.284.792/0001-06	48610.007482/2016-42
GLP/RN0201752	CURRAIS NOVOS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	01.352.761/0001-75	48610.013233/2010-09
GLP/MG0205227	EDER DE OLIVEIRA MINGOTE	11.403.402/0001-53	48610.000837/2011-68
GLP/DF0188346	EM VASCONCELOS COMERCIO DE GÁS LTDA ME	11.848.617/0001-88	48610.011108/2010-56
GLPMG0317608	LUIZ RENATO MELO PEREIRA	32.617.738/0001-99	48610.002276/2019-99
GLP/BA0243430	MANOEL HENRIQUE SICUPIRA JUNIOR	28.496.970/0001-49	48610.014362/2017-82
GLPBA0306202	MANOEL HENRIQUE SICUPIRA JUNIOR	28.496.970/0002-20	48610.007578/2018-72

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 758, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0225856	A. CLEIA PEREIRA DA SILVA	09.640.179/0004-69	48610.210934/2022-10
PR/SP0225817	AUTO POSTO BRASIL 137 LTDA	45.147.178/0001-06	48610.213094/2022-47
PR/GO0225822	AUTO POSTO GEDDA PORTO LTDA	35.780.400/0001-41	48610.212862/2022-45
PR/MT0225820	AUTO POSTO KIMURA LTDA	39.416.418/0002-09	48610.212877/2022-11
PR/PE0225819	AUTO POSTO NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	43.293.509/0001-82	48610.212787/2022-12
PR/PR0225818	CEM AUTO POSTO LTDA	43.589.836/0001-86	48610.213022/2022-08
PR/BA0225857	DERIVADOS DE PETROLEO VELHO CHICO LTDA	28.071.568/0001-12	48610.212335/2022-31
PR/TO0225836	P & B POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.039.993/0001-07	48610.210368/2022-46
PR/PE0225816	POSTO LINDA LTDA	10.260.207/0002-30	48610.213057/2022-39
PR/AM0225821	REDE BONS AMIGOS COMERCIO DE PETROLEO LTDA	43.437.362/0001-57	48610.212911/2022-40

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 759, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0225858	AUTO POSTO LS LTDA	63.844.047/0001-51	48610.212327/2022-94

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 760, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAC0400757	ABS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	21.760.021/0001-85	48610.213046/2022-59
GLPPI0400805	ALAIANE DA SILVA MATOS II LTDA	44.868.096/0001-80	48610.207907/2022-60
GLPPA0400740	AMORIM COMERCIO DE GAS LTDA	28.999.633/0001-74	48610.213011/2022-10
GLPGO0400761	ANAILZA SOUZA DA SILVA	18.021.132/0001-65	48610.213053/2022-51
GLPSP0400808	AUTO POSTO PATIO DOS TRILHOS LTDA	10.834.839/0001-89	48610.206462/2022-09
GLPPE0400771	B. B. MARTINS GAS	09.221.622/0001-14	48610.213074/2022-76
GLPMG0400763	BRAGA COMERCIO TRANSPORTES E SERVICOS BRAGA LTDA	13.281.635/0002-37	48610.206400/2022-99
GLPPR0400785	C IRINEU COMERCIO DE GAS LTDA	46.355.861/0001-93	48610.212870/2022-91
GLPRS0400789	CANCIAN & CANCIAN LTDA	26.053.938/0004-06	48610.209256/2022-42
GLPPR0400787	COMERCIO DE GAS SAO FRANCISCO LTDA	45.440.494/0001-63	48610.213132/2022-61
GLPPE0400752	COMERCIO DE GAS SAO SEBASTIAO LTDA	22.013.886/0002-21	48610.213025/2022-33
GLPRJ0400799	COMERCIO DE GAS 13 DE JUNHO DE PADUA LTDA	11.573.286/0005-44	48610.213177/2022-36
GLPGO0400812	COUTO & ROMANELLI LTDA	02.970.287/0002-99	48610.209428/2022-88
GLPES0400767	DISK GAS COMERCIO LTDA	00.991.486/0005-09	48610.213055/2022-40
GLPGO0400810	E T BASTOS	34.366.255/0001-94	48610.213206/2022-60
GLPBA0400803	EFRAIN COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	46.379.804/0001-44	48610.212283/2022-01
GLPAM0400742	F R CHAGAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	39.539.485/0001-21	48610.225844/2021-42
GLPMA0400737	G DE BRITO PEREIRA	26.064.549/0003-03	48610.213006/2022-15
GLPSP0400749	J J DA SILVA RODRIGUES	38.480.078/0001-23	48610.213026/2022-88
GLPMT0400783	L. R. DA SILVA LTDA	44.566.645/0001-61	48610.212687/2022-96
GLPPI0400755	M & T GAS LTDA	17.310.532/0001-28	48610.213044/2022-60
GLPMS0400791	MARCIA BUENO MACHADO -GAS	45.374.720/0001-55	48610.210502/2022-17
GLPRS0400814	MERCADO REMPEL LTDA	91.526.335/0001-01	48610.001611/2021-56
GLPPR0400759	MULTIGAS GUARAPUAVA LTDA	36.417.965/0001-21	48610.213051/2022-61
GLPMG0400801	PAULO REZENDE DE ASSIS 04720157610	23.172.905/0001-44	48610.213098/2022-25
GLPAM0400765	R J FRANCO DA SILVA LTDA	07.894.891/0026-74	48610.221420/2021-17
GLPSC0400796	RESCAROLI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	00.080.249/0007-40	48610.213110/2022-00
GLPMT0400746	ROSANY OLIVEIRA DOS SANTOS	36.582.602/0001-41	48610.213023/2022-44
GLPPR0400793	S. D. P. DE SOUSA & FAVOTO LTDA	05.431.923/0001-11	48610.213020/2022-19
GLPSP0400744	S.A WICH JUNIOR	18.344.103/0001-34	48610.213013/2022-17
GLPMG0400769	THIAGO NISHIMURA CAETANI	13.364.670/0003-09	48610.213056/2022-94

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 762, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0225916	AUTO POSTO CARIBE LTDA	36.157.191/0001-47	48610.213143/2022-41
PR/MA0225859	AUTO POSTO LOPES EIRELI	34.063.276/0001-30	48610.006501/2020-08
PR/BA0225863	AUTO POSTO SMART EIRELI	37.354.548/0001-40	48610.212351/2022-23
PR/MG0225865	COMBUSTIVEIS BARAO LTDA	45.458.225/0001-24	48610.212264/2022-76
PR/MG0225866	COMBUSTIVEL BARBACENA LTDA	45.459.527/0001-17	48610.212266/2022-65
PR/MG0225877	FAST AUTO POSTO LTDA	10.391.318/0003-66	48610.213170/2022-14
PR/AM0225938	GAS FUTURO - SISTEMAS DE COMPRESSAO - LTDA	03.131.884/0004-54	48610.211843/2022-00
PR/RJ0225864	ITAGAS AUTO POSTO LTDA.	16.671.480/0001-52	48610.212786/2022-78
PR/MA0225867	LEANDRO AIRES DE SOUSA E CIA LTDA	16.989.339/0001-00	48610.226212/2021-04
PR/SP0225896	MAG 1 CENTRO DE SERVICOS LTDA	40.885.810/0001-97	48610.210920/2022-04
PR/RN0225876	MELHOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	36.996.378/0001-34	48610.213120/2022-37
PR/MG0225936	POSTO DAS FLORES LTDA	45.394.157/0001-87	48610.212259/2022-63
PR/PB0225861	POSTO IM COMBUSTIVEIS LTDA	42.879.738/0001-10	48610.213016/2022-42
PR/MG0225937	POSTO SETE DE SETEMBRO LTDA	45.397.068/0001-94	48610.212261/2022-32
PR/MG0225862	REDE DOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	44.005.242/0001-43	48610.213049/2022-92
PR/MG0225860	R-Q-P COMBUSTIVEIS LTDA.	07.884.310/0005-99	48610.207724/2022-44

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 763, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPES0400858	AUTO POSTO GIRASSOL LTDA	03.248.675/0001-42	48610.213287/2022-06
GLPMS0400850	COMERCIAL COSTA LESTE LTDA	05.289.529/0001-90	48610.213229/2022-74
GLPBA0400856	COMERCIAL DE GAS KCG LTDA	45.460.231/0001-16	48610.212546/2022-73
GLPGO0400854	COMERCIAL DE GAS 2 IRMAOS LTDA	46.262.041/0001-57	48610.213273/2022-84
GLPMG0400846	CRYSTAL GAS LTDA	46.295.009/0001-78	48610.213207/2022-12
GLPSP0400877	C.S.NESIYAMA COMERCIO DE GAS	35.754.810/0001-18	48610.213320/2022-90
GLPRR0400872	E. M. DA CONCEICAO	30.067.932/0001-12	48610.213309/2022-20
GLPES0400874	ELENO GAS LTDA	31.853.460/0001-96	48610.213316/2022-21
GLPSP0400852	FGD COMERCIO DE GAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	17.883.241/0001-29	48610.213249/2022-45
GLPMG0400885	GAS PLATINA LTDA	46.247.445/0001-71	48610.212509/2022-65
GLPRJ0400883	IMPERIO DO GAS LIQUEFEITO EIRELI	29.491.305/0001-25	48610.213324/2022-78
GLPMG0400867	J & RP COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LTDA	44.948.983/0001-68	48610.212976/2022-95
GLPAP0400869	J. M. T. DA SILVA EIRELI	07.844.070/0001-75	48610.212692/2022-07
GLPPE0400889	L C B DE MELO COMERCIO DE GAS LTDA	46.263.669/0001-77	48610.213192/2022-84
GLPDF0400862	POSTO DE COMBUSTIVEIS QNG LTDA	42.887.892/0001-34	48610.212009/2022-23
GLPMA0400860	POSTO JOYCE X LTDA	43.498.670/0001-92	48610.212488/2022-88
GLPSP0400848	VIVIANE A DE S FARIA COMERCIO DE GAS	40.099.393/0001-57	48610.213227/2022-85
GLPGO0400880	WA DISTRIBUIDORA GAS E AGUA LTDA	44.394.270/0001-08	48610.213319/2022-65

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 764, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos da empresa AUTO POSTO R1 LTDA, CNPJ nº 02.749.061/0001-81, conforme Processo nº 48610.205651/2021-75, tendo em vista o integral cumprimento da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 343, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.218153/2020-10 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.000.167/0001-01, autorizada a pré-operar o Gasoduto Guapimirim - Comperj I (GASERJ) pelo período adicional de 90 (noventa) dias, com as características descritas na Tabela abaixo:

Tabela1: Características do duto

Identificação	Origem	Destino	Material	Diâmetro Nominal(pol)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
GASERJ	Gasoduto Cabiúnas-Reduc II (GASDUC II) Em Cachoeiras de Macacu/RJ	Pólo GasLub de Itaboraí (ex-COMPERJ) Em Itaboraí/RJ	Aço Carbono API 5L X65	16	11	Gás Natural	100	7.000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3° Está Autorização de pré-operação terá validade de 90 (noventa) dias contados a partir da sua entrada em vigor.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.044, DE 2 DE JUNHO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0037459-75.2008.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00003/2022/COREMNS/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 18/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06731, resolve:

Retificar a Portaria nº 68, de 8 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004, para conceder a FRANCISCO SEVERO WANDERLEY, portador do CPF nº 001.884.091-49, a promoção à graduação de Suboficial, com proventos de Segundo-Tenente, nos termos da decisão judicial.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial no Ministério das Relações Exteriores e do controle de ponto na Secretaria de Estado.

O MINISTRO, INTERINO, DAS RELAÇOES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 87 da Constituição Federal, e com fundamento na Instrução Normativa nº 36, de 5 de maio de 2022, do Ministério da Economia, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o retorno do trabalho presencial e do controle de ponto na Secretaria de Estado, bem como o fim do trabalho remoto no Ministério.

Art. 2º Os postos no exterior deverão retomar plenamente o trabalho presencial, ressalvados os casos em que, em razão de normas sanitárias locais, o chefe de Posto autorize expressamente o trabalho remoto.

Art. 3º Tendo em conta que limitações técnicas de infraestrutura de informática impediram o devido processamento do controle eletrônico de frequência durante a pandemia de COVID-19 e que, entretanto, houve a manutenção das atividades das unidades do Ministério durante o período de vigência dessa emergência de saúde pública, consideram-se compensadas as horas usufruídas nos recessos de 2019, 2020 e 2021.

Art. 4º Servidores removidos para a Secretaria de Estado deverão prontamente comunicar sua chegada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail dp.remocoes@itamaraty.gov.br, na qual deverão anexar cópia do bilhete aéreo ou comprovante suficiente da realização da viagem com data e informar telefone de contato.

Parágrafo único. A falha em cumprir os procedimentos do caput, de modo a comprovar a apresentação tempestiva, implicará o registro de falta(s) injustificada(s).

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 362, de 8 de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho de 2022.

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Permuta de Cargo Comissionado Executivo - CCE e Função Comissionada Executiva - FCE no âmbito do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG.

A PRESIDENTE da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do artigo 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e com base no art. 5º do referido Decreto nº 10.943, resolve:

Art. 1º Permutar o Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.10 do Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD com a Função Comissionada Executiva - FCE 1.10 da Auditoria Interna, no âmbito do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da FUNAG, anexo II do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LOUREIRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.348, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde, na condição de direção nacional do Sistema Único de Saúde (art. 16 da Lei nº 8.080, de 1990 e art. 47 da Lei nº 13.844, de 2019), em garantir à população brasileira o direito constitucional ao acesso universal, igualitário e integral à saúde, por meio de ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando o reconhecimento da Telessaúde como meio de ampliar o acesso universal e integral à saúde atestada pela comunidade científica, dentro da capacidade orçamentária do Estado brasileiro;

Considerando a necessidade de aprimorar o acesso à saúde em áreas desassistidas e com dificuldade de atendimentos especializados, com vistas a fortalecer as estratégias de atividades preventivas da saúde adotadas pelos entes federativos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de observância pelos profissionais de saúde que praticam atos e serviços de Telessaúde dos ditames e limites da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018; e

Considerando ainda a recente edição da Resolução CFM nº 2.314, de 5 de maio de 2022, que define e regulamenta a telemedicina como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de regulamentar e operacionalizar o emprego das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão.

Parágrafo único. As ações e serviços de Telessaúde de que tratam o caput ficam condicionadas às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respectivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Art. 2º O atendimento de que trata o art. 1º deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 3º As ações e serviços de Telessaúde poderão ser realizadas em unidades móveis e fixas de Saúde com o devido cadastro no CNES.

Art. 4º As ações e serviços de Telessaúde deverão:

I - ser praticados por profissionais de saúde devidamente inscritos e regulares nos respectivos conselhos de fiscalização de exercício profissional;

II - ser disponibilizados por plataformas digitais cujo responsável técnico seja inscrito no respectivo conselho profissional;

III - atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes;

IV - observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;

V - observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

VI - garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;

VII - seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial; e

VIII - ter seus dados atualizados fornecidos aos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 5º O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação no âmbito do SUS deverá ser registrado em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter:

I - dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;

II - data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e

III - número de inscrição no respectivo conselho profissional.

Art. 6º Os registros e documentos emitidos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Telessaúde deverão observar o disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional de saúde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;

II - identificação e dados do paciente;

III - registro de data e hora;

IV - duração do atestado; e

V - assinatura eletrônica qualificada.

§ 2º A prescrição de receitas observará os requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

Art. 7º. As incorporações, exclusões ou alterações de tecnologias, incluindo Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, da Telessaúde no âmbito do SUS deverão ser avaliadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), conforme rito do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011 e/ou que vier a substituí-lo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 467, de 20 de março de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União nº 56-B de 23 de março de 2020, Seção 1, página 1.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 85, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Referência: Processo nº 25000.162708/2014-98
Interessado: Associação Amor pra Down, CNPJ Nº 04.132.172/0001-70
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico 66/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 527, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim/SC
CNPJ: 83.294.579/0001-70
Município/UF: São Joaquim/SC
Título do projeto: "Hidroterapia e Terapia de Integração Sensorial: técnicas reabilitatórias inovadoras na APAE São Joaquim"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.025569/2018-46
Período analisado: Exercício 2019.
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 182/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025638001)
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim/SC
CNPJ: 83.294.579/0001-70
Município/UF: São Joaquim/SC
Título do projeto: "Hidroterapia e Terapia de Integração Sensorial: técnicas reabilitatórias inovadoras na APAE São Joaquim"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.025569/2018-46
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 194/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0025667295).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 531, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNÁPOLIS - APAE
CNPJ: 11.201.022/0001-36
Município/UF: TUNÁPOLIS/SC.
Título do projeto: "Ampliação do Serviço de Assistência Domiciliar"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.017075/2018-98
Período analisado: Exercício 2019.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 35/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0024781947).
Resultado: APROVADA.

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNÁPOLIS - APAE
CNPJ: 11.201.022/0001-36
Município/UF: TUNÁPOLIS/SC.
Título do projeto: "Ampliação do Serviço de Assistência Domiciliar"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.017075/2018-98
Período analisado: Exercício 2020.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 257/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0026138431).
Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Ref.: 25000.056820/2022-09, 0027130576.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de incorporação do trastuzumabe entansina em monoterapia para tratamento de pacientes com câncer de mama HER2-positivo metastático ou localmente avançado não ressecável, com tratamento prévio de trastuzumabe e um taxano, solicitada pela Defensoria Pública da União em João Pessoa, nos autos do processo de NUP 25000.056820/2022-09. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 39, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Ref.: 25000.185235/2021-26, 0027211370.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do vedolizumabe para o tratamento de pacientes com doença de Crohn ativa moderada-grave, apresentada pela Takeda Pharma Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.185235/2021-26. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 40, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Ref.: 25000.183372/2021-26, 0027211939.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do trastuzumabe entansina no tratamento adjuvante do câncer de mama HER2-positivo inicial para pacientes (estádio III) com doença residual pós tratamento neoadjuvante, apresentada pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., nos autos do processo de NUP 25000.183372/2021-26. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 47, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Torna pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do eltrombopague para o tratamento adicional a imunossupressor em pacientes adultos com anemia aplástica grave.

Ref.: 25000.027776/2022-11, 0027074984.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do eltrombopague para o tratamento adicional a imunossupressor em pacientes adultos com anemia aplástica grave.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 49, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a sildenafila e bosentana em uso associado para o tratamento de pacientes com hipertensão arterial pulmonar, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.008255/2022-65, 0027125592.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a sildenafila e bosentana em uso associado para o tratamento de pacientes com hipertensão arterial pulmonar, conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 51, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o blinatumomabe para leucemia linfoblástica aguda (LLA) B derivada pediátrica em primeira recidiva medular de alto risco, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.134993/2021-86, 0027137521.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o blinatumomabe para leucemia linfoblástica aguda (LLA) B derivada pediátrica em primeira recidiva medular de alto risco, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 532 DE 02 DE MAIO DE 2022, publicada no DOU nº 83, em 4 de maio de 2022, Seção 1, página 538 a 539:

No Art. 19, Onde se lê: "

III - é de responsabilidade das operadoras a certificação deque os seus Auditores Independentes atendem aos critérios de independência e competência estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Contabilidade - CRC, pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, incluindo a prática do rodízio de Auditores, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação.

IV - as operadoras devem obter dos seus Auditores Independentes, pelo menos uma vez ao ano, a comprovação documental atestando o integral atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação para realização dos trabalhos de Auditoria Independente, mantendo esse documento à disposição para eventual solicitação de envio por esta Agência por até 5 (cinco) anos.

V - a ANS, ao verificar quaisquer falhas e/ou irregularidades no trabalho executado pelos auditores independentes, incluindo as referentes às exigências de independência profissional, comunicará o fato ao Conselho Federal de Contabilidade por meio de ofício para possibilitar a apuração de responsabilidades e, se for ocaso, a instauração do competente inquérito administrativo.

VI - caso seja identificada comissão ou omissão de informação no trabalho executado pelos auditores independentes que vier a dar causa à instauração de Direção Fiscal e/ou Liquidação Extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses à data de instauração o regime especial, os responsáveis estarão sujeitos ao previsto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A, da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998."

Leia-se: "

III - é de responsabilidade das operadoras a certificação deque os seus Auditores Independentes atendem aos critérios de independência e competência estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Contabilidade - CRC, pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

IV - As operadoras devem obter dos seus Auditores Independentes, no ato da contratação e anualmente, no caso de manutenção, a comprovação documental atestando o integral atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação para realização dos trabalhos de Auditoria Independente, mantendo esse documento à disposição para eventual solicitação de envio por esta Agência por até 5 (cinco) anos.

V - O responsável técnico pela auditoria contábil independente deverá possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI com aprovação em exame de qualificação técnica geral (QTG - Qualificação Técnica Geral), administrado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

VI - Os auditores independentes deverão manter uma política de educação continuada para si próprio, no caso de pessoa física, e de todo o seu quadro societário e funcional, se pessoa jurídica, conforme o caso, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, com vistas a garantir a qualidade e o pleno atendimento das normas que regem o exercício da atividade de auditoria de demonstrações contábeis. As operadoras devem obter dos seus auditores independentes, pelo menos uma vez ao ano, sua política de educação continuada com objetivo de comprovar o atendimento as diretrizes do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

VII - A prática do rodízio de Auditores Independente deve ocorrer, no mínimo, a cada 5 (cinco) exercícios sociais, mediante substituição do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe responsável pelos trabalhos de auditoria contábil independente.

VIII - Para fins de contagem do prazo previsto no caput, são considerados relatórios de auditoria relativos a exercícios sociais completos aqueles referentes às demonstrações contábeis da data-base de 31 de dezembro.

IX - O retorno à equipe para participar dos trabalhos de auditoria do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, apenas poderá ocorrer após decorridos três anos, contados a partir da data de sua substituição.

X - Não ocorrendo o rodízio da auditoria independente, as demonstrações financeiras auditadas pela equipe que deveria ter sido substituída conforme item § 7 serão consideradas, para todos os fins, como não auditadas, ensejando o enquadramento da operadora no inciso III do Art. 11, por apresentar desconformidade considerada relevante que compromete a avaliação da situação econômico-financeira.

XI - A ANS, ao verificar falhas e/ou irregularidades no trabalho executado pelos auditores independentes, incluindo as referentes às exigências de independência profissional, comunicará o fato ao Conselho Federal de Contabilidade por meio de ofício para possibilitar a apuração de responsabilidades e, se for o caso, a instauração do processo administrativo de fiscalização.

XII - Caso seja identificada comissão ou omissão de informação no trabalho executado pelos auditores independentes que vier a dar causa à instauração de Direção Fiscal e/ou Liquidação Extrajudicial nos últimos 12 (doze) meses à data de instauração o regime especial, os responsáveis estarão sujeitos ao previsto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A, da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998."

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de23 de fevereiro de 2022, processo nº 33910.034606/2018-72, publicada no DOU nº 52, em 17 de março de 2022, Seção 1, página 79, onde se lê: "Nota Técnica nº 0000/2021/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 890/2022/GEIRS/DIDES/ANS".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.790, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Bioscience (Tianjin) Diagnostic Technology Co., Ltd.
Endereço: 201, Nº. 10, Siwei Road, Dongli District, Tianjin - China
Solicitante: CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos Ltda CNPJ: 13.532.259/00012-5
Autorização de Funcionamento: 8085984 Expediente: 1363120/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Fosun Diagnostics (Shanghai) Co., Ltd.
Endereço: 830 Cheng Yin Road, Baoshan District, Shanghai, 200444 - China
Solicitante: NL Comercio Exterior Ltda CNPJ: 52541273/0001-47
Autorização de Funcionamento: 1023073 Expediente: 1082281/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.791, DE 1º DE JUNHO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: ControlLab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda. CNPJ: 29.511.607/0002-07
Endereço: Rua Ana Nery nº 352, Benfica, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20911-441
Autorização de Funcionamento: 8114319 Expediente: 1419221/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 2.932, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Estabelece prazo para cadastramento de demandas potenciais, a partir de poços perfurados ainda não instalados e/ou perfuração de poços, para implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, com ênfase nos municípios dos estados brasileiros que possuam aldeias em Terras Indígenas não homologadas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XII, do art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, e

Considerando a decisão proferida pelo Ministro Relator Luís Roberto Barroso, de 18 de dezembro de 2020, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, no que se refere a obrigação contida no item 4, inciso ii:

(ii) quanto ao acesso á água em terras indígenas não homologadas: indicar detalhadamente quais terras serão atendidas por fornecimento de água promovido pelo poder público ou por outras medidas alternativas, quais são essa medidas, quantitativos, qual é o critério de seleção das terras beneficiária e providenciar fornecimento imediato.

Considerando que o Subsistema de Saúde Indígena possui reduzidos níveis de cobertura de saneamento básico e carece de atenção especial em relação ao acesso a água potável nas terras indígenas não homologadas;

Considerando o atual contexto, decorrente do estado de calamidade de saúde pública provocado pelo coronavírus (Covid-19), bem assim a necessidade de fornecimento de água potável à população indígena situada em terras não homologadas, nos municípios de até 50 mil habitantes;

Considerando a necessidade de a Instituição, em seu limite de atuação, contribuir conjuntamente com outras instituições federais na execução do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para Povos Indígenas, em cumprimento à decisão judicial proferida em sede de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, minimizando os efeitos de longos períodos de ausência de saneamento básico e contribuindo para melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde à população indígena em áreas não homologadas;

Considerando que a captação subterrânea e a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água configuram-se como soluções técnicas fundamentadas nas premissas de facilidade de implantação, baixo custo, operação e manutenção simplificadas e que possam ser aplicáveis em curto prazo;

Considerando os termos da Portaria nº 6.028, de 21 de dezembro de 2020, que disciplina as atividades de Hidrogeologia e Geologia Ambiental no âmbito da Funasa;

Considerando a necessidade de a Instituição qualificar a demanda existente em localidades pré definidas por instituições que atuam com esta população, assim dizer Fundação Nacional do Índio-Funai e Secretaria Especial de Saúde Indígena-Sesai, constantes no processo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, no que se refere ao acesso a água potável à população situada em terras indígenas não homologadas, resolve:

Art. 1º Estabelecer prazo para cadastramento de demandas potenciais a partir de poços perfurados ainda não instalados e/ou perfuração de poços para implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, com ênfase nos municípios dos estados brasileiros que possuam aldeias em Terras Indígenas não homologadas.

Parágrafo único. O banco de demandas resultante do cadastramento terá como objetivo subsidiar e qualificar futuras ações da instituição, no sentido de viabilizar a contratação de serviços e obras para a implantação, limpeza, desenvolvimento, bombeamento e instalação dos poços identificados como viáveis para abastecimento de água para consumo humano, bem como perfuração de poços, de modo a propiciar etapa útil e assegurar a oferta de água tratada à população indígena em terras não homologadas, por meio da implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água.

Art. 2º Os dados requeridos deverão ser cadastrados via Plataforma Mais Brasil, em programa específico, com ampla divulgação nos meios oficiais da Funasa.

§ lº O prazo para cadastro será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura do programa na citada plataforma, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A Funasa não se responsabiliza pelo cadastro de demanda não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o cadastramento no formulário disponibilizado.

Art. 3º Para fins de composição do banco de demandas, somente serão aceitas aquelas apresentadas por entes federativos municipais e estaduais, e que abranjam aldeias/comunidades e domicílios localizados em terras indígenas não homologadas.

Art. 4º Oportunamente, e em ato legal específico, a depender de disponibilidade orçamentária, a Funasa estabelecerá procedimento para contratação de ações, bem como os critérios de elegibilidade e de prioridade para atendimento da demanda identificada.

§ 1º Independentemente da modalidade de execução a ser definida, eventual ação da Instituição deverá ocorrer em estreita parceria com os entes municipais, estaduais e federal, especialmente com relação aos compromissos dos gestores públicos locais ou com responsabilidade legal, com a operação, manutenção e sustentabilidade dos serviços e equipamentos a serem implantados.

§ 2º A Funasa não está obrigada a celebrar qualquer instrumento a partir das propostas cadastradas, sendo que qualquer ação será executada de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão, condicionadas à disponibilidade e à programação orçamentária da autarquia.

Art. 5º Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública-Densp, email densp.gab@funasa.gov.br/densp@funasa.gov.br ou por meio do telefone (61) 3314-6262/6415.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1 Em Apreciação de Recurso voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.013859/2017-40	213579979	Instituto Socrates Guanaes - ISG	BA
2	46206.005336/2019-71	217742190	Associacao Crista de Mocos de Brasilia	DF
3	46206.011476/2016-36	210440201	Diagnósticos e Pericias de Vinculo Genetico Eireli EP	DF
4	46208.008064/2017-80	212302086	Excelso Prestacao de Servicos Eireli	GO
5	46208.008066/2017-79	212302094	Excelso Prestacao de Servicos Eireli	GO
6	46208.008067/2017-13	212302078	Excelso Prestacao de Servicos Eireli	GO
7	46208.008068/2017-68	212302108	Excelso Prestacao de Servicos Eireli	GO
8	46208.008727/2017-66	212404415	Excelso Prestacao de Servicos Eireli	GO
9	46208.012853/2017-15	213109794	Nautico Hoteis e Parques Ltda	GO
10	46208.012854/2017-60	213109808	Nautico Hoteis e Parques Ltda	GO
11	46208.012856/2017-59	213109824	Nautico Hoteis e Parques Ltda	GO
12	46208.012857/2017-01	213109859	Nautico Hoteis e Parques Ltda	GO
13	46208.012858/2017-48	213109875	Nautico Hoteis e Parques Ltda	GO
14	46208.013350/2017-67	213225514	Nautico Hoteis e Parques Ltda	GO
15	46213.019148/2017-70	213215543	Paqueta Calcados Ltda	PE
16	46213.019149/2017-14	213215551	Paqueta Calcados Ltda	PE
17	46213.019150/2017-49	213215560	Paqueta Calcados Ltda	PE
18	46213.019151/2017-93	213215578	Paqueta Calcados Ltda	PE
19	46213.010738/2011-41	18550533	Transval Segurança e Vigilancia Ltda	PE
20	46213.010739/2011-96	18550541	Transval Segurança e Vigilancia Ltda	PE
21	46213.010740/2011-11	18550550	Transval Segurança e Vigilancia Ltda	PE
22	46212.000632/2019-05	216554489	Base Flex Collors Metalurgica e Madeiras Ltda - Me	PR
23	46212.000633/2019-41	216554501	Base Flex Collors Metalurgica e Madeiras Ltda - Me	PR
24	46212.000634/2019-96	216554519	Base Flex Collors Metalurgica e Madeiras Ltda - Me	
25	46212.000635/2019-31	216554527	Base Flex Collors Metalurgica e Madeiras Ltda - Me	PR
26	46291.000558/2016-33	209798271	Estação Saúde Ltda - Me	RN
27	46291.000442/2017-85	211082716	Lino Const. Terrapl. Loc. e Serv. Eireli	RN
28	46261.001520/2018-05	214262626	Akta Motors Distribuidora de Veiculos Ltda	SP
29	46261.001384/2019-26	217045162	Apoa Karasiak Santana	SP
30	46261.003182/2018-38	214979105	Associacao Casa de Acolhimento Lar Maanaim Do Guaruja	SP
31	46261.002237/2019-73	217350691	Autopista Regis Bittencourt S/A	SP
32	46428.000587/2018-74	215633016	Cerâmica Del Fante Ltda. - Epp	SP
33	46261.000176/2018-29	213767724	Comando Seguranca Especial Ltda.	SP
34	46261.001233/2018-97	214142035	Comando Seguranca Especial Ltda.	SP
35	46269.002312/2018-45	214963276	Delphos Servicos Empresariais e Comercio de Equipamentos	SP
36	46269.001397/2019-25	217226515	F.B.A. Fundicao Brasileira de Aluminio Ltda	SP
37	46269.001398/2019-70	217226507	F.B.A. Fundicao Brasileira de Aluminio Ltda	SP
38	46269.001399/2019-14	217226493	F.B.A. Fundicao Brasileira de Aluminio Ltda	SP
39	46269.001400/2019-19	217226485	F.B.A. Fundicao Brasileira de Aluminio Ltda	SP
40	46269.001401/2019-55	217226477	F.B.A. Fundicao Brasileira de Aluminio Ltda	SP
41	46269.001402/2019-08	217226523	F.B.A. Fundicao Brasileira de Aluminio Ltda	SP
42	46261.000692/2018-53	213925907	Litoral Telecom Serviços Ltda - Epp	SP
43	46261.000693/2018-06	213927969	Litoral Telecom Serviços Ltda - Epp	SP
44	46261.005770/2018-14	215961099	Macuco Incorporadora e Construtora Ltda.	SP
45	46261.005776/2018-83	215960939	Macuco Incorporadora e Construtora Ltda.	SP
46	46261.005786/2018-19	215954742	Macuco Incorporadora e Construtora Ltda.	SP
47	46269.000300/2018-86	213839547	Magopac Comercio de Pecas Ltda - Epp	SP
48	46269.000301/2018-21	213839555	Magopac Comercio de Pecas Ltda - Epp	SP
49	46269.000302/2018-75	213839563	Magopac Comercio de Pecas Ltda - Epp	SP
50	46269.000303/2018-10	213839571	Magopac Comercio de Pecas Ltda - Epp	SP
51	46261.006784/2018-47	216392772	Movimento Servicos Especiais Ltda.	SP
52	46266.001203/2018-31	214140440	Omel Bombas e Compressore Ltda	SP
53	46266.001204/2018-85	214140423	Omel Bombas e Compressore Ltda	SP
54	46266.001206/2018-74	214140385	Omel Bombas e Compressore Ltda	SP
55	46266.001207/2018-19	214140415	Omel Bombas e Compressore Ltda	SP
56	46260.000657/2019-25	216618185	Passaredo Transportes Aereos S.A	SP
57	46260.000658/2019-70	216612144	Passaredo Transportes Aereos S.A	SP
58	46260.000659/2019-14	216612136	Passaredo Transportes Aereos S.A	SP
59	46260.000660/2019-49	216612110	Passaredo Transportes Aereos S.A	SP
60	46260.000661/2019-93	216612101	Passaredo Transportes Aereos S.A	SP
61	46261.001417/2019-38	217069584	Petrobras Distribuidora S.A	SP
62	46261.003275/2018-62	215029852	Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares	SP
63	46269.002883/2018-80	215242343	Soluciona Conservacao Rodoviaria Ltda	SP
64	46269.002884/2018-24	215242459	Soluciona Conservacao Rodoviaria Ltda	SP
65	46269.002885/2018-79	215242416	Soluciona Conservacao Rodoviaria Ltda	SP
66	46269.002886/2018-13	215242297	Soluciona Conservacao Rodoviaria Ltda	SP
67	46269.002887/2018-68	215242220	Soluciona Conservacao Rodoviaria Ltda	SP
68	46269.002888/2018-11	215242254	Soluciona Conservacao Rodoviaria Ltda	SP
69	46261.006628/2018-86	216275971	TEG - Terminal Exportador do Guaruja Ltda.	SP
70	46261.002134/2019-11	217345808	TEG - Terminal Exportador do Guaruja Ltda..	SP
71	46269.004220/2018-08	215758781	Zanchetta Alimentos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.007993/2017-71	200.954.717 - TRet nº 201.143.844	Excelso Prestação de Serviços Eireli - Me	GO
2	46212.000631/2019-52	201.311.399	Base Flex Collors Metalurgica e Madeiras Ltda - Me	PR
3	46215.032592/2011-75	100.213.707 - TRet nº 100.296.831	Rotec Engenharia e Tecnologia em Limpezas Ltda.	RJ
4	46261.001863/2019-42	201.387.263	Evamar Sociedade Educacional Ltda. - Me	SP
5	46269.000299/2018-90	201.077.311	Magopac Comércio de Peças Ltda. - Epp	SP
6	46266.001202/2018-96	201.113.813	Omel Bombas e Compressores Ltda.	SP
7	46260.000656/2019-81	201.319.039	Passaredo Transportes Aéreos S.A.	SP

1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.012855/2017-12	213109816	Nautico Hotéis e Parques Ltda.	GO
2	46261.000355/2018-66	213767449	W.N. Barbosa Calçados Ltda. - Me	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.002345/2014-86	202934373	Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda.	GO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46212.015792/2019-41	218998481	Repro Set Indústria Gráfica Ltda.	PR
2	46428.000153/2019-55	217563856	MagnaldoAdriano de Camargo 30742634825	SP

2.1 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.008453/2020-15	219114528	Atacama Express Transporte de Cargas Eireli	PR

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com amparo no capítulo XV, seção I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; para adequação ao cumprimento da Decisão Judicial (24873934), RTOrd nº 0000851-02.2018.5.10.0003, proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 202/2022 (24857515), resolve: a) DEFERIR o Requerimento nº 19964.106167/2020-75 (8547723) e Requerimento nº 19964.105683/2022-44 (24634467), de interesse do SECEFERGS - Sindicato dos Empregados em Clubes Esportivos e em Federações Esportivas no Estado do Rio Grande do Sul, Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.011433/00-92, CNPJ: 89.523.336/0001-42 (24857541), b) CORRIGIR sua CATEGORIA, DE: Profissional dos Empregados em Clubes Esportivos, Empregados em Empresas que Prestam Serviços Para Clubes e Federações Esportivas, e Empregados em Empresas que Tenham Autorização Para Explorar (Bingos) Jogos de Diversões Previstos nos Artigos 59 e Seguintes da Lei 9615/98, INCLUSIVE Empregados em Federações Esportivas, PARA: Profissional dos Empregados em Clubes e Federações Esportivas, Empregados em Empresas que Prestam Serviços Para Clubes e Federações Esportivas, e Empregados em Empresas que Tenham Autorização Para Explorar (Bingos) Jogos de Diversões Previstos nos Artigos 59 e Seguintes da Lei 9615/98.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial 0001444-82.2017.5.06.0001 procedente da 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (SEI 25134129), e com respaldo na Análise Técnica nº 1218 (SEI 25257326), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AUDITORES SINDICAL, CNPJ 17.780.088/0001-04, Processo nº 46213.006702/2013-25, para representar a categoria: dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco, área de auditoria de contas públicas, auditoria de contas públicas de saúde, auditoria de obras públicas e auditoria de tecnologia da informação, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 252, inciso VII da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 (SEI 25291141), excluindo a categoria dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco, área de auditoria de contas públicas, auditoria de contas públicas de saúde, auditoria de obras públicas e auditoria de tecnologia da informação, no Estado de Pernambuco; B) SINDICONTAS/PE - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, CNPJ: 11.867.215/0001-20; Processo 46000.016806/2001-18 (SEI 25290906), excluindo a categoria dos servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas de Pernambuco, área de auditoria de contas públicas, auditoria de contas públicas de saúde, auditoria de obras públicas e auditoria de tecnologia da informação, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 255 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, na Analise Técnica SEI nº 217 (25218920), resolve NOTIFICAR os representantes legais do SINDEFESA-GO - SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE GOIAS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.104685/2022-16 (SC21845), CNPJ: 45.859.780/0001-68 e o SINDIAGRI - Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola no Estado de Goiás, Impugnação nº 10162.102871/2022-81 25121221, CNPJ 33.637.562/0001-08, Processo 46010.002462/97-21; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/INSSSPMF/SPREV/MTP Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2022

Prorroga o prazo de vigência da realização da Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, definido na PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/INSS/SPMF/SPREV/MTP Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E O SUBSECRETÁRIO DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - SPMF, DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os Decretos nº 10.995, de 14 de março de 2022, e nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 10128.103554/2022-07, 35014.255427/2020-21, 35014.437520/2021-32 e 35014.020701/2022-12, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2022, o prazo da experiência-piloto de realização de Perícia Médica com Uso da Teleavaliação - PMUT, instituído no § 1º do art. 1º da Portaria DIRBEN/INSS/SPMF/SPREV/MTP nº 1, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ÁLVARO FRIEDERICHS FAGUNDES
Subsecretário da Perícia Médica Federal

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 397, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004946/2021-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 09.095.183/0001-40, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 398, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004958/2021-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A, CNPJ nº 32.655.445/0001-04, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 402, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004944/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 15.413.826/0001-50, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 403, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004951/2021-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 404, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004949/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Pará Transmissora de Energia I S/A, CNPJ nº 28.091.111/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 405, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004948/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Soluções S.A., CNPJ nº 07.115.880/0001-90, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 406, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004947/2021-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Multi Energia Serviços S.A., CNPJ nº 03.455.071/0001-77, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 407, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004945/2021-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº 07.685.361/0001-97, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 409, DE 6 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004942/2021-46, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 07.282.377/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 410, DE 6 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004938/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 412, DE 6 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005296/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 07.282.377/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa, CNPB nº 2017.0006-47, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº º 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 436, DE 11 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), tendo em conta o disposto no inciso I do art. 21 da Instrução nº 24, de 13 de abril de 2020, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004998/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o primeiro termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 25.086.034/0001-71, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa Sudeste, CNPB nº 1981.0008-11, e a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 310, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201999 - O olhar germânico e a gênese do Brasil na Coleção Geyer/ Museu Imperial
ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 864.080,00
Valor total atual: R$ 2.773.888,00

PORTARIA Nº 311, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202080 - 9o. Festival de Cenas Curtas de Uberlândia
Troupe Produções e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

190972 - A ilusão ao seu alcance
DANIEL CESAR DE PAULA QUADROS
CNPJ/CPF: 603.965.559-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 02/06/2022 à 16/09/2022

204901 - ARTES DA TRILHA - II EDIÇÃO
Fundação Solidariedade
CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89
Cidade: Campo Magro - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200615 - Brincando de Viver
CARLOS HENRIQUE DELICIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204695 - BuZum! ao vivo e online
BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202464 - Festival de Cururu e Siriri
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES
CNPJ/CPF: 19.412.673/0001-87
Cidade: Várzea Grande - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/10/2022

211772 - POCAR Festival de Cultura - Edição 2022
BENEDICTO CAMILLO GUIMARAES FILHO 08124212724
CNPJ/CPF: 13.396.024/0001-53
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/08/2022

210523 - Ponto Zero
VBONDS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.589.015/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/06/2022 à 31/12/2022

183788 - Projeto: Casos Insanos
ISCA - INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL ARAGUAIA
CNPJ/CPF: 20.947.381/0001-28
Cidade: Araguaína - TO;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

212593 - Proncovô
Laura de Castro Dazevedo 10690937695
CNPJ/CPF: 15.525.359/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 04/11/2022

211261 - Temporada Pólobh - 7ª Edição
POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP
CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180703 - Alma Brasileira
INSTITUTO POLYPHONIA
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
Cidade: Florianópolis - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

191184 - Araxá Festival - Jazz e Blues
Moinho Projetos e Ações Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 07.389.613/0001-01
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

210719 - FAROL.live
LIEGE DONIDA BIASOTTO - ME
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

184972 - Festival de Viola Paulista
5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211693 - Ilumina Festival 2022
ASSOCIAÇÃO MUSICAL ILUMINA
CNPJ/CPF: 32.164.813/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/03/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, e o art. 60 da Instrução Normativa MC nº 01/2022, resolve, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 58 da Instrução Normativa nº 01, de 4 de fevereiro de 2022, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
10 1131	As Miniaturas	Andréa Fátima Dos Santos	Bolsa de dez meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada SONAR. Trata-se de livro de ficção a ser desenvolvido por Andréa Fátima dos Santos (pseudônimo literário Andréa del Fuego).	R$ 52.275,00
08 4950	Comunidade do Sutil e de Santa Cruz: herança quilombola na região dos Campos Gerais do Paraná.	Fernanda Maria de Castro Paula	Registrar fotograficamente e promover uma exposição das imagens das Comunidades do Sutil e de Santa Cruz, com o objetivo de contribuir para o levantamento da história dos afrodescendentes no Paraná, preservar a memória dessas comunidades, publicar um site com o resultado do projeto e disponibilizar o acervo para professores, alunos, pesquisadores e outros interessados.	R$ 48.200,00
12 8879	10º ENCONTRO DE MULHERES PAGUE MENOS - Programação Cultural	ADVANCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	Evento multicultural bienal com duração de quatro dias voltado para o público feminino das classes menos favorecidas economicamente ou com difícil acesso ao exercício de seus direitos culturais, envolvendo a gestão de serviços e bens culturais por meio das diversas linguagens artísticas, calcadas conceitualmente no universo feminino.	R$ 1.107.000,00
11 9835	Projeto Música nas Comunidades- Ano IX	Centro Cultural Eintracht	Realização de 7 (sete) concertos comunitários da Orquestra de Sopro Eintracht, com entrada franca, democratizando o acesso à cultura através de um repertório eclético e popular e da mescla de diferentes linguagens artísticas, além de preparar e qualificar os jovens estudantes de música que compõe a Orquestra.	R$ 496.800,00
12 0935	GAUCHO INSTRUMENTAL	LUCANO CULTURA E MARKETING EIRELI	Realização de 10 (dez) espetáculos de música instrumental com os músicos Darlan Ortaça (Gaita), Antônio Carlos (Violão) e Bruno Timm Speron (Violino). Os espetáculos são gratuitos, realizados nas cidades de Santa Rosa, Santa Maria, Porto Alegre, Novo Hamburgo, Uruguaiana e mais cinco a serem incluídas posteriormente.	R$ 456.898,05
11 11650	Mostra musical: Música Para Todos	INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO	Realizar cinco mostras de música regional do sul do Brasil em cinco municípios diferentes. Quatro Região Norte do Rio Grande do Sul e um na Região Centro. Cada mostra terá a apresentação de três artistas regionais. Para todas as edições vamos locar espaço para realização. Os espaços serão fechados. O projeto pretende atingir em todas as suas edições cerca de 1500 pessoas. Toda a coordenação de produção será realizada pelo proponente. Já todas as assistências de produção serão de voluntários.	R$ 510.520,00
11 0419	Projeto Digitalização dos Manuscritos de José de Alencar	FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	Realizar o recolhimento dos manuscritos de José de Alencar, conservados no Arquivo Histórico do Museu Histórico Nacional, por meio de processo digital, para o seu futuro armazenamento e consulta na Casa de José de Alencar.	R$ 45.150,00
10 10908	Projeto Hatus	INSTITUTO HATUS	Contribuir no desenvolvimento social e cultural de crianças em situação socialmente vulnerável na comunidade da Vila dos Remédios, São Paulo e em seu entorno, possibilitando o acesso à cultura através do ensino de teoria musical e técnica vocal, visando a formação de um coral infantil, proporcionando melhores perspectivas de vida através da música.	R$ 102.000,00
09 7723	Shirley Paes Leme - O Livro	Shirley Paes Leme	Viabilizar a edição de um livro trilingüe sobre a obra e vida da artista de Shirley Paes Leme. Os textos ficarão a cargo de quatro críticos de arte contemporânea, Tadeu Chiarelli, Ana Beluzzo, Christine Mello e Margarida Santana. Tiragem de três mil exemplares, duzentos e vinte páginas.	R$ 90.000,00
08 2402	Festival Anual da Cultura Japonesa - Centenário da Imigração Japonesa no Brasil	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPPO BRASILEIRA DE SALVADOR	Realizar, na cidade de Salvador, o Festival Anual da Cultura Japonesa, com foco ao ano do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil, reunindo grupos e artistas de diversas regiões do país, com performances de música instrumental oriental, artes cênicas, exposições visuais, entre outras atividades.	R$ 50.000,00
11 1827	Atualização site Instituto Antônio Carlos Jobim	INSTITUTO ANTONIO CARLOS JOBIM	O projeto tem como objetivo ampliar, aprimorar e atualizar o site existente que no momento disponibiliza os acervos pessoais digitalizados de Antônio Carlos Jobim, Lúcio Costa, Dorival Caymmi e disponibilizará ao longo de 2011 os acervos pessoais de Chico Buarque, Gilberto Gil e Milton Nascimento. Visa atualizar o processamento de documentos de Tom Jobim assim como ampliar os recursos do seu site para disponibilizar com melhor qualidade seu valioso acervo.	R$ 95.670,00
13 3348	Coleção Turminha Brava	Liz Editora LTDA	Trata-se de uma coleção de 8 livros infantis com histórias protagonizadas por alguns mitos do folclore brasileiro, como Curupira, Iara, Mula sem cabeça dentre outros. São histórias de ficção curiosas e divertidas que buscam dar continuidade à transmissão de nossa cultura e saberes populares que são passados de geração à geração através de uma linguagem lúdica, contribuindo assim para sua preservação.	R$ 337.000,00
11 8757	CARAVANA DA LEITURA - VI	Antônio José Laé de Souza	Impressão dos livros "Acontece...", Acredite se quiser!", Espiando o mundo pela fechadura", "Coisas de homem & coisas de mulher", "Nos bastidores do cotidiano", "Quinho", "Radar, o cãozinho", "Quinho e o seu cãozinho - Um cãozinho especial", ", "Quinho e o seu cãozinho - Novos Amigos" e "Acredite se quiser - braille" para venda pelo valor simbólico de R$2,00 em praças públicas de várias cidades.	R$ 110.050,00
15 4248	Exposição Patrícia Piccinini	MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA	O presente projeto tem por objetivo a realização de uma exposição inédita da artista Patrícia Piccinini em duas unidades do Centro Cultural Banco do Brasil, ambas com entrada gratuita e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, com o objetivo de expor todas as facetas e obras fundamentais da artista com a curadoria de Marcelo Dantas.	R$ 213.988,28
07 7344	Caravana Ecológica - 7ª Edição	Dilene Aparecida Antonucci	Concepção e itinerância de espetáculo cênico que tem como tema a abordagem sobre a importância da preservação do meio-ambiente envolvendo os principais recursos naturais disponibilizados e sua relação com o ser humano.	R$ 266.849,00
11 9836	Grupos Musicais do Guri Santa Marcelina - Temporada 2012	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina	O projeto dos Grupos Musicais do Programa Guri Santa Marcelina apresenta 07 grupos de prática musical coletiva: os Grupos Juvenis: Orquestra Sinfônica Juvenil GSM, Banda Sinfônica Juvenil GSM, Coral Juvenil GSM, Camerata de Violões Juvenil GSM e Orquestra de Cordas Juvenil GSM e os Grupos Infantis: Banda Infantil GSM, Coral Infantil GSM. ao todo 305 alunos participarão ativamente do projeto, e realização 32 apresentações gratuitas em 2012.	R$ 1.377.273,00

11 9185	Oficina Coral 2012	Márcio Miranda Pontes	O projeto busca fortalecer o movimento coral na Região Metropolitana de Belo Horizonte por meio do intercâmbio entre grupos locais, oficina e apresentações públicas. Será realizada a restauração, revisão e edição de obras musicais de domínio público presentes nos acervos: do maestro Vespasiano Gregório dos Santos, da Paróquia do Pilar de Ouro Preto e da Sociedade Musical Santa Cecília de Sabará.	R$ 210.000,00
14 0067	4º FESTIVAL DE MUSICA DE ROLÂNDIA	CARNASCIALI & VERMELHO TECNOLOGIA EM EDUCACAO, CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL LTDA	Realizar o 4º. Festival de Música de Rolândia entre os dias nos dias 24 e 29 de novembro/2014. O Festival terá 10 concertos didáticos de música erudita que serão realizados no Centro Cultural Nanuk, além de 02 apresentações de Orquestras Sinfônicas na Igreja Matriz de Rolândia. Todas com acesso gratuito ao público, estimado em 4.000 pessoas.	R$ 66.200,00
09 6134	REDE de dormir	Dartista Studio e Editora	Esta iniciativa consiste na edição e publicação de um livro de fotografia com 2.000 exemplares sobre a Rede de Dormir. Para tanto, será realizado uma pesquisa a fim de registrar a relação cultural da rede de dormir com o povo nordestino, sobretudo, com o cearense, assim como, o processo produtivo artesanal e industrial da rede.	R$ 40.250,00
10 5518	O OLHAR E A PALAVRA- o fotojornalismo de José Medeiros na revista O CRUZEIRO	ANA REGINA BARROS RÊGO LEAL	O livro O OLHAR E A PALAVRA aborda a trajetória do fotógrafo piauiense José Medeiros e as grandes reportagens fotográficas realizadas por este na Revista O Cruzeiro entre os anos de 1946 e 1960. A presente proposta objetiva viabilizar a impressão e distribuição do livro em nível nacional visando dar visibilidade a produção deste grande personagem da imprensa e do cinema brasileiro, ao tempo em que objetiva proporcionar o acesso das novas gerações ao fotojornalismo produzido no século XX.	R$ 26.600,00

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.092, DE 31 DE MAIO DE 2022

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2022-2023 da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto n.º 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e o art. 91 do Anexo I da Portaria CGU n.º 3.553, de 13 de novembro de 2019, e considerando o disposto na Portaria n.º 1.420, de 16 de abril de 2019 e na Portaria n.º 162, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2022-2023 da Controladoria-Geral da União, que contém o portfólio de Tecnologia da Informação, aprovado pelos membros do Comitê de Governança Interna, assim como os seguintes anexos que o acompanham:

I - "Anexo I - Princípios e Objetivos da EGD";
II - "Anexo II - Critérios de Priorização";
III - "Anexo III - Inventário de Necessidades Priorizado";
IV - "Anexo IV - Plano Orçamentário 2022-2023"; e
V - "Anexo V - Plano de Metas e Ações - PMA".

Art. 2º O PDTI 2022-2023 e seus Anexos serão publicados no sítio eletrônico da CGU, no endereço "www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico".

Art. 3° Ficam revogadas as seguintes portarias:
I - Portaria nº 1.571, de 6 de julho de 2020;
II - Portaria nº 73, de 7 de janeiro de 2021; e
III - Portaria nº 1.507, de 22 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo às contratações de bens de consumo, no âmbito Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o constante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006819/2021-68, resolve:

Art. 1º Aplicam-se às contratações de bens de consumo, no âmbito Ministério Público da União, no que couber, as disposições do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, da Presidência da República, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º O Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do Ministério Público da União poderá editar normas complementares para a execução do disposto no Decreto nº 10.818/2021.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022

Aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e seis minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quinquagésima (50a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, em exercício, Procuradora Regional do Trabalho, Soraya Tabet Souto Maior e as membras suplentes, Procuradora Regional do Trabalho, Simone Beatriz Assis de Rezende e a Procuradora do Trabalho, Juliane Mombelli. Ausentes justificadamente o Dr. André Lacerda e a Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designada a Dra. Juliane Mombelli como Relatora "ad hoc" dos feitos do Dr. André Lacerda e designada a Dra Simone Beatriz Assis de Rezende como Relatora "ad hoc" dos feitos da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-008617.2016.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CARDANS M.R. NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, INQUIRIDO: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS PEÇAS ME (ZNC ZONA NORTE CARDANS), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001114.2018.19.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE PORTO CALVO - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000578.2019.02.003/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DRIVE IMPORTS COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001209.2019.07.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSORCIO AEROPORTO FORTALEZA, INQUIRIDO: CONSORCIO NOVO AEROPORTO - PB/COPA , NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, INQUIRIDO: FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE FORTALEZA , NOTICIANTE: SINTEPAV-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002054.2020.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: EMANOELA ARAUJO DOS SANTOS, INQUIRIDO: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000177.2020.08.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT/8ª - PTM MACAPÁ - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000073.2020.19.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONDO HOTEL L ' AMIS , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006569.2021.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ADRIANO ALVES RODRIGUES, NOTICIADO: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (LABORATÓRIO CRISTÁLIA) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006769.2021.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ORBITALL ATENDIMENTO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000107.2021.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FEINKOST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000177.2021.03.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA -SEJUSP - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000030.2021.03.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INVESTIGADO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS (USIMINAS), INVESTIGADO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000124.2021.03.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INVESTIGADO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS (USIMINAS) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000125.2021.03.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: AZZ WSI DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO), INVESTIGADO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS (USIMINAS), INVESTIGADO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000497.2021.04.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CAPAZ INSPEÇÕES LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000237.2021.04.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: E.M. INCORPORAÇÕES EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001587.2021.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: IRMÃOS MUFFATO CIA. LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade,

não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001059.2021.12.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000474.2021.14.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO. , NOTICIADO: COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000804.2021.15.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001118.2021.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: REFRIGERANTES COROA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas instalações elétricas, máquinas e equipamentos, proteção contra incêndios, veículos sem manutenção, alimentação do trabalhador e desvio de função, e não homologar em relação a FGTS e Contribuição Previdenciárias, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000809.2022.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SUPERMERCADO ZONA SUL S/A - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000649.2022.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: A R DE LIMA GAS LTDA EPP (ALR GAS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000093.2022.02.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000003.2022.03.005/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CISRUN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS, NOTICIANTE: TRT 3ª REGIÃO - 3ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000349.2022.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RESTAURANTE MIDORI LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000253.2022.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000041.2022.18.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, NOTICIADO: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS, NOTICIADO: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS (FAZENDA PARAÍSO DO RIO PRETO E FAZENDA MATA DO LÔBO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000070.2022.19.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: LUIZ VINICIUS JARLAN COSTA GOUVEIA 12137218496 - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema CTPS e registro de empregados e não homologar em relação a atividades e operações insalubres, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000324.2022.21.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: POSTO MATHEUS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas assédio moral, CTPS e registro de empregados, jornada extraordinária em desacordo com a lei, intervalo intrajornada e salário mínimo nacional, normativo ou profissional, e, por unanimidade, não homologar em relação a atividades e operações insalubres e, por maioria, não homologar quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000008.2022.23.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO CENTER MT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: STOCK LUCAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000223.2020.01.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ALAMEDA POINT SUPER LANCHES LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPF/ PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001038.2020.21.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BM FORTALEZA REPAROS DE CONTAINERS LTDA., INQUIRIDO: BM RECIFE REPAROS DE CONTAINERS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO (SEM INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO - NOTIFICAR POR EDITAL) - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006446.2021.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM CELESTE , NOTICIANTE: ROGÉRIO GRECCO DE OLIVEIRA NEVES - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000215.2021.06.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO, INQUIRIDO: UPAE CARUARU - MINISTRO FERNANDO LYRA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001049.2021.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001030.2021.15.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (sede São Paulo) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000620.2021.15.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AEROCLUBE DE ITANHAÉM, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar parcialmente o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000984.2021.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: R. O. DOS SANTOS - ESPACO KIDS RECANTO DO SABER , NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001526.2022.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000156.2022.02.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ - COLÉGIO DON DOMÊNICO, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000035.2022.02.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NICOLAU BARRETO ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - Relatora: Dra. Juliane Mombelli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000029.2022.03.003/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS (ALIANÇA PORTAS E JANELAS LTDA), NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e manter incólume a decisão que determinou o desarquivamento do IC137.2013.03.003, para que haja apuração acerca de eventual descumprimento do TAC firmado pela empresa, sendo necessária fiscalização em estabelecimentos da noticiada para verificação acerca da observância das normas constantes na NR 12, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000084.2022.03.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO EDUCACIONAL FAZENDO ACONTECER LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000133.2022.10.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: PRDF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DF - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000489.2022.15.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000531.2018.15.008/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: METALUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, INQUIRIDO: PROJETAR ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000294.2020.24.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: AVELINO DA SILVA VAREIRO, INQUIRIDO: JOSE LUIS TOESCA DE AQUINO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000748.2021.02.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, NOTICIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOUTOR CHRISTOVÃO DA GAMA S/A - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-001257.2021.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000100.2022.06.002/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COLEGIO EXATO PRIME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000002.2022.12.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NOTICIADO: INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio com remessa de cópia dos autos à CONAFRET e à CONAP para ciência dos fatos aqui ventilados, bem como para avaliação das possibilidades de uma atuação mais abrangente do MPT na hipótese, por meio de instrumentos estratégicos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000017.2022.17.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000388.2022.22.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PIAUÍ , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000451.2021.01.001/0, NF-000228.2022.01.004/1 - PRT 2ª Região-SP - NF-000048.2021.02.004/0, NF-000136.2022.02.005/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-000460.2022.04.000/8, NF-000050.2022.04.003/0, NF-000004.2022.04.007/1 - PRT 5ª Região-BA - NF-000351.2022.05.000/0, NF-000141.2022.05.006/2 - PRT 8ª Região-PA - NF-000605.2022.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-000525.2021.09.003/8, NF-000066.2022.09.007/0, NF-000090.2022.09.008/2 - PRT 12ª Região-SC - NF-000089.2022.12.004/0 - PRT 13ª Região-PB - NF-000157.2022.13.001/6 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000996.2022.15.000/8, NF-000162.2022.15.003/0 - PRT 16ª Região-MA - PP-000106.2022.16.001/6 - PRT 17ª Região-ES - NF-000492.2022.17.000/3 - PRT 18ª Região-GO -

NF-000059.2022.18.002/5 - PRT 22ª Região-PI - NF-000008.2022.22.001/5 - PRT 23ª Região-MT - NF-000192.2021.23.003/9, NF-000080.2022.23.003/9.

5) OUTROS

Processo IC-000375.2018.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PREMIER LOGISTICS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende. Retirado de pauta a pedido da relatora.

Processo IC-001153.2021.07.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE ÀS FRAUDES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - CONAFRET, INQUIRIDO: KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende. Retirado de pauta a pedido da Relatora para ser encaminhado por despacho.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000169.2007.01.000/1, IC-000009.2015.01.000/0, IC-000048.2015.01.004/7, IC-000260.2015.01.004/4, IC-000787.2016.01.000/3, IC-000455.2016.01.006/0, IC-004252.2017.01.000/6, IC-000024.2018.01.000/5, IC-000643.2018.01.000/6, IC-004501.2018.01.000/2, IC-005024.2018.01.000/3, IC-006134.2018.01.000/5, IC-006209.2018.01.000/0, IC-000437.2018.01.001/9, IC-000191.2018.01.002/0, IC-000693.2018.01.004/6, IC-000796.2018.01.004/3, IC-000805.2018.01.004/0, IC-001142.2018.01.004/2, IC-000149.2018.01.005/8, IC-000601.2018.01.006/0, IC-000940.2018.01.006/7, IC-000539.2019.01.000/1, IC-000598.2019.01.000/9, IC-001026.2019.01.000/3, IC-002336.2019.01.000/0, IC-003379.2019.01.000/0, IC-003691.2019.01.000/0, IC-004493.2019.01.000/5, IC-005120.2019.01.000/0, IC-006530.2019.01.000/4, IC-000441.2019.01.001/0, IC-000263.2019.01.002/2, IC-000455.2019.01.004/6, IC-000513.2019.01.004/2, IC-000025.2019.01.006/7, IC-000817.2019.01.006/4, IC-000989.2019.01.006/6, IC-001149.2019.01.006/9, IC-000093.2020.01.000/0, IC-000475.2020.01.000/6, IC-000895.2020.01.000/3, IC-001299.2020.01.000/5, IC-001553.2020.01.000/9, IC-001813.2020.01.000/5, IC-002245.2020.01.000/0, IC-002854.2020.01.000/4, IC-003103.2020.01.000/4, IC-003204.2020.01.000/7, IC-004293.2020.01.000/7, IC-004798.2020.01.000/0, IC-005460.2020.01.000/4, IC-005508.2020.01.000/7, IC-005747.2020.01.000/1, IC-006627.2020.01.000/0, IC-006842.2020.01.000/0, IC-007564.2020.01.000/0, IC-008383.2020.01.000/0, IC-008454.2020.01.000/4, IC-008653.2020.01.000/3, IC-000267.2020.01.001/6, IC-000472.2020.01.001/8, IC-000227.2020.01.002/8, IC-000718.2020.01.004/0, IC-001029.2020.01.004/9, IC-001531.2020.01.004/8, IC-000392.2020.01.006/9, IC-000613.2020.01.006/1, IC-000790.2020.01.006/9, IC-000899.2020.01.006/4, IC-000990.2020.01.006/5, IC-001030.2020.01.006/2, IC-001057.2020.01.006/3, IC-001085.2020.01.006/1, IC-001109.2020.01.006/0, IC-001147.2020.01.006/4, IC-000116.2021.01.000/7, IC-001075.2021.01.000/8, IC-001167.2021.01.000/0, IC-001452.2021.01.000/8, PP-001483.2021.01.000/2, IC-001702.2021.01.000/8, IC-001769.2021.01.000/4, IC-001810.2021.01.000/0, IC-001879.2021.01.000/8, IC-002168.2021.01.000/3, IC-003170.2021.01.000/4, IC-003259.2021.01.000/8, PP-003525.2021.01.000/9, NF-003629.2021.01.000/8, NF-004396.2021.01.000/2, IC-000274.2021.01.001/7, PP-000141.2021.01.002/9, IC-000038.2021.01.004/9, NF-000759.2021.01.004/8, NF-000814.2021.01.004/5, IC-000007.2021.01.005/5, IC-000134.2021.01.005/3, PP-000482.2021.01.005/1, IC-000251.2021.01.006/8, IC-000327.2021.01.006/2, IC-000336.2021.01.006/3, NF-000557.2021.01.006/0, IC-000116.2021.01.007/3, IC-000237.2021.01.008/3, NF-000011.2022.01.000/8, PP-000290.2022.01.000/8, NF-000320.2022.01.000/5, NF-000393.2022.01.000/5, NF-000432.2022.01.000/3, NF-000562.2022.01.000/3, NF-000657.2022.01.000/6, NF-000714.2022.01.000/6, NF-000781.2022.01.000/8, NF-000921.2022.01.000/0, NF-001059.2022.01.000/9, NF-001115.2022.01.000/9, NF-001209.2022.01.000/1, NF-001256.2022.01.000/7, NF-000050.2022.01.001/5, NF-000081.2022.01.001/7, NF-000107.2022.01.001/0, NF-000005.2022.01.003/8, NF-000133.2022.01.004/9, NF-000013.2022.01.005/1, IC-000094.2022.01.005/4, NF-000134.2022.01.006/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-000083.2015.02.004/6, IC-000143.2015.02.004/2, IC-000355.2015.02.004/9, IC-000246.2016.02.004/2, IC-004620.2017.02.000/6, IC-006034.2017.02.000/7, IC-007538.2017.02.000/3, IC-000842.2017.02.002/7, IC-002905.2018.02.000/8, IC-003306.2018.02.000/8, IC-005339.2018.02.000/0, IC-006080.2018.02.000/9, IC-006260.2018.02.000/0, IC-007763.2018.02.000/1, IC-007973.2018.02.000/2, IC-000121.2018.02.004/3, IC-000194.2019.02.000/2, IC-003155.2019.02.000/1, IC-003601.2019.02.000/4, IC-004567.2019.02.000/6, IC-005460.2019.02.000/9, IC-006410.2019.02.000/5, IC-006443.2019.02.000/0, IC-006631.2019.02.000/8, IC-007100.2019.02.000/5, IC-008092.2019.02.000/4, IC-008245.2019.02.000/3, IC-008322.2019.02.000/1, IC-000027.2019.02.004/0, IC-000152.2019.02.004/4, IC-000283.2019.02.004/0, IC-000373.2019.02.004/1, IC-000407.2019.02.004/4, IC-000774.2020.02.000/6, IC-000794.2020.02.000/0, IC-000932.2020.02.000/0, IC-002848.2020.02.000/0, IC-003686.2020.02.000/9, IC-004931.2020.02.000/0, IC-005008.2020.02.000/1, IC-005293.2020.02.000/6, IC-005766.2020.02.000/0, IC-006092.2020.02.000/4, IC-006210.2020.02.000/7, IC-006654.2020.02.000/3, IC-006801.2020.02.000/0, IC-007450.2020.02.000/5, IC-007512.2020.02.000/8, IC-000472.2020.02.001/0, IC-000501.2020.02.002/1, IC-000546.2020.02.002/2, IC-000558.2020.02.002/2, IC-000727.2020.02.002/0, IC-000835.2020.02.002/3, IC-000098.2020.02.003/5, IC-000645.2020.02.003/5, IC-000227.2020.02.004/1, PP-000272.2020.02.004/6, IC-000273.2020.02.004/2, IC-000282.2020.02.004/3, IC-000108.2020.02.005/6, IC-000046.2021.02.000/8, IC-000539.2021.02.000/5, IC-000626.2021.02.000/7, IC-001131.2021.02.000/9, IC-001147.2021.02.000/8, IC-001873.2021.02.000/6, PP-002520.2021.02.000/4, IC-002527.2021.02.000/2, PP-002658.2021.02.000/4, PP-003129.2021.02.000/2, PP-003523.2021.02.000/9, IC-003594.2021.02.000/9, IC-003859.2021.02.000/2, PP-003910.2021.02.000/5, PP-004159.2021.02.000/0, PP-004301.2021.02.000/9, PP-004377.2021.02.000/6, IC-004528.2021.02.000/4, IC-004956.2021.02.000/1, IC-004972.2021.02.000/2, PP-005027.2021.02.000/0, NF-005292.2021.02.000/2, IC-005352.2021.02.000/4, NF-005932.2021.02.000/5, NF-005969.2021.02.000/2, NF-005984.2021.02.000/8, NF-006258.2021.02.000/8, NF-006694.2021.02.000/0, NF-006706.2021.02.000/1, NF-006759.2021.02.000/0, NF-006847.2021.02.000/0, IC-000554.2021.02.001/9, NF-000687.2021.02.001/8, IC-000507.2021.02.002/2, NF-000740.2021.02.002/3, IC-000778.2021.02.002/6, NF-000806.2021.02.002/0, NF-000891.2021.02.002/4, NF-000937.2021.02.002/7, IC-000938.2021.02.002/3, IC-000135.2021.02.003/0, IC-000229.2021.02.003/6, IC-000294.2021.02.003/5, NF-000513.2021.02.003/5, IC-000545.2021.02.003/0, IC-000045.2021.02.004/8, NF-000210.2021.02.004/2, NF-000052.2022.02.000/0, NF-000350.2022.02.000/9, NF-000357.2022.02.000/3, NF-000383.2022.02.000/0, IC-000414.2022.02.000/3, NF-000539.2022.02.000/8, PP-000627.2022.02.000/6, PP-000628.2022.02.000/2, NF-000769.2022.02.000/6, NF-000835.2022.02.000/7, NF-000925.2022.02.000/8, NF-000927.2022.02.000/0, NF-000985.2022.02.000/1, NF-000988.2022.02.000/0, NF-001028.2022.02.000/5, NF-001041.2022.02.000/0, NF-001063.2022.02.000/3, PP-001096.2022.02.000/9, NF-001120.2022.02.000/9, NF-001154.2022.02.000/0, NF-001171.2022.02.000/6, NF-001266.2022.02.000/4, NF-001268.2022.02.000/5, NF-001356.2022.02.000/5, NF-001374.2022.02.000/7, NF-001425.2022.02.000/8, NF-001499.2022.02.000/4, NF-001528.2022.02.000/1, NF-001604.2022.02.000/4, NF-001612.2022.02.000/0, NF-001689.2022.02.000/2, NF-001698.2022.02.000/3, NF-001777.2022.02.000/2, NF-001800.2022.02.000/7, NF-001901.2022.02.000/0, NF-002065.2022.02.000/2, NF-002157.2022.02.000/4, NF-002231.2022.02.000/6, NF-002266.2022.02.000/2, NF-000028.2022.02.001/1, NF-000085.2022.02.001/9, PP-000112.2022.02.001/7, NF-000199.2022.02.001/0, NF-000018.2022.02.002/5, NF-000072.2022.02.002/0, NF-000116.2022.02.002/3, NF-000170.2022.02.002/9, NF-000062.2022.02.003/4, NF-000093.2022.02.003/6, NF-000109.2022.02.003/6, NF-000114.2022.02.003/1, NF-000187.2022.02.003/1, NF-000007.2022.02.005/3, NF-000051.2022.02.005/2 - PRT 3ª Região-MG - IC-003414.2016.03.000/8, IC-000308.2016.03.001/3, IC-000324.2016.03.001/2, IC-003598.2017.03.000/0, IC-000636.2017.03.002/0, IC-000401.2017.03.005/3, IC-000073.2017.03.007/3, IC-000106.2018.03.000/9, IC-004989.2018.03.000/8, IC-000974.2018.03.001/3, IC-000313.2018.03.002/5, IC-000454.2018.03.002/9, IC-000871.2018.03.002/7, IC-000314.2018.03.010/0, IC-000353.2019.03.000/5, IC-000461.2019.03.000/8, IC-000611.2019.03.000/8, IC-000925.2019.03.000/5, IC-002440.2019.03.000/2, IC-002898.2019.03.000/7, IC-004198.2019.03.000/2, IC-004690.2019.03.000/5, IC-000518.2019.03.002/6, IC-000572.2019.03.002/1, IC-000398.2019.03.003/9, IC-000444.2019.03.003/5, IC-000122.2019.03.007/7, IC-000420.2019.03.010/3, IC-000200.2020.03.000/0, IC-001996.2020.03.000/1, IC-002384.2020.03.000/9, IC-002912.2020.03.000/7, IC-003612.2020.03.000/3, IC-003804.2020.03.000/2, IC-004215.2020.03.000/9, IC-004345.2020.03.000/5, IC-004997.2020.03.000/1, IC-000649.2020.03.001/0, IC-000732.2020.03.001/7, IC-000758.2020.03.001/0, IC-000514.2020.03.002/0, IC-000091.2020.03.007/4, IC-000206.2020.03.007/5, IC-000318.2020.03.007/3, IC-000265.2020.03.010/7, IC-000512.2021.03.000/8, IC-000810.2021.03.000/0, PP-001590.2021.03.000/1, PP-001798.2021.03.000/0, NF-002115.2021.03.000/7, IC-002288.2021.03.000/5, NF-002305.2021.03.000/5, IC-002547.2021.03.000/6, NF-003217.2021.03.000/3, NF-003248.2021.03.000/8, IC-003304.2021.03.000/8, IC-003666.2021.03.000/9, IC-003757.2021.03.000/5, PP-003777.2021.03.000/8, PP-003804.2021.03.000/4, PP-003808.2021.03.000/6, IC-003832.2021.03.000/2, NF-003867.2021.03.000/9, NF-003995.2021.03.000/4, IC-004027.2021.03.000/3, NF-004073.2021.03.000/3, PP-000192.2021.03.001/4, IC-000274.2021.03.001/0, IC-000656.2021.03.001/1, NF-000661.2021.03.001/7, NF-000676.2021.03.001/6, NF-000790.2021.03.001/0, NF-000242.2021.03.002/7, PP-000292.2021.03.002/3, NF-000110.2021.03.004/6, NF-000133.2021.03.004/0, IC-000060.2021.03.005/2, IC-000079.2021.03.005/6, PP-000132.2021.03.005/4, IC-000109.2021.03.006/8, PP-000001.2021.03.007/9, IC-000010.2021.03.007/5, PP-000109.2021.03.007/9, PP-000110.2021.03.007/9, PP-000117.2021.03.007/3, IC-000128.2021.03.007/7, IC-000072.2021.03.008/0, IC-000149.2021.03.010/2, PP-000365.2021.03.010/8, IC-000419.2021.03.010/5, NF-000420.2021.03.010/5, NF-000443.2021.03.010/9, IC-000100.2022.03.000/8, NF-000281.2022.03.000/0, NF-000356.2022.03.000/9, PP-000502.2022.03.000/3, PP-000616.2022.03.000/4, NF-000865.2022.03.000/0, NF-000908.2022.03.000/4, NF-000983.2022.03.000/0, NF-001057.2022.03.000/0, NF-000060.2022.03.001/9, NF-000181.2022.03.001/3, NF-000212.2022.03.001/7, NF-000091.2022.03.005/8, NF-000017.2022.03.006/8, NF-000002.2022.03.010/5, NF-000008.2022.03.010/4, NF-000094.2022.03.010/2 - PRT 4ª Região-RS - IC-000355.2016.04.004/0, IC-000438.2016.04.006/9, IC-003350.2017.04.000/7, IC-003527.2017.04.000/0, IC-000089.2017.04.003/0, IC-000009.2017.04.004/4, IC-000195.2017.04.006/2, IC-000360.2017.04.007/3, IC-000279.2018.04.000/9, IC-000079.2018.04.008/4, IC-000621.2019.04.000/3, IC-000907.2019.04.000/1, IC-001421.2019.04.000/8, IC-001652.2019.04.000/6, IC-001831.2019.04.000/2, IC-002075.2019.04.000/0, IC-002360.2019.04.000/8, IC-002430.2019.04.000/6, IC-002825.2019.04.000/6, IC-003011.2019.04.000/9, IC-003110.2019.04.000/0, IC-003296.2019.04.000/0, IC-003527.2019.04.000/4, IC-003562.2019.04.000/1, IC-000043.2019.04.001/3, IC-000372.2019.04.001/0, IC-000419.2019.04.001/9, IC-000190.2019.04.004/0, IC-000027.2019.04.006/0, IC-000046.2019.04.007/0, IC-000458.2019.04.007/0, IC-000164.2020.04.000/3, IC-003154.2020.04.000/3, IC-003845.2020.04.000/3, IC-000325.2020.04.002/0, IC-000223.2020.04.004/0, IC-000267.2020.04.004/4, IC-000293.2020.04.004/0, IC-000232.2020.04.006/2, IC-000071.2020.04.007/0, IC-000292.2020.04.007/4, IC-000399.2020.04.007/7, IC-000049.2020.04.008/5, IC-000065.2021.04.000/2, IC-000129.2021.04.000/9, IC-000644.2021.04.000/2, IC-000690.2021.04.000/0, IC-000793.2021.04.000/7, IC-001032.2021.04.000/9, IC-001038.2021.04.000/0, IC-001181.2021.04.000/1, IC-001919.2021.04.000/9, IC-001995.2021.04.000/8, PP-002041.2021.04.000/8, PP-002075.2021.04.000/9, NF-002546.2021.04.000/1, PP-002564.2021.04.000/3, NF-002694.2021.04.000/0, PP-002808.2021.04.000/8, PP-002819.2021.04.000/0, IC-000060.2021.04.001/3, IC-000115.2021.04.001/0, IC-000137.2021.04.002/5, PP-000233.2021.04.002/9, NF-000248.2021.04.002/8, NF-000278.2021.04.002/0, PP-000107.2021.04.003/4, IC-000051.2021.04.004/5, IC-000073.2021.04.006/7, PP-000095.2021.04.006/8, IC-000107.2021.04.006/7, IC-000142.2021.04.006/4, IC-000155.2021.04.006/0, IC-000041.2021.04.008/0, IC-000067.2021.04.008/1, PP-000128.2021.04.008/4, PP-000206.2021.04.008/0, PP-000226.2021.04.008/0, NF-000300.2021.04.008/0, PP-000162.2022.04.000/2, NF-000208.2022.04.000/9, NF-000272.2022.04.000/8, PP-000390.2022.04.000/8, NF-000409.2022.04.000/1, NF-000648.2022.04.000/7, NF-000701.2022.04.000/5, NF-000139.2022.04.002/1, NF-000007.2022.04.005/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-001567.2014.05.000/5, IC-002402.2017.05.000/6, IC-000296.2017.05.003/6, IC-000223.2018.05.000/6, IC-001106.2019.05.000/1, IC-001468.2019.05.000/2, IC-002408.2019.05.000/2, IC-000099.2019.05.004/0, IC-000072.2019.05.005/5, IC-002141.2020.05.000/4, IC-002622.2020.05.000/3, NF-000137.2020.05.001/3, IC-000120.2020.05.003/3, IC-000274.2020.05.004/4, IC-000088.2020.05.007/2, IC-000129.2020.05.007/4, IC-000048.2021.05.000/0, IC-000451.2021.05.000/6, PP-000479.2021.05.000/1, IC-000777.2021.05.000/3, IC-000857.2021.05.000/7, IC-001323.2021.05.000/0, PP-001400.2021.05.000/9, IC-001803.2021.05.000/4, NF-000221.2021.05.001/9, PP-000097.2021.05.002/8, PP-000131.2021.05.002/9, IC-000063.2021.05.004/8, IC-000086.2021.05.004/6, IC-000021.2021.05.005/2, NF-000074.2022.05.000/0, PP-000119.2022.05.000/6, NF-000167.2022.05.000/0, NF-000171.2022.05.000/9, NF-000421.2022.05.000/7, NF-000017.2022.05.002/6, NF-000010.2022.05.005/0, NF-000027.2022.05.007/3 - PRT 6ª Região-PE - IC-000346.2019.06.000/2, IC-001778.2019.06.000/1, IC-002096.2019.06.000/0, IC-002323.2019.06.000/1, IC-002517.2019.06.000/1, IC-000282.2020.06.000/7, IC-000907.2020.06.000/8, IC-000999.2020.06.000/6, IC-001305.2020.06.000/8, IC-001576.2020.06.000/2, IC-002767.2020.06.000/4, IC-003009.2020.06.000/4, IC-003348.2020.06.000/6, IC-000054.2020.06.001/0, IC-000272.2020.06.002/1, IC-000369.2020.06.002/7, IC-000968.2021.06.000/0, IC-001592.2021.06.000/5, PP-001745.2021.06.000/4, PP-001755.2021.06.000/0, PP-001952.2021.06.000/9, PP-002005.2021.06.000/6, PP-002218.2021.06.000/3, IC-002221.2021.06.000/1, PP-002623.2021.06.000/1, PP-002714.2021.06.000/8, IC-000127.2021.06.001/0, NF-000165.2021.06.001/7, IC-000219.2021.06.002/5, IC-000115.2022.06.000/2, NF-000130.2022.06.000/5, IC-000159.2022.06.000/7, IC-000175.2022.06.000/6, PP-000390.2022.06.000/5, NF-000485.2022.06.000/8, PP-000540.2022.06.000/5, NF-000712.2022.06.000/2, NF-000818.2022.06.000/9, IC-000021.2022.06.002/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000206.2013.07.002/2, IC-000954.2015.07.000/0, IC-001662.2016.07.000/1, IC-001773.2016.07.000/0, IC-002378.2016.07.000/7, IC-000248.2016.07.001/2, IC-000288.2017.07.002/2, IC-001084.2018.07.000/5, IC-001284.2018.07.000/0, IC-001703.2018.07.000/0, IC-000089.2018.07.001/1, IC-000526.2019.07.000/0, IC-000667.2019.07.000/3, IC-000701.2019.07.000/0, IC-000722.2019.07.000/0, IC-001052.2019.07.000/7, IC-001069.2019.07.000/1, IC-001131.2019.07.000/6, IC-001507.2019.07.000/8, IC-001595.2019.07.000/4, IC-001794.2019.07.000/4, IC-001856.2019.07.000/7, IC-001898.2019.07.000/2, IC-001945.2019.07.000/2, IC-002176.2019.07.000/7, IC-002210.2019.07.000/2, IC-000719.2020.07.000/3, IC-000954.2020.07.000/7, IC-001193.2020.07.000/0, IC-001343.2020.07.000/3, IC-001405.2020.07.000/6, IC-001702.2020.07.000/2, IC-001870.2020.07.000/2, IC-001873.2020.07.000/0, IC-002129.2020.07.000/8, IC-002138.2020.07.000/9, IC-002238.2020.07.000/6, IC-000038.2020.07.002/0, IC-000265.2021.07.000/6, IC-000478.2021.07.000/2, IC-000948.2021.07.000/8, PP-001168.2021.07.000/1, PP-001194.2021.07.000/9, PP-001356.2021.07.000/9, PP-001365.2021.07.000/0, PP-001524.2021.07.000/3, PP-001710.2021.07.000/0, NF-001793.2021.07.000/6, PP-001831.2021.07.000/5, PP-001964.2021.07.000/7, PP-001974.2021.07.000/4, PP-002016.2021.07.000/0, PP-002057.2021.07.000/0, IC-000025.2021.07.002/3, PP-000133.2021.07.002/5, NF-000242.2022.07.000/9, PP-000281.2022.07.000/1, PP-000394.2022.07.000/2, NF-000428.2022.07.000/9, NF-000510.2022.07.000/9, NF-000572.2022.07.000/5, NF-000584.2022.07.000/1, NF-000597.2022.07.000/8, NF-000606.2022.07.000/8, NF-000628.2022.07.000/5, NF-000639.2022.07.000/9, NF-000679.2022.07.000/8, NF-000724.2022.07.000/4, NF-000735.2022.07.000/1, NF-000741.2022.07.000/3, NF-000785.2022.07.000/8, NF-000035.2022.07.002/5 - PRT 8ª Região-PA - IC-000205.2013.08.002/5, IC-000037.2014.08.001/3, IC-001716.2017.08.000/0, IC-000662.2019.08.000/0, IC-001094.2019.08.000/3, IC-000083.2019.08.002/3, IC-000264.2020.08.000/9, IC-000650.2020.08.000/9, IC-001182.2020.08.000/0, IC-001440.2020.08.000/5, IC-001508.2020.08.000/0, IC-001584.2020.08.000/0, IC-001628.2020.08.000/0, IC-001767.2020.08.000/8, IC-000019.2021.08.000/1, IC-000219.2021.08.000/7, IC-000233.2021.08.000/3, IC-000272.2021.08.000/6, IC-

000356.2021.08.000/5, IC-000447.2021.08.000/2, IC-000563.2021.08.000/0, IC-000640.2021.08.000/4, IC-000672.2021.08.000/9, IC-000719.2021.08.000/8, PP-000749.2021.08.000/0, IC-000791.2021.08.000/5, PP-000915.2021.08.000/9, PP-000940.2021.08.000/9, PP-001097.2021.08.000/8, PP-001114.2021.08.000/8, IC-001423.2021.08.000/0, PP-001444.2021.08.000/9, IC-001555.2021.08.000/8, PP-001648.2021.08.000/5, IC-001650.2021.08.000/8, IC-000041.2021.08.001/0, IC-000078.2021.08.001/5, NF-000223.2021.08.003/9, NF-000232.2021.08.003/0, NF-000237.2021.08.003/1, NF-000278.2021.08.003/7, PP-000188.2022.08.000/6, NF-000277.2022.08.000/0, NF-000009.2022.08.003/6 - PRT 9ª Região-PR - PP-000422.2010.09.008/9, IC-000078.2015.09.006/7, IC-000693.2016.09.001/2, IC-000052.2017.09.003/9, IC-000214.2017.09.006/5, IC-000193.2018.09.000/6, IC-000148.2018.09.001/2, IC-000580.2018.09.001/3, IC-000163.2018.09.004/8, IC-000171.2018.09.005/3, IC-000604.2019.09.000/0, IC-002133.2019.09.000/6, IC-000369.2019.09.001/2, IC-000065.2019.09.003/6, IC-000207.2019.09.003/0, IC-000400.2019.09.004/2, IC-000154.2019.09.005/0, IC-000196.2019.09.005/2, IC-000058.2019.09.006/5, IC-000243.2019.09.007/7, IC-000327.2019.09.008/7, IC-000001.2020.09.000/7, IC-000815.2020.09.000/0, IC-001237.2020.09.000/3, IC-001332.2020.09.000/3, IC-001411.2020.09.000/2, IC-001706.2020.09.000/5, IC-001851.2020.09.000/7, IC-002375.2020.09.000/3, IC-002806.2020.09.000/0, IC-003017.2020.09.000/2, IC-003048.2020.09.000/7, IC-003187.2020.09.000/4, IC-003314.2020.09.000/8, IC-000157.2020.09.001/5, IC-000415.2020.09.001/8, IC-000194.2020.09.003/7, IC-000243.2020.09.003/2, IC-000251.2020.09.003/7, IC-000287.2020.09.003/7, IC-000313.2020.09.004/0, IC-000199.2020.09.007/2, PP-000125.2020.09.008/7, IC-000230.2020.09.008/0, IC-000097.2020.09.009/8, IC-000068.2020.09.010/6, IC-000135.2021.09.000/0, PP-000727.2021.09.000/4, IC-000728.2021.09.000/0, NF-000775.2021.09.000/8, PP-001073.2021.09.000/4, PP-001154.2021.09.000/4, IC-001377.2021.09.000/8, IC-001419.2021.09.000/8, PP-001426.2021.09.000/8, PP-001521.2021.09.000/8, IC-001527.2021.09.000/0, PP-001730.2021.09.000/3, PP-001759.2021.09.000/5, PP-001985.2021.09.000/7, PP-002101.2021.09.000/4, NF-002141.2021.09.000/0, PP-002165.2021.09.000/4, PP-002198.2021.09.000/0, PP-002215.2021.09.000/0, NF-002239.2021.09.000/4, PP-002283.2021.09.000/3, NF-002348.2021.09.000/2, NF-002448.2021.09.000/0, PP-000078.2021.09.003/1, PP-000398.2021.09.003/1, PP-000420.2021.09.003/8, IC-000191.2021.09.004/1, PP-000200.2021.09.004/8, IC-000224.2021.09.004/8, PP-000320.2021.09.004/0, IC-000042.2021.09.007/0, NF-000203.2021.09.007/0, NF-000218.2021.09.007/9, NF-000275.2021.09.007/3, IC-000103.2021.09.008/2, IC-000106.2021.09.008/1, IC-000250.2021.09.008/8, IC-000275.2021.09.008/4, NF-000210.2021.09.010/2, NF-000027.2022.09.000/1, NF-000091.2022.09.000/5, NF-000216.2022.09.000/2, PP-000224.2022.09.000/7, NF-000291.2022.09.000/9, PP-000453.2022.09.000/9, PP-000471.2022.09.000/0, NF-000472.2022.09.000/7, PP-000474.2022.09.000/0, PP-000476.2022.09.000/2, NF-000477.2022.09.000/9, PP-000480.2022.09.000/1, NF-000617.2022.09.000/1, NF-000636.2022.09.000/0, NF-000693.2022.09.000/4, NF-000697.2022.09.000/0, NF-000719.2022.09.000/2, NF-000886.2022.09.000/2, IC-000022.2022.09.003/0, PP-000072.2022.09.003/1, NF-000008.2022.09.004/4, NF-000029.2022.09.007/9 - PRT 10ª Região-DF - IC-000023.2016.10.003/3, IC-003072.2018.10.000/8, IC-000332.2018.10.001/6, IC-000753.2019.10.000/4, IC-001607.2019.10.000/0, IC-002695.2019.10.000/4, IC-002785.2019.10.000/5, IC-000209.2019.10.001/3, NF-000091.2019.10.002/6, IC-001113.2020.10.000/4, IC-001162.2020.10.000/0, IC-001290.2020.10.000/6, IC-001852.2020.10.000/5, IC-002114.2020.10.000/8, IC-002234.2020.10.000/8, IC-002440.2020.10.000/7, IC-002788.2020.10.000/8, IC-002957.2020.10.000/8, IC-003038.2020.10.000/3, IC-003104.2020.10.000/0, IC-000031.2020.10.001/8, IC-000197.2021.10.000/1, IC-000286.2021.10.000/6, IC-000293.2021.10.000/4, IC-000923.2021.10.000/0, IC-001476.2021.10.000/2, IC-001839.2021.10.000/2, IC-001874.2021.10.000/0, IC-002149.2021.10.000/6, PP-000130.2021.10.001/1, NF-000274.2021.10.001/4, IC-000279.2021.10.001/6, IC-000044.2021.10.002/2, NF-000040.2022.10.000/5, PP-000328.2022.10.000/6, NF-000365.2022.10.000/6, PP-000587.2022.10.000/0, NF-000061.2022.10.001/0, IC-000011.2022.10.002/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-000565.2019.11.000/9, IC-001275.2019.11.000/2, IC-000718.2020.11.000/7, IC-000822.2020.11.000/4, IC-000993.2020.11.000/0, IC-000027.2021.11.000/8, IC-000277.2021.11.000/6, NF-000800.2021.11.000/0, IC-000112.2021.11.001/0, NF-000011.2022.11.000/0, NF-000180.2022.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-001497.2015.12.000/1, IC-000363.2016.12.001/0, IC-000154.2018.12.001/9, IC-000161.2018.12.001/7, IC-000630.2018.12.001/0, IC-000143.2018.12.002/3, IC-000120.2018.12.006/2, IC-000228.2019.12.000/5, IC-001422.2019.12.000/7, IC-000307.2019.12.001/0, IC-000108.2019.12.002/9, IC-000245.2019.12.003/5, IC-000038.2019.12.006/5, IC-000451.2020.12.000/8, IC-000628.2020.12.000/7, IC-001114.2020.12.000/6, IC-001234.2020.12.000/6, IC-001296.2020.12.000/5, PP-001362.2020.12.000/1, IC-000223.2020.12.001/0, PP-000453.2020.12.001/9, PP-000169.2020.12.002/8, IC-000216.2020.12.002/0, IC-000337.2020.12.002/0, IC-000051.2020.12.004/0, IC-000315.2020.12.005/7, IC-000042.2020.12.006/1, IC-000109.2021.12.000/0, IC-000241.2021.12.000/7, IC-000421.2021.12.000/9, IC-000439.2021.12.000/7, IC-000695.2021.12.000/1, IC-000705.2021.12.000/4, IC-000805.2021.12.000/2, IC-000292.2021.12.001/8, IC-000342.2021.12.001/0, NF-000178.2021.12.005/6, NF-000102.2021.12.006/5, NF-000104.2021.12.006/8, PP-000039.2022.12.000/6, NF-000083.2022.12.000/3, PP-000096.2022.12.000/3, NF-000138.2022.12.000/9, NF-000262.2022.12.000/0, NF-000409.2022.12.000/8, NF-000030.2022.12.001/1, IC-000073.2022.12.001/6, NF-000155.2022.12.001/2, NF-000003.2022.12.006/0, NF-000028.2022.12.006/6, NF-000031.2022.12.006/3 - PRT 13ª Região-PB - IC-000368.2014.13.000/0, IC-000043.2015.13.000/9, IC-000930.2016.13.000/1, IC-001445.2016.13.000/9, IC-000692.2017.13.000/6, IC-001789.2017.13.000/0, IC-000310.2018.13.000/3, IC-000795.2018.13.000/6, IC-000818.2018.13.000/5, IC-001002.2018.13.000/1, IC-001377.2018.13.000/5, IC-000944.2019.13.000/2, IC-001306.2019.13.000/7, IC-000200.2019.13.001/9, IC-000012.2020.13.000/3, IC-000872.2020.13.000/2, IC-001102.2020.13.000/7, PP-001610.2020.13.000/9, IC-000004.2021.13.000/5, IC-000142.2021.13.000/6, IC-000694.2021.13.000/6, IC-000780.2021.13.000/1, IC-000821.2021.13.000/2, IC-001014.2021.13.000/9, NF-001269.2021.13.000/2, IC-001285.2021.13.000/3, IC-000289.2021.13.001/6, IC-000399.2021.13.001/1, IC-000439.2021.13.001/6, NF-000031.2021.13.002/8, NF-000111.2022.13.000/0, NF-000152.2022.13.000/6, NF-000415.2022.13.000/0, IC-000011.2022.13.001/4 - PRT 14ª Região-RO - IC-000091.2015.14.000/7, IC-000156.2019.14.000/8, IC-000250.2019.14.002/4, IC-000326.2020.14.000/1, IC-000537.2020.14.000/1, IC-000155.2020.14.002/7, IC-000003.2021.14.000/0, IC-000292.2021.14.000/1, IC-000327.2021.14.000/0, NF-000367.2021.14.000/0, NF-000586.2021.14.000/4, IC-000186.2021.14.001/0, IC-000100.2021.14.002/1, IC-000143.2021.14.002/0, NF-000017.2022.14.002/0, NF-000054.2022.14.002/1, NF-000063.2022.14.002/2 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000881.2017.15.000/0, IC-001384.2017.15.000/0, IC-000990.2017.15.002/6, IC-003300.2018.15.000/5, IC-000194.2018.15.005/3, IC-000450.2018.15.006/1, IC-001282.2019.15.000/5, IC-001986.2019.15.000/8, IC-000948.2019.15.002/6, IC-000181.2019.15.005/0, IC-000429.2019.15.005/1, IC-000101.2019.15.006/0, IC-000226.2019.15.006/4, IC-001995.2020.15.000/5, IC-002804.2020.15.000/3, IC-003621.2020.15.000/3, IC-004089.2020.15.000/0, IC-000048.2020.15.002/7, IC-000753.2020.15.002/4, IC-000442.2020.15.006/9, IC-000472.2020.15.006/0, IC-000772.2020.15.006/5, IC-000815.2020.15.006/9, IC-000560.2020.15.007/7, IC-000391.2020.15.008/7, IC-000053.2021.15.000/0, IC-000105.2021.15.000/8, IC-000106.2021.15.000/4, IC-000335.2021.15.000/6, PP-000813.2021.15.000/0, IC-001089.2021.15.000/7, IC-001116.2021.15.000/3, PP-001398.2021.15.000/0, PP-001644.2021.15.000/8, IC-002234.2021.15.000/0, PP-002314.2021.15.000/5, PP-002675.2021.15.000/0, IC-002766.2021.15.000/7, PP-003158.2021.15.000/6, PP-003306.2021.15.000/8, PP-003331.2021.15.000/0, IC-003474.2021.15.000/9, PP-003475.2021.15.000/4, PP-003482.2021.15.000/4, PP-003655.2021.15.000/6, PP-004036.2021.15.000/3, PP-004053.2021.15.000/0, NF-004091.2021.15.000/4, PP-004122.2021.15.000/2, PP-004185.2021.15.000/7, NF-004281.2021.15.000/2, NF-004415.2021.15.000/4, NF-004422.2021.15.000/4, IC-000451.2021.15.001/1, PP-000621.2021.15.001/6, PP-000669.2021.15.001/6, PP-000724.2021.15.001/3, PP-000744.2021.15.001/8, PP-000831.2021.15.001/0, PP-000843.2021.15.001/0, PP-000908.2021.15.001/0, PP-000928.2021.15.001/5, PP-000967.2021.15.001/8, IC-000041.2021.15.002/0, IC-000075.2021.15.002/3, IC-000107.2021.15.002/7, IC-000109.2021.15.002/0, PP-000303.2021.15.002/8, PP-000428.2021.15.002/2, PP-000474.2021.15.002/3, PP-000526.2021.15.002/8, IC-000532.2021.15.002/0, PP-000617.2021.15.002/5, PP-000722.2021.15.002/9, NF-000453.2021.15.003/0, IC-000102.2021.15.006/8, IC-000114.2021.15.006/8, IC-000369.2021.15.006/2, IC-000396.2021.15.006/5, IC-000631.2021.15.006/4, PP-000643.2021.15.006/4, PP-000434.2021.15.007/5, NF-000572.2021.15.007/0, IC-000120.2021.15.008/6, IC-000390.2021.15.008/3, NF-000450.2021.15.008/2, IC-000556.2021.15.008/9, NF-000092.2022.15.000/0, NF-000143.2022.15.000/7, NF-000463.2022.15.000/6, NF-000473.2022.15.000/3, PP-000630.2022.15.000/1, NF-000839.2022.15.000/5, NF-000929.2022.15.000/6, NF-001466.2022.15.000/9, NF-000034.2022.15.002/7, PP-000056.2022.15.002/8, NF-000100.2022.15.002/5, NF-000142.2022.15.003/5, NF-000017.2022.15.005/5, NF-000034.2022.15.005/0, NF-000042.2022.15.005/3, NF-000108.2022.15.005/0, PP-000027.2022.15.007/5, NF-000010.2022.15.008/7, NF-000096.2022.15.008/6 - PRT 16ª Região-MA - IC-000271.2016.16.001/0, IC-001194.2017.16.000/0, IC-000047.2018.16.001/5, IC-000107.2018.16.001/5, IC-000188.2018.16.001/0, IC-000394.2018.16.001/8, IC-000217.2019.16.001/3, IC-000236.2019.16.001/1, IC-000273.2019.16.001/1, IC-000312.2020.16.000/0, IC-000492.2020.16.000/7, IC-000317.2020.16.001/0, IC-000110.2020.16.002/8, IC-000102.2021.16.000/0, IC-000111.2021.16.000/0, IC-000150.2021.16.000/3, IC-000288.2021.16.000/4, IC-000486.2021.16.000/8, NF-001025.2021.16.000/5, IC-000119.2021.16.001/0, IC-000134.2021.16.001/2, NF-000282.2022.16.000/9, NF-000343.2022.16.000/4, NF-000462.2022.16.000/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000593.2017.17.000/8, IC-000226.2018.17.000/4, IC-001420.2018.17.000/5, IC-000031.2020.17.000/0, IC-000038.2020.17.000/0, IC-000466.2020.17.000/1, IC-000799.2020.17.000/7, IC-001227.2020.17.000/7, IC-001243.2020.17.000/8, IC-001303.2020.17.000/0, IC-001402.2020.17.000/1, IC-001491.2020.17.000/3, IC-001516.2020.17.000/7, IC-001537.2020.17.000/5, IC-000386.2020.17.001/6, IC-000106.2020.17.003/8, IC-000210.2020.17.003/5, IC-000050.2021.17.000/2, IC-000229.2021.17.000/8, IC-000273.2021.17.000/6, IC-000416.2021.17.000/8, PP-000704.2021.17.000/2, PP-000852.2021.17.000/4, PP-000918.2021.17.000/1, PP-001007.2021.17.000/1, PP-001268.2021.17.000/0, NF-001280.2021.17.000/9, NF-001287.2021.17.000/7, NF-001436.2021.17.000/4, IC-000124.2021.17.003/2, IC-000132.2021.17.003/7, PP-000214.2021.17.003/3, PP-000230.2021.17.003/2, PP-000260.2021.17.003/4, PP-000020.2022.17.000/1, PP-000113.2022.17.000/7, NF-000167.2022.17.000/9, NF-000214.2022.17.000/1, NF-000229.2022.17.000/0, PP-000322.2022.17.000/4, NF-000348.2022.17.000/7, NF-000010.2022.17.003/6 - PRT 18ª Região-GO - IC-000262.2018.18.003/3, IC-001723.2019.18.000/3, IC-001755.2019.18.000/3, IC-000259.2019.18.001/7, IC-000149.2019.18.002/0, IC-000404.2019.18.002/3, IC-000580.2020.18.000/7, IC-000578.2021.18.000/3, IC-000608.2021.18.000/0, IC-001019.2021.18.000/7, NF-001064.2021.18.000/1, IC-001195.2021.18.000/3, NF-001297.2021.18.000/1, IC-001369.2021.18.000/0, NF-001378.2021.18.000/1, NF-001423.2021.18.000/0, NF-001505.2021.18.000/5, NF-000186.2021.18.001/3, IC-000133.2021.18.002/6, IC-000361.2021.18.002/1, IC-000249.2021.18.003/8, IC-000276.2021.18.003/0, NF-000017.2022.18.000/6, NF-000118.2022.18.000/0, NF-000233.2022.18.000/0, IC-000234.2022.18.000/7, IC-000244.2022.18.000/4, NF-000248.2022.18.000/0, NF-000286.2022.18.000/6, NF-000293.2022.18.000/4, NF-000311.2022.18.000/1, NF-000317.2022.18.000/0, IC-000336.2022.18.000/8, NF-000375.2022.18.000/0, NF-000382.2022.18.000/9, IC-000385.2022.18.000/8, NF-000413.2022.18.000/2, NF-000419.2022.18.000/0, NF-000465.2022.18.000/1, NF-000467.2022.18.000/4, IC-000482.2022.18.000/7, NF-000531.2022.18.000/2, NF-000031.2022.18.001/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-000092.2017.19.000/0, IC-000340.2017.19.000/8, IC-000840.2018.19.000/1, IC-001424.2018.19.000/3, IC-000150.2019.19.000/4, IC-000277.2019.19.000/1, IC-001016.2019.19.000/0, IC-001293.2019.19.000/0, IC-000052.2020.19.000/7, IC-001271.2020.19.000/2, IC-001551.2020.19.000/1, IC-001558.2020.19.000/0, IC-001786.2020.19.000/2, IC-001789.2020.19.000/9, IC-001864.2020.19.000/6, IC-002107.2020.19.000/1, IC-002539.2020.19.000/0, IC-000232.2020.19.001/8, IC-000299.2021.19.000/0, PP-000543.2021.19.000/0, IC-000711.2021.19.000/2, IC-000967.2021.19.000/3, IC-001037.2021.19.000/7, PP-001044.2021.19.000/7, IC-001086.2021.19.000/3, IC-001095.2021.19.000/4, IC-001304.2021.19.000/3, NF-001334.2021.19.000/2, IC-001629.2021.19.000/5, IC-001800.2021.19.000/8, IC-000018.2021.19.001/2, NF-000141.2021.19.001/3, IC-000186.2022.19.000/9 - PRT 20ª Região-SE - IC-001587.2015.20.000/7, IC-001014.2017.20.000/3, IC-000078.2019.20.000/1, IC-001435.2019.20.000/4, IC-000314.2020.20.000/0, IC-000591.2020.20.000/5, IC-000637.2020.20.000/8, IC-000859.2020.20.000/1, IC-001121.2020.20.000/0, IC-001223.2020.20.000/9, IC-001419.2020.20.000/0, IC-001601.2020.20.000/4, IC-000175.2021.20.000/6, IC-000176.2021.20.000/2, IC-000342.2021.20.000/1, IC-000495.2021.20.000/5, IC-000564.2021.20.000/5, IC-000832.2021.20.000/5, IC-000834.2021.20.000/8, PP-000885.2021.20.000/0, IC-000902.2021.20.000/1, IC-000985.2021.20.000/9, IC-001047.2021.20.000/0, PP-001130.2021.20.000/3, IC-001254.2021.20.000/5, IC-001344.2021.20.000/6, NF-001647.2021.20.000/4, IC-001664.2021.20.000/0, IC-001715.2021.20.000/1, IC-000109.2022.20.000/3, NF-000125.2022.20.000/2, NF-000146.2022.20.000/3, NF-000174.2022.20.000/2, PP-000333.2022.20.000/3, IC-000336.2022.20.000/2, NF-000348.2022.20.000/2, NF-000392.2022.20.000/0, NF-000395.2022.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - PP-000157.2011.21.000/1, IC-000989.2012.21.000/4, PP-000388.2013.21.000/1, IC-001459.2014.21.000/8, IC-000855.2017.21.000/2, IC-000109.2017.21.002/0, IC-000124.2018.21.000/0, IC-000564.2019.21.000/4, IC-000730.2019.21.000/3, IC-001090.2019.21.000/4, IC-001499.2019.21.000/2, IC-000494.2020.21.000/7, IC-000690.2020.21.000/8, IC-001123.2020.21.000/0, IC-001196.2020.21.000/0, IC-001215.2020.21.000/1, IC-001361.2020.21.000/9, IC-001415.2020.21.000/6, IC-000082.2020.21.001/0, IC-000146.2020.21.001/7, IC-000241.2020.21.001/3, IC-000233.2021.21.000/3, IC-000246.2021.21.000/0, IC-000365.2021.21.000/6, IC-000408.2021.21.000/0, IC-000550.2021.21.000/3, IC-000777.2021.21.000/9, IC-000798.2021.21.000/0, IC-000848.2021.21.000/1, PP-000895.2021.21.000/9, IC-000957.2021.21.000/0, IC-001014.2021.21.000/3, PP-001036.2021.21.000/7, IC-000058.2021.21.002/4, NF-000073.2022.21.000/6, NF-000424.2022.21.000/1, NF-000036.2022.21.001/6, NF-000040.2022.21.001/0, NF-000057.2022.21.001/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-001202.2015.22.000/3, IC-001101.2019.22.000/8, IC-001270.2019.22.000/4, IC-001483.2019.22.000/1, IC-001620.2019.22.000/1, IC-000133.2020.22.000/3, IC-000035.2020.22.002/4, IC-000045.2021.22.000/4, IC-000157.2021.22.000/6, IC-000231.2021.22.000/1, IC-000307.2021.22.000/6, PP-000617.2021.22.000/8, IC-000679.2021.22.000/4, IC-000975.2021.22.000/3, NF-001078.2021.22.000/1, IC-000014.2021.22.001/3, IC-000088.2021.22.001/0, NF-000198.2022.22.000/4, NF-000250.2022.22.000/2, IC-000027.2022.22.001/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-001037.2017.23.000/7, IC-000827.2018.23.000/8, IC-000164.2019.23.003/8, IC-000250.2019.23.003/3, IC-000650.2020.23.000/0, NF-000128.2020.23.001/7, IC-000090.2020.23.002/9, IC-000003.2020.23.004/3, NF-000542.2021.23.000/0, NF-000579.2021.23.000/7, NF-000605.2021.23.000/9, IC-000615.2021.23.000/6, IC-000628.2021.23.000/2, NF-000707.2021.23.000/0, IC-000203.2021.23.001/1, IC-000260.2021.23.001/6, NF-000070.2021.23.002/6, PP-000145.2021.23.003/1, IC-000160.2021.23.003/4, PP-000129.2021.23.004/0, PP-000151.2021.23.004/1, IC-000013.2022.23.000/0, NF-000038.2022.23.000/3, IC-000086.2022.23.000/0, NF-000105.2022.23.000/0, IC-000024.2022.23.001/7, IC-000043.2022.23.001/6, NF-000022.2022.23.003/4 - PRT 24ª Região-MS - IC-000386.2018.24.000/5, IC-000650.2018.24.000/0, IC-000309.2020.24.000/8, IC-000497.2020.24.000/9, IC-000826.2020.24.000/4, IC-000960.2020.24.000/3, IC-000034.2020.24.001/0, IC-000496.2021.24.000/5, IC-000561.2021.24.000/0, PP-000567.2021.24.000/8, IC-000754.2021.24.000/8, PP-000214.2021.24.001/6, NF-000251.2021.24.001/6, NF-000277.2021.24.001/9, IC-000013.2021.24.002/0, IC-000115.2021.24.002/2, NF-000210.2022.24.000/5, PP-000003.2022.24.001/0, PP-000037.2022.24.001/9.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 14:31 horas.

SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Coordenadora
Em exercício

SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE
Membro (suplente)

JULIANE MOMBELLI
Membro (suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 527, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1" da LOA-2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), c/c o art. 45, § 1º, inciso III da LDO-2022 (Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021);

Considerando o Processo Administrativo nº 08038.006075/2022-01, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R$ 5.210.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I			**Crédito Suplementar**						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0030		**Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União**							**5.210.000**
		Atividades							
03 122	**0030 21CZ**	**Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão**							**5.210.000**
03 122	0030 21CZ 0001	Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							5.210.000
			F	3	2	90	0	100	5.210.000
TOTAL - FISCAL									**5.210.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.210.000**

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II			**Crédito Suplementar**						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0030		**Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União**							**5.210.000**
		Atividades							
03 422	**0030 2725**	**Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão**							**5.210.000**
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							5.210.000
			F	3	1	90	0	100	5.210.000
TOTAL - FISCAL									**5.210.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.210.000**

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)
JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.697 (1)

ORIGEM : ADI - 43561 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para assentar inconstitucionais os artigos 11 e 35 da Lei Complementar nº 111/2006 do Estado do Rio de Janeiro, bem assim da expressão "a que se refere o art. 47-A desta Lei", inserida na redação dos artigos 50, caput, 57-A, caput, 57-B e 66-B da Lei Complementar nº 15/1980, respectivamente, pelos artigos 13, 14, 15 e 19 do diploma de 2006, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou pela interessada o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 11.10.2018.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, conferindo interpretação conforme a Constituição ao dispositivo impugnado, definir que a retribuição estipendial da classe final da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro fixada no art. 47-A da LC 15/1980 corresponde ao valor fixado pela Lei Federal 11.143/2005, em vigor no momento em que editada a LC 111/2006 do Estado do Rio de Janeiro, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes; e dos votos dos Ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 09.09.2020 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para, conferindo interpretação conforme a Constituição ao dispositivo impugnado, definir que a retribuição estipendial da classe final da carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro fixada no art. 47-A da LC 15/1980 corresponde ao valor fixado pela Lei Federal 11.143/2005, em vigor no momento em que editada a LC 111/2006 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Luiz Fux (Presidente), Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Nunes Marques, que julgavam procedente o pedido. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Relator. Nesta assentada, o Ministro Roberto Barroso afastou a suspeição declarada em sessão anterior. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.709 (2)

ORIGEM : ADI - 4709 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação apenas no que concerne à requisição de dados bancários e fiscais às autoridades competentes e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente o pedido, para, em interpretação conforme a Constituição (art. 5º, X, XII e LIV, CRFB), estabelecer que a requisição dos dados bancários e fiscais imprescindíveis, nos moldes do art. 8º, V, do Regimento Interno do CNJ, é constitucional em processo regularmente instaurado para apuração de infração por sujeito determinado, mediante decisão fundamentada e baseada em indícios concretos da prática do ato, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Ricardo Lewandowski acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.869 (3)

ORIGEM : ADI - 4869 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	:DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	:ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	:ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE.	:ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	:ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	:ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	:ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE.	:ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE.	:ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	:ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	:ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	:ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	:ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	:ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	:ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE.	:ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	:ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direita apenas quanto à expressão "e as infrações disciplinares conexas", constante no art. 2° da Lei n. 12.505/2011, alterado pela Lei n. 13.293/2016, e julgou procedente a parte conhecida para declarar, com eficácia ex nunc a contar da data da publicação da ata de julgamento, a inconstitucionalidade das Leis n. 12.505/2011 e n. 13.293/2016 quanto à expressão "e as infrações disciplinares conexas", nos termos do voto da Relatora, vencidos parcialmente os Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Rosa Weber, que divergiam apenas quanto à modulação de efeitos, para assentar a eficácia ex tunc da referida declaração de inconstitucionalidade. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.384 (4)

ORIGEM	:ADI - 5384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:MINAS GERAIS
RELATOR	**:MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	:MATEUS SIMOES DE ALMEIDA (96338/MG, 327412/SP)
ADV.(A/S)	:LUIZ PAULO MAGALHÃES LAMENGO (96268/MG)
ADV.(A/S)	:MARCELO DE ALMEIDA E SILVA (72972/MG)
ADV.(A/S)	:BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA (79177/MG)
INTDO.(A/S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - AMPCON
ADV.(A/S)	:LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA (14848/DF)
AM. CURIAE.	:MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Luiz Fux, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 76, § 7º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pela Emenda Constitucional estadual 78/2007; e dos artigos 19, § 1º, 110-A, 110-B, 110-C, 110-D, 110-E, 110-F, 110-H, 110-I, 110-J e 118-A, todos da Lei Complementar estadual nº 102/2008; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente a ação para: (i) declarar a constitucionalidade do art. 76, § 7º, da Constituição do Estado e dos arts. 19, § 1º, 110-A, 110-C, 110-D, 110-F, 110-H e 110-J da Lei Complementar Estadual nº 102/2008; e (ii) conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 110-B, 110-E e 118-A da Lei Complementar nº 102/2008, a fim de explicitar que não se sujeitam a prescrição as pretensões de ressarcimento ao erário decorrentes de ilícitos dolosos apurados pelos Tribunais de Contas, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na presente ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 76, § 7º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pela Emenda Constitucional estadual 78/2007; e dos artigos 19, § 1º, 110-A, 110-B, 110-C, 110-D, 110-E, 110-F, 110-H, 110-I, 110-J e 118-A, todos da Lei Complementar estadual 102/2008, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin, Dias Toffoli, Rosa Weber e Nunes Marques, que julgavam parcialmente procedente o pedido. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.910 (5)

ORIGEM	:5910 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:RONDÔNIA
RELATOR	**:MIN. DIAS TOFFOLI**
REQTE.(S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	:PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S)	:VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)
ADV.(A/S)	:CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, conferindo interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 2º, § 5º, da Lei nº 2.913 do Estado de Rondônia, de 3 de dezembro de 2012, incluído pela Lei nº 3.526/15, de modo a estabelecer que a soma dos subsídios e honorários percebidos mensalmente pelos procuradores do Estado não poderá exceder o teto remuneratório, conforme o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo amicus curiae, o Dr. Miguel Novaes. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.145 (6)

ORIGEM	:7145 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:MINAS GERAIS
RELATOR	**:MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S)	:GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	:ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	:SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SINDUTE/MG
ADV.(A/S)	:ERIC TEIXEIRA SALGADO (98518/MG)
AM. CURIAE.	:CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S)	:FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF)
AM. CURIAE.	:SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPOL/MG
AM. CURIAE.	:SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDESPE-MG
ADV.(A/S)	:RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
ADV.(A/S)	:BRUNO REIS DE FIGUEIREDO (102049/MG)
AM. CURIAE.	:SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG
ADV.(A/S)	:ELTON MACHADO DE SOUZA (121371/MG)
ADV.(A/S)	:GILMAR DIAS VIANA (102795/MG)
ADV.(A/S)	:AUGUSTO CANCADO BICALHO (97852/MG)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar para manter a suspensão, até o julgamento definitivo da presente ação direta, da eficácia dos arts. 10 e 11 da Lei nº 24.035/2022 do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais; pelo amicus curiae Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SINDUTE/MG, a Dra. Mayra Rodrigues Gualberto; e, pelo amicus curiae Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais - SIND-SAÚDE/MG, o Dr. Elton Machado de Souza. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.481 (7)

ORIGEM	:ADI - 50517 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**:MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S)	:CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADV.(A/S)	:JOÃO DIEGO ROCHA FIRMIANO (336295/SP)
EMBDO.(A/S)	:PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AM. CURIAE.	:CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
ADV.(A/S)	:ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR (346425/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que rejeitava os embargos de declaração opostos pelo Conselho Federal de Psicologia, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 20.8.2021 a 27.8.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração e deixou de modular os efeitos da decisão por não ter alcançado o quórum previsto no art. 27 da Lei nº 9.868/99, vencidos parcialmente os Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski,

Edson Fachin, Nunes Marques, Gilmar Mendes, André Mendonça e Rosa Weber, que acolhiam o recurso tão somente para modular os efeitos temporais do julgado ora embargado. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes (Relator). Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.034 (8)

ORIGEM : 6034 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL-CNCS
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRAO (09378/DF, 150062/RJ)
ADV.(A/S) : LUCAS RABELO CAMPOS (46182/DF, 126109A/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA INTERATIVA-AMI
ADV.(A/S) : RENATA CORREIA CUBAS (31792/DF, 161901/RJ, 166251/SP)
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 226490/RJ, 430298/SP)
AM. CURIAE. : CÂMARA BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO
ADV.(A/S) : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (44847/DF, 74489/MG, 151551/RJ, 164322/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS-ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ, 457604/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUT OF HOME (ABOOH)
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA (21445/DF, 10503/ES, 139419/MG, 112310/RJ, 303020/SP)
ADV.(A/S) : MATTHEUS REIS E MONTENEGRO (166994/RJ)
ADV.(A/S) : FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA (41765/DF, 069114/RJ, 114571/SP)
ADV.(A/S) : THIAGO PARANHOS NEVES (351018/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-BRASSCOM
ADV.(A/S) : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA (69058/BA, 21360/DF, 21659/ES, 129738/RJ, 130824/SP)
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA FERNANDES CARPINETTI (61112/DF, 225078/RJ, 234316/SP)
ADV.(A/S) : ANDRE TORRES DOS SANTOS (35161/DF)
ADV.(A/S) : NAYANNI ENELLY VIEIRA JORGE (56237/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.970 (9)

ORIGEM : ADI - 162849 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 6.5.2022 a 13.5.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. CIDE-COMBUSTÍVEIS. ARTIGOS 1º, § 1º, I, II e III, DA LEI Nº 10.336/2001, E ARTIGOS 2º, 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, 4º, I, II, III, IV, V E VI, E 6º DA LEI Nº 10.636/2002. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NOS TERMOS DO ART. 177, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTIDO UNÍVOCO. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA TÉCNICA DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Nos moldes do art. 177 da Constituição da República, os recursos oriundos da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico CIDE-Combustíveis encontram-se vinculados às seguintes destinações: i) destinação econômica: pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; ii) destinação ambiental: financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e iii) destinação ao seguimento do transporte: financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

2. O art. 1º, § 1º, I, II e III, da Lei nº 10.336/2001 inegavelmente reproduz o texto constitucional, enquanto reafirma as destinações econômica, ambiental e nos transportes dos recursos da CIDE, na forma da lei orçamentária. Não se visualiza, nos preceitos da Lei nº 10.636/2002, amplitude exegética indicativa de campo semântico com grau polissêmico quanto às finalidades e ao rol de ações, programas e objetivos fixados.

3. Texto legal com sentido unívoco, sem abertura semântica que permita extrair exegese em desconformidade constitucional, não comporta a adoção da técnica de interpretação conforme a Constituição Precedentes.

4. Ausente polissemia, é inviável interpretação adequadora destinada a evitar antinomias e preservar as disposições quanto a sentido compatível com a Constituição. Improcedência.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e pedido julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.101 (10)

ORIGEM : 7101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, a) converteu a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e b) julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme à Constituição à expressão "2 (dois) representantes do apoio jurídico", posta no caput do art. 3º da Lei n. 17.732/2021 do Ceará, para se acolher como válida apenas a compreensão de que as atividades de representação jurídica, de assessoramento e de consultoria jurídica são exclusivas dos Procuradores de Estado, mesmo na composição da Comissão Central de Concursos Públicos cearense, nos termos do voto da Relatora. Falou, pela requerente, o Dr. Miguel Novaes. Plenário, Sessão Virtual de 6.5.2022 a 13.5.2022.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO DA APRECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECONHECIDA A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI N. 17.732/2021. EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DA CONSULTORIA JURÍDICA PELOS PROCURADORES DE ESTADO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CRIAÇÃO POR LEI ESTADUAL DE CARGO DE REPRESENTANTE DO APOIO JURÍDICO PARA A COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSOS PÚBLICOS COM ATRIBUIÇÕES INERENTES À PROCURADORIA DE ESTADO: IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

1. Conversão da apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito: prescindibilidade de novas informações. Princípio da razoável duração do processo. Precedentes.

2. Presentes a pertinência temática e os requisitos legais e jurisprudenciais, a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - Anape é parte legítima ativa para o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade.

3. A Constituição da República atribuiu aos procuradores dos Estados e do Distrito Federal exclusividade da atribuição de exercer a atividade jurídica contenciosa e consultiva dos órgãos e entidades das respectivas unidades federadas. Precedentes.

4. Ao se dotar de insegurança jurídica a interpretação quanto à extensão do significado sobre "dois representantes do apoio jurídico" do caput do art. 3o. da Lei n. 17.732/2021, a norma permite que se possa ter como válido o que desconforma-se aos ditames constitucionais vigentes. Profissionais não integrantes dos quadros da Procuradoria-Geral do Estado não podem ser escolhidos e nomeados para funções estatais de assessoramento e consultoria jurídica.

5. Convertida a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito. Pedido julgado parcialmente procedente dar interpretação conforme à Constituição a expressão "2 (dois) representantes do apoio jurídico", posta no caput do art. 3º da Lei n. 17.732/2021 do Ceará, para ter como válida apenas a compreensão de que ambos têm de ser integrantes da carreira de Procurador do Estado para compor a Comissão Central de Concursos Públicos.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)
JULGAMENTOS

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 960 (11)

ORIGEM : 960 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA
ADV.(A/S) : RICARDO HASSON SAYEG (22048/DF, 20200/PR, 114264/RJ, 108332/SP)
ADV.(A/S) : RODRIGO CAMPOS HASSON SAYEG (404859/SP)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 323 (12)

ORIGEM : ADPF - 323 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (0011110/DF)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS

ADV.(A/S) : PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : EDGARD DO AMARAL SOUZA (100369/RJ) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS - CNPL

ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - FENASERA

ADV.(A/S) : JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ (0095297/RJ)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADV.(A/S) : BIANCA AIRES DE SOUZA (0033336/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE - CONTCOP

ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS

ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - FEITTNF

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES - FENAEDES

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDPD)

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS - CONATIG

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO - SINDIFÍCIOS

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA

ADV.(A/S) : SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM

ADV.(A/S) : ANTONIO ROSELLA (0033792/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FORCA SINDICAL

ADV.(A/S) : ANTONIO ROSELLA (33792/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE

ADV.(A/S) : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0019283/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO - FECERJ

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FETRHOTEL SP/MS - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CENTRAL SINDICAL E POPULAR CONLUTAS

ADV.(A/S) : ARISTEU CESAR PINTO NETO (110059/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (0016764/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPESP

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : SINDECOF-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ

ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

ADV.(A/S) : KLAUS DIAS KUHNEN (0022220/PR) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)

AM. CURIAE. : NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST

ADV.(A/S) : AGILBERTO SERÓDIO (DF010675/)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo amicus curiae Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria Química - CNTQ, o Dr. José Eymard Loguercio; e, pelos amici curiae Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia de Informação - FEITTNF; Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Projetistas Técnicos e Auxiliares - FENAEDES; Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo - SINDPD; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIG; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - CONATEC; Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios - FENATEC; Sindicato dos Empregados em Edifícios de São Paulo - SINDIFÍCIOS; Federação dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FECERJ; Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebida a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL SP/MS; Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA; e Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, a Dra. Zilmara David de Alencar. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 02.08.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após os votos dos Ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que acompanhavam o Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando procedente a arguição; do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado; e do voto da Ministra Rosa Weber, que, preliminarmente, julgava prejudicada a arguição em razão da perda superveniente de objeto, e, no mérito, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 04.08.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas, tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 20.5.2022 a 27.5.2022.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381 (13)

ORIGEM : ADPF - 381 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REDATORA DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT

ADV.(A/S) : VALMIR PONTES FILHO (0002310/CE) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)

AM. CURIAE. : A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP)

ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (17721/DF, 249217/SP)

Decisão: Após o início do voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Sérgio Antônio Ferreira Victor; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -

ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. José Eymard Loguercio; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.5.2022.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECISÕES

ACÓRDÃOS
Decisões
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)
ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.865

ORIGEM	: 6865 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PARAÍBA
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 18, XX, e 154, III, da Lei Complementar n. 104, de 23 de maio de 2012, do Estado da Paraíba, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo amicus curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 18, XX, e 154, III, da Lei Complementar n. 104, de 23 de maio de 2012, do Estado da Paraíba, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Arts. 18, XX, e 154, III, da Lei Complementar n. 104, de 23 de maio de 2012, do Estado da Paraíba. 3. Poder da Defensoria Pública de requisitar a qualquer autoridade pública certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, documentos e outras providências necessárias ao desempenho de suas funções. Impossibilidade. 4. Possibilidade. 5. Defensoria Pública como instituição com contornos próprios. Defesa dos hipossuficientes e tutela de direitos coletivos a justificar tais prerrogativas. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Decisões
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.882, DE 03.12.1999)
JULGAMENTOS

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381

ORIGEM	: ADPF - 381 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
REDATORA DO ACÓRDÃO	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S)	: VALMIR PONTES FILHO (0002310/CE) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)
AM. CURIAE.	: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP)
ADV.(A/S)	: FABIO LIMA QUINTAS (17721/DF, 249217/SP)

Decisão: Após o início do voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Sérgio Antônio Ferreira Victor; pelo amicus curiae Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. José Eymard Loguercio; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.5.2022.

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que conhecia da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgava-a procedente para declarar a prevalência do disposto em convenções e acordos coletivos pactuados entre empregadores e motoristas profissionais externos no tocante à aplicação do art. 62, I, da CLT, nas relações jurídicas regidas antes da entrada em vigor da Lei Federal 12.619/2012, no que foi acompanhado pelos Ministros Nunes Marques, André Mendonça e Alexandre de Moraes; dos votos dos Ministros Rosa Weber, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que não conheciam da arguição, e, caso superada a preliminar, julgavam improcedente o pedido; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso e Cármen Lúcia, que conheciam da arguição e julgavam improcedente o pedido, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 26.5.2022.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 264, DE 26 MAIO DE 2022
(Publicada no DOU de 27-5-2022)

ANEXO I (*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2) (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.694.544	58.088.130	57.540.085	56.584.193	58.053.164	57.812.672	88.805.411	61.870.460	76.982.501	57.924.039	58.190.589	57.681.278	746.227.066	2.036.038	748.263.104
Pessoal Ativo	46.641.232	48.094.481	47.726.844	46.593.252	48.127.404	47.866.431	73.988.429	51.966.640	62.172.123	47.805.530	48.219.564	47.734.234	616.936.164	2.036.038	618.972.202
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	38.265.789	39.752.732	39.345.787	38.231.139	39.765.104	39.479.223	57.257.826	43.521.604	53.757.983	39.465.608	39.826.137	39.316.994	507.985.927	2.035.979	510.021.906
Obrigações Patronais	8.375.443	8.341.750	8.381.056	8.362.113	8.362.300	8.387.209	16.730.603	8.445.036	8.414.140	8.339.922	8.393.427	8.417.239	108.950.237	60	108.950.297
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.053.311	9.993.648	9.813.242	9.990.942	9.925.759	9.946.241	14.816.982	9.903.820	14.810.378	10.118.509	9.971.025	9.947.045	129.290.902	0	129.290.902
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.389.818	8.554.106	8.373.623	8.470.846	8.482.632	8.480.571	12.659.034	8.481.096	12.675.823	8.551.963	8.489.878	8.464.803	110.074.193	0	110.074.193
Pensões	1.663.493	1.439.543	1.439.619	1.520.096	1.443.127	1.465.669	2.157.948	1.422.724	2.134.555	1.566.546	1.481.147	1.482.242	19.216.709	0	19.216.709
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.127.536	10.225.455	9.972.779	10.034.732	10.108.969	10.451.452	15.011.570	10.327.755	14.810.378	10.198.118	9.994.556	9.983.615	131.246.916	31.361	131.278.277
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.972	90.171	6.364	26.111	0	20.227	0	76.361	0	79.609	23.531	36.570	369.916	0	369.916
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	63.253	141.636	153.173	17.680	183.210	484.984	194.588	347.574	0	0	0	0	1.586.098	31.361	1.617.459
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.053.311	9.993.648	9.813.242	9.990.942	9.925.759	9.946.241	14.816.982	9.903.820	14.810.378	10.118.509	9.971.025	9.947.045	129.290.902	0	129.290.902
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	46.567.007	47.862.674	47.567.306	46.549.462	47.944.195	47.361.220	73.793.841	51.542.705	62.172.123	47.725.921	48.196.033	47.697.664	614.980.150	2.004.677	616.984.827

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A)+(B)	616.984.827	0,054228%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.262.813.279	0,110992%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.199.679.442	0,105443%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.136.531.951	0,099893%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável Conselho da Justiça Federal (conforme caput do art. 2º da Resolução CJF nº 758/2022), Data da emissão <13/05/2022> e hora de emissão <16h e 17m>

NOTA:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2. No período de 01/01/22 a 30/04/22 foram cancelados empenhos inscritos em Restos a Pagar, relacionados a despesas de pessoal, no valor de R$ 7.426,17.
3. Os valores pagos na rubrica "Decisão Judicial" referem-se ao período de apuração do RGF, e, portanto, não podem ser deduzidas.
4. Relatório de Gestão Fiscal elaborado conforme os limites fixados no art. 1º da Resolução CJF n. 250/2013, segundo os parâmetros da Resolução CNJ n. 177/2013.

(*)Republicado por ter saído, no DOU de 27/05/2022, Seção 1, páginas 274-275, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.478, DE 31 DE MAIO DE 2022

Estabelece procedimentos para fiscalização conjunta entre os Conselhos Regionais das 20ª e 23ª Regiões, nas jurisdições das cidades de Timon-MA e Teresina-PI. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e art. 19, IV, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-COFECI n° 1.126/2009, CONSIDERANDO a necessidade de equacionar eventuais divergências existentes na jurisdição dos Municípios de Timon, no Maranhão, e Teresina, no Piauí, regiões limítrofes entre os dois Estados, e que inclusive fazem parte da Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE Grande Teresina, criada pela Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002; CONSIDERANDO a necessidade do bom entendimento entre os Conselhos Regionais das 20ª e 23ª Regiões que firmarão o competente convênio de cooperação técnica; CONSIDERANDO a carência na referida região de ações coordenadas de fiscalização com vistas a coibir o exercício ilegal da profissão, e manter o regular exercício da profissão de corretor de imóvel objetivando à proteção da sociedade contra os maus negócios; CONSIDERANDO a necessidade de que tais ações sejam desenvolvidas com a máxima efetividade e com o mínimo de trabalho e custos para SISTEMA COFECI-CRECI, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Fiscalização Conjunta entre os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 20ª Região/MA e 23ª Região/PI, por meio de normas estabelecidas em Convênio a ser firmado administrativamente entre eles, visando coibir a prática de infrações relacionadas com o exercício irregular ou ilegal da profissão de Corretor de Imóveis nas regiões abrangendo as jurisdições da cidade de Timon, no Estado do Maranhão e de Teresina, no Estado do Piauí. Parágrafo Único - Compreendem as áreas de alcance do convênio a ser firmado, exclusivamente os municípios de Timon-MA e Teresina-PI.

Art. 2º - Os Corretores de Imóveis regularmente inscritos em qualquer dos CRECIs conveniados, estarão legalmente habilitados a exercer suas atividades profissionais na área de abrangência e vigência do Convênio, dispensada a obrigatoriedade de registro de extensão secundária, eventual ou definitiva nos respectivos CRECIs.

Art. 3º - A fiscalização na área de abrangência supra relacionada, por força da presente Resolução, poderá ser exercida por agentes dos Conselhos Regionais conveniados, em conjunto ou isoladamente, independentemente de prévia comunicação, que deverá ser feita ao término da fiscalização. § 1º - As autuações lavradas por qualquer dos agentes fiscalizadores, serão sempre processadas pelo CRECI no qual o Corretor tenha sua inscrição principal. Para tanto, todas e quaisquer Autuações exaradas contra Corretor de Imóveis ou empresa imobiliária, por qualquer dos CRECIs, considerada a peculiaridade da Região da ocorrência, serão enviados ao CRECI de origem da inscrição do profissional ou empresa, para os devidos encaminhamentos processuais. § 2º - Os contraventores flagrados no exercício ilegal da profissão, quando autuados pela fiscalização, serão encaminhados à autoridade policial e ao Ministério Público do local da autuação.

Art. 4º - Esta Resolução não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza, ficando a cargo de cada Conselho a responsabilidade pelas despesas decorrentes do exercício de suas atividades.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.105, DE 30 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regulamento da XI Gincana Nacional de Economia 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica e a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia (Corecons); CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20.053/2022 e o deliberado durante a 713ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em São Paulo-SP, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento da XI Gincana Nacional de Economia, evento instituído pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2011, Seção 1, Páginas: 114 e 115, cuja edição será realizada no exercício de 2022, conforme regramento integrante do ANEXO desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

ANEXO - REGULAMENTO DA XI GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA 2022

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º O Conselho Federal de Economia (Cofecon) promoverá a XI Gincana Nacional de Economia em parceria com os Conselhos Regionais de Economia (Corecons), com os seguintes objetivos: I. estimular a integração entre as Instituições de Ensino que ofertem cursos de Ciências Econômicas ou a eles conexos, e seus respectivos egressos; II. desenvolver e aplicar os conceitos econômicos, conciliando a prática com a teoria; III. possibilitar às duplas participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV. proporcionar envolvimento dos estudantes de Economia ou de cursos conexos com as atividades do Sistema Cofecon/Corecons.

Seção II - Da Participação

Art. 2º A competição destina-se a estudantes de graduação em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. §1º Além do previsto no caput, poderão participar da competição os estudantes de graduação em grau de bacharelado em cursos conexos ao de Economia devidamente aprovados pelo Cofecon, nos termos da Resolução nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2018, Seção 1, Página: 120. §2º Os participantes de curso a distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicílio, devendo comprovar a circunstância quando solicitado. §3º Ficam impedidos de participar os empregados, estagiários ou terceirizados com vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecons, os que possuam parentesco de até 2º grau ou sociedade financeira com os coordenadores e com a equipe envolvida diretamente na execução da Gincana, e os estudantes de cursos conexos ao de Economia ainda não aprovados pelo Cofecon. Art. 3º A participação na XI Gincana Nacional de Economia não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação. Art. 4º A participação no evento implica no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento. Art. 5º Os participantes autorizam o tratamento e a cessão de seus dados ao Cofecon e aos Corecons para utilização em futuras ações referentes à Gincana Nacional de Economia, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior. Art. 6º As inscrições das duplas ocorrerão de 15 de junho de 2022 a 30 de julho de 2022, em plataforma própria disponível para acesso pelo site http://gincana.cofecon.org.br/, com ampla divulgação dos prazos nos sítios oficiais e redes sociais do Cofecon e dos Corecons. §1º O Cofecon e os Corecons também providenciarão a divulgação deste regulamento junto às Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC. §2º Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes estarão disponíveis para download no site da Gincana http://gincana.cofecon.org.br/, além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição. §3º O suporte será prestado pelo Cofecon, por meio do e-mail gincana@cofecon.org.br ou pelo telefone (61) 3208-1800, no horário das 9h às 18h.

Seção III - Da Competição

Art. 7º A XI Gincana Nacional de Economia será realizada em duas etapas, ambas organizadas e coordenadas pelo Cofecon: I. a etapa regional acontecerá em formato on-line, de maneira simultânea em todos os estados do Brasil, com participantes que preencham os requisitos do artigo 2º deste Regulamento; II. a etapa nacional acontecerá em formato presencial, de maneira simultânea, com a participação dos estudantes vencedores das etapas regionais, os quais representarão as respectivas da unidade da Federação de seu domicílio.

Seção IV - Da Etapa Regional

Art. 8º A etapa regional acontecerá em duas fases, sendo que a primeira consiste em um jogo de cartas a partir do qual os participantes deverão responder a perguntas de múltipla escolha sobre macroeconomia, microeconomia, conjuntura e economia brasileira; e a segunda fase consiste no envio de vídeos pelos competidores classificados na fase anterior contendo breve análise sobre o tema "Aplicação do liberalismo na Economia Brasileira". §1º A primeira fase, composta de perguntas de múltipla escolha a partir de um jogo de cartas, será realizada no dia 7 de agosto de 2022, das 15h às 16h horas (horário de Brasília) - em plataforma própria disponível para acesso pelo site http://gincana.cofecon.org.br/, de forma simultânea em todo o país. §2º A primeira fase será realizada no formato "corrida contra o tempo", devendo a dupla participante responder ao maior número de perguntas no espaço de tempo estabelecido de modo a tentar acumular o maior número de pontos possível, observando-se as seguintes regras: I. apenas as respostas corretas somam pontos; II. cada carta terá um número determinado de pontos; III. as perguntas valerão a mesma pontuação para todos, excluindo-se, portanto, a possibilidade de uma mesma pergunta valer mais para uma dupla participante e menos para outra dupla; IV. as cartas estarão viradas para baixo e caberá aos jogadores escolherem a carta que deseja virar, sendo possível que os participantes respondam perguntas distintas ou as mesmas perguntas em ordens diferentes; V. as cartas serão distribuídas na área de jogo de maneira aleatória para cada jogador, impossibilitando aos jogadores o artifício de sugerirem que colegas concorrentes escolham uma carta determinada; VI. o jogo possui três tipos de carta, quais sejam: "Carta Pergunta", "Carta Bônus" e "Carta Revés"; VII. as Cartas-Pergunta terão uma questão de múltipla escolha que deverá ser respondida pela dupla participante em até um (1) minuto; ao final desse prazo, a carta é fechada, não somando pontos caso ela seja fechada sem resposta; VIII. a Carta Bônus oferece algum benefício ao jogador, podendo ser pontos extras ou a liberação de Cartas Perguntas extras; IX. a Carta Revés pode retirar pontos diretamente da dupla participante ou excluir uma das Cartas Perguntas que estão disponíveis ao jogador; X. a dupla só pode abrir uma carta por vez, sendo lhe permitido abrir a próxima carta após responder à questão da carta já aberta e confirmar a resposta; XI. após a confirmação, a dupla não poderá voltar atrás para alterar a alternativa escolhida. §3º As nove duplas que conseguirem a maior pontuação na primeira fase se classificarão para a segunda fase, que consiste na gravação de vídeo sobre o tema contido no caput do presente artigo. §4º Será exigido comprovante de escolaridade a todos os participantes classificados para a segunda etapa regional, resultando em desclassificação do participante que não apresentar a devida comprovação no prazo estabelecido pela comissão organizadora. §5º As duplas classificados e notificados pela comissão organizadora deverão enviar o vídeo pela própria plataforma no período de 10 a 12 de agosto de 2022. §6º Os vídeos a serem enviados pelas nove duplas classificadas na primeira fase deverão ter a duração máxima de 2 (dois) minutos e deverão versar sobre

o tema "Aplicação do liberalismo na Economia Brasileira". §7º Cada Corecon designará uma banca avaliadora para avaliar os vídeos, definindo as duplas em ordem de classificação, de modo que as três duplas melhores colocadas serão habilitadas para representar o Estado na etapa nacional. §8º A avaliação dos vídeos acontecerá no período de 16 a 18 de agosto de 2022, e a divulgação dos vencedores da etapa regional ocorrerá no dia 22 de agosto de 2022. §9º Apenas as três duplas classificadas nos três primeiros lugares da etapa regional representarão o seu Estado na etapa nacional, podendo ser substituídas pelos participantes com colocação imediatamente subsequente no caso de desistência ou impedimento previamente justificado de participação na etapa nacional. §10. Mediante solicitação, será disponibilizada aos estudantes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho. §11. Os Corecons poderão definir premiações próprias referentes às etapas regionais, mas não haverá qualquer premiação por parte do Cofecon aos estudantes em razão de seu desempenho na etapa regional, exceto a classificação para a etapa nacional e o fornecimento de camiseta e materiais institucionais do Sistema Cofecon/Corecons para a disputa nacional.

Seção V - Da Etapa Nacional

Art. 9º A etapa nacional ocorrerá nos dias 3 e 4 de novembro de 2022, durante a programação do XXVII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia (Since), na cidade de João Pessoa-PB. §1º O jogo abordará o impacto das questões atuais da Economia e, mediante formato presencial, acontecerá da seguinte forma: I. após o Cofecon definir os indicadores que serão gerenciados durante o jogo, serão criados, no início de cada partida, os indicadores pré-definidos com os valores iniciais para cada estudante, valores estes que serão afetados pelas regras dos cartões ao longo da partida; II. os estudantes recebem alguns cartões em tipos definidos pelo Cofecon, que serão armazenadas no espaço de cartões de cada jogador; III. os cartões correspondem ao impacto de atuação da carta (se afeta todos os jogadores, apenas o jogador da vez, todos os oponentes ou um oponente específico) e como o cartão afetará os indicadores e/ou as demais cartões do(s) jogadores eventualmente afetados; IV. os cartões poderão conter ainda uma interface com o jogador, pré-definida pelo Cofecon, com o intuito de obter e verificar uma resposta, em que a dupla participante somente será afetada pelo seu conteúdo caso erre a resposta; V. antes de iniciar a partida, o sistema sorteia a ordem de cada dupla; VI. quando cada dupla iniciar sua jogada, deverá arrastar um dos seus cartões para o espaço de seus oponentes, quando os indicadores serão recalculados, passando a vez à próxima dupla de jogadores; VII. o Cofecon descreverá quais são os critérios (limites) para eliminação da dupla, sendo que cada uma delas, ao atingir o limite pré-estabelecido, será eliminada, até restar apenas uma dupla, que será declarada vencedora; VIII. uma partida poderá encerrar-se também por tempo ou por número de jogadas, sendo vencedora a dupla cujos indicadores se aproximem mais das metas estabelecidas. §2º Na etapa nacional, os jogadores disputarão entre si até existir uma única dupla vencedora, não havendo um limite determinado de participantes, pois as métricas são baseadas em proporções matemáticas dos dados de cada jogador no grupo.

Seção VI - Das Despesas Com Alimentação, Hospedagem e Deslocamento

Art. 10. Cada Corecon é responsável por arcar com o transporte e a hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes, ficando a cargo do Cofecon a alimentação durante o período da competição. §1º As despesas com transporte e hospedagem, assim como alimentação fora do horário da competição, poderão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear. §2º Havendo indisponibilidade financeira ou orçamentária, o Corecon poderá de forma justificada declinar de enviar as equipes participantes para a etapa nacional, não gerando vínculo obrigacional perante as duplas classificadas na etapa regional.

Seção VII - Das Premiações

Art. 11. Serão concedidos os seguintes prêmios: I. 1º lugar etapa nacional: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e medalha para a dupla e troféu para a Instituição de Ensino; II. 2º lugar etapa nacional: R$ 2.000,00 (dois mil reais) e medalha para a dupla e troféu para a Instituição de Ensino; III. 3º lugar etapa nacional: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e medalha para a dupla e troféu para a Instituição de Ensino; IV. 4º lugar etapa nacional R$ 1.000,00 (um mil reais), livro de economia autografado e medalha para a dupla. Art. 12. As duplas classificados em primeiro lugar na etapa regional receberão camiseta e materiais institucionais do Sistema Cofecon/Corecons para utilização na etapa nacional. Art. 13. Serão concedidos aos participantes certificados de participação na XI Gincana Nacional de Economia, com a seguinte carga horária: três (3) horas para estudantes que participarem apenas da primeira fase da etapa regional; oito (8) horas para os jogadores que se classificarem para a segunda fase da etapa regional, mas não se classificarem à etapa nacional; e dezesseis (16) horas para os participantes da etapa nacional.

Seção VIII - Das Penalidades

Art. 14. Será desclassificado o participante que: I. tentar violar os sistemas do jogo ou tentar, de qualquer forma, obter vantagens através de eventuais falhas no sistema, adulterar os resultados de equipes na competição; II. agir de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação aos demais participantes e interlocutores da Coordenação da Gincana do Cofecon e dos Corecons, bem como aqueles que deixarem de comparecer a qualquer das fases ou etapas da competição; III. não apresentar, quando solicitado, o comprovante de matrícula, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo.

Seção IX - Da Comissão Organizadora

Art. 15. Será constituída uma Comissão Organizadora para a edição da XI Gincana Nacional de Economia 2022, composta por membros da Comissão de Educação e pela equipe de apoio do Cofecon. Art. 16. Caberá à Comissão Organizadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento. Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis. Art. 18. Este regulamento é o documento oficial da XI Gincana Nacional de Economia 2022 para todos os fins de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA-DF - 2022

RESOLUÇÃO Nº 2.106, DE 30 DE MAIO DE 2022

Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do Cofecon para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98; CONSIDERANDO a necessidade de instituição de procedimentos para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 713ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em São Paulo-SP, e o que consta no Processo Administrativo nº 19.995/2022, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2022, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a de um Delegado-Eleitor Efetivo e um Delegado-Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 27 de outubro de 2022, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2022 (horário de Brasília), ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia: I. disponibilizar e divulgar, no período de 1º a 15 de agosto de 2022, a relação contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, no mesmo período, em seu respectivo sítio eletrônico. II. inserir, no período de 16 a 30 de agosto de 2022, a requerimento do interessado ou de ofício, os adimplentes eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo. III. definir, até o dia 31 de agosto de 2022, o Colégio Eleitoral Provisório (Base 1), após acréscimos previstos no inciso II, e inseri-lo, até a referida data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. IV. definir, até o dia 20 de setembro de 2022, o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. V. fornecer ao Cofecon, até o dia 20 de setembro de 2022, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes. VI. registrar, até o dia 20 de setembro de 2022, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes. VII. inserir, até o dia 20 de setembro de 2022, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes. VIII. definir, até o dia 20 de outubro de 2022, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo. IX. divulgar, até o dia 20 de outubro de 2022, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, em seus respectivos sítios eletrônicos. X. inserir, até o dia 20 de outubro de 2022, o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3) no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de 2022 e 17 de outubro de 2022, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.

Art. 4º O requerimento previsto no art. 12 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, poderá ser encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico do Corecon, devendo ser observado que: I. os documentos deverão estar legíveis, recebendo numeração segundo a ordem de registro. II. o Corecon deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, mencionando explicitamente data e hora da entrega, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo via correios.

Art. 5º Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, mediante agendamento de atendimento presencial, bem como vistas online do processo digitalizado e protegido a ser estabelecido pelo Corecon, não sendo admitida a retirada dos autos físicos da sede do Corecon, tampouco o download do arquivo disponibilizado via online. Parágrafo único. O Corecon deverá fazer constar expressamente no edital de eleição o endereço eletrônico para remessa dos pedidos de inscrição e solicitação de vistas dos autos, bem como os dias e horários de atendimento presencial na sede do Corecon, se houver.

Art. 6º Cada Corecon disponibilizará em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visibilidade, o link do rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 7º Todas as impugnações ou requerimentos deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da presente Resolução.

Art. 8º As reuniões da Comissão Eleitoral, bem como as do Plenário do Corecon, poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

Art. 9º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, via mensagem de texto (SMS) ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição. Parágrafo único. Não será permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon ou à sua Delegacia Regional.

Art. 10. A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio, exclusivamente para o pleito de 2022.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 763, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2022 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCCE, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.687,96 (trezentos e trinta mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	15.000,00
6.3.1.4.01.01.001	JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS	50.130,12
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP DE PROCES DE DADOS	75.000,00
6.3.2.3.01.01.002	AQUISIÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO	190.557,84
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	330.687,96

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é com fonte de recursos proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO	330.687,96
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	330.687,96

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FELLIPE MATOS GUERRA

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 770, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2022 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nª 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCCE, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 113.900,00 (cento e treze mil e novecentos reais) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	90.100,00
6.3.1.6.01.01.001	INSS S/SERVIÇOS PRESTADOS	23.800,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	113.900,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é com fonte de recursos proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.3.1.01.01.001	SUPERÁVIT FINANCEIRO	113.900,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	113.900,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FELLIPE MATOS GUERRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRCDF Nº 230, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe Sobre a Aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Chefia de TI e elaborada em conjunto com o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) deste Conselho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e determina que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI;

CONSIDERANDO a Resolução CFC N.º 1.537/2018, de 23 de Fevereiro de 2018, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, referente ao biênio 2022/2023, disponível no sítio www.crcdf.org.br, aprovada na 1255ª Reunião Plenária do CRCDF, ocorreu dia 16/12/2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2022

Revoga a resolução nº 15/2020 do CREFITO-14 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 27 de maio de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, CEP 64049-494, em Teresina-PI:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 15/2020 do CREFITO-14 regulamenta a concessão de verbas aos agentes fiscais do CREFITO-14 para custeio de despesas durante viagens para cidades do interior do Piauí, para desempenho de atos de fiscalização;

CONSIDERANDO que os agentes fiscais do CREFITO-14 têm encontrado no interior do Estado do Piauí, obstáculos à efetiva comprovação das despesas realizadas, para ressarcimento, em virtude da informalidade dos estabelecimentos, da inexistência nesses estabelecimentos de sistemas de cupons ou notas fiscais, de recibos com timbre e CNPJ, dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO que os agentes fiscais, no desempenho de suas funções, realizam grande número de viagens, incumbindo ao CREFITO-14 ressarcir as despesas incorridas por esses fiscais em decorrência dessas viagens com hospedagem, alimentação, e outras do gênero;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da diária, que se constitui como rubrica indenizatória de despesas de empregados (as) ou colaboradores (as) que venham a desempenhar funções em representação ou por convocação do CREFITO-14 fora da cidade em que sediado o respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou de seu domicilio, resolve:

Art. 1º. Revogar integralmente a Resolução CREFITO-14 nº 15/2020.

Art. 2º. Aos agentes fiscais, quando se deslocarem a serviço ou quando se encontrarem representando o CREFITO-14 em outro lugar, dentro ou fora do território nacional, diverso de Teresina/PI (local de sede deste Conselho Regional) ou da sede de seu domicílio, quando não residentes na cidade de Teresina/PI, será devido o pagamento de diárias, na forma da regulamentação própria deste Regional acerca do pagamento desta verba indenizatória.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do Conselho

KALINE DE MELO ROCHA
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 535, DE 30 DE MAIO DE 2022

PED 98/2019; Relatora Dra. Rúbia Márcia Benatti; Data de julgamento 30 de maio de 2022; Representada: M.M. Profissional fisioterapeuta. Representação: M.T.B.P. Suposta agressão psicológica ao idoso em comum acordo com a cuidadora. Infringência à Lei Federal n° 6316/75, Artigo 16º, Inciso I, IV, e VIII - sendo o inciso IV cumulado com o Artigo nº 129, Caput do Decreto Lei nº 2848/40 - Código Penal e Artigo 93 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e ainda, a alínea "c" do inciso II do Artigo 10 e inciso I do Artigo 14 da Resolução COFFITO nº 424/13. Procedente. Pena: Suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses, conforme inciso IV do Art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.
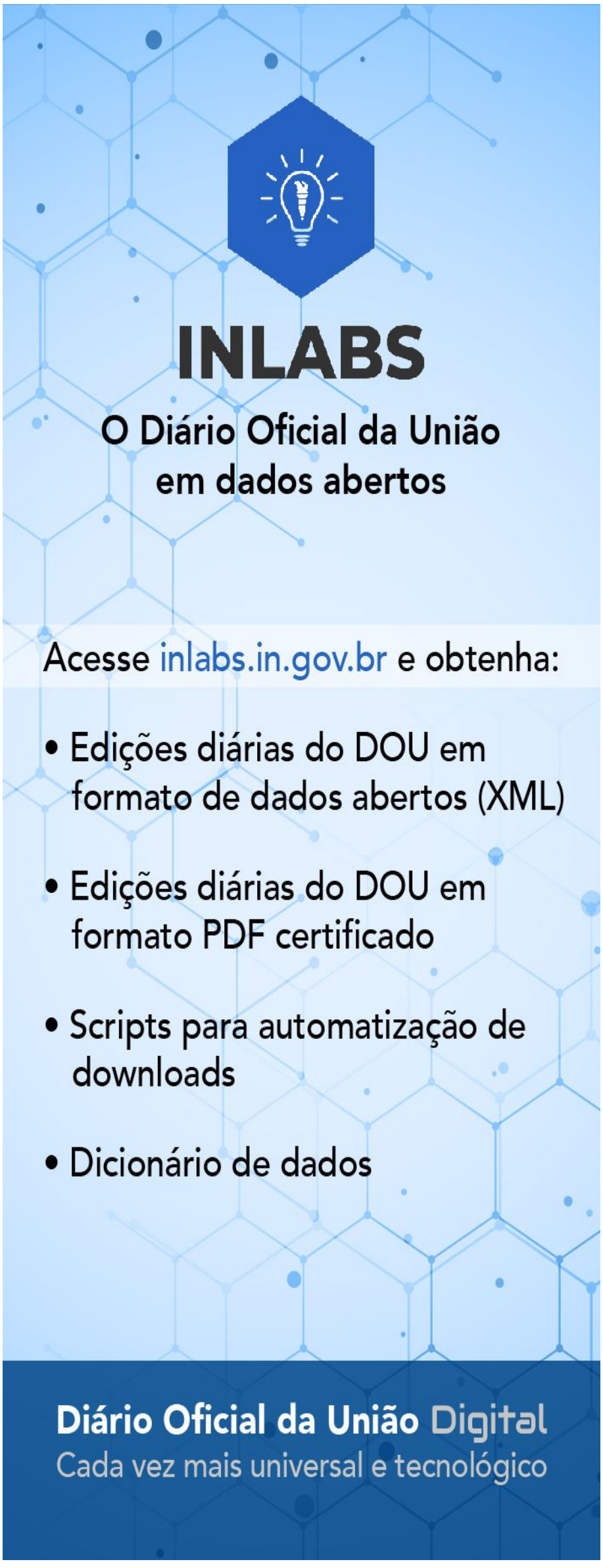
RÚBIA MÁRCIA BENATTI
Relatora do Processo